Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 58 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL de eliminação nº 002/2007
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NAs VARAs DO TRABALHO DE Anápolis-GO.
O Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Anápolis/GO, arquivados definitivamente até o ano de 2001, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.
Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Diretoria de Núcleo de Administração do Foro Trabalhista de Anápolis, situada na Rua 14 de Julho, nº 971, Centro – CEP 75.024-050, Anápolis/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.
Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 23 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ROS-00606-2005-171-18-00-5
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): CÍCERO MARQUES COSTA
Recorrido(s): EURÍPEDES MARCELINO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
Origem: VARA CÍVEL DE RIALMA - JUIZ DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
DECISÃO: Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00175-2006-000-18-00-2
RELATORA: DESEMBARDORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AUTOR(S): LUZ MARINA PIRES DA SILVA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RÉU(S): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA-GO
ADVOGADO(S): CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, admitir a ação rescisória e julgar parcialmente procedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 24 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00316-2006-000-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTORA: LUCIGENE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: GENIVAL MIRANDA NOGUEIRA
RÉ: MÁRCIA SANTANA DA SILVA
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AR - 00403-2006-000-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AUTOR: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS: ODILON JORGE DAS NEVES E OUTROS
RÉ: MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00277-1997-002-18-00-9
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM
LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MARCINO PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO(S): WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 24 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-MS - 00361-2006-000-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTROS
EMBARGADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
LITISCONSORTE: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO PASCOTTO
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Excelentíssimos Juízes Convocados ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Não participaram do julgamento os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC)

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de maio de 2007 (4ªfeira) - STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-00035-2007-000-18-00-5
Autor(s): ESMERALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
Réu(s): ISAÍAS ANTÔNIO SOARES
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir outras provas.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 24 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo AC-00072-2007-000-18-00-3
Autor(s): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Advogado(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)
Réu(s): WARLENE LIMA DE OLIVEIRA
"Vistos os autos.
A autora não se pronunciou acerca da devolução do expediente postal de fl. 108v, no prazo concedido à fl. 110.
Reitere-se a intimação dirigida à autora, para que indique endereço atualizado da ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas do artigo 284, parágrafo único, do CPC."
Em 24 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSIANDO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo AR-00420-2006-000-18-00-1
Autor(s): KATI ELLEN DIAS DE SOUSA
Advogado(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
Réu(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
"Vistos, etc.
Compulsando os autos, constata-se que a Autora não atendeu a determinação de emenda à inicial, conforme despacho de fl. 54, renovada às fls. 60.
Com efeito, foi determinada a intimação da Autora para trazer aos autos o correto e atual endereço do Réu, no prazo de 10 dias, renovados por mais 20 dias, sob pena de extinção do processo.
Todavia, a Autora deixou de atender referida determinação, o que impossibilita a citação do Réu para compor a lide e, de conseqüência, impede a constituição e o desenvolvimento válidos e regulares do processo.
Não tendo a Autora cumprido a determinação de emenda à exordial, conforme despachos de fls. 54 e 60, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV do CPC.
Por todo o exposto, com amparo no 295, VI, do CPC, indefiro a inicial, e, em conseqüência, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso I e IV, do CPC.
Custas pela Autora, no importe de R$ 214,73 (duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos), calculadas sobre R$ 10.736,66 (dez mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), valor dado à causa.
Publique-se.
À STP, para os fins."
Goiânia,25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo AR-00421-2006-000-18-00-6
Autor(s): VALTER DOMINGOS FERREIRA E OUTROS
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Réu(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR E OUTRO(S)
Réu(s): 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
"Verificando-se os autos e tendo em vista a manifestação do Ministério Público do Trabalho de fls. 3098, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, defere-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor junte os documentos mencionados na referida promoção.
À STP, para os fins."
Após, conclusos.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo AR-00446-2006-000-18-00-0
Autor(s): ULDERICO PEREIRA FARINHA
Advogado(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA
Réu(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.- ME
Advogado(s): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo Autor.
Publique-se.
À STP para os fins."
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo AR-00010-2007-000-18-00-1
Autor(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES E OUTRO(S)
Réu(s): 1. LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA E OUTROS
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Réu(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, intime-se o Autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestações e documentos apresentados pelos Réus às fls. 328/353 e 383/390, prazo de 05 (cinco) dias.
Na mesma peça, deverá indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as em caso positivo.
Após, voltem conclusos.
À STP, para os fins.
Goiânia, 26 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo AR-00301-2006-000-18-00-9
Autor(s): ADENILSON LUIZ DOS SANTOS

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Réu(s): 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Réu(s): 2. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
Advogado(s): ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
"Tendo em vista que a cópia da r. decisão rescindenda (fls. 50) não está autenticada e que não há certidão de seu trânsito em julgado juntada nos autos, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor junte a cópia autenticada da sentença rescindenda e da certidão de seu trânsito em julgado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
A juntada de tais documentos devidamente autenticados constitui pressuposto para a constituição e desenvolvimento válido da ação rescisória, cuja inobservância importa em sua extinção, sem resolução do mérito, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SDI-II do Colendo TST, verbis:
"AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei n. 10.552/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito." (grifo não-original)
À STP, para os fins."
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta
Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo MS-00129-2007-000-18-00-4
Impetrante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI
Advogado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
"JOSÉ CARLOS FERREIRA SAVIOLI impetrou Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, tendo como impetrado o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, visando obstar futura penhora sobre bem de família na execução trabalhista 00631-2007-005-18-00-7, ou, sendo ineficaz a medida liminar preventiva, requereu que seja conceda liminar anulando a penhora do imóvel mencionado.
Alega o impetrante que, em face de sua citação e da determinação de penhora e avaliação de bens de sua propriedade na referida execução, e não tendo outros bens suscetíveis de apreensão judicial, corre o risco de ter penhorado seu único bem patrimonial, ou seja, seu imóvel residencial familiar, bem como os acessórios que o guarnecem.
Acresce que a penhora de seu bem de família é questão de horas, pois, segundo a oficial de justiça, ainda que o imóvel seja por lei impenhorável, não há como ser evitada a apreensão judicial determinada, caso o impetrante não possa pagar nem garantir a execução.
A ação mandamental, contudo, não reúne condições de cabimento.
Verifica-se que, em cumprimento à Carta Precatória Executória extraída dos autos 00367-1989-006-10-00-9, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (fl. 07), a Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, pelo mandado de fl. 06, determinou a citação do impetrante para pagar o débito ou garantir a execução, sob pena de penhora e avaliação de bens suficientes ao integral pagamento da dívida, e, por meio deste mandado de segurança, visa o impetrante obstar futura penhora sobre bem de família na referida execução trabalhista.
Entretanto, a jurisprudência do C. TST é pacífica no sentido de que é incabível o mandado de segurança com o objetivo de se proibir a prática de atos futuros. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI-2:
"MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS FUTUROS. SENTENÇA GENÉRICA. EVENTO FUTURO. INCABÍVEL. DJ 22.06.04 (nova redação - DJ 22.08.2005)
O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência é incerta."
Tem-se, pois, que a prestação jurisdicional requerida no mandado de segurança não pode ser alcançada por esta via, já que se refere a evento futuro e incerto, considerando a possibilidade de a execução ser garantida por outros meios que não a penhora do imóvel mencionado na petição inicial.
Ademais, eventual argüição de impenhorabilidade pode ser solucionada na própria execução e somente após, se houver ofensa a direito líquido e certo do impetrante, é que seria viável o mandado de segurança.
Ante o exposto, com apoio nos artigos 8º da Lei nº 1.533/51 e 267, inciso I, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, por incabível, na espécie, o mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo impetrante, no importe de R$514,00, calculadas sobre R$25.700,00, valor dado à causa.
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00131-2007-000-18-00-3
Impetrante(s) :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): ALAN LUIZ TAVARES E SILVA
"BANCO DO BRASIL S.A. impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos RT n° 00199-2007-009-18-00-0, determinou a devolução ao reclamado dos documentos apresentados com o recurso ordinário por ele interposto.
Sustenta que, ao assim agir, o d. Juiz de 1º grau extrapolou a sua competência, cerceando o direito de defesa do ora impetrante e maculando o devido processo legal(fl. 03).
Requer a concessão de liminar para determinar a manutenção, nos autos, dos documentos anexados ao recurso, a fim de que possam ser apreciados pelo Tribunal, ou, alternativamente, para determinar a suspensão do julgamento do recurso ordinário até o exame do mérito do mandado de segurança.
Analiso.
A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.
Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.
No caso dos autos, entendo que a medida cabível contra o despacho questionado seria "pedido de correição", previsto no artigo 83 do Regimento Interno desta E. Corte, que dispõe:
"Cabe pedido de correição contra juízes de primeiro grau quando por ação ou omissão do magistrado ocorrer inversão ou tumulto processual."
Por oportuno, acerca da correição parcial, Manoel Antonio Teixeira Filho esclarece que "o procedimento é um conjunto preordenado de atos, que devem ser praticados no tempo, no lugar e na forma previstos em lei; nisso reside uma das pilastras de sustentação da complexa estrutura do devido processo legal (due process of law) dos tempos modernos. Não pode o juiz, por princípio, efetuar uma inversão tumultuadora dessa seqüência de atos, sob pena de atentar contra a 'boa ordem' do procedimento e, com isso, tornar-se susceptível de uma reclamação correicional (ou correição parcial)" (Em Sistema dos Recursos Trabalhistas, 4ª ed., São Paulo, LTr, 1991, pág. 311).
Assim, de acordo com os fundamentos utilizados pelo impetrante, o ato hostilizado poderia ser apreciado no âmbito da correição parcial, eis que a alegação é de possível inobservância da boa ordem procedimental, ou seja, de que não caberia, em juízo de admissibilidade no 1º grau de jurisdição, decisão sobre o conhecimento ou não de documentos apresentados com o recurso ordinário.
Conseqüentemente, referida matéria não pode ser tratada na via estreita da ação mandamental.
Ante o exposto, com apoio nos artigos 8º da Lei nº 1.533/51; 295, inciso V e 267, inciso I, ambos do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, por incabível, na espécie, o mandado de segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor dado à causa.
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo PJ-00097-2007-000-18-00-7
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIÁS- SINAT
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - SECI-GO interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita

dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitando, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 42), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 52).
Também ficou demonstrado que a CCT, que prevê a data-base que se pretende manter, teve vigência até 31/03/07 (fls. 53).
Assim, como o Suscitante requereu o presente Protesto Judicial em 30/03/07 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00096-2007-000-18-00-2
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GO (SECI-GO) interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitando, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 42), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 52).
O Requerente informou que a data-base que se pretende manter teve vigência até 31/03/07.
Assim, tendo o Suscitante requerido o presente Protesto Judicial em 30/03/07 (fls. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia,25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00095-2007-000-18-00-8
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT-GO interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitando, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 60), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 71).
Também ficou demonstrado que a CCT, que prevê a data-base que se pretende manter, teve vigência até 31/03/07 (fls. 72).
Assim, como o Suscitante requereu o presente Protesto Judicial em 30/03/07 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00094-2007-000-18-00-3
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT-GO interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitando, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 70/71), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento.
Também ficou demonstrado que a CCT, que prevê a data-base que se pretende manter, teve vigência até 31/03/07 (fls. 92).

Assim, como o Suscitante requereu o presente Protesto Judicial em 30/03/07 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia,25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00091-2007-000-18-00-0
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
Advogado(s): ELIMAR JOSÉ DE BARROS FLEURY
Suscitado(s): SINDICATO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E ENTIDADES BENEFICENTES DE GOIÂNIA E REGIÃO
"Vistos os autos.
Intime-se o Suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a inicial, trazendo aos autos, sob pena de indeferimento da medida requerida, cópia autenticada da inicial do DC nº 159/06, bem como das decisões nele proferidas, a fim de se aferir o prazo previsto no art. 867 da CLT.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia,23 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00053-2007-000-18-00-7
Suscitante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP
"Vistos os autos.
A decisão de fls. 67 fixou as custas processuais no valor de R$ 10,00 (dez reais) a cargo do Suscitante. Todavia, a importância fixada é inferior ao valor mínimo de 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), estipulado no art. 789, caput, da CLT.
Em sendo assim, deixa-se de intimar o Suscitante para efetuar o recolhimento, por inviabilidade.
À Secretaria do Tribunal Pleno, para que, nos termos do artigo 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao Requerente."
Goiânia, 23 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00104-2007-000-18-00-0
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - SECI-GO interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitando, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 42), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 52).
Também ficou demonstrado que a CCT, que prevê a data-base que se pretende manter, teve vigência até 31/03/07 (fls. 53).
Assim, como o Suscitante requereu o presente Protesto Judicial em 30/03/07 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se."
À STP (Competência Originária).
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00102-2007-000-18-00-1
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - SECI-GO interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitando, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 42), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 52).
Também ficou demonstrado que a CCT, que prevê a data-base que se pretende manter, teve vigência até 31/03/07 (fls. 53).
Assim, como o Suscitante requereu o presente Protesto Judicial em 30/03/07 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00101-2007-000-18-00-7
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GO (SECI-GO) interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das

negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitando, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 42), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 52).
Também ficou demonstrado que a CCT, que prevê a data-base que se pretende manter, teve vigência até 31/03/07 (fls. 53).
Assim, como o Suscitante requereu o presente Protesto Judicial em 30/03/07 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00100-2007-000-18-00-2
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - SECI-GO interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitando, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 42), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 50).
Também ficou demonstrado que a CCT, que prevê a data-base que se pretende manter, teve vigência até 31/03/07 (fls. 63).
Assim, como o Suscitante requereu o presente Protesto Judicial em 30/03/07 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00099-2007-000-18-00-6
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, JÓIAS, RELÓGIOS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GO (SECI-GO) interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).
In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitando, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 42), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 52).
Também ficou demonstrado que a CCT, que prevê a data-base que se pretende manter, teve vigência até 31/03/07 (fls. 53).
Assim, como o Suscitante requereu o presente Protesto Judicial em 30/03/07 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária).
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00098-2007-000-18-00-1
Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
"Vistos os autos.
O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GO (SECI-GO) interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de abril).
Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.
Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.
Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).

In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas, com objetivo de celebrar, com o Sindicato Suscitando, Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 43), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 53).
Também ficou demonstrado que a CCT, que prevê a data-base que se pretende manter, teve vigência até 31/03/07 (fls. 54).
Assim, como o Suscitante requereu o presente Protesto Judicial em 30/03/07 (fls. 02), antes de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado.
Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.
Dê-se ciência ao Suscitado.
Custas pelo Requerente, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.
Intime-se.
À STP (Competência Originária)."
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-00048-2007-000-18-00-4
Autor(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s): 1. SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS
Réu(s): 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.
Advogado(s) :ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir outras provas, sendo a ré SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS, no endereço indicado na petição inicial.
Intime-se, também, VALDETE LUIZ DA SILVA, por intermédio de seu procurador (fl. 455), via DJE.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP. "
Goiânia, 24 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo AR-00047-2007-000-18-00-0
Autor(s): MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s): 1. SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS
Réu(s): 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.
Advogado(s) :ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(s)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir outras provas, sendo a ré SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS, no endereço indicado na petição inicial.
Intime-se, também, VALDETE LUIZ DA SILVA, por intermédio de seu procurador (fl. 454), via DJE.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 24 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo AR-00044-2007-000-18-00-6
Autor(s): ALDENOR SOUSA SANTANA
Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s): 1. SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS
Réu(s): 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.
Advogado(s) :ALEXSANDRO NASCIMENTO
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir outras provas, sendo a ré SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS, no endereço indicado na petição inicial.
Intime-se, também, VALDETE LUIZ DA SILVA, por intermédio de seu procurador (fl. 440), via DJE.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 24 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

Processo AR-00045-2007-000-18-00-0
Autor(s): LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s): 1. SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS
Réu(s): 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.
Advogado(s) :ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se pretendem produzir outras provas, sendo a ré SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS, no endereço indicado na petição inicial.
Intime-se, também, VALDETE LUIZ DA SILVA, por intermédio de seu procurador (fl. 446), via DJE.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 24 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador
TRT-18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

REPUBLICAÇÃO

Processo RO-02010-2006-012-18-00-5
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): JBS/SA
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FAGNO SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO(S): OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo ED-RO-02010-2006-012-18-00-5
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): JBS/SA
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): FAGNO SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO(S): OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar erro material, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo RO-01932-2006-003-18-00-4
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): LUCIMEIRE DE CASTRO LEMES
ADVOGADO(S): RENATA CAFIERO NOVAIS
RECORRIDO(S): DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON DE SOUSA BUENO
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.

Processo RO-02216-2006-002-18-00-8
RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): MANOEL DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO(S): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO)/RO - 00228-2006-053-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE/RECORRIDO(S): VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO(S): CAROLINA CHAVES SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)/RECORRENTE(S): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): DONIZETE LUIZ DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, a pedido da Desembargadora Relatora, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).
Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, aplicando, ainda, ao agravante, por solicitação do douto Ministério Público do Trabalho, multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé; conhecer, também sem divergência de votação, do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01505-2005-102-18-00-7
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00027-2006-081-18-00-2
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. MANOEL ROQUE PEREIRA
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): GERALDO LOURENÇO FILHO
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00032-2006-002-18-00-3
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): WESLY ROMÃO GONÇALVES
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00931-2006-005-18-00-5
RELATOR: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S): IGOR DE QUEIRÓZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01560-2006-012-18-00-7
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ANALY VILAR PORTO MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e do Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01664-2006-003-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): HERMETO DE CARVALHO NETO
EMBARGADA(S): PATRÍCIA JAIME
ADVOGADO(S): RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01703-2006-013-18-00-7
RELATOR: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S): ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): JOSÉ CARLOS FIGUEREDO CASTRO
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01723-2005-002-18-00-3
RELATOR: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. ZIRLET SONIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS
ADVOGADO(S): NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S): DANIELE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NEXO CAUSAL INEXISTENTE. Havendo dano, Síndrome Túnel do Carpo por esforço repetitivo, mas não comprovação de que houve nexo causal com o trabalho executado, não há que se falar em indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente do trabalho. A simples emissão de CAT não pode levar a conclusão contrária, pois a caracterização do infortúnio é feita pela Previdência Social.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pela primeira recorrente, a Drª Zélia dos Reis Rezende a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração e, pelo segundo recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Impedida de atuar neste feito a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 134, IV, CPC).
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), os Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02176-2005-003-18-00-0
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS: ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. JOÃO CARLOS TAVARES (ADESIVO)
ADVOGADOS: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Tadeu de Abreu Pereira. Impedida de atuar neste feito a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 134, IV, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 00422-2006-007-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. IDELFONSO ALVES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S): EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 11 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00655-2006-001-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1.VALDIR VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2.EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso do reclamante e integralmente da reclamada e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e a representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01182-2006-005-18-00-3
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: 1. SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: 3. BRUNA ENGELBERG FERNANDES (ADESIVO)
ADVOGADOS: ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC; conhecer dos recursos da BRASIL TELECOM S.A. e da reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A. e PROVER O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01498-2006-008-18-00-4
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
ADVOGADO(S): LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Leonardo Ferreira de Souza.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01736-2006-001-18-00-7
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): 1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: JORNADA 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Na jornada 12x36, a folga de 36h constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes. Portanto, no caso não incide o disposto no art. 71 da CLT, porquanto não sofre prejuízos o obreiro. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal atividade pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada. A CF/88 autorizou a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do salutar princípio da flexibilização laboral, prevendo a possibilidade de alteração da jornada legal, não sendo o caso de se aplicar a OJ/SDI-1 de nº. 342 do C. TST. No caso, trata-se de jornada costumeira para os trabalhadores na área de vigilância, não necessitando nem mesmo de previsão de compensação em acordo individual ou coletivo.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01789-2006-010-18-00-9
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. SEBASTIÃO PEREIRA LEITE
ADVOGADO(S): MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ENI CABRAL
ADVOGADO(S): JOEL ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU para declarar a incompetência material desta Especializada para apreciar e julgar o feito, a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual para o seu regular processamento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso pelo primeiro recorrente o Dr. Barsanulfo Reis da Silva.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01838-2006-012-18-00-6
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DANIELLE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO(S): CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO (S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e, integralmente do da TELEGOIÁS CELULAR S.A. e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01975-2006-009-18-00-8
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. DIEGO FRANCO NUNES (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO (S)
RECORRIDO (S): OS MESMOS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, dos recursos da ATENTO BRASIL S.A e do reclamante e integralmente do recurso da TELEGOIÁS CELULAR S.A e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO,e, no mérito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01998-2006-012-18-00-5
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUCILENE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO(S): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e, integralmente do da TELEGOIÁS CELULAR S.A. e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02104-2006-001-18-00-0
RELATORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): FLORENCE SOARES SILVA
RECORRIDO(S): GLEIFA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA: "INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". (OJSDI-1 nº 342).
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (em substituição ao Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, em gozo de férias) e o representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de abril de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de maio de 2007 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01330-2006-005-18-00-0
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)
Embargante(s): 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Embargado(s): EDENETE RODRIGUES PORTO
Advogado(s): GIZELI COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
Em atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista aos embargados, sucessivamente, por cinco dias, a começar pelo Obreiro, dos embargos de declaração opostos (OJSDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À Secretaria da Primeira Turma para cumprimento".
Goiânia, 27 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 2 de maio 2007.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSMO

Processo ED-RO-01885-2006-004-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. LEONARDO VIEIRA CINTRA
ADVOGADO(S): ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 2. LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S): MILENA SUZE FERNANDES BRANDÃO
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador José Marcos da Cunha Abreu.

Processo ED-RO-01918-2006-081-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S): NAGIBE PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S): DÁRIO NEVES DE SOUSA
EMBARGADO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): JOANA DARC OLIVEIRA R. DOS SANTOS
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00048-2007-004-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador José Marcos da Cunha Abreu.

Processo RO-00920-2006-054-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA
ADVOGADO(S): VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. BOAVENTURA LEITE DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): ELÍFAS JOSÉ BATISTA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu provimento ao recurso do reclamado e negou provimento ao apelo do reclamante, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01098-2006-051-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S): LÚCIA APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; na parte remanescente, deu parcial provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01477-2006-181-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO(S): GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SÉRGIO PAIXÃO BORGES
ADVOGADO(S): JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01938-2006-010-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): TOBIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO(S): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S): WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Juiz BRENO MEDEIROS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01958-2006-005-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): LUCAS FONSECA DA COSTA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDO(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade,

conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01983-2006-111-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECORRIDO(S): SILAS CARLOS FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01984-2006-111-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECORRIDO(S): 1. LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencida em parte a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que o provia parcialmente em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01985-2006-111-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECORRIDO(S): LUIZ GONZAGA FÉLIX DE LIMA
ADVOGADO(S): SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que provia parcialmente em menor extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02052-2006-121-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): BENEVENUTO BATISTA EVANGELISTA
ADVOGADO(S): JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRIDO(S): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02106-2006-013-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): URBS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECORRIDO(S): MARINETE CARVALHO
ADVOGADO(S): VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02127-2006-012-18-00-9
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): FRANKLE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02186-2006-121-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): WESLEY TRINDADE LINO
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02232-2006-121-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02236-2006-007-18-00-0
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AQUIMÔNIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(S): EUDES LEMES DA SILVA
RECORRIDO(S): CLEBSON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S): RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02260-2006-006-18-00-3
Relator(a): Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
Advogado(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ASTROLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00007-2007-007-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLÁUDIO SOUSA FRANCO
ADVOGADO(S): EDNA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00012-2007-009-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): EMPRESA DE MUDANÇA GATO AZUL LTDA.
ADVOGADO(S): MÁRCIO DE ALMEIDA LARA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO
ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO(S): THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00020-2007-151-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO TEODORO DE SÁ
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; na parte remanescente, deu parcial provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00032-2007-241-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JORGE NILTON NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(S): MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00034-2007-141-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): GLEIDSON ROCHA TELES
RECORRIDO(S): HELENO GOMES DA SILVA
ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO S. PIMENTA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; na parte remanescente, deu parcial provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00048-2007-151-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): VALDON PERES BORGES
ADVOGADO(S): CLAITON ALVES DOS SANTOS
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; na parte remanescente, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, deu parcial provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00065-2007-004-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): EDSON DOS SANTOS VAZ
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA.
ADVOGADO(S): MÉRCIA ARYCE DA COSTA
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00092-2007-151-18-00-5
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): ADENÉSIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S): CLAITON ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; na parte remanescente, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, deu parcial provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-00121-2007-011-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FÁBIO GONÇALVES DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e, por maioria, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, que dava parcial provimento ao recurso da reclamada.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00156-2007-007-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CLEITON CÉZAR RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO(S): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO SILVA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): CLÁUDIO ATTUX
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00231-2007-001-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): AILSON DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO(S): CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECORRIDO(S): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00240-2007-151-18-00-1
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): LEOPOLDINO PEREIRA DE REZENDE
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; na parte remanescente, deu parcial provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00241-2007-151-18-00-6
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S): ALÊNCIO VIEIRA DE SOUZA
ORIGEM: VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2001, em face da ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; na parte remanescente, deu parcial provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00274-2007-010-18-00-2
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JUSCELINO MOISÉS DE ARRUDA SOBRINHO
ADVOGADO(S): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00329-2007-010-18-00-4
RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DEROCY PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
"EMENTA
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. Com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do C. TST, por força de decisões proferidas pelo Eg. STF nas ADIn´s nºs. 1721 e 1770, não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea constitui causa para a rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa não mais tiver interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da dispensa sem justa causa.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01616-2006-007-18-00-8
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
EMBARGADA: CLÁUDIA COUTINHO DE OLIVEIRA FAVORETTO
ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 25 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00498-2006-121-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. GILBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRENTE: 2. FERTIMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADOS: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamado e, por maioria, dar parcial provimento ao do reclamante, vencido em parte o Relator, que o provia em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01242-2006-101-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: DEUSUITE LINS DE SIQUEIRA
ADVOGADOS: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO
RECORRIDA: FIAÇÃO CANADÁ S.A.
ADVOGADOS: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO
ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DO TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE. Considerando que o intuito do legislador, ao assegurar estabilidades provisórias, foi o de combater dispensas abruptas, arbitrárias ou sem justa causa, quando o trabalhador, por circunstâncias várias, se mostrar fragilizado, não se vislumbra compatibilidade entre os institutos, haja vista que na modalidade de contratação a prazo certo, o empregado já conhece, de antemão, o exato dia do desligamento.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01570-2006-004-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: 1.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS
RECORRENTE: 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA: CAMILLA AQUINO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO E OUTROS
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RENATO HIENDLMAYER
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dois dias do mês de maio de 2007 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 14/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 9/5/2007
HORA: CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-01029-2006-002-18-00-7
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): EDIMILSON PEREIRA
Advogado(s): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

2. Processo RO-00031-2007-001-18-00-3
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
Advogado(s): GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
Recorrente(s): 2. RAMILO GONÇALVES CARDOSO
Advogado(s): LEANDRO D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

3. Processo RO-00175-2007-241-18-00-5
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s): PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): EULÁCIO DOS REIS PINTO
Advogado(s): PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

4. Processo RO-00248-2007-181-18-00-0
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LOURIVAL AVELINO DOS SANTOS

5. Processo RO-00300-2007-102-18-00-6
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): MARIA DE LOURDES FÉLIX DOS ANJOS
Advogado(s): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): MILTON MARTINS BORGES
Advogado(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

6. Processo RO-00349-2007-151-18-00-9
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): ITAMAR ABADIO ARRUDA
Advogado(s): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

7. Processo RO-00394-2007-151-18-00-3
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): REGINALDO TORRES DA SILVA

8. Processo RO-00547-2007-171-18-00-7
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS
Advogado(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrido(s): CRISTIANO FLORES ROCHA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

9. Processo RO-01861-2006-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA JOAQUINA DE MORAES MESSIAS

10. Processo RO-00035-2007-151-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): VICENTE TAVARES DE OLIVEIRA

11. Processo RO-00049-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): THIAGO ALVES BORBA
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

12. Processo RO-00195-2007-004-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
Recorrido(s): JULIANA MACHADO DE MENDONÇA REIS
Advogado(s): JOSÉ RICARDO MACHADO DE MENDONÇA

13. Processo RO-00202-2007-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): VALDIR JOSÉ RIBEIRO

14. Processo RO-00215-2007-151-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA
Recorrido(s): VANDERLAN ALVES DE MENEZ
Advogado(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

15. Processo RO-00345-2007-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): WILMAR RODRIGUES SOARES
Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO
Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

16. Processo RO-00348-2006-006-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. FLORENZANO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

17. Processo AP-00821-2001-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): VARCY ALVES PEREIRA
Advogado(s): NILVA MENDES DO PRADO
Agravado(s): 1. AICRAM CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. MÁRCIA JOSEFA SILVA
Agravado(s): 3. EDMILSON JOSÉ PAULA DA SILVA

18. Processo AP-00542-2005-221-18-00-4
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
Agravado(s): HELENO PEREIRA PONTES
Advogado(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

19. Processo AP-01616-2005-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): N S G COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
Agravado(s): ALESSANDRA EVANGELISTA LIMA
Advogado(s): LUCIENNE VINHAL

20. Processo AP-00426-2006-054-18-00-0
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): GUILHERME TEIXEIRA
Advogado(s): EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO

II - RECURSO ORDINÁRIO

21. Processo RO-00095-2006-052-18-00-6
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s): EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MILTON PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s): OS MESMOS

22. Processo RO-00593-2006-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JUVERSON RODRIGUES BELCHIOR (ADESIVO)
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

23. Processo RO-00737-2006-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador(a): CELESTE INÊS SANTORO
Recorrido(s): OLACIR JOSÉ CAIXETA - ME
Advogado(s): AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

24. Processo RO-00938-2006-052-18-00-4
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRO
Advogado(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA (ADESIVO)
Advogado(s): SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
Recorrido(s): OS MESMOS

25. Processo RO-01140-2006-011-18-00-4
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a): ALPINIANO DO PRADO LOPES

26. Processo RO-01392-2006-102-18-00-0
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): EDIVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTRO
Advogado(s): WANDERVAL SILVA MARTINS
Recorrido(s): JOSÉ RENALDO DOS SANTOS
Advogado(s): ADEMAR SOUZA LIMA

27. Processo RO-01906-2006-003-18-00-6
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): WÂNIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

28. Processo RO-01996-2006-005-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): MARION PEIXOTO
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

29. Processo RO-02097-2006-009-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): MÁRCIA SOARES DE ARAÚJO
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

30. Processo RO-02117-2006-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): 1. FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ARLETE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): RENATA ABALÉM
Recorrido(s): OS MESMOS

31. Processo RO-00104-2007-013-18-00-7
Relator(a) : Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MANOEL DA CONCEIÇÃO DIAS GUIMARÃES (ADESIVO)
Advogado(s): MARIA HELENA GOMES SILVA
Recorrido(s): OS MESMOS

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 2 de maio de 2007.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AI-01353-2006-004-18-01-0
Agravante(s): NET GOIÂNIA LTDA. E OUTRO
Advogado(s): TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA E OUTRO(S)
Agravado(s): EDIMAR GOMES DE MORAIS(ESPÓLIO DE)
Advogado(s): EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
O Juízo de origem remeteu ofício a estes autos comunicando o pagamento do crédito do obreiro pela segunda reclamada, ora agravante (fls.205/206).
Diante da quitação noticiada, o agravo de instrumento perdeu seu objeto, eis que praticado ato incompatível com o prosseguimento do feito.
Assim, determino o retorno dos autos à Secretaria da 2ª Turma para que o feito seja retirado de pauta. Após as anotações e registros pertinentes, deverão os autos ser encaminhados à Vara de origem.
Intimem-se."
Goiânia, 25 de abril de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Juíza Relatora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00032-2006-007-18-40-0 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRIBOI LTDA.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DIAS DA SILVA
Advogado(s): LEOMAR JOSÉ DE CASTRO (GO - 13009)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/03/2007 - fls. 259; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00134-2006-081-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GILVAN BISPO DOS SANTOS
Advogado(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Agravado(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
Advogado(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/03/2007 - fls. 78; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 08).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.

original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00158-2006-007-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLA RIBEIRO NERI CARDOSO
Advogado(s): ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA (GO - 17209)
Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/03/2007 - fls. 553; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00198-2006-121-18-40-0 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIZANDRO LUIS PARNOW (GO - 19262)
Agravado(s): MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
Advogado(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/03/2007 - fls. 533; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14/15).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00242-2006-013-18-40-0 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO
Advogado(s): TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Agravado(s): ADRIANA D' ORAZIO SILVA
Advogado(s): LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/03/2007 - fls. 243; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00247-2006-004-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALMIR ARAÚJO SILVA
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)
Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 210; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 222).
Regular a representação processual - fls. 14.
Dispensado o preparo (fls. 151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º e 93 da CF.
Sustenta que houve requerimento para que fosse realizada perícia para averiguação dos fatores que ensejaram o acidente para demonstração do nexo causal, a qual foi indeferida.
Todavia, a Parte não cuidou de indicar quais incisos dos mencionados dispositivos constitucionais consideraria afrontados. Assim, não se pode supor a qual ou quais incisos o Reclamante se reporta, sendo necessário o seu apontamento expresso (Súmula 221, I/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 927; 944, parágrafo único e 945 do CC e 157 da CLT e 16-I da Convenção 155 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
Inconformado com o indeferimento do pedido de indenização por danos materiais, morais e estéticos, o Recorrente argumenta que ao emitir o CAT, a Empresa reconheceu o nexo causal entre o acidente e o dano, tendo aquele sido ocasionado por sua própria atividade. Diz que não agiu com dolo ou culpa grave, não havendo que se falar em sua culpa exclusiva. Pondera que a Reclamada não cumpriu as normas pertinentes à segurança dos seus empregados e que, além disso, o direito à indenização imprescinde da culpa.
No que tange ao nexo causal respectivo, esta egrégia Corte Regional, após análise das provas contidas nos presentes autos, concluiu que "Logo, a responsabilidade do empregador é aquiliana, ou seja, decorre de culpa ou dolo, não se confundindo com a responsabilidade objetiva da seguradora, que é o INSS, no caso das indenizações tarifadas, conforme entendimento da Súmula 229 do STF. Não se aplica a teoria do risco ao empregador, eis que por expressa disposição constitucional, exige-se do empregador o agir com culpa, ainda que levíssima (...) Ora, está claro que o Autor agiu de forma imprudente e com culpa exclusiva, eis que de forma quase suicida colocou a mão no portão quando o caminhão já estava passando e após ter percebido de forma clara que haveria a colisão lateral, assumindo totalmente os riscos de produzir o resultado alcançado e até mesmo de mal maior, já que poderia ter havido a queda do portão sobre si mesmo com a colisão e até mesmo sua morte. (...) Pelo exposto, não há elementos nos autos que possam atribuir causa imputável à Requerida, eis que não se configura nexo de causalidade entre o alegado acidente de trabalho e o resultado danoso experimentado pela Requerente." (fls. 196/197, 202 e 205)
Desse modo, o entendimento adotado por esta Corte Trabalhista de que, diante da ausência de comprovação do nexo causal necessário à reparação do dano, não há direito à indenização, não importa em afronta aos preceitos legais e constitucionais mencionados no apelo.
Os arestos colacionados às fls. 217/218 são inservíveis ao confronto por serem oriundos de tribunais não trabalhistas (art. 896, a, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00262-2006-054-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA - GOIÁS
Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE GOIÁS
Advogado(s): AURELINO IVO DIAS (GO - 10734)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 159; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 167).
Regular a representação processual (fls. 13 e 126).
Satisfeito o preparo (fls. 140).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 8º, IV, da CF.
- violação do art. 579 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Requerente insurge-se contra o v. acórdão regional que declarou ser indevido o pagamento de contribuições sindicais por trabalhadores submetidos a regime jurídico diverso do previsto na CLT.
Consta do v. acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. INDEVIDA. Os servidores públicos regidos pelo regime estatutário não estão sujeitos ao recolhimento da contribuição sindical, pois a CLT não se lhes aplica e ainda não há outra norma legal dispondo ser obrigatório o pagamento dessa contribuição por referidos servidores. Nesse sentido é a orientação contida na Nota Técnica CGRT/SRT N.º 37 /2005, do Ministério do Trabalho e Emprego" (fls. 150).
Não há que se falar, portanto, em afronta direta e literal ao art. 8º, IV, da Carta Magna, visto que referido preceito não contém disposição expressa no sentido de que os servidores públicos regidos pelo regime estatutário estejam sujeitos ao recolhimento da contribuição sindical em referência.
Tendo em vista a declaração de que as normas trabalhistas consolidadas não se aplicam aos servidores públicos submetidos ao regime estatutário, inviável cogitar-se de ofensa ao art. 579 da CLT, também invocado no apelo.
Os arestos transcritos às fls. 163/165 são originários de Órgãos que não integram a Justiça do Trabalho, não se prestando, portanto, ao confronto de teses, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00263-2006-054-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s
TÂNIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA (GO - 18882)
Agravado(s): CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDEDORES DE GOIÁS - CEAPE
Advogado(s): . (GO - 0)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado, via postal com AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00265-2005-054-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NOÉ ALVES CARDOSO
2. CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s): 1. AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA (GO - 10280)
2. EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Recorrido(s): 1. CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
2. NOÉ ALVES CARDOSO
Advogado(s): 1. EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
2. AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA (GO - 10280)
Recurso de NOÉ ALVES CARDOSO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual - fls. 48.
Desnecessário o preparo.
Contudo, o Reclamante interpôs Recurso de Revista no dia 08/01/2007 (fls. 817), ou seja, antes da publicação do acórdão recorrido, em 11/01/2007 (fls. 818).
Em sendo assim, referido apelo apresenta-se intempestivo, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de que a contagem do prazo inicial para a interposição de qualquer recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão, e de que a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após sua publicação pelo órgão oficial, devendo ser declarado extemporâneo o recurso interposto prematuramente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/01/2007 - fls. 818; recurso apresentado em 19/01/2007 - fls. 861).
Regular a representação processual - fls. 329 e 471.
Satisfeito o preparo (fls. 562, 563 e 859).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 7º, XIV da CF.
- violação do art. 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o indeferimento de produção de prova pericial, a ser realizada por engenheiro mecânico, importou em cerceamento de seu direito de defesa.
Consta do v. acórdão: "Aduz a reclamada que o v. acórdão, ao rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, teria sido omisso, porque não teria apreciado o argumento de necessidade de realização de perícia por profissional de engenharia.
A decisão regional, todavia, fora clara no sentido de que a prova testemunhal produzida, o parecer dos assistentes técnicos e a perícia técnica teriam sido conclusivas e suficientes para o convencimento do juízo acerca do acidente ocorrido, o que afasta qualquer alegação e tese em contrário, por não serem os embargos declaratórios a via processual adequada para esse fim." (fls. 674/675).
Não se vislumbra violação aos preceitos constitucionais e legais invocados, visto que o acórdão regional dispôs que cabe ao juiz indeferir as provas inúteis ou protelatórias e fundamentou que a perícia requerida pela Recorrente não seria necessária ante as demais provas produzidas.
Quanto ao art. 7º, XIV da CF, mencionado neste tópico, revela-se despicienda a alegação de afronta, na medida em que o dispositivo não trata da matéria ora discutida.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o indeferimento da produção prova pericial, que seria realizada por engenheiro mecânico, não teria sido fundamentado e que os embargos declaratórios opostos foram rejeitados, importando em negativa de prestação jurisdicional.
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão do Egrégio Regional no sentido de que o indeferimento da prova pedida foi devidamente fundamentado no acórdão embargado, conforme já salientado em linhas volvidas. Não se vislumbra, assim, afronta aos arts. 93, IX da CF e 832 da CLT.

Por outro lado, quanto aos demais dispositivos invocados e ao segundo aresto transcrito às fls. 832 e àqueles colacionados às fls. 834/837, a argüição de infringência e de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 131; 333, I; 405, §3º, III e IV, do CPC e art. 818 da CLT.
Sustenta que as testemunhas conduzidas pelo Autor teriam sido instruídas pelos advogados, tendo interesse em beneficiar o Empregado, além de terem prestado depoimentos conflitantes. Aduz que a prova não teria sido devidamente valorada por este Egrégio Tribunal.
Consta do v. acórdão:
"Em que pese a irresignação da reclamada, apesar do incidente ocorrido em razão do repasse de um documento de uma testemunha para outra, a meu ver os seus depoimentos são suficientes para elucidar o caso, mesmo porque se encontram em consonância com a perícia técnica realizada, além da confissão ficta da reclamada, em razão de o preposto não saber informar os procedimentos obrigatórios pelo empregado, quando da passagem de um turno para outro, e de igual forma, não saber informar se havia equipamentos com termômetros danificados.
Ademais, o d. juízo de primeiro grau constatou que, apesar da divergência existente entre as testemunhas quanto ao documento repassado pelo Sr. Ronaldo ao Sr. Antenor, não teria ficado provado que o primeiro teria sido previamente instruído para depor, tendo em vista que apenas se reportou aos termos da declaração pública que já havia feito em cartório, a qual consta dos autos (fl. 499). As mesmas razões teriam sido utilizadas pelo d. juízo ao indeferir a contradita em relação à testemunha, Antenor Faria Sodré.
Assim, não se pode declarar a ausência de validade das declarações das referidas testemunhas apenas pelo incidente ocorrido, mesmo porque, conforme já enunciado, seus depoimentos estão em consonância com as demais provas dos autos." (fls. 676).
Nesse contexto, constata-se que o entendimento adotado no acórdão não implica infringência ligada à literalidade dos dispositivos em tela.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, XXXIV, 'a', LIV e LV da CF.
Sustenta que seria injusta sua condenação no pagamento de multa por embargos protelatórios, sob a alegação de que estava apenas se utilizando de seu direito de ampla defesa.
Consta do v. acórdão: "Verifica-se, nos aspectos acima apontados, que não há qualquer referência a falha de expressão formal no julgado, restando evidente que as pretensões veiculadas nos embargos de declaração da reclamada não são outras senão as de reforma do julgado por via inadequada, já que a matéria neles tratada é de cunho recursal, dizendo respeito à justiça da decisão proferida e supostos equívocos na apreciação da prova.
Ademais, estando assistida por advogado, é inconcebível acreditar que a reclamada/embargante não esteja ciente da inadequação da medida promovida, tornando induvidoso o caráter procrastinatório dos embargos. Assim, condeno-a a pagar ao embargado/reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC." (fls. 725/726).
Não se vislumbram as violações alegadas, uma vez que a decisão recorrida decidiu com base na legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 128 e 471 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Pede que sejam afastadas as condenações impostas (indenização por danos morais e materiais) sustentando que estariam demonstrados nos autos a culpa do Reclamante pelo acidente sofrido e a ausência de culpa da Reclamada. Alega que haveria julgamento extra e ultra petita na parte em que foi deferido o pagamento das despesas médicas futuras.
Não se vislumbra violação dos preceitos legais indicados, pois consta do acórdão que o pagamento das despesas médicas futuras foi pedido na inicial (item 51.4, fls. 44).
Quanto ao art. 471 do CPC, inócua a assertiva de violação, haja vista que o preceito legal não cuida do tema em foco.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 854/857, pois tratam de hipótese diversa daquela ocorrida nos autos, onde o que se deferiu foi pedido (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00345-2006-004-18-00-4 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Advogado(s): 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
2. VICENTE VIEIRA BORGES (GO - 6323)
Recorrido(s): 1. GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
2. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
3. CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): 1. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)
2. VICENTE VIEIRA BORGES (GO - 6323)
3. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recurso de CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual - fls. 09.
Dispensado o preparo.
Contudo, o julgamento dos Embargos de Declaração opostos contra o v. decisório que julgou os Recursos Ordinários ocorreu em 21/11/2006 (fls. 422) e a publicação do acórdão se deu em 04/12/2006 (fls. 429), tendo o Reclamante interposto Recurso de Revista no dia 29/09/2006 (fls. 409), ou seja, antes do julgamento e publicação do decisum de fls. 425/427. Em sendo assim, deve ser declarada a intempestividade do apelo obreiro, tendo em vista o entendimento que vem se firmando no Colendo TST no sentido de ser intempestivo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial.
Frise-se que, embora o acórdão atacado tenha sido publicado em 29/09/2006 (certidão de fls. 395), a Reclamada Universidade Federal de Goiás apresentou Embargos de Declaração, tornando imprescindível que se aguardasse a publicação do segundo acórdão, o qual integra o primeiro e forma com ele a decisão de segundo grau de jurisdição.
Assim, considerando que o Reclamante apresentou seu recurso quando ainda pendia de publicação o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela UFG, e não houve ratificação do apelo no momento oportuno, há que se declarar sua extemporaneidade, principalmente a partir da vigência da Lei 8.950/94, segundo a qual fica interrompido o prazo para outros recursos com a oposição de Embargos de Declaração.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/01/2007 - fls. 432; recurso apresentado em 02/02/2007 - fls. 441).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 109, I e 114 da CF.
Sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para decidir sobre a responsabilidade da UFG, porque essa controvérsia não decorreria da relação de trabalho, mas de processo licitatório e de contrato administrativo.
Consta do v. acórdão:
"Não prospera a insurgência já que o principal em discussão é um contrato de emprego, cuja competência é exclusivamente desta Especializada, não se podendo fracionar o feito e submeter à apreciação da Justiça Federal apenas a questão da responsabilidade subsidiária, pois esta matéria está intrinsecamente ligada à matéria trabalhista objeto da ação." (fls. 373)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação ao art. 114 da CF. Igualmente, não há que se falar em afronta ao art. 109, I, CF, que exclui expressamente da competência da Justiça Federal as causas sujeitas à Justiça do Trabalho, como é o caso dos presentes autos.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 2º; 37, caput, II e 173, § 1º da CF.
- violação dos arts. 66; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que não poderia ser condenada responsável subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante, em razão de a contratação da prestadora de serviços ter ocorrido de acordo com o princípio da legalidade e com processo de licitação pública regular.
Consta do v. Acórdão:
"Extrai-se dos autos que o reclamante foi contratado como vigilante pela primeira reclamada (GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA), que por sua vez firmou contrato com a segunda reclamada para prestar serviços de vigilância em suas dependências, mediante procedimento licitatório. O contrato laboral foi rescindido, sem que houvesse a devida quitação das verbas rescisórias, segundo alega o reclamante.
(...)
De se ver que a responsabilidade subsidiária em questão não advém do reconhecimento do vínculo de emprego entre o empregado e o tomador dos serviços, mas do contrato de prestação de serviços firmado entre o este e o empregador, e do descumprimento, pelo último, das obrigações trabalhistas a seu cargo.

Logo, não há que falar em impossibilidade de responsabilização do recorrente pelos créditos trabalhistas em face do disposto no art. 71, § 1º da Lei 8.666/93. O ente público não se isenta da responsabilidade apenas pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis na contratação de serviços.
A condenação subsidiária do tomador tem por escopo garantir a exigibilidade do crédito pelo empregado, sem o que este correria o risco de ganhar a causa sem nada receber.
Convém salientar que a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda a responsabilidade da tomadora de serviços quando o contrato envolver entes públicos, referindo-se à responsabilidade direta ou mesmo solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e do co-obrigado, enquanto que a responsabilidade da Súmula 331 do C. TST é a subsidiária, que só permite a responsabilização do tomador dos serviços quando esgotadas todas as possibilidades de cobrar do principal responsável a dívida trabalhista judicialmente reconhecida.
Assim, a teor do disposto na Súmula nº 331, item IV, do C. TST, não mais subsiste qualquer dúvida acerca da responsabilidade subsidiária do ente público por créditos trabalhistas inadimplidos pelo seu contratado, o que pode ser observado pela cristalina redação do mencionado precedente:
O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).
(...).
Ademais, a meu ver, não há como afastar a responsabilidade dos recorrentes alegando a sua condição de tomador de serviços de vigilância, relativos à sua atividade-meio, como ocorreu no presente caso. O que não se admite é a formação de vínculo direto entre o tomador, ente público, e a empresa contratada para prestar serviços relacionados com sua atividade-meio, nos termos da Súmula nº 331, III do C. TST. O vínculo empregatício não se forma, mas a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento dos créditos trabalhistas permanece.
Logo, tendo a UFG se beneficiado dos serviços prestados pelo autor, deve também arcar com a inadimplência dos créditos trabalhistas, zelando pelo efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada para a prestação de serviços, a qual se revelou inidônea.
(...)" (fls. 381/388).
O Pleno decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00364-2005-052-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIZE PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): WOLMY BARBOSA DE FREITAS (GO - 10722)
Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
Advogado(s): CARMEM LÚCIA DOURADO (GO - 12943)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 303; recurso apresentado em 23/02/2007 - fls. 334).
Regular a representação processual - fls. 7, 166, 223 e 267.
Dispensado o preparo (fls. 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, X , da CF.
- violação do art. art. 177, do CC de 1916.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a prescrição a ser observada é a prevista no Código Civil, na medida em que o direito pretendido transcende a relação de emprego, não sendo meramente trabalhista.
Consta do v. acórdão:
" Sendo o pedido de indenização por danos materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, em que pese opiniões em contrário, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.
Diante disso, não resta dúvida que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.
(...)
Diante do exposto, considerando que o contrato de trabalho foi extinto em 31.12.1996, e, tendo o ajuizamento da presente ação se dado em 24.06.2002, isto é, mais de 5(cinco) anos após a ruptura do liame de emprego, forçoso é reconhecer que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição bienal (total), prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88 ." (fls. 297 e 300/301)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a primeira ementa colacionada às fls. 313 dos autos, proveniente do E. TRT/ 21ª Região, no seguinte sentido:
"DANO MORAL - 1.Em sendo o dano moral resultante da relação de emprego é competente da Justiça do Trabalho (sic) para apreciar o pedido formulado. 2. Embora a competência seja da Justiça obreira a prescrição a ser aplicada é a do Código Civil, por não se tratar de verba trabalhista propriamente dita... " (TRT 21ª REG., 27-00378-96-5, AC. 21.164, REL. JUÍZA CENEIDE MARIA MAIA DE OLIVEIRA, PUB. DJ ERN 15/01/99)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00396-2005-081-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(s): 1. ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS
2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): 1. MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/03/2007 - fls. 491; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/17).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o 2º -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00444-2006-051-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s): JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)
Recorrido(s): ROGÉRIO LOPES PEREIRA
Advogado(s): HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 288; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 300).
Regular a representação processual - fls. 32.
Satisfeito o preparo (fls. 264 e 265).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à OJ 278, SDI-I/TST.
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é indevido o adicional de insalubridade pleiteado e, conseqüentemente, devem ser excluídos da condenação os honorários periciais. Alega que a decisão não está devidamente fundamentada, pois dela deveria constar os motivos pelos quais o Magistrado singular adotou o laudo elaborado por similitude em detrimento dos laudos periciais apresentados pela Empresa.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial com arestos e contrariedade a Orientação Jurisprudencial, mas tão-somente a Súmula.
Ao inverso do que alega a Recorrente, o v. acórdão atacado lançou mão de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, evidenciando as razões pelas quais o adicional de insalubridade é devido, não se podendo falar em falta de apreciação das matérias por ela suscitadas. Incólume, pois, o art. 93, IX, da Carta Magna.
Em relação aos outros temas (diferença entre gari e coletor e adicional de 20% para os garis), verifica-se que o apelo está sem fundamentação, tendo em vista que a Recorrente não se reporta aos pressupostos processuais da Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Embora a Parte tenha protocolizado dois Recursos de Revista, deve ser esclarecido que somente o primeiro foi analisado (fls. 289/298), estando a análise do segundo prejudicada.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00541-2006-003-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)
Recorrido(s): LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
Advogado(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 760; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 773).
Regular a representação processual - fls. 279/280.
Satisfeito o preparo (fls. 704/705 e 772).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 230/STF e 278/STJ.
- violação dos arts. 7º, XXIX da CF.
- violação dos arts. 11 da CLT; 206, § 3º, do CC e 23 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que a pretensão da Reclamante estaria prescrita, em razão de a ação ter sido ajuizada somente em 11/01/2006, ou seja, após passados mais de 03 (três) anos do surgimento da doença em maio de 1997 (se aplicado o art. 206, §3º do CC); mais de 02 (dois) anos da rescisão contratual ocorrida em 23/07/2001 (TRCT de fls. 16, se aplicada a prescrição bienal) e mais de cinco anos do diagnóstico da doença (se aplicada a prescrição qüinqüenal), aduzindo que a aposentadoria por invalidez não suspende ou interrompe o prazo prescricional.
Consta do v. acórdão:
"O conteúdo da pretensão deduzida, ainda que de caráter pessoal, é eminentemente trabalhista, (...).É resultante da relação laboral havida entre as partes, não havendo de se cogitar, portanto, conforme pretende o recorrente, da aplicação de regras de natureza civil, ainda que se trate da prescrição.
(...)
In casu, considerando que a reclamante fora aposentada por invalidez, houve suspensão do contrato de trabalho e, não, a sua extinção, o que afasta o limite bienal a que se refere o inciso XXIX do art. 7º da CF/88. Entretanto, ainda que se entenda assim, não ocorreu a suspensão da exigibilidade do direito à indenização (actio nata), razão pela qual incide a prescrição de cinco anos.
(...)
Nesse passo, impõe-se verificar o marco inicial da contagem do prazo da prescrição qüinqüenal, o qual, como venho decidindo, dá-se na data da ciência da concessão da aposentadoria por invalidez ao empregado, e que, in casu, ocorreu em 15.02.2002 (fl. 26).
Por conseguinte, levando-se em conta que a presente ação fora protocolizada em 30.06.2003, os pedidos formulados na exordial não foram atingidos pela prescrição qüinqüenal. " (fls. 737/738)
A Turma Julgadora decidiu que a pretensão é trabalhista sujeitando-se ao prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da CF e no art. 11 da CLT. Consignou que o contrato de trabalho da Reclamante não foi extinto, mas suspenso por sua aposentadoria por invalidez, cuja data de ciência pela Autora foi considerado o marco inicial para a contagem do prazo prescricional de cinco anos, não consumado antes da propositura da presente ação. Assim, não se verifica violação a qualquer dos dispositivos constitucionais e legais invocados.
As súmulas invocadas, do STJ e do STF, provêm de órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Os arestos colacionados são inespecíficos, por contemplarem as mesmas teses defendidas no v. acórdão, o que inviabiliza o seguimento do recurso por dissenso jurisprudencial.
O julgado transcrito às fls. 765 (proveniente do TRT da 15ª Região), assim como no acórdão recorrido, prevê que a pretensão relativa a danos morais decorrentes do contrato de trabalho sujeita-se aos prazos prescricionais previstos no art. 7º, XXIX da CF (Súmula 296/TST) enquanto os demais arestos concordam com o acórdão impugnado, no sentido de que a suspensão do contrato de trabalho pela aposentadoria por invalidez não é causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00569-2006-082-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s): FLORENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(s): FÁBIO DE ARAÚJO
Advogado(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2007 - fls. 319; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 33/34).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00591-2006-006-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): SÉRGIO ANTÔNIO MARTINS (GO - 16652)
Recorrido(s): TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
Advogado(s): JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA (GO - 24081)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 510; recurso apresentado em 22/02/2007 (sexta-feira) - fls. 525). O octídio legal começou a fluir em 12/02/2007 (segunda-feira) e expirou em 19/02/2007 (Feriado de

Carnaval), razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual - fls. 520/521.
Satisfeito o preparo (fls. 363 e 523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à Súmula 331, IV, TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LIV e 7º XXVI da CF.
- violação dos arts. 131, 333, inciso I, 302 e 368 do CPC e 224, 611, 614 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.
Consta do v. acórdão que:
"(...) a prova dos autos, inclusive o depoimento do preposto da primeira reclamada, revela que está com a razão a reclamante, quanto afirma ter executado função típica de bancário.
Conforme declarou o preposto da primeira reclamada, a reclamante, durante todo o período de vigência de seu contrato de trabalho, prestou serviços na agência Centro, do Banco do Brasil S/A, na Rua 7, nesta Capital, sendo que lhe competia o recebimento de envelopes remetidos por outras agências, contendo dinheiro e cheques depositados nas agências remetentes, nos caixas de auto-atendimento, fazendo a conferência do material enviado, inclusive, recebeu orientações para identificação de notas falsas; que abria envelopes de cheques depositados em outras agências e fazia digitalização no Sistema Cobra Image, programa desenvolvido pela Empresa Cobra Tecnologia S/A.
(...)
Os serviços executados pela reclamante, portanto, estavam diretamente ligados à atividade fim do segundo reclamado, sendo inerentes à captação de recursos.
(...)
A propósito, conforme ressaltou o colega Renato Hendlmayer, quando do julgamento acima referido:
'A reclamada é uma associação que presta serviços para a COBRA, que é empresa do grupo econômico do Banco do Brasil, que irregularmente e de forma fraudulenta terceirizou esse serviço bancário para a COBRA e esta para a Reclamada, exatamente, para fraudar, impedir, frustrar e desvirtuar os direitos trabalhistas de todos os empregados desse serviço bancário, posto que os bancários possuem garantias legais que oneram o serviço e daí, através da terceirização da terceirização, procura o Banco do Brasil dar aparência de legalidade à sua atitude ilícita e imoral, que se reveste de maior gravidade, por se tratar de sociedade de economia mista, ou seja, integrante da administração indireta federal.'" (fls. 438/443)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 516 dos autos, no seguinte sentido:
"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado. (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo)"
Registre-se que o contrato de terceirização de serviços firmados entre o Recorrente e a empresa COBRA TECNOLOGIA S/A, o qual foi posteriormente repassado para o 1º Reclamado, CETEAD – CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, empregador do Reclamante, tinha por objeto, entre outras atividades, o processamento de documentos e numerário oriundos de caixas eletrônicos (acórdão fls. 469).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00603-2006-081-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)
Agravado(s): CREUBER JOSÉ DIAS
Advogado(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2007 - fls. 442; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/19).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00652-2006-011-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): 1. JÚNIA DE PAULA MORAES (GO - 20588)
Recorrido(s): 1. PEDRO NUNES TAGUATINGA
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/01/2007 - fls. 379; recurso apresentado em 29/01/2007 - fls. 394).
Regular a representação processual - fls. 165.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X, e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de progressões horizontais previstas no PCS do CERNE, alegando que, segundo a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, somente é permitido conceder aumento salarial aos servidores públicos se houver prévia dotação orçamentária, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.
Afirma que houve a perda do objeto da presente ação, em razão da criação do PCR da Recorrente, instituído pela Lei nº 15.690/2006.
Sustenta que o CERNE deve responder integralmente pelos débitos decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários por ele instituído, amparando-se nas disposições da Lei 6.404/76.
Consta do v. acórdão:
"Esta Relatora também se curva à jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte antes mencionada. A sucessão atípica impõe a seguinte situação: a empresa pública sucedida (CERNE) é a devedora principal antes da sucessão, ou seja, enquanto se beneficiou do trabalho obreiro e a autarquia sucessora (AGECOM) responderá subsidiariamente. Após o remanejamento, a sucessora é a única responsável (o mesmo vale para CRISA/AGETOP e demais empresas públicas sucedidas por autarquia estadual através da Lei Estadual 13.550).
Dito isso, é incensurável a r. sentença ao julgar improcedentes os pedidos formulados contra o CERNE, tendo em vista que o obreiro prestou serviços a esta empresa pública até o final do ano de 1999 e os pedidos referem-se a período posterior a março de 2002, portanto, após o remanejamento. (...)
É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previstos em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF,

afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
(...)
Registre-se que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra "a", do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, contudo o autor não está à disposição de outro órgão, mas foi transferidos à AGECOM em razão da extinção do CERNE. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho do reclamante (CLT, artigos 10 e 448). " (fls.373/376).
A sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados a regularidade do cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, portanto, não importa em agressão aos arts. 37, caput , e inciso X, 169, § 1º, da CF, 16 e 21 da LC 101/2000.
O julgado de fls. 388, proveniente deste Egrégio Tribunal, não pode ser objeto de análise, vez que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 896, alínea a, da CLT.
Inviável, por outro lado, a assertiva apresentada quanto ao tema da superveniênica do PCR da AGECOM, visto que, consoante delineado no v. acórdão regional, às fls. 374, o pedido formulado nesta ação refere-se a período anterior à vigência do Plano de Cargos e Remuneração invocado pela Recorrente.
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 10 e 488 da CLT, 210 e 214 da Lei nº 6404/76.
Sustenta que o CERNE deveria ser reintegrado à lide, ao argumento de que o pedido do Reclamante tem como fundamento PCS do referido órgão, além deste continuar a existir.
O entendimento regional que reconheceu a existência de sucessão e condenou a Recorrente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de progressões horizontais previstas no PCS do CERNE está em perfeita sintonia com o art. 10 da CLT, valendo ressaltar que o v. acórdão esclareceu que o Autor trabalhou para o CERNE até 1999 e os pedidos referem-se a período posterior a março/2002 (fls. 373). Portanto, não se pode falar em afronta aos arts. 10 da CLT, 210 e 214 da Lei nº 6.404/76.
O art. 488 da CLT trata do horário de trabalho do empregado no período do aviso prévio, matéria que não guarda pertinência com a discutida nos presentes autos, sendo despicienda a assertiva de violação do mesmo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00661-2006-251-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(s): VILSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2007 - fls. 152; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ.GP nº 162/2003, do colendo TST, de 23/05/2003, publicado no DJU de 27/05/2003, com vigência a partir de 1º/08/2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00669-2006-010-18-40-9 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(s): 1. DIDIER LOURENÇO FILHO
2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2007 - fls. 159; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Quanto ao pedido de pronunciamento explícito e fudamentado sobre cada denúncia de violação à norma infraconstitucional e ofensa à norma constitucional, deixo de manisfestar, uma vez que já foi analisado no exame de admissibilidade do Recurso de Revista.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o 2º - via postal com AR -, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00687-2006-111-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NATALINA ROSA DE JESUS
Advogado(s): JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI (GO - 11873)
Recorrido(s): CLÍNICA E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA.
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2007 - fls. 397; recurso apresentado por intermédio de fax em 12/02/2007 - fls. 408 e original em 14/02/2007 - fls. 419) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual - fls. 25.
Dispensado o preparo (fls. 362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que na época da reclamatória e homologação do acordo judicial a Justiça do Trabalho não era competente para apreciar ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, não fazendo a indenização parte do pedido, o qual se referia apenas às verbas rescisórias. Diz que a reparação de natureza civil é totalmente distinta da trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"COISA JULGADA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. O acordo judicial, em que se deu quitação geral pelo extinto contrato, forma coisa julgada inclusive quanto a verbas não postuladas no processo anterior." (fls. 391)
Os arestos apresentados para o confronto de teses são provenientes deste Tribunal e de órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00723-2006-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES (GO - 22679-A)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/02/2007 - fls. 443; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 444).
Regular a representação processual - fls. 6.
Desnecessário o preparo (fls. 366/369 e 435/441) .
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "(...) não tinha subordinados, não exercendo, portanto, 'funções de direção, gerência, chefia e equivalentes', ou 'outro cargo de confiança' de forma a autorizar a aplicação da jornada excepcional dos bancários de 08:00 horas diárias " (fls. 450/451).
Consta do v. acórdão:
"(...) As atribuições da reclamante caracterizam o exercício da função de confiança, pois, conforme informou a testemunha trazida pela própria autora, 'o gerente de expediente administrava contas, abrindo contas, atendendo clientes, vendendo produtos e captando clientela (...) que não havia empregados de seis horas que executassem as mesmas funções da reclamante' (Srª Ana Lúcia Miranda de Lima – fl. 363). Releva destacar, ainda, que o pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário, como também a denominação de sua função, já são fortes indícios ao seu enquadramento na exceção. A gratificação do cargo comissionado remunera as sétima e oitava horas diárias, sendo superior a 1/3 do valor do cargo efetivo, não sendo devidas horas extras, nos termos da Súmula nº 102, II do C. TST. Ressalto que o pagamento da gratificação é decorrente da maior responsabilidade das atividades da reclamante, que certamente o diferenciam do bancário comum, sendo desnecessária, repito, a configuração de poder de mando e gestão para o seu enquadramento na exceção do § 2º, do art. 224 da CLT. No caso ora apreciado, conclui-se que a reclamante, como 'gerente de expediente II', não desempenhava atividades de cunho meramente técnico-operacional, restando evidenciado que desenvolvia função de chefia. Neste sentido é a Súmula nº 102, II, do C. TST, cujo teor transcrevo: 'BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA (...) II – O bancário que exerce a função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT e recebe gratificação não inferior a um terço de seu salário já tem remuneradas as duas horas extraordinárias excedentes de seis' " (fls. 438/439).
Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, visto que a declaração de que as atividades desempenhadas pela Reclamante configuram o exercício da função de confiança de que trata o preceito legal em epígrafe decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos transcritos às fls. 447/450 apresentam tese sobre a questão da necessidade da existência de subordinados para a caracterização do exercício da função de confiança, tema sobre o qual não houve pronunciamento expresso no v. acórdão regional, o que inviabiliza a aferição da necessária identidade fática com a evidenciada no caso sob exame, na forma prevista na Súmula 296/TST.
De qualquer modo, a viabilidade do presente apelo encontra óbice na Súmula 102, I/TST, segundo a qual "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, de abril de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00765-2006-181-18-41-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s): MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN (MG - 50858)
Agravado(s): JERÔNIMO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO (GO - 21286)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2007 - fls. 179; recurso apresentado em 11/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.
Intime-se.
Goiânia, de abril de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00767-2005-051-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.
Advogado(s): SUSY GOMES HOFFMANN (SP - 103145)
Recorrido(s): ANA MARIA GUIMARÃES
Advogado(s): AIRTON FERNANDES DE CAMPOS (GO - 5487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 692; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 725).
Regular a representação processual (fls. 568 e 585).
Satisfeito o preparo (fls. 617 e 724).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
A Recorrente sustenta que para declaração do direito à indenização por danos materiais e morais faz-se necessária a presença de todos os requisitos: do dano, da culpa do agente e do nexo causal.
Alega que " a Recorrida já recebe do INSS o direito à pensão correspondente à importância do trabalho não mais exercido. Logo, a subsistência da autora já se encontra garantida, em exatos valores anteriormente percebidos, não tendo ocorrido a redução de seu status salarial, daí por que descabe cogitar de lucros cessantes e, por conseguinte, de indenização". (fls. 720)
Consta do v. acórdão:
" (...) a jurisprudência desta Eg. Corte evoluiu no sentido de reconhecer o direito ao recebimento de indenização por danos materiais, independentemente da fruição de benefício previdenciário, em casos como o vertente, em que a reclamante, em decorrência de doença ocupacional adquirida no curso do vínculo de emprego, ficou incapacitada para o exercício de qualquer atividade laboral.
Ademais, é incontroverso que a reclamante, em virtude da enfermidade de que é portadora, vem fazendo uso de medicamentos, sendo pertinente frisar que, embora a reclamada esteja arcando com a sua aquisição, conforme o documento de fl. 122, não há nenhuma garantia de que essa conduta irá perdurar, uma vez que não restou demonstrada a existência de norma contratual ou coletiva impondo sua observância.
O fato de a autora ter usufruído auxílio-doença e, posteriormente, ter obtido aposentadoria por invalidez, não obsta a concessão da pensão mensal, diante da presença dos pressupostos da responsabilidade civil, caracterizados pelo dano, pelo nexo causal entre esse dano e as atividades exercidas durante o pacto e pela culpa da reclamada, ao negligenciar o dever legal de oferecer condições adequadas de trabalho aos seus empregados.
(...)
Sopesando todos esses elementos, tem-se que a pensão mensal à qual a autora faz jus a título de indenização por danos materiais deve ser fixada no importe de R$ 136,00, correspondente a um salário mínimo vigente em setembro de 1999, quando ficou configurada a sua incapacidade laborativa, a contar de 05.10.1999, quinto dia útil do mês subseqüente, até o dia em que completar 65 anos - observando-se, aqui, os limites do pedido - ou até a data do seu falecimento, valendo para esse efeito o que vier a ocorrer em primeiro lugar." (fls. 703)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 703 dos autos, no seguinte sentido:
"DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. (...) Se o autor aposentou-se por invalidez, recebendo, assim, do INSS, benefício previdenciário em valor até superior à sua remuneração mensal, não se pode cogitar da existência de prejuízo ou de dano que vai dar lugar para a reparação de dano material com fundamento jurídico nos lucros cessantes, devendo ser mantida a bem elaborada decisão de primeiro grau que assim se pronunciou . (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Quinta Turma. Proc. n. 00372-2005-086-03-00-9 RO. Data da Sessão : 13/09/2005. Publicado no DJMG em 24/09/2005, p. 17, Juiz Relator: José Roberto Freire Pimenta)."
Deixo de analisar as demais questões suscitados no apelo, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00779-2004-001-18-00-3 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(s): ELIZON TIAGO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO (GO - 13044)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/11/2006 - fls. 382; recurso apresentado em 07/12/2006 - fls. 405).
Regular a representação processual (fls. 92 - mandato tácito).
Desnecessário o preparo (fls. 299).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, XXXVI da CF.
- violação dos arts. 461 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Busca isenção do pagamento da multa diária imposta em razão de mora no cumprimento de obrigação de fazer. Sustenta que sua imposição afrontaria a coisa julgada, dizendo que ao exibir o formulário DSS-8030 no prazo estipulado teria cumprido satisfatoriamente a obrigação imposta na sentença que determinou "explicitamente, de forma alternativa, a exibição, pela executada, em primeiro plano, do formulário 'DDS-8030', ou depois, em segundo plano, do formulário atual competente, sem sequer explicitar o nome deste último formulário" .
Consta do v. acórdão:
"No particular, pedindo vênia, adoto como razões de decidir os judiciosos fundamentos exarados na r. decisão atacada, os quais perfeitamente se amoldam à hipótese vertente, in verbis:
'A Executada foi condenada a fornecer aos exeqüentes, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da sentença, o formulário “DSS8030” ou o formulário atual cabível, que garantissse às referidas partes o direito de postularem perante o INSS a contagem de tempo para o requerimento da aposentadoria especial (sentença de fls. 117/121).
Citada a Executada a cumprir a obrigação de fazer (despacho de fl. 208), referida parte procedeu à entrega do formulário “DSS8030”.
No entanto, a Executada não cumpriu satisfatoriamente a obrigação de fazer em comento, já que não forneceu documento hábil para que os co-exeqüentes pudessem pleitear suas aposentadorias junto ao INSS, conforme ficou evidenciado por meio da contundente e esclarecedora manifestação da referida autarquia federal (ofício de fl. 279).' (...)
Em acréscimo às razões expendidas acima, impende ressaltar (...)
Em sua peça recursal (fl. 310) a própria recorrente admite que “A recusa do INSS, em reconhecer a validade do documento, não é novidade. A autarquia, como regra, age com extremo rigor e reserva, na análise e aceitação de documentos que conduzam ao deferimento de benefícios(...)”. Com efeito, já que sabedora dos rígidos procedimentos adotados na autarquia mencionada, deveria acautelar-se em fornecer os formulários adequados e devidamente preenchidos para o atendimento dos comandos legais." Grifos do original (fls. 348/349).
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que a obrigação de fazer imposta na sentença não foi devidamente cumprida pela Recorrente, de forma que a imposição da multa diária ali prevista não importa em violação à coisa julgada.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 93, IX da CF.
Sustenta que o acórdão não teria se pronunciado sobre "a tese de que a Reclamada interpretou como correto o fornecimento do documento próprio (atual e competente) da época em que os Reclamantes prestaram serviços" (fls. 395).
O v. acórdão (fls 347/348) adotou como razões de decidir os fundamentos da sentença recorrida, onde constou que:
"A persistência na tese de que o formulário correto seria o DSS8030, sob a alegação de que 'o período discutido no presente litígio é anterior a data de 1º de janeiro de 2004' mostra-se totalmente desvinculada da realidade dos autos. Ora a sentença foi proferida em 1º de janeiro de 2004, tendo a Executada sido citada para o cumprimento de tal obrigação apenas em 11 de novembro de 2005, ou seja, épocas em que já constava o formulário PPP (perfil profissiográfico previdenciário) como documento hábil para os co-Exeqüentes pleitearem suas aposentadorias especiais." (fls. 299)
Como se vê, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação ao preceito indigitado.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 278 e 297, II/TST.
- violação do art. 5º, LV da CF.
- violação do art. 897-A da CLT.
Insurge-se contra a multa por embargos protelatórios sustentando que o referido remédio processual tinha por objetivo sanar omissão do acórdão.
Consta do v. acórdão que apreciou os embargos declaratórios opostos pela Recorrente:
"(...) não obstante as razões lançadas pelo embargante, extrai-se claramente que o seu único intento é o de provocar a reapreciação da matéria contida nos autos.
(...)
Considero a presente medida um ato meramente procrastinatório da embargante, razão pela qual aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser paga ao embargado, com fulcro no art. 538, parágrafo único do CPC." (fls. 379/380)
Como visto, o acórdão concluiu pelo intuito protelatório dos embargos de declaração opostos. Assim, a multa imposta não importa em afronta aos princípios constitucionais assegurados no art. 5º, LV da CF, o que inviabiliza o seguimento do recurso neste tópico.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
oriignal assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00792-2006-121-18-40-1 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)
Agravado(s): THIAGO MARTINS DE PAULA OLIVEIRA
Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/03/2007 - fls. 264; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00804-2006-102-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDELVAN SILVA LAU
Advogado(s): JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA (GO - 15555)
Recorrido(s): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 343; recurso apresentado em 14/02/2007 - fls. 352).
Regular a representação processual - fls. 14.
Desnecessário o preparo, tendo em vista que, a par de as custas processuais já haverem sido recolhidas pela Reclamada às fls. 299 (OJ nº 186 da SBDI-1), foram concedidos ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls.289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 360 e 338, I/TST.
- violação do art. 7º, XIV, da CF.
- violação dos arts. 74 e 830 da CLT; 384, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que tem direito às horas extras, uma vez que o Empregador não se desincumbiu do seu encargo probatório, apresentando controles de ponto com horários invariáveis. Diz que os cartões de ponto eram marcados pelo mestre de obras e não pelos empregados.
A respeito da validade dos cartões de pontos, esta Corte assinalou, in verbis :
"Os cartões de ponto estampam horas extras habituais e o reclamante, na confusa réplica de fls. 207/229, não apontou de forma inteligível qualquer anomalia em tais documentos. Ele, ao contrário, no final da fl. 216, pede a juntada do controle de freqüência que já estava nos autos, dando a entender que ele é útil. As duas testemunhas do autor com ele não trabalharam e nada presenciaram em seu proveito. Enfim, não demonstrada a insuficiência dos pagamentos, inclusive de domingos e feriados (c/100%), excluo tais verbas da condenação." (fls. 340)
Nesse contexto, tendo o Regional afirmado que os cartões de ponto eram válidos, não há que se cogitar de infringência ao art. 74 da CLT ou contrariedade à Súmula 338, I/TST.
Por outro lado, os arts. 7º, XIV, da Carta Magna, 830 da CLT e 384 do CPC e a Súmula 360/TST cuidam de temas que não foram debatidos anteriormente, revelando-se despicienda a assertiva de afronta ou de contrariedade (Súmula 297/TST).
O primeiro precedente apresentado (fls. 346) é inespecífico, haja vista que não contém tese baseada nos mesmos fatos dos autos, onde esta Corte dispôs que não houve prova oral que comprovasse as alegações obreiras (Súmula 296/TST).
Quanto aos outro dois paradigmas (fls. 347), eles nem sequer merecem ser cotejados por serem originários de Turma do Colendo TST, fonte não elencada na alínea a do art. 896 consolidado.
Ressalta-se que, embora haja um tópico intitulado "Cartões de pontos. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", a Parte não fundamentou sua assertiva, não tendo alegado ofensa a qualquer preceito relativo à prestação jurisdicional.
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 469, caput e § 3º, da CLT.
Embora nesse item o Recorrente trate do tema em tela, suscitando ofensa ao art. 469, caput e § 3º, da CLT, constata-se que a matéria não foi tratada pelo acórdão regional, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.
FGTS
Nesse tópico, o apelo está sem fundamentação, porque o Autor não enquadrou sua alegações no art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00836-2004-052-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
Advogado(s): WALDINAR PINHEIRO LIMA (GO - 2777)
Recorrido(s): MARCELO RORIZ
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 249; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 257).
Regular a representação processual - fls. 81 e 183.
Garantido o Juízo (auto de penhora anexado às fls. 34)
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 692, 738 e 746 do CPC.
O Executado sustenta que o prazo para oposição de Embargos à Arrematação é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 738 e 746 do CPC, e que houve gritante desproporção entre o preço da avaliação do bem e o da venda do mesmo em hasta pública.
Consta do v. acórdão:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PRAZO. O prazo para oposição de embargos à arrematação é de cinco dias, em virtude da adaptação desse incidente da execução ao processo do trabalho. Aplicação do artigo 746 do CPC c/c o artigo 884 da CLT" (fls. 220).
Ante a restrição do art. 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo.
Destaca-se ainda, por elucidativo, que, diante da manutenção da r. decisão que declarou a intempestividade dos Embargos à Arrematação, não houve no v. acórdão regional pronunciamento sobre a questão relativa ao valor do bem vendido em hasta pública.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00864-2006-005-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA FRANÇA
Advogado(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S) (GO - 22357)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00870-2006-082-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FRANCISCO UCHÔA DE LIMA
Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Agravado(s): YELLOW TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): JOSÉ CARLOS ISSY (GO - 18799)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/03/2007 - fls. 348; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão regional estar incompleto.
Intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00882-2006-002-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
2. BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s): 1. AVILMAR VIEIRA DE BRITO (GO - 1816)
2. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (TO - 1334)
Recorrido(s): 1. IRON TEIXEIRA DE MACEDO
Advogado(s): 1. JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE (TO - 822)
Recurso de CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 379; recurso apresentado em 27/02/2007 - fls. 410).
Regular a representação processual (fls. 97).
Satisfeito o preparo (fls. 313 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação do art. 87 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A CAPAF sustenta que a sua relação mantida com o Autor, surgida com a filiação e aperfeiçoada com a aposentadoria, possui natureza previdenciária, não sendo a Justiça do Trabalho competente para apreciar o pleito dos autos de diferenças de complementação de aposentadoria.
Consta do v. acórdão:
"Conforme se depreende do documento de fls. 43/58, a 1ª Reclamada - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A (CAPAF) - foi instituída pelo 2º Reclamado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, integrando obrigatoriamente seu quadro social os funcionários daquele (art. 4º). Somente através do contrato de trabalho firmado é que o Reclamante foi incluído no plano de aposentadoria implementado.
O pleito dos autos, portanto, de diferenças de complementação de aposentadoria, trata-se de direito originário do contrato de trabalho, sendo competente a Justiça do Trabalho para apreciá-lo, nos termos do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.
Destaque-se que os dispositivos citados pela 1ª Reclamada não tratam da competência desta Especializada, não havendo que se falar em violação. " (fls. 354)
A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o acórdão colacionado às fls. 385 dos autos, proveniente do E. TRT/ 7ª Região, no qual constam, inclusive, como partes também o Banco da Amazônia e a CAPAF, no sentido de ser a Justiça Trabalhista incompetente para apreciar pedido de complementação de aposentadoria, in verbis:
"MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. (Suplementação de aposentadoria - Incompetência da Justiça do Trabalho). A competência, 'ex ratione materiae', do Judiciário Trabalhista, consoante art. 114, e parágrafos, da CF/88, apenas abrange as pretensões de natureza trabalhista e não de caráter previdenciário. (Recursos Ordinários parcialmente providos). (TRT 7ª Reg. - Ac. Nº 522/02-1, Proc. TRT Nº 3398/01, Recorrentes CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e Recorridos ANTÔNIO ALFREDO DA JUSTA e OUTROS, Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 7ª Região de 22.5.2002, in Decisório Trabalhista, Editora Decisório Trabalhista Ltda., Silvonei Sérgio Piovesan, V/02 - nº 94, pág. 95) "
Deixo de analisar as demais matérias do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Recurso de BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 379; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 436).
Regular a representação processual (fls. 213/216).
Satisfeito o preparo (fls. 295 e 435).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 111, 113 do CPC e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.
O Banco também sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o presente feito, ao argumento de que a lide é de cunho previdenciário.
Consoante já ressaltado quando da análise do apelo da 1ª Reclamada, esta Corte Trabalhista concluiu pela competência desta Justiça Especializada para julgar o pedido de complementação de proventos de aposentadoria.
O aresto apresentado às fls. 419/420, no qual constam como partes também o Banco da Amazônia e a CAPAF, dispõe, por outro lado, ser a Justiça Trabalhista incompetente para apreciar o feito, in verbis:
"Sendo a CAPAF uma entidade de previdência privada fechada e, sendo a matéria de natureza previdenciária, não é o fato da filiação (sic) ter sido obrigatória quando vigente o contrato de trabalho que faz com que a matéria discutida possa ser entendida como de natureza trabalhista, vez que a contribuição para a previdência comum também é obrigatória e nem por isto as causas que envolvem pedidos de aposentadoria são de competência da Justiça do Trabalho." (TRT da 6ª Região, 1ª Turma, proc. TRT RO 2282/2000, Rel. Juiz Marco Aurélio de Medeiros Lima, Recorrente: Jacinto de Vasconcelos Filho, Recorridos: CAPAF - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A e Banco da Amazônia S/A, procedente da 1ª VTB-RE-01-001-01211/99, DOE 3/10/2000)
Tendo a parte recorrente demonstrado a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, deixo de analisar as demais matérias do apelo, consoante Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/ACA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00911-2006-009-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(s): MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2007 - fls. 640; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 26/27).
Tendo em vista a ausência de assinatura do advogado na petição de apresentação do recurso, bem como nas razões recursais do Agravo de Instrumento, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00922-2005-141-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(s): FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA (GO - 14273)
Recorrido(s): BARBOSA E PEREIRA ARAÚJO LTDA.
Advogado(s): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO (GO - 23773)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 280; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 300).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 114,VII e 37, caput, da CF.
- violação de preceitos legais infraconstitucionais.
Sustenta que a decisão proferida pela Turma Julgadora feriu o princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da CF. Argumenta, também, que, em face da nova competência da Justiça do Trabalho, não se pode aplicar a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para análise das matérias em foco.
Consta do v. acórdão:
"EXECUÇÃO FISCAL. MULTA DA DRT. COBRANÇA AMIGÁVEL. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO. Diante da omissão procedimental da União, no que se refere ao prazo para cobrança amigável, determino que do valor a ser pago pelo Agravante sejam afastados os juros, multa e correção monetária do período reservado à cobrança amigável, porquanto, na condição de devedor, o Recorrente não deu causa à referida irregularidade (...)". (ementa de fls. 238).
Vê-se que o posicionamento regional baseou-se na legislação pertinente à matéria em foco, não tendo havido pronunciamento explícito acerca do art. 37 da CF. Inexistindo prequestionamento, inviável o exame da alegação da Recorrente. Incidência da Súmula 297/TST.
Impossível igualmente a discussão acerca da restrição do art. 896, § 2º, da CLT, que é a norma aplicável ao processo do trabalho no caso de execução, visto que esse tema não foi debatido nestes autos e carece, outrossim, do indispensável prequestionamento (Súmula 297/TST).
Não cabe a apreciação dos dispositivos legais invocados nas razões recursais, diante do que dispõe o citado art. 896, § 2º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00932-2005-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)
Recorrido(s): ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s): ADEMAR AMORIM JÚNIOR (TO - 3170)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2007 - fls. 292; recurso apresentado em 16/02/2007 - fls. 293).
Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alega a parte recorrente:
- divergência jurisprudencial;
- violação de preceitos legais infraconstitucionais.
Insurge-se contra o acórdão que afastou multa trabalhista aplicada à massa falida Recorrida por violação de normas cogentes da relação de emprego, sustentando que somente as multas tributárias não teriam exigibilidade no concurso falimentar.
Contudo, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT, valendo registrar que, a despeito do que alega a Recorrente, o novel inciso VII do art. 114 da CF não obsta a aplicação do referido dispositivo legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 20, § 4º do CPC.
Sustenta que, no caso de ser mantida a liberação da multa, o percentual dos honorários advocatícios deveriam ser reduzidos abaixo dos 5% do valor atualizado do crédito exeqüendo.
Conforme já visto, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00943-2006-003-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Agravado(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2007 - fls. 204; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11/12).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00976-2006-007-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
Advogado(s): LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES (GO - 19037)
Recorrido(s): ALINE DA SILVA REIS E OUTROS
Advogado(s): FERNANDA PINANGÉ SILVA (GO - 20333)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/01/2007 - fls. 200; recurso apresentado em 02/02/2007 - fls. 203).
Regular a representação processual - fls. 55.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST.
- violação dos arts. 37, II e §2º da CF.
Sustenta que a sua condenação na obrigação de recolher contribuição previdenciária, mesmo sendo declarado nulo o contrato trabalho que existiu entre as partes, por auxência de concurso público, afronta o que preconiza o art. 37, II

e § 2º da Constituição Federal e o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do Colendo TST.
Consta do v. acórdão:
"No que atine à contribuição previdenciária, ressalto que a Lei 8.212/91, ao normatizar o recolhimento da contribuição previdenciária, estabelece em seu art. 22, inciso I, a seguinte
norma: (...)
Vê-se, pois, que referida lei não excluiu da incidência da contribuição os salários pagos nos contratos nulos, não podendo o Julgador restringir o alcance da norma.
Esse tem sido o entendimento dos Tribunais trabalhistas:
(...)
Este Tribunal também tem se pronunciado nesta mesma linha de entendimento:
EMENTA. CONTRATO NULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei 8.212/91, ao dispor sobre o recolhimento da contribuição previdenciária, em seu art. 22, inciso I, preceituou ser a mesma devida sobre as remunerações "destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma". Não fez, pois, qualquer distinção quanto à remuneração devida nos contratos nulos. Não cabe ao intérprete fazer distinção, onde o legislador não o fez, sendo, neste caso, também devido o recolhimento da parcela. (PROCESSO TRT RO-00030-2006-051-18-00-4 RELATORA : JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO REVISOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, julgado em 18 de julho de 2006)." (fls. 174/175).
Não há que se falar em contrariedade à Súmula 363/TST, já que este verbete sumular trata das verbas que são devidas ao empregado e não da contribuição previdenciária que é devida a terceiro.
Permanece intacto o art. 37, II, § 2º, da CR, haja vista o entendimento regional de que o art. 22 da Lei nº 8.212/91 não exclui a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos em contratos nulos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/MRP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00982-2004-012-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s): 1. ADERALDO DE MORAIS LEITE (DF - 8129)
Recorrido(s): 1. VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS
2. MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
Advogado(s): 1. JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
2. NORBERTO DE MENEZES SOUSA (GO - 10289)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 347; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 355).
Regular a representação processual - fls. 68.
Garantido o Juízo (auto de penhora anexado às fls. 138).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Executada expressa inconformismo com a manutenção da r. sentença que teria cerceado seu direito de defesa ao indeferir o pedido de produção de provas relativas à existência de vícios na realização da praça dos bens, a qual teria ocorrido em horário diverso do previamente designado.
Consta do v. acórdão:
"(...) consoante consignado pelo Juízo de origem, a embargante não comprovou a existência de qualquer vício na realização da praça. Ademais, diante da lavratura da certidão de fl. 270, no próprio dia 25.05.06 (juntada aos autos no dia 26), ainda que fosse produzida a prova oral pretendida pela reclamada, não seria suficiente a descaracterizar a prova documental constante dos autos, pois lavrada por detentor de fé pública, inabalável por meras alegações. Observe-se que a executada nem sequer indicou os nomes das pessoas que teriam comparecido ao Setor de Praças, o que confirma não passar a suposta prova de meras alegações, ratificando a sua fragilidade. Por outro lado, ainda que se admitisse ser verdadeira a alegação da agravante, cabia a ela, uma vez que diligente – tanto que enviou observadores -, ter solicitado certidão de praça negativa após a verificação de que não teria havido arrematante. Não existindo tal prova, não há como se reconhecer que tenha a praça sido realizada em horário diverso daquele constante do edital de fl. 271, como pretende fazer crer a executada. Imaculada a fé pública que goza a certidão de fl. 270, não há de se falar em nulidade da praça, tampouco em cerceio de defesa" (fls. 340/341).
Não há que se falar, portanto, em violação ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, visto que, consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a rejeição da preliminar em tela decorreu do exame do contexto fático-probatório dos presentes autos, sendo destacado que a prova oral pretendida não seria suficiente para descaracterizar a prova documental, consistente em certidão lavrada por detentor de fé pública, e que não foi apresentada certidão de praça negativa.
Destaca-se ainda, por oportuno, a inviabilidade do exame dos arestos transcritos às fls. 351, a teor das disposições do art. 896, § 2º, da CLT.
EXECUÇÃO - HASTA PÚBLICA
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 620 do CPC.
A executada afirma que os bens teriam sido arrematados por preços irrisórios, em afronta às disposições do art. 620 do CPC.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional invocada nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00998-2006-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)
Recorrido(s): CLÁUDIO SIQUEIRA MATOS
Advogado(s): ALDETH LIMA COELHO (GO - 13877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/02/2007 - fls. 286; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 299).
Regular a representação processual - fls. 114 e 117/118.
Satisfeito o preparo (fls. 247, 248 e 298).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 3º da CLT, 1º a 49 da Lei 4.886/65 e divergência jurisprudencial.
Sustenta que o Reclamante prestava autonomamente serviço de representação comercial para a Reclamada, sem subordinação.
Consta do v. acórdão:
"REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO. ELEMENTO DIFERENCIADOR. A representação comercial é uma atividade profissional diferenciada, portanto regida por lei específica, possuindo particularidades que a assemelha de tal modo ao contrato de emprego, que muitos a tentam desvirtuar perante o Judiciário Trabalhista, conforme seu interesse. Ora é o empregador tentando burlar a legislação trabalhista; ora é o trabalhador almejando benefícios que a atividade autônoma não lhe confere. O elemento diferenciador é a subordinação jurídica, que deve ser averiguada minuciosamente na prova produzida nos autos." (fls.274)
E, nesse contexto, e com suporte nos elementos probatórios dos autos, concluiu pela existência dos requisitos caracterizadores do liame de emprego.
Portanto, tendo o Regional concluído, com base nas provas dos autos, que a relação havida entre as Partes era de natureza empregatícia, não se constata afronta aos preceitos indigitados. Ademais, a matéria em tela é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
O aresto colacionado às fls. 289/290 provém de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a", do art. 896, da CLT, sendo, assim, inservível ao confronto de teses. A decisão transcrita às fls. 296, por outro lado, não contém indicação de sua fonte de publicação e órgão julgador, não atendendo ao que dispõe a Súmula 337/TST.
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 30 da Lei 4.886/65.
Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a presente ação, pois a Lei 4.886/65 submete as relações de representação comercial à Justiça Comum.
O Regional, ao analisar a matéria em foco, consignou que:
"Não socorre razão à reclamada, pois na inicial o reclamante alegou ter mantido vínculo de emprego com a reclamada, afirmando que o contrato de representação comercial com ela celebrado serviu para mascarar aquela relação. Diante disso, compete a essa Especializada apreciar e julgar o feito. Se houve,

ou não, relação de emprego, isso deverá ser averiguado no mérito, implicando isso, em última análise, em rejeitar a argüição de negativa de vigência à Lei nº 4.886/65 e violação ao art. 3º, Consolidado ." (fls. 276)
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação ao preceito indicado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01031-2006-009-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RÁDIO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(s): MAURO FREITAS DA SILVA
Advogado(s): GILMAR SARAIVA DOS SANTOS (GO - 21096)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2007 - fls. 517; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 12,153,159).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01070-2005-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO
Advogado(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)
Recorrido(s): ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s): SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO (GO - 17891)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 322; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 331).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 26 da Lei 6.830/80 e 83 da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se contra o acórdão que afastou multa trabalhista aplicada à massa falida Recorrida por violação de normas cogentes da relação de emprego, sustentando que somente as multas tributárias não teriam exigibilidade no concurso falimentar.
Contudo, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT, valendo registrar que, a despeito do que alega a Recorrente, o novel inciso VII do art. 114 da CF não obsta a aplicação do referido dispositivo legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01086-2006-007-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ETERNO DE SOUZA
Advogado(s): HUDSON PORTO ALVES (GO - 11318)
Recorrido(s): MANOEL AURELIANO DO NASCIMENTO
Advogado(s): DAVID PEREIRA DE SOUZA (GO - 9311)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2007 - fls. 87; recurso apresentado em 02/03/2007 - fls. 93).
Regular a representação processual - fls. 19.
Concedo à parte recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido às fls. 89 e 92, nos termos da OJ nº 269/SDI-I(TST), dispensando-a do preparo recursal, mantendo-se, todavia, o depósito já realizado no Recurso Ordinário.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMPENSAÇÃO
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 5º da CF.
O Empregador insurge-se quanto ao indeferimento da compensação dos prejuízos causados pelo Obreiro com os valores deferidos nesta ação.
Embora o Recorrente cite, em suas razões recursais, apenas o artigo 5º da CR como violado, entende-se que ele se refere, também, aos seus incisos II e XXXVI, uma vez que eles foram transcritos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
No tocante ao inciso XXXVI não há que se falar em ofensa, tendo em vista que a matéria carece do indispensável prequestionamento, sendo de observar-se, in casu , a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia,20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01111-2006-013-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/04/2007 - fls. 510; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01165-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Recorrido(s): JOSE FRANCISCO PEREIRA FILHO
Advogado(s): IRON FONSÊCA DE BRITO (GO - 5976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2007 - fls. 180; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 188). O octídio legal começou a fluir em 14/02/2007 e expirou em 21/02/2007 (Feriado de Carnaval), de modo que o termo final do prazo recural projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual - fls. 54/57.
Satisfeito o preparo (fls. 117 e 118).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 852-A e 852-B, II, da CLT.
A Reclamada sustenta que o rito do presente processo deveria ser sumaríssimo em face do valor dado à causa e não poderia, portanto, haver citação por edital. Diz que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito.
Consta do v. acórdão:
"(...) conforme se extrai dos autos, o Reclamante informou na inicial que a 1ª Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido (fl.02), requerendo sua notificação por edital. Nesse caso, dispõe o artigo 31, Título II (DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS CAUSAS SUBMETIDAS AO RITO SUMARÍSSIMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO), do Provimento Geral Consolidado deste TRT-18ª Região que:
'Art. 31. As petições iniciais com pedido de citação por edital serão identificadas como de rito ordinário, independente do valor da causa'.
Isso porque, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXXV, da CF/88:
'a lei não excluíra da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;'
Portanto, adotado, ab initio, o rito ordinário, não há que se falar em aplicação dos dispositivos indicados pelo Reclamado/Recorrente, que são específicos ao rito sumaríssimo, sendo que no rito ordinário é prevista a citação por edital (art. 841, § 1º, da CLT)." (fls. 154/155).
Verifica-se, desse modo, que não houve a afronta argüida, permanecendo incólumes os dispositivos da CLT invocados neste tópico do apelo.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST.
- violação do art. 5º,LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 293, 334 e 460 do CPC.
A Reclamada não se conforma com a sua condenação em responsabilidade subsidiária. Diz que o contrato com a outra Demandada era de empreitada, ou seja, ela era dona da obra, aplicando-se, in casu , a lição da OJ nº 191/SBDI/TST. Entende que sua condição de dona da obra prescinde de prova, pois foi confessada na inicial.
Alega, também, que o Autor não requereu a observância da Súmula 331,IV, TST, não alegou a culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, nem pediu a condenação subsidiária, mas, sim, solidária, tendo ocorrido, portanto, afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.
Consta do v. acórdão:
"Partindo-se do fato incontroverso nos autos de que houve prestação de serviços do Reclamante em prol da 2ª Reclamada, tem-se que a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços deve-se pelo fato de ser ela a beneficiária do trabalho prestado pelo obreiro, devendo ser onerado pelo inadimplemento da real empregadora, com relação às obrigações trabalhistas.
É certo que o vínculo empregatício, no caso dos autos, formou-se com a 1ª Reclamada. No entanto, a Recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do item IV do citado Enunciado nº 331 do TST (...)
Por certo, tal responsabilização decorreu da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, previstas na legislação civil. Assim, a empresa que contrata outra empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, do Col. TST, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso." (fls. 156/158).
Nos Embargos de Declaração (fls. 176/177), ficou assinalado que:
" A Reclamada em sua contestação não ventilou a hipótese de ser dona da obra e não há qualquer menção acerca da existência de um contrato de empreitada. Poderia ter sido pelo fato de considerar tal fato confesso pelo Reclamante, conforme alegado, todavia, a própria Reclamada tornou o fato controverso quando alegou a existência de um contrato de prestação de serviços, tratando a 1ª Reclamada como prestadora e a si própria como tomadora dos serviços terceirizados (...), afastando, de plano, a hipótese de empreitada.
Nesse sentido é que foi feita a afirmação de que a tese de ser dona da obra só foi defendida em sede recursal, o que é verdade.(...)
"Também, quando alega violação dos artigos 128, 293 e 460 do CPC, o que demonstra é o seu inconformismo com a decisão embargada que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária, que ao contrário do alegado, foi objeto de pedido do autor, tanto que foi contestado pela empresa ora Embargante (fls. 59/61), não havendo assim qualquer violação a tais dispositivos."
Não há que se falar em dissenso pretoriano com a OJ nº 191/SBDI/TST, tendo em vista que a Turma, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu pelo enquadramento da situação em tela na Súmula 331,IV,TST (Súmula 333/TST).
No tocante ao art. 334 do CPC, tem-se como impertinente a assertiva de violação, pois, como ficou assentado no v. acórdão regional (fls. 176), embora se pudesse considerar fato confesso pelo Autor o fato de a Reclamada ser dona da obra, ela mesma tornou a questão controversa "quando alegou a existência de um contrato de prestação de serviços, tratando a 1ª Reclamada como prestadora e a si própria como tomadora dos serviços terceirizados" , devendo ser observado que a tese patronal no sentido de ser a Recorrente dona da obra foi defendida tão somente,na fase recursal.
Pelos próprios fundamentos empregados no v. acórdão recorrido às fls. 176/177, infere-se que não tem razão a Recorrente com relação aos outros permissivos legais citados, ficando evidenciado claramente que houve pedido do Reclamante no tocante à responsabilidade subsidiária.
Não cabe falar em violação aos incisos LIV e LV do art. 5º da CR, uma vez que, para se chegar a essa conclusão, seria necessária primeiramente a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, sendo impossível neste caso acontecer vulneração direta dos mesmos, mas, tão-somente reflexa, o que não autorizaria o prosseguimento da Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01181-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)
Recorrido(s): VILMAR ANTUNES DA SILVA
Advogado(s): IRON FONSÊCA DE BRITO (GO - 5976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2007 - fls. 175; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 182). O octídio legal começou a fluir em 14/02/2007 e expirou em 21/02/2007 (Feriado de Carnaval), de modo que o termo final do prazo recural projetou-se para o primeiro dia útil subseqüente.
Regular a representação processual - fls. 57/60.
Satisfeito o preparo (fls. 110 e 111).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST.
- violação do art. 5º,LIV, LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
A Reclamada não se conforma com a sua condenação em responsabilidade subsidiária.
Diz que o contrato com a outra Demandada era de empreitada, ou seja, ela era dona da obra, aplicando-se, in casu, a lição da OJ nº 191/SBDI/TST.
Alega, também, que o Autor não requereu a observância da Súmula 331,IV, TST, não alegou a culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando nem pediu a condenação subsidiária, mas solidária, tendo ocorrido, assim, afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.
Consta do v. acórdão:
"A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se em primeiro lugar pelo fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro, e em segundo lugar por ter negligenciado em seu poder-dever de fiscalizar a regularidade das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com os seus empregados, devendo, por estes motivos ser onerado pelo inadimplemento da real empregadora, com relação a estas obrigações.
É certo que o vínculo empregatício, no caso dos autos, formou-se com a 1ª Reclamada. No entanto, a Recorrente, como tomadora dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do item IV do citado Enunciado nº 331 do TST (...)
Por certo, tal responsabilização decorreu da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, previstas na legislação civil.Mantenho, portanto, a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas parcelas decorrentes da condenação, no período em que o Reclamante lhe prestou serviços".(fls. 153/154).
Nos Embargos de Declaração, ficou consignado que :

"Também, quando alega violação dos artigos 128, 293 e 460 do CPC, o que demonstra é o seu inconformismo com a decisão embargada que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária, que ao contrário do alegado, foi objeto de pedido do autor, tanto que foi contestado pela empresa ora Embargante (fls. 63/65), não havendo assim qualquer violação a tais dispositivos.Também, quando alega violação dos artigos 128, 293 e 460 do CPC, o que demonstra é o seu inconformismo com a decisão embargada que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária, que ao contrário do alegado, foi objeto de pedido do autor, tanto que foi contestado pela empresa ora Embargante (fls. 63/65), não havendo assim qualquer violação a tais dispositivos". (fls. 172)
Não há que se falar em dissenso pretoriano com a indigitada OJ, tendo em vista que a Turma Julgadora, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu pelo enquadramento da situação em tela na Súmula 331, IV, do TST (Súmula 333/TST).
Pelos próprios fundamentos empregados no v. acórdão recorrido às fls. 172, infere-se que não tem razão a Recorrente com relação aos permissivos legais citados, ficando evidenciado claramente que houve pedido do Reclamante no tocante à responsabilidade subsidiária.
Não cabe falar em violação aos incisos LIV e LV do art. 5º da CR, uma vez que, para se chegar a essa conclusão, seria necessária primeiramente a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, sendo impossível neste caso acontecer vulneração direta dos mesmos, mas, tão-somente reflexa, o que não autorizaria o prosseguimento da Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01301-1996-002-18-40-0 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MÓDULO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s): ROBERTO MELO MARTINS (GO - 4262)
Agravado(s): RENATO BENTO DOS REIS
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/03/2007 - fls. 476; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias das intimações do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios, bem como da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pela advogada da parte agravante.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01339-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABÉ E OUTRO
Advogado(s): AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA (GO - 11828)
Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 146; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 160).
Regular a representação processual - fls. 14 e 99.
Satisfeito o preparo (fls. 92 e 93).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DENUNCIAÇÃO DA LIDE
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Os Recorrentes não apontaram dispositivos constitucionais que supostamente teriam sido violados.
Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das argumentações patronais que se limitaram à afronta à legislação infraconstitucional, à divergência jurisprudencial e à contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01369-2006-006-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s): ORZENYR GONÇALVES DE BRITO
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 111; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 120).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
Satisfeito o preparo (fls. 78, 79 e 80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01378-2006-003-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s): OZÍDIO LOPES CARDOSO
Advogado(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 189; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 200).
Regular a representação processual (fls. 159/160).
Satisfeito o preparo (fls. 161/163).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RRF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01418-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s): JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 126; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 137).
Regular a representação processual (fls. 34/35).
Satisfeito o preparo (fls. 83/85).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS nem honorários advocatícios. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Ressalta-se que não há falar ainda em ofensa ao art. 37, § 2º, II, da CF no tocante aos honorários advocatícios, uma vez que o tema tratado pelo dispositivo não guarda pertinência com essa matéria.
Quanto à alegação de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta ao pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
SALÁRIO RETIDO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 3º da LICC.
A Reclamada não se conforma ainda com sua condenação em litigância de má-fé, aduzindo que o Autor aceitou o cargo em comissão, assumindo os riscos de sua decisão.
Consta do v. acórdão:
"Em sede de Recurso Ordinário, a Reclamada sustenta que não há procedência a sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, uma vez que apenas está no exercício regular do direito constitucional de ação e defesa.
Sem razão.
É bastante despropositada a sustentação da reclamada de que o reclamante, na função de trabalhador braçal da limpeza urbana, ocupava cargo de confiança." (fls. 123)
Tendo em vista o óbice do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01488-2006-007-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s): FABIANO PEREIRA E SILVA
Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 122; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 133).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Satisfeito o preparo (fls. 100/102).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, decidiu em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula 363/TST, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01498-2006-011-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(s): GERCINO GARCIA DA SILVA
Advogado(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/03/2007 - fls. 103; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.

original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01508-2006-007-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2007 - fls. 197; recurso apresentado em 01/03/2007 - fls. 210).
Regular a representação processual (fls. 15/16).
Satisfeito o preparo (fls. 177/178 e 179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Quanto à alegação de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta ao pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
SALÁRIO RETIDO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01630-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
Recorrido(s): GENI BONIFÁCIO DA SILVA
Advogado(s): RANIER MARTINS DE CARVALHO (GO - 15705)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2007 - fls. 116; recurso apresentado em 09/03/2007 - fls. 129).
Regular a representação processual (fls. 26/27).
Satisfeito o preparo (fls. 97/98).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS . Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Quanto à alegação de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta ao pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01717-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s): THIAGO SANTOS COUTINHO
Advogado(s): JÚNIO ALVES PEREIRA (GO - 15819)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2007 - fls. 96; recurso apresentado em 09/03/2007 - fls. 108).
Regular a representação processual (fls. 19/20).
Satisfeito o preparo (fls. 75/77).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Aduz, ainda, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Quanto à alegação de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta ao pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01780-2005-008-18-40-5 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)

Agravado(s): ADRIANO ALEXSSANDER DE OLIVEIRA CRISÓSTOMO
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/04/2007 - fls. 118; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas ou da declaração de autenticidade destas firmada pela advogada da parte Agravante.
Intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01886-2006-012-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s): ESTELA MARIA ALVES DE FARIA
Advogado(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 88; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 97).
Regular a representação processual (fls. 27/28).
Satisfeito o preparo (fls. 67/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, decidiu em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula 363/TST, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01912-2006-009-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)
Recorrido(s): BELMIRA ROSA PEIXOTO
Advogado(s): GUMERCINO MARTINS FERRO (GO - 3959)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2007 - fls. 84; recurso apresentado em 09/03/2007 - fls. 97).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Satisfeito o preparo (fls. 64/66).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que, tendo a v. decisão regional reconhecido a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, decidiu em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula 363/TST, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01926-2006-121-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recorrido(s): DENIVALDO SALUSTRINO SOUSA
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2007 - fls. 113; recurso apresentado em 22/02/2007 - fls. 127).
Regular a representação processual - fls. 10.
Satisfeito o preparo (fls. 92/93).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alega a parte recorrente:
- contrariedade à(s) Súmula(s) 423/TST.
- violação do art. 7º, XXIV e XXVI da CF.
- violação do art. 896, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Primeiramente, a Recorrente aponta ofensa ao art. 896, § 3º, da CLT, sob o argumento de que há outra decisão desta Corte Trabalhista divergente da que foi proferida nestes autos.
Insurge-se ainda contra a condenação no pagamento de 2 horas extras diárias sustentando que deveria ser observada a CCT juntada, a qual previa a jornada de oito horas diárias para os empregados que trabalhassem em turnos ininterruptos de revezamento.
Consta do v. acórdão:
"(...) uma vez comprovado que o reclamante se sujeitava à jornada reduzida de 6h diárias (CF, art. 7º, XIV), faz jus ao pagamento do labor extra prestado durante a 7ª e a 8ª horas diárias (fls. 41/62).
Outrossim, faz-se mister ressaltar que a exegese das normas convencionais invocadas pela empresa não autoriza concluir que as partes convencionaram que a jornada a ser cumprida na prestação de serviço em regime de turno ininterrupto de revezamento seria de 8h diárias. Ora, a CCT de fls. 63/73 dispõe, in verbis, na cláusula quinta, parágrafo oitavo, que 'A serem adotados turnos ininterruptos e de revezamento, fica pactuado desde já que a jornada a ser considerada será a de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais'.
Como bem acentuado pelo d. juízo a quo, a jornada de 44h semanais fora fixada para turnos fixos e, não, de revezamento." (fls. 111)
Pelos fundamentos transcritos acima verifica-se que o Egrégio Regional decidiu em sintonia com os dispositivos constitucionais invocados, bem como que não existe dissenso com a Súmula 423/TST, porquanto constou do acórdão que a CCT juntada não estabeleceu jornada superior a 6h para os empregados sujeitos a turno ininterrupto de revezamento.
Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivo infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/LMC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01984-2006-013-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)
Recorrido(s): PHOLLIANA MENDES DE FARIAS
Advogado(s): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ (GO - 15220)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/03/2007 - fls. 94; recurso apresentado em 15/03/2007 - fls. 107).
Regular a representação processual (fls. 16/17).
Satisfeito o preparo (fls. 76/80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alega a parte recorrente:
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Sustenta, também, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.
O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Quanto à alegação de que a Súmula 363/TST não pode retroagir, a insurgência encontra-se desfundamentada, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 e alíneas da CLT.
Ressalta-se, ainda, que, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, a assertiva de divergência jurisprudencial esbarra nas disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/GNJ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01992-2006-010-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
Recorrido(s): JOSEMAR MODESTO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ (GO - 15220)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2007 - fls. 89; recurso apresentado em 09/03/2007 - fls. 100).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Satisfeito o preparo (fls. 73/75).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 37, § 2º da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, decidiu em consonância com o entendimento consubstanciado na Súmula 363/TST, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela.
Incidência da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de abril de 2007.
original assinado
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/RBC

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.704/2007 CP 04 0.429/2007 N N
JOSÉ ANTÔNIO XAVIER
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA E OUTROS

ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
01.714/2007 CPEX 03 0.424/2007 N N
ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
VILOMAR MANOEL DE SOUSA + 001

CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
01.706/2007 RT 02 0.430/2007 UNA 10/05/2007 14:40 ORD. N N
FABIENE FERREIRA DA SILVA
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

01.705/2007 RT 02 0.429/2007 UNA 10/05/2007 14:20 ORD. N N
GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES
GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

DIVINO BARBOZA
01.710/2007 ET 01 0.425/2007 UNA ORD. S N
ELIAS FÁBIO DE MELO SOUZA
ALCEBÍADES SANTOS DA ROCHA

DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
01.708/2007 RT 02 0.432/2007 UNA 14/05/2007 13:20 SUM. N N
VALDECI MENDES RIBEIRO
SMR CONSTRUTORA

ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
01.711/2007 RT 03 0.423/2007 UNA 21/05/2007 13:45 ORD. N N
AILTON GOMIDES
JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA

FLÁVIO ALVES DE SÁ
01.707/2007 ACPG 02 0.431/2007 ORD. N N
REFIN - REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
NIVALDO PEREIRA JÚNIOR + 001

GILMAR ALVES DOS SANTOS
01.709/2007 RT 03 0.422/2007 UNA 14/05/2007 13:30 SUM. S N
JOSÉ FONTINELLE LOPES MATOS
VICE PROVINCIA DO SS. NOME DE JESUS

ISABELLA CORDEIRO CAVALCANTE
01.715/2007 CP 01 0.427/2007 UNA N N
REGIANE DA SILVA FREITAS
CARLÚCIA CONCEIÇÃO CABRAL

IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
01.702/2007 ET 01 0.424/2007 UNA ORD. S N
PAULA CRISTINA CRISPIM OLIVEIRA + 02 - REP P/ SILVIO DE
VALTER ROCHA SIMÕES

JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
01.719/2007 RT 01 0.428/2007 UNA 10/05/2007 14:30 SUM. N N

RICARDO ABDALA
JR ENGATES & CARRETAS + 002

LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
01.712/2007 RT 01 0.426/2007 UNA 14/05/2007 13:55 ORD. N N
JOSÉ WALTER MARTINS RIBEIRO
BANCO DO BRASIL S.A.

NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
01.723/2007 RT 02 0.436/2007 UNA 15/05/2007 13:20 SUM. N N
GILMAR FERNANDES ROSA
PANTERA MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. + 002

01.721/2007 RT 02 0.435/2007 UNA 15/05/2007 14:20 ORD. N N
MÁRCIO NUNES SIQUEIRA
CENTRAL VEÍCULOS LTDA.

RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
01.718/2007 RT 04 0.431/2007 UNA 08/05/2007 13:00 SUM. N N
AUGUSTO DE CARVALHO
ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.717/2007 RT 04 0.430/2007 UNA 08/05/2007 09:40 SUM. N N
EDSON FERREIRA DA CRUZ
POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
01.716/2007 RT 02 0.434/2007 UNA 15/05/2007 13:00 SUM. S N
ELIZEU JOSÉ RODRIGUES
NETSFIRE (SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE EM INCÊNDIO + 001

WILMAR ALVES MARTINS
01.703/2007 RT 04 0.428/2007 UNA 31/05/2007 14:30 ORD. S N
IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.713/2007 RT 02 0.433/2007 UNA 14/05/2007 13:40 SUM. N N
RITA DE CASSIA DE SOUZA
HUGO MATISUOKO SANTOS SILVA

01.731/2007 CPEX 02 0.438/2007 N N
ANÍSIO DE SOUZA MELO
ALGOLIMPE FIAÇÃO E TECELAGEM LTDA

ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
01.733/2007 RT 03 0.428/2007 UNA 23/05/2007 13:45 ORD. N N
CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVEIRA
EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ANTONIA TELMA SILVA MALTA
01.726/2007 RT 01 0.430/2007 UNA 10/05/2007 15:00 SUM. N N
WILSON ALVES LANDE
AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA

BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
01.722/2007 RT 03 0.425/2007 UNA 15/05/2007 13:00 SUM. N N
KÊNIA CHRISTINE MORAIS MAMEDE DA LUZ
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG

CACIA ROSA DE PAIVA
01.732/2007 RT 04 0.434/2007 UNA 05/06/2007 10:00 ORD. N N
JOSÉ MARIA RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
01.744/2007 RT 04 0.437/2007 UNA 08/05/2007 13:50 SUM. N N
DIONES CARVALHO DA SILVA
JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE-EPP

01.745/2007 RT 01 0.434/2007 UNA 14/05/2007 14:30 SUM. N N
ALAIR RAMOS DE ALCÂNTARA
JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE-EPP

HAMILTON DE OLIVEIRA
01.724/2007 RT 01 0.429/2007 UNA 15/05/2007 13:50 ORD. N N
MARIA JESUS NAZARETH ALVES PAMPLONA
JORGE CURY JÚNIOR

HÉLIO BRAGA JÚNIOR
01.738/2007 RT 02 0.439/2007 UNA 17/05/2007 14:40 ORD. N N
JOSÉ ODILON MODESTO
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
01.743/2007 RT 02 0.442/2007 UNA 17/05/2007 13:00 SUM. N N
ROSÂNIA PATRÍCIA VENÂNCIO
CAROLINA HANNER ALMEIDA

01.742/2007 RT 03 0.431/2007 UNA 16/05/2007 13:00 SUM. N N
NEIDE GONÇALVES GONZAGA
MARIA JOSÉ BARBOSA DE PAULA

01.740/2007 RT 02 0.441/2007 UNA 15/05/2007 14:00 SUM. N N
EDSON COSTA DAVID
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

01.739/2007 RT 01 0.433/2007 UNA 16/05/2007 13:50 ORD. N N
ANTÔNIO SÉRGIO NEVES DE MELO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

01.741/2007 RT 04 0.436/2007 UNA 08/05/2007 13:40 SUM. N N
ELIANDRO OTÁVIO CARRIJO DE MENDONÇA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

JUNIO ALVES PEREIRA
01.729/2007 ACPG 03 0.427/2007 UNA 16/05/2007 13:30 ORD. N N
DERICH RODRIGUES
DEYVID JUNIOR AMORIM

KATHLLEN GOMES PRUDENTE
01.730/2007 RT 01 0.431/2007 UNA 16/05/2007 13:45 ORD. N N
CLAUDEANE CÍCERA DE QUEIROZ
CHURRASCARIA GUARDIÃ CAFÉ

LEVI FERREIRA NEVES
01.720/2007 RT 04 0.432/2007 UNA 08/05/2007 13:20 SUM. N N
PATRÍCIA BULHÕES DIAS
PIEMONTE ENGENHARIA LTDA.

MANUEL DE OLIVEIRA
01.727/2007 RT 04 0.433/2007 UNA 31/05/2007 15:00 ORD. N N
SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
LABORATÓRIO GENOMA LTDA

MATHEUS LABOISSIERE DE OLIVEIRA
01.737/2007 ACHP 03 0.430/2007 UNA 10/05/2007 13:30 SUM. N N
JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA
RICARDO RODRIGUES SOARES + 001

NILO GOMES PEREIRA
01.725/2007 RT 03 0.426/2007 UNA 22/05/2007 13:45 ORD. N N
GELSON AMORIM DOS SANTOS
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO

NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
01.734/2007 RT 03 0.429/2007 UNA 24/05/2007 13:45 ORD. N N
MARCELO MACHADO ALVES
JOSÉ DO CARMO ARAÚJO

PAULO DE OLIVEIRA ALVES
01.747/2007 RT 03 0.432/2007 UNA 28/05/2007 13:45 ORD. N N
FABIANA FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA
COLÉGIO CARVALHO LTDA.

RODRIGO DIOGO SILVA
01.735/2007 RT 04 0.435/2007 UNA 05/06/2007 10:30 ORD. N N
JOSÉ DEODATO DE SOUSA
FAZENDA FUNDÃO SARDINHA

ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.736/2007 RT 01 0.432/2007 UNA 14/05/2007 14:00 SUM. S N
JOSÉ LUIZ ALVES
NETSFIRE (SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE EM INCÊNDIO + 001

WÂNIA MARIA MENDES MAIA
01.728/2007 RT 02 0.437/2007 UNA 15/05/2007 14:40 ORD. N N
HÉLIO DO ROSÁRIO PEREIRA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORUMBÁ DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.750/2007 RT 03 0.434/2007 UNA 17/05/2007 13:00 SUM. N N
FERNANDO CRISPIM DE SOUSA
FAUSTO CRISPIM DE SOUSA

01.746/2007 RT 02 0.440/2007 UNA 15/05/2007 13:40 SUM. N N
VALÉRIA GOMES GONÇALVES
VALDETE VIERA CAMILO

ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
01.761/2007 ACPG 04 0.440/2007 ORD. N N
RD ROSA CONFECÇÕES
IVONE DIVINA FORTUNATO PEREIRA

CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
01.755/2007 RT 03 0.436/2007 UNA 21/05/2007 13:00 SUM. N N
SÉRGIO CASARINO
TAU MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
01.753/2007 RT 01 0.435/2007 UNA 14/05/2007 15:00 SUM. N N
EMIVALDO GOMES DE JESUS
ANTONIO DA SILVEIRA MARQUES

01.754/2007 RT 02 0.444/2007 UNA 17/05/2007 13:40 SUM. N N
CLÁUDIO DA COSTA NOGUEIRA
ALEXANDRE CARNEIRO

MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
01.748/2007 RT 03 0.433/2007 UNA 16/05/2007 13:15 SUM. N N
ROMILDA GONÇALVES DA SILVA
LÁZARO HÉLIO DA COSTA

NIVALDO ANTONIO DA SILVA
01.751/2007 RT 04 0.438/2007 UNA 10/05/2007 09:00 SUM. N N
LEIDIANE ALVES DE AMORIM
CONSUELO MARIA DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
01.763/2007 CP 04 0.441/2007 N N
TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ELIAS VALADARES DE MATOS

VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
01.752/2007 RT 03 0.435/2007 UNA 17/05/2007 13:15 SUM. N N
MÁRIO TAVARES DE OLIVEIRA
CONSOLIT ENGENHARIA SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

01.749/2007 RT 02 0.443/2007 UNA 17/05/2007 13:20 SUM. N N
ROMILDO MACHADO DOS SANTOS
LUZI ÓLEOS VEGETAIS LTDA

VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
01.757/2007 RT 04 0.439/2007 UNA 05/06/2007 11:00 ORD. N N
ADAIR RODRIGUES VIANA
SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

01.759/2007 RT 02 0.446/2007 UNA 21/05/2007 14:40 ORD. N N
CREONE MOREIRA SOUTO
SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

01.758/2007 RT 01 0.436/2007 UNA 16/05/2007 13:55 ORD. N N
GILMAR ALVES DO NASCIMENTO
SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

01.760/2007 RT 01 0.437/2007 UNA 17/05/2007 13:45 ORD. N N
IVAIR FERNANDES DE CASTRO
CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

01.756/2007 RT 02 0.445/2007 UNA 21/05/2007 14:20 ORD. N N
MARCELO DE FARIA
CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

ZILMA ALVES TEIXEIRA
01.762/2007 ACPG 01 0.438/2007 UNA ORD. N N
SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
FRANSCISNEI PEREIRA DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.771/2007 RT 01 0.441/2007 UNA 21/05/2007 13:45 ORD. N N
CRISTIANE PEREIRA FARIA ALVES
PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.

01.770/2007 RT 02 0.447/2007 UNA 21/05/2007 13:00 SUM. N N
LUCÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS
QUALYGESSO (PROP. VLADIMIR ANTÔNIO MACEDO)

ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.768/2007 RT 01 0.440/2007 UNA 15/05/2007 14:00 SUM. N N
GILSON GONÇALVES DOS SANTOS
VICENTE CONSTRUTOR + 001

ANTONIO CARLOS DE SOUZA
01.765/2007 RT 03 0.437/2007 UNA 17/05/2007 14:15 ORD. N N
EPAMINONDAS BUENO DE SOUZA
RIBEIRO CARNEIRO E CIA LTDA

ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.778/2007 RT 04 0.446/2007 UNA 15/05/2007 09:40 SUM. S N
HELENA MARIA MARTINS BARBOSA
EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. -ME

CARLOS AUGUSTO DE FARIA
01.772/2007 RT 04 0.444/2007 UNA 15/05/2007 09:20 SUM. N N
CRISTIANO CUNHA DE SOUZA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
01.775/2007 RT 01 0.442/2007 UNA 15/05/2007 14:30 SUM. N N
SAULO FERREIRA DA SILVA
AUTO POSTO CARRETEIRO

ELIS FIDELIS SOARES
01.764/2007 CPEX 01 0.439/2007 UNA N N
ELIAS ROMUALDO DA SILVA NOGUEIRA
OSVALDO DIVINO DA SILVA

LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
01.767/2007 RT 02 0.448/2007 UNA 21/05/2007 13:20 SUM. N N
AISLAN CABRAL DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES DA SILVA + 001

ODAIR DE OLIVEIRA PIO
01.766/2007 RT 04 0.442/2007 UNA 15/05/2007 09:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RIBEIRO
JD DE FÁTIMA MOURA

PAULO DE OLIVEIRA ALVES
01.779/2007 RT 01 0.444/2007 UNA 15/05/2007 15:30 SUM. S N
ELIZABETH C. DOS S. FERREIRA
ESCOLA JESUS MENINO LTDA.

ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.776/2007 RT 01 0.443/2007 UNA 15/05/2007 15:00 SUM. S N
ERLAN JACINTO SILVA
POLISHOW ATACADÃO

01.773/2007 RT 03 0.438/2007 UNA 21/05/2007 13:15 SUM. N N
LACERDY JOSE DA SILVA
QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA.

01.774/2007 RT 03 0.439/2007 UNA 21/05/2007 13:30 SUM. S N
WAGNER NUNES DE SOUZA
NETSFIRE (SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE EM INCÊNDIO + 001

SERGIO GONZAGA JAIME
01.769/2007 RT 04 0.443/2007 UNA 05/06/2007 14:30 ORD. N N
RITA ISABEL MODES SAMPÁIO
EDITORA O ANÁPOLIS LTDA + 001

WIR JESS PIRES DE FREITAS
01.777/2007 ACHP 04 0.445/2007 UNA 05/06/2007 15:00 ORD. N N
WIR-JESS PIRES DE FREITAS
HYRAN BEZZE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.501/2007 CP 01 0.745/2007 N N
CLEBER JULIO RUIZ
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

01.500/2007 CPEX 02 0.757/2007 N N
CLODOALDO DOS SANTOS E OUTROS (03)
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. - EMSA

ALAOR ANTÔNIO MACIEL
01.496/2007 RT 01 0.743/2007 SUM. N N
SANDRO MARCOS RODRIGUES
METALSERV COLETA DE SUCATAS LTDA. - ME + 001

ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
01.490/2007 RT 02 0.751/2007 UNA 17/05/2007 14:10 SUM. N N
ANGELITA CRISTINA DE FREITAS
A BRASIL SERVICE TERCERIZAÇÕES LTDA.

ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
01.505/2007 AINDAT 02 0.759/2007 ORD. N N
IGOR LEMES DOS SANTOS
FORTS ENGENHARIA E METALÚRGICA LTDA.

CARLOS MANTOVANE
01.485/2007 RT 02 0.749/2007 ORD. S N
DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
DANIEL XAVIER MARTINS
01.484/2007 RT 02 0.748/2007 UNA 17/05/2007 13:40 SUM. N N
EMERSON VARGAS
RESTAURANTE VELGO LTDA.

GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS
01.498/2007 CP 02 0.756/2007 N N
KAYLLANE TARCIANA SOUZA CALIFE
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA. E OUTROS (2)

HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
01.486/2007 RT 01 0.738/2007 SUM. N N
DANIEL MARTINS DOS SANTOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.487/2007 RT 02 0.750/2007 UNA 17/05/2007 13:55 SUM. N N
MARLI GOMES DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
01.489/2007 RT 01 0.740/2007 SUM. N N
DÉBORAH LUCIANA DE OLIVEIRA
COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

JAKSON PINA OLIVEIRA
01.497/2007 RT 02 0.755/2007 UNA 17/05/2007 08:30 SUM. N N
ROMUALDO ANTÔNIO DA CUNHA
JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.495/2007 RT 01 0.742/2007 SUM. N N
LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
SUPERMERCADO EVOLUÇÃO LTDA.

MICHELLE ALVES SCHUH
01.502/2007 RT 01 0.746/2007 SUM. N N
WILTON MENDES PERES
LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

01.503/2007 RT 02 0.758/2007 UNA 17/05/2007 08:45 SUM. N N
FRANCISCO NETO DE MELO PEREIRA
SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANT S.A.

01.504/2007 RT 01 0.747/2007 SUM. N N
ALDACIMAR NOLASCO DE ARAUJO
CELSON LOPES DE SOUSA
MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
01.494/2007 RT 02 0.754/2007 UNA 17/05/2007 14:25 SUM. S N
ADIMILSON FERREIRA DE SOUZA
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

NABSON SANTANA CUNHA
01.493/2007 RT 02 0.753/2007 ORD. S N
LUCIANO CLEIRE DE OLIVEIRA
ZUPANNI INDUSTRIAL LTDA.

RODRIGO NASCIMENTO SHERRER
01.499/2007 CP 01 0.744/2007 N N
ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS ESPOLIO DE-REP. POR ANGELITA ALVES DE MELO SANTOS
QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 01

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.492/2007 RT 02 0.752/2007 ORD. N N
NÉLIO TOMAZ PIRES
MÁRIO LEÃO SILVA

TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
01.488/2007 RT 01 0.739/2007 ORD. N N
FLÁVIO GARCIA DE SOUSA
CURTUME CENTRO OESTE S.A.

WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.491/2007 RT 01 0.741/2007 ORD. S N
MEIRE FERREIRA SABINO
BIRROS INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
10.245/2007 CPEX 07 0.778/2007 N N
MAURO JOSÉ CORRÊA
SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 01

10.243/2007 CPEX 02 0.799/2007 N N
REINALDO GUIMARÃES CABRAL
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

10.318/2007 CPEX 01 0.794/2007 N N
MARCOS HENRIQUE LIMA
MARISTELA MIRANDA DE CARVALHO CASTRO + 001

10.342/2007 RT 11 0.781/2007 UNA 16/05/2007 13:50 SUM. N N
ANA CLÁUDIA RODRIGUES ALVES
REGINA CÉLIA SILVA DE OLIVEIRA

10.242/2007 CP 03 0.777/2007 N N
JOAQUIM FRANCISCO DOS REIS CALIXTO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 01

10.316/2007 CP 06 0.796/2007 N N
MÁRCIO ADRIANO GOMES DA SILVA
CARLOS AUGUSTO ALVES BORGES

10.244/2007 CPEX 08 0.774/2007 N N
LUCAS DA SILVA DIAS
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

10.317/2007 CPEX 09 0.803/2007 N N
LUIZ ROBERTO FERNANDES
ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

10.320/2007 CP 13 0.792/2007 N N
VALTEIR SOARES
ESTADO DE GOIÁS

10.241/2007 CP 05 0.800/2007 N N
SÉRGIO IRONY CORREIA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

10.319/2007 CP 12 0.794/2007 N N
JOSÉ HILÁRIO DA SILVA
VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA + 03

10.199/2007 CPEX 10 0.791/2007 N N
KLEBER SAMPAIO DOS SANTOS
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
10.240/2007 CP 11 0.775/2007 N N
BRENO DE AMORIM BARROS
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA DE GOIÁS + 01

ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
10.305/2007 RT 09 0.801/2007 UNA 29/05/2007 10:30 ORD. N N
PATRÍCIA DOS SANTOS MARCIANO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
10.313/2007 RT 04 0.791/2007 UNA 18/06/2007 14:45 ORD. N N
RODRIGO NUNES DE SOUSA
FRUTA DO VALE

ANA CARITA PAES LEME
10.223/2007 RT 09 0.797/2007 UNA 16/05/2007 13:40 SUM. S N
NEUZIMAR DE MORAIS MENDES
ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

10.282/2007 AINDAT 09 0.794/2007 ORD. N N
DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
INSTITUTO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO PROFOSSIONAL - IDEP

ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
10.351/2007 ET 04 0.793/2007 ORD. S N
LINDOMAR JOAQUIM DA SILVA
OSNIR SALVINO PINTO

ANADIR RODRIGUES DA SILVA
10.296/2007 ACPG 04 0.790/2007 UNA 15/06/2007 10:30 ORD. N N
MOACIR BERNARDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
LIRO FERREIRA DA SILVA

AURELIO ALVES FERREIRA
10.302/2007 RT 03 0.782/2007 INI 14/06/2007 13:30 ORD. N N
EUCLIDES BARBO DE SIQUEIRA
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA

BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
10.276/2007 RT 13 0.789/2007 UNA 17/05/2007 09:30 SUM. N N
LORENA DE ALMEIDA E SILVA LOPES
HOSPITAL GOIÂNIA LESTE LTDA.

BRUNO DINIZ MACHADO
10.288/2007 RT 01 0.793/2007 UNA 14/05/2007 10:20 SUM. N N
KAROLINA COSTA CUNHA BARROS
DL IMÓVEIS LTDA.

10.263/2007 RT 05 0.802/2007 UNA 15/05/2007 15:45 SUM. N N
SANDRA GUIMARAES LIMA
ASCEP-ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIANIA

CHRISTIANE MOYA
10.212/2007 RT 09 0.795/2007 UNA 16/05/2007 13:20 SUM. N N
DIVINO MIGUEL DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DE GOIÁS

10.209/2007 RT 01 0.789/2007 UNA 14/05/2007 09:20 SUM. N N
CARMEN LÚCIA SANTOS DAMACENO
AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

10.214/2007 RT 09 0.796/2007 UNA 28/05/2007 15:40 ORD. N N
ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA TELES
SOCIEDADE CIDADÃO 2000

CINTHIA DOS SANTOS LIMA
10.269/2007 RT 06 0.792/2007 UNA 16/05/2007 09:00 SUM. N N
ELIANA MARIA DA SILVA
ANTONIO CARLOS DE MORAIS + 001

CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
10.258/2007 RT 04 0.786/2007 UNA 14/05/2007 13:30 SUM. N N
MARCELO TELLES
AUTOMOTIVA AUTO PEÇAS + 001

CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
10.210/2007 RT 12 0.785/2007 INI 16/05/2007 15:30 SUM. N N
WESLEY AUGUSTO BATISTA PEIXOTO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
10.229/2007 RT 07 0.777/2007 INI 16/05/2007 08:20 ORD. N N
UILSON MARTINS CAETANO
TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA.

DOUGLAS LOPES LEÃO
10.246/2007 CPEX 04 0.785/2007 N N
EROTILDES NUNES DIAS
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
10.266/2007 RT 11 0.777/2007 UNA 16/05/2007 13:05 SUM. N N
THIAGO LINO TAVARES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

EDER FRANCELINO ARAUJO
10.300/2007 RT 05 0.805/2007 UNA 15/05/2007 16:15 ORD. N N
ANA PAULA ALVES DE MORAIS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

10.280/2007 RT 02 0.803/2007 UNA 11/05/2007 09:30 SUM. N N
ALICE CRISTINA MARQUES BORBA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

EDESIO SILVA
10.233/2007 RT 08 0.773/2007 UNA 11/05/2007 10:40 ORD. N N
IRACELE VIANA COSTA
FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.

EDNA SILVA
10.200/2007 RT 01 0.788/2007 UNA 14/05/2007 08:55 SUM. N N
ALESSANDRA RODRIGUES ALVES
LUCI CARLA PEREIRA DINIZ

10.207/2007 RT 05 0.796/2007 UNA 15/05/2007 15:00 ORD. N N
ROMÉRIO SÉRGIO DE ALMEIDA
KOTOBUK CALÇAOS LTDA.

10.203/2007 RT 12 0.784/2007 INI 16/05/2007 15:20 ORD. N N
ENIVALDO LOURENÇO DA SILVA
L E V BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. -ME

10.205/2007 RT 02 0.796/2007 UNA 11/05/2007 10:30 SUM. N N
ALDO NASCIMENTO PROTO
RÁPIDO ACESSORIA POSTAL E INFORMATICA LTDA. (MULTI SERVICE COURIER)

10.202/2007 RT 07 0.775/2007 UNA 14/05/2007 09:20 SUM. N N
JALA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
CANTINHO DA FLOR COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

EDUARDO AUGUSTO DE SENA
10.247/2007 RT 05 0.801/2007 UNA 31/05/2007 08:10 ORD. N N
VALTERCY ALMEIDA DOS SANTOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
10.285/2007 ARI 12 0.790/2007 INI 31/05/2007 13:10 ORD. N N
JOÃO ALVES ROSA
INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

10.278/2007 ARI 03 0.781/2007 INI 13/06/2007 14:00 ORD. N N
DURVAL PEREIRA DA SILVA
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

10.279/2007 ARI 13 0.790/2007 UNA 31/05/2007 08:30 ORD. N N
LINDAURO ATAÍDES DAS NEVES
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDVALDO ADRIANY SILVA
10.201/2007 RT 08 0.771/2007 UNA 31/05/2007 12:00 ORD. N N
MARCELO RIOS
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
10.208/2007 RT 05 0.797/2007 UNA 15/05/2007 15:15 SUM. N N
CLÁUDIO ARAÚJO GONZAGA
COLÉGIO OSVALDO CRUZ LTDA. (MANTENEDOR DO: ATLANTA PREPARATÓRIOS)

ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
10.227/2007 RT 08 0.772/2007 UNA 11/05/2007 08:20 SUM. N N
PAULO ALVES DA SILVA
GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

10.228/2007 RT 04 0.784/2007 UNA 14/05/2007 13:15 SUM. N N
DANIEL MARIANO DE JESUS
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

10.231/2007 RT 01 0.790/2007 UNA 14/05/2007 09:45 SUM. N N
FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ELVIRA MARTINS MENDONÇA
10.291/2007 RT 07 0.782/2007 INI 17/05/2007 08:15 ORD. S N
AUREO ROSA DE OLIVEIRA
TAL FRIO + 001

10.293/2007 RT 02 0.804/2007 INI 22/05/2007 13:30 ORD. N N
VALDOMIRO ROSA DELFINO
TRANSCABEÇA LOGISTACA E COM LTDA

10.265/2007 RT 09 0.799/2007 UNA 16/05/2007 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.

FABIANA AYRES GUERREIRO
10.299/2007 RT 02 0.805/2007 UNA 11/05/2007 09:10 SUM. N N
CÍCERO CORREIRA DE MOURA
GSM ENGENHARIA LTDA.

FÁBIO GONÇALVES DUARTE
10.264/2007 RT 01 0.792/2007 UNA 14/05/2007 10:10 SUM. N N
VENANCIO AGUIAR DE OLIVEIRA
AREDA TOLEDO DE MORAES PORFÍRIO CONST.

FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
10.259/2007 RT 02 0.801/2007 UNA 11/05/2007 09:50 SUM. N N
HUMBERTO FIGUEREDO DA SILVA
TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
10.250/2007 RT 09 0.798/2007 UNA 29/05/2007 09:30 ORD. N N
LIGIAN DOS REIS LIMA
R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

10.249/2007 RT 06 0.790/2007 UNA 11/06/2007 13:30 ORD. N N
WANDER RODRIGUES ALVES
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME

GENI PRAXEDES
10.306/2007 RT 12 0.792/2007 INI 17/05/2007 14:00 ORD. N N
EUDES CAITANO DA SILVA
IRMÃOS SOARES LTDA.

10.310/2007 RT 06 0.795/2007 UNA 06/07/2007 10:00 ORD. N N
ANTÔNIO RAIMUNDO DA LUZ NETO
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 007

10.311/2007 RT 11 0.780/2007 UNA 16/05/2007 13:35 ORD. N N
JONAS SILVA MOTA
BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA.

GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
10.206/2007 RT 04 0.781/2007 UNA 14/05/2007 13:10 SUM. N N
JUSLEILA DE FÁTIMA GABRIEL
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.-ME

10.219/2007 RT 07 0.776/2007 UNA 14/05/2007 09:40 SUM. N N
LUZANIRA ALVES SOARES
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA - ME

GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
10.239/2007 RT 01 0.791/2007 UNA 31/05/2007 08:30 ORD. S N
CARLOS ANTUNES LOPES COELHO
ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

JACI JURACI DE CASTRO
10.232/2007 RT 11 0.773/2007 UNA 15/05/2007 15:05 SUM. N N
SÉRGIO OLIVEIRA DAMACENA
PANIFICADORA E VERDURÃO OLIVEIRA LTDA.

JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
10.221/2007 RT 11 0.772/2007 UNA 15/05/2007 14:45 ORD. N N
RUBEN SILVA DELMONDES
ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC

JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
10.217/2007 RT 11 0.771/2007 UNA 15/05/2007 14:20 SUM. N N
ELIO DUARTE
INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
10.230/2007 AINDAT 05 0.798/2007 ORD. S N
JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO
PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

JULIANA CRISTINA DE F. F. ALBUQUERQUE
10.198/2007 RT 02 0.795/2007 INI 31/05/2007 13:50 ORD. N N
NEUZA CÉSAR DE MORAIS BRUZINGA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÓ

JULIANA GOMES FERREIRA
10.267/2007 RT 13 0.788/2007 UNA 17/05/2007 09:15 ORD. N N
MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

JUNIO ALVES PEREIRA
10.261/2007 AIND 11 0.776/2007 UNA 15/05/2007 15:45 ORD. N N
REGINALDO MACHADO LIMEIRA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.

KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
10.304/2007 RT 06 0.794/2007 UNA 16/05/2007 09:15 SUM. N N
DEUSILIA FERREIRA DE JESUS
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
10.224/2007 RT 03 0.776/2007 INI 13/06/2007 13:40 ORD. N N
SILVANA BEZERRA DE SOUZA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

KEILA DE ABREU ROCHA
10.283/2007 RT 05 0.803/2007 UNA 15/05/2007 16:00 SUM. N N
ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA
MARGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.

10.290/2007 RT 12 0.791/2007 INI 17/05/2007 13:50 SUM. N N
EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
MARGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.

LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
10.309/2007 RT 11 0.779/2007 UNA 16/05/2007 13:20 SUM. N N
CAIO EDUARDO FURTADO ALVES
CHOPPCAR

LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
10.286/2007 RT 09 0.800/2007 UNA 29/05/2007 10:00 ORD. N N
JANILSON VITOR DA SILVA
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

10.275/2007 RT 04 0.788/2007 UNA 15/06/2007 10:00 ORD. N N
LUCIMAR FRANCISCA NUNES
TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME

10.271/2007 RT 03 0.779/2007 INI 13/06/2007 13:50 ORD. N N
SOLENE PEREIRA RAMOS
TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME.

10.287/2007 RT 05 0.804/2007 UNA 21/05/2007 08:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME

10.272/2007 RT 07 0.781/2007 INI 21/05/2007 08:05 ORD. N N
ADRIELE FONSECA DA SILVA
TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME

10.284/2007 RT 08 0.777/2007 UNA 21/05/2007 12:00 ORD. N N
LUCIENE FRANCISCA NUNES
TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME.

LORENA CINTRA EL-AOUAR
10.251/2007 RT 06 0.791/2007 UNA 15/05/2007 10:40 SUM. N N
FÁBIO GOMES COUTINHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

LUIZ CESAR BARBOSA LOPES
10.260/2007 RT 07 0.780/2007 UNA 15/05/2007 08:40 SUM. S N
JOSÉ GUARACY DA CUNHA NÉRIS
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE COLETIVO (CMTC)

LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
10.248/2007 MS 08 0.770/2007 ORD. N N
PETER LANG + 004
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA- GOIÀS

10.254/2007 RT 03 0.778/2007 UNA 18/05/2007 09:40 SUM. N N
LAZARO MOREIRA MARTINS
CPG EMPREENDIMENTOS S.A.

MARIA ALVES DOS SANTOS
10.307/2007 RT 09 0.802/2007 UNA 17/05/2007 08:10 SUM. N N
EDIVALDINO NASCIMENTO DA SILVA
CARMO E CONCEIÇÃO LTDA.

10.298/2007 RT 10 0.793/2007 UNA 11/05/2007 08:15 SUM. N N
DENISON LEMES DOS SANTOS
CARMO E CONCEIÇÃO LTDA.

10.301/2007 RT 08 0.779/2007 UNA 14/05/2007 09:20 SUM. N N
EDSON FERREIRA DE ARAÚJO
CARMO E CONCEIÇÃO LTDA.

MARIA DE FÁTIMA COSTA
10.270/2007 RT 08 0.776/2007 UNA 14/05/2007 09:40 SUM. N N
MANOEL TARCÍSIO PEIREA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

MONICA CRISTINA MARTINS
10.215/2007 RT 13 0.784/2007 UNA 16/05/2007 11:10 ORD. N N
WESLEY ROSA DA SILVA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

MÔNICA CRISTINA MARTINS
10.213/2007 RT 04 0.782/2007 UNA 14/06/2007 15:30 ORD. N N
ORLANDO FERREIRA DA SILVA
CARGILL AGRICOLA S/A

NABSON SANTANA CUNHA
10.314/2007 RT 03 0.785/2007 INI 14/06/2007 13:40 ORD. N N
JOSÉ HENRIQUE DE JESUS
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

10.292/2007 RT 04 0.789/2007 UNA 15/06/2007 10:15 ORD. N N
ALVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

10.289/2007 RT 11 0.778/2007 UNA 31/05/2007 13:05 ORD. N N
EZEQUIEL MANOEL DA SILVA
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

NARA ALANO BATALHA SILVA
10.277/2007 RT 10 0.792/2007 UNA 11/05/2007 08:00 SUM. N N
CASSIO COUTINHO DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ONOMAR AZEVEDO GONDIM
10.225/2007 RT 04 0.783/2007 UNA 14/06/2007 15:45 ORD. N N
ALCIDIM JOAQUIM DE ALMEIDA
OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO AUREO

ORLANDO ALVES BEZERRA
10.226/2007 RT 02 0.798/2007 UNA 11/05/2007 10:10 SUM. N N
JOÃO BATISTA MIRANDA
FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001

RAFAEL MARTINS CORTEZ
10.222/2007 RT 13 0.786/2007 UNA 17/05/2007 08:45 ORD. S N
REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
10.211/2007 RT 02 0.797/2007 INI 18/05/2007 08:30 ORD. S N

ELIANE FERNANDES TERRA
BANCO BRADESCO S.A. + 001

10.236/2007 RT 11 0.774/2007 UNA 15/05/2007 15:25 ORD. N N
WARLEN JOSÉ VAZ
BANCO BRADESCO S.A. + 001

RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
10.252/2007 ACPG 02 0.800/2007 INI 21/05/2007 13:20 ORD. N N
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
JOSÉ SALVADOR DE SOUZA

ROSÂNGELA BATISTA DIAS
10.308/2007 RT 12 0.793/2007 INI 17/05/2007 14:10 ORD. S N
MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA (BIG MASTER SANDUICHERIA)

ROSANGELA GONCALEZ
10.297/2007 RT 08 0.778/2007 UNA 14/05/2007 11:20 ORD. N N
JULIANA CORREIA DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ROSÂNGELA GONÇALEZ
10.295/2007 RT 13 0.791/2007 UNA 17/05/2007 09:45 ORD. N N
PRISCILA DE OLIVEIRA LEITE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

SALET ROSSANA ZANCHETA
10.256/2007 RT 13 0.787/2007 UNA 17/05/2007 09:00 SUM. N N
CLEMILTON DE SOUSA ARAGÃO
ENECAR IND. E COMERCIO LTDA.

SEVERINO BEZERRA DA SILVA
10.220/2007 RT 13 0.785/2007 UNA 17/05/2007 08:30 SUM. N N
SEBASTIÃO GOMES BARBOSA
MÓVEIS GONZAGA (REP P/: BRAZILIDIO GONZAGA)

10.216/2007 RT 06 0.789/2007 UNA 15/05/2007 10:20 SUM. N N
KAMILLA BARBOSA DA COSTA
MORENA MESTIÇA

10.218/2007 RT 03 0.775/2007 UNA 18/05/2007 09:20 SUM. N N
LUCILENE DA SILVA VIANA
MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.

SIMONE WASCHECK
10.273/2007 RT 04 0.787/2007 UNA 14/05/2007 13:45 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA
GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- BAVETTINE

10.268/2007 RT 12 0.789/2007 INI 17/05/2007 13:30 SUM. N N
MARCOS HALLEY DOS SANTOS ROCHA
GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

10.274/2007 RT 03 0.780/2007 UNA 18/05/2007 10:00 SUM. N N
MARIA ALICE FLORES
ESSÊNCIA DO TEMPERO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.

SOENI DE SOUZA MACHADO
10.255/2007 RT 12 0.788/2007 INI 21/05/2007 14:20 ORD. N N
HUGO LEONARDO SOUZA BRAGA
NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
10.238/2007 RT 12 0.787/2007 INI 17/05/2007 13:20 SUM. N N
LEONARDO FERREIRA E SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
10.253/2007 RT 07 0.779/2007 UNA 15/05/2007 08:25 SUM. N N
ADRIANO COSTA FERREIRA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
10.257/2007 RT 08 0.775/2007 UNA 14/05/2007 10:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES CUSTÓDIO
JOELMA DE SOUZA SILVA

VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
10.262/2007 RT 02 0.802/2007 INI 21/05/2007 13:10 ORD. N N
JOSÉ JORGE DA CONCEIÇÃO
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

WALDEMAR DO CARMO COTRIM
10.294/2007 RT 07 0.783/2007 UNA 15/05/2007 09:00 SUM. N N
MARLÚCIA FERREIRA GOMES
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL LORENA

WALDSON MARTINS BRAGA
10.235/2007 RT 12 0.786/2007 INI 17/05/2007 13:10 ORD. N N
PETROLINIO DE SOUZA SANTOS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

10.237/2007 RT 05 0.799/2007 UNA 15/05/2007 15:30 SUM. N N
JOÃO PEREIRA DUARTE
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

WASHINGTON FRANCISCO NETO
10.303/2007 RT 03 0.783/2007 UNA 18/05/2007 10:20 SUM. N N
NIVIA MARIA CAMARGO MATOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

WELLINGTON ALVES RIBEIRO
10.281/2007 RT 06 0.793/2007 UNA 12/06/2007 13:50 ORD. N N
LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
BANCO ITAÚ S.A.

WEVERTON PAULO RODRIGUES
10.315/2007 RT 04 0.792/2007 UNA 14/05/2007 14:00 SUM. N N
RODRIGO ELIAS DA COSTA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

10.312/2007 RT 03 0.784/2007 UNA 21/05/2007 09:00 SUM. S N
ROGÉRIO TEIXEIRA DA COSTA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 123

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/04/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADEMAR SOUZA LIMA
01.306/2007 RT 01 0.653/2007 INI 31/05/2007 08:50 ORD. N N
ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
AJAX PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

01.307/2007 RT 02 0.654/2007 INI 31/05/2007 13:00 ORD. N N
ONILVA COSTA MACHADO
AJAX PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001

ANA MARIA CARVALHO
01.311/2007 CPEX 01 0.656/2007 N N
DOMINGOS ALVES PEREIRA - INSS
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
01.312/2007 RT 02 0.656/2007 UNA 14/05/2007 14:10 SUM. N N
ALESSANDRA DE OLIVEIRA GOMES + 003
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.

CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
01.310/2007 RT 01 0.655/2007 UNA 21/05/2007 14:15 SUM. N N
ZIGOMAR CABRAL DOS SANTOS
CASA DAS MÁQUINAS

LILIANE PEREIRA DE LIMA
01.305/2007 RT 01 0.652/2007 SUM. N N
MARCIO CARLOS DOS SANTOS
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
01.308/2007 RT 01 0.654/2007 UNA 21/05/2007 14:30 SUM. N N
EDUARDO SOUSA NETO
PRÓ VERDE IRRIGAÇÃO LTDA.

WESLLEY DE FREITAS
01.309/2007 RT 02 0.655/2007 UNA 14/05/2007 13:50 SUM. N N
MARCOS DOS REIS
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5905/2007
Processo Nº: RT 01194-1992-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTA SANTANA DE JESUS RUA 08,
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Vista às Partes da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 5906/2007
Processo Nº: RT 01194-1992-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTA SANTANA DE JESUS RUA 08,

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FATIMA MARIA LINHARES BASTOS + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: Vista às Partes da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 5916/2007
Processo Nº: RT 00898-1994-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NELSON RAFAEL AUAD
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.457, da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5909/2007
Processo Nº: RT 01790-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAM BORIM BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): SIM EDUCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5914/2007
Processo Nº: RT 00167-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIBISLANDEY PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCOLA MUNDO ENCANTADO SOC. PRO. ALBERTO SATURNINO DA COSTA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5901/2007
Processo Nº: RT 01094-2001-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDA RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
RECLAMADO(A): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA DE GUAPO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.103 e 105, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5902/2007
Processo Nº: RT 01734-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORILSA APARECIDA ROCHA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MARCIA VIVIANE BARROS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.238, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5910/2007
Processo Nº: RT 01362-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TOLEDO NUNES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSEFA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5917/2007
Processo Nº: RT 00888-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): OSSO FORTE-COMÉRCIO DE DERIVADOS DE ANIMAIS LTDA (SUCESSORA DE CRISTO REI IND. E COM. LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5920/2007
Processo Nº: RT 00428-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/05/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/06/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 5913/2007
Processo Nº: RT 01235-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO VILHENA JUNIOR
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 5903/2007
Processo Nº: RT 01739-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO PEREIRA DE PINA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): MARIO JORGE PIMENTA DE PÁDUA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.121, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5912/2007
Processo Nº: RT 01753-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SONILTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA NATALIA SANTANA
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5915/2007
Processo Nº: RT 01785-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANÇOISE ANTUNES FERNANDES
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇAO DO MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5908/2007
Processo Nº: RT 02046-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIMALAIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 5911/2007
Processo Nº: RT 02153-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGILENE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): FERRARI CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA.
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 5904/2007
Processo Nº: RT 00485-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 5898/2007
Processo Nº: ACP 00787-2007-001-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇOES COLETIVAS, REFEIÇOES CONVÊNIO, REFEIÇOES A BORDO DE AERONAVES DE BRASILIA/DF E ESTADO DE GOIÁS REP P/: JOÃO MOISÉS + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO ajuíza Ação de Consignação em Pagamento em face de SINTERC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES, CONVÊNIOS, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA-DF E ESTADO DE GOIÁS e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS, requerendo liminarmente seja autorizada a realizar o desconto das contribuições em favor de um dos Sindicatos, consignando os valores em conta judicial, até que seja decidido o legítimo credor de tais valores. Alega que o 1º Consignado, através de correspondência (fls. 56), comunicou que o recolhimento da contribuição sindical deveria ser feito até o dia 30/04/2007, sob as penalidades do art. 600 da CLT. No caso presente observa-se que realmente há fundado receio de ocorrência do dano, já que se não deferida a medida requerida a Autora poderá vir a sofrer as penalidades do art. 600, da CLT. A medida requerida não traz consigo o vício de irreversibilidade, já que os valores ficarão à disposição do Juízo até decisão final. Do exposto, e com fulcro no art. 804 do CPC, defiro a liminar requerida, inaudita altera parte, autorizando a Autora a proceder ao desconto e à consignação dos valores devidos a título de contribuição sindical, ficando tais valores em uma conta à disposição deste Juízo até ulterior determinação. INTIME-SE O EMBARGANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 335/2007
PROCESSO Nº RT 02009-1989-001-18-00-5
Exeqüente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIAS
Executado(a)(s) : ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA CELG
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA CELG, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$4.774.484,87(quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até o dia 30/09/2004, valor atualizado até o dia 30/09/2004, correspondente ao principal, custas, contribuição previdenciária e imposto de renda sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s)ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA CELG, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 341/2007
PROCESSO Nº RT 00208-2003-001-18-00-8
Exeqüente(s) : VALDIVINO PRIMO DE ALMEIDA
Executado(a)(s) : LINCE SEGURANCA LTDA + 03
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) NILSON MODESTO DA SILVA E ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 14.088,18 (QUATORZE MIL OITENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/12/2006, correspondente a ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s)NILSON MODESTO DA SILVA E ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 340/2007
PROCESSO Nº AEXF 01636-2005-001-18-00-0
Reclamante(s) : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Reclamado(a)(s) : BRADESCON BRASIL ADM DESISTE MAS CONSORCIO LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ANTÔNIO LEONEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto. E para que chegue ao seu conhecimento de ANTÔNIO LEONEL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA LEILÃO Nº 342/2007
PROCESSO Nº RT 00428-2006-001-18-00-4
Exequente: MARCIO SILVA DE OLIVEIRA
Executado(a)(s): CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
1ª praça: 25/05/2007 - às 09h20
Leilão: 15/06/2007 - às 09h20
Localização do(s) bem(ns): RUA AUGUSTA, QD. 70, LOTES 01/20, PARQUE DAS NAÇÕES, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 25/05/2007, às 9h20, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 334, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). MARIA DO CARMO OLIVEIRA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01(UM) CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENZ L 1318, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO: 1988, MODELO 1988, A DIESEL , CHASSI 9BM384098JB815611, PLACA HOO-7464, RENAVAM: 151046140, FUNCIONANDO, EM USO E REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PNEUS CARECA, CARROCERIA BASTANTE DESBOTADA, COM PEQUENO AMASSADO NO PARALAMA DIREITO, AVALIADA EM R$30.000,00(TRINTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 15/06/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês de ABRIL de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 344/2007
PROCESSO Nº ADV 00447-2007-001-18-00-1
Autor : LUCIANO FERREIRA SILVA
Ré: CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Proceder à regularização da CTPS do Autor, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena da Secretaria da Vara o fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais, nos termos da r. sentença de fls. 19. E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 343/2007
PROCESSO Nº RT 00646-2007-001-18-00-0

eclamante(s) : DANIELLA CRISTINA LINHARES COSTA
Reclamado(a)(s) : TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/70 dos autos em epígrafe, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: ``ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a 1ª Reclamada, TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.), a proceder à baixa na CTPS da Reclamante, DANIELLA CRISTINA LINHARES COSTA e ambas as Reclamadas, a 2ª, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na condição de responsável subsidiária, a pagar-lhes as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada pela via editalícia. Nada mais´´. E, para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Cinco dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS - JUÍZA DO TRABALHO -

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6160/2007
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPRENEDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Uma vez que a informação pretendida ao final da fl. retro pode ser conseguida diretamente pela parte, por simples consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento formulado. Oficie-se à agência indicada à fl. 160 nos exatos termos em que solicitado.

Notificação Nº: 6050/2007
Processo Nº: RT 02912-1984-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO: Indefiro o pedido retro, uma vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução. Esclareça-se que a iniciativa do Juízo em adotar medidas como aquela ora requerida somente é possível de forma excepcional, em casos extremos, e após comprovado - e não simplesmente informado - o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter informações sobre bens constritáveis, o que não ocorreu até o momento no presente caso. Confira-se: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Recurso:TRT 3ª R 2T AP/5045/01 Relator: Juiz Antônio Fernando Guimarães Data: 14/11/2001 P.17 Ementa: EXECUÇÃO - DILIGÊNCIA JUDICIAL - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - A orientação favorável à expedição de ofícios a órgãos da administração pública, com o fim de obter informações sobre a existência de bens passíveis de penhora ou localização do devedor, condiciona-se a casos excepcionais e após comprovação de que o credor exauriu os meios à sua disposição, constituindo certeza da impossibilidade de localização de bens da sociedade ou de quem por ela responda frente à execução. A atividade jurisdicional não compreende providências investigatórias, pois o processo em juízo atende ao princípio do contraditório, não ao do inquisitório.

Notificação Nº: 6120/2007
Processo Nº: RT 02032-1984-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Inicialmente ressalto que o primeiro pedido constante do petitório de fl. retro já foi indeferido na fl. 48. Extraem-se dos autos indícios de que a executada encerrou irregularmente suas atividades, em detrimento de seus credores, sendo o não pagamento do crédito exeqüendo uma evidência desta violação, razão pela qual, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Deste modo, determina-se o prosseguimento do feito em desfavor dos seus sócios cotistas da executada Levi Miguel de Queiroz e Benigna Freire Alves, cujos endereços (CPF´s fl. 41) deverá ser pesquisado no SERPRO e cadastrados na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Feito, atualize-se a conta de liquidação e expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor dos aludidos sócios, ficando autorizado, caso estes não mais se encontrem naqueles endereços, a citação por edital.

OUTRO : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
Notificação Nº: 6133/2007
Processo Nº: RT 00234-1991-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PHAIFFER COMERCIO E REP. DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOAO GABRIEL CARNEIRO
DESPACHO: Diante do teor do petitório retro, defiro o pedido de fl. 529/530. Intime-se a peticionária de fl. 529/530, via de seu procurador. Realize-se a pesquisa solicitada, via site do DETRAN, quanto ao veículo descrito na petição de fl. 537. Feito, dê-se ciência ao credor do resultado da pesquisa no DETRAN, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6091/2007
Processo Nº: RT 00188-1994-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6104/2007
Processo Nº: RT 00970-1995-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS TAVARES DA CONCEICAO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EURIPEDES PEREIRA VICTOR
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido de expedição de ofício a JUCEG pois ainda que o executado este integre o quadro social de outras sociedades empresarias, estas não são responsáveis pela presente execução, muito menos os seus demais sócios cotistas.

Notificação Nº: 6149/2007
Processo Nº: RT 01301-1996-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BENTO DOS REIS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
DESPACHO: Em que pese o certificado na fl.1166, observo que houve interposição de AIRR em face da decisão de fl. 1158/1159, conforme se extrai da fl. 1161. Deste modo, aguarde-se o julgamento do AIRR noticiado nas fls. 1161.

Notificação Nº: 6127/2007
Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
DESPACHO: Vistos... Considerando que ambas as partes não concordaram com a proposta de honorários da expert Rosana Mérola Martins, deixo de nomeá-la para a realização da perícia mencionada na fl. 4370. Para a confecção do referida perícia contábil, designo como novo perito o Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, REGITRO Nº: CORECON/GO 1.095/D, com endereço na Rua 1012, Qd. 122, Lt. 23, St. Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74820-250, o qual deverá observar, nos trabalhos, as diretrizes dispostas nas fls. 4370 e 4384. Ressalte-se que os honorários periciais serão fixados oportunamente pelo Juízo. Prazo para entrega do laudo de 30 dias. Entregue o laudo pericial, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo MPT. A fim de possibilitar a confecção do laudo, porém, intime-se, primeiramente, o Sindicato/executado para juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias os documentos mencionados nos itens 2 e 3 da fl. 4370, bem como no terceiro e quarto parágrafos da fl. 4384.

Notificação Nº: 6128/2007
Processo Nº: COR 00781-1997-002-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EMP SEG VIG TRANSP VAL SIM EST DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: Vistos... Considerando que ambas as partes não concordaram com a proposta de honorários da expert Rosana Mérola Martins, deixo de nomeá-la para a realização da perícia mencionada na fl. 4370. Para a confecção do referida perícia contábil, designo como novo perito o Sr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, REGITRO Nº: CORECON/GO 1.095/D, com endereço na Rua 1012, Qd. 122, Lt. 23, St. Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP: 74820-250, o qual deverá observar, nos trabalhos, as diretrizes dispostas nas fls. 4370 e 4384. Ressalte-se que os honorários periciais serão fixados oportunamente pelo Juízo. Prazo para entrega do laudo de 30 dias. Entregue o laudo pericial, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo MPT. A fim de possibilitar a confecção do laudo, porém, intime-se, primeiramente, o Sindicato/executado para juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias os documentos mencionados nos itens 2 e 3 da fl. 4370, bem como no terceiro e quarto parágrafos da fl. 4384.

Notificação Nº: 6049/2007
Processo Nº: RT 01392-1997-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido retro, uma vez que a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os referidos é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos, e após comprovado - e não simplesmente informado - o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada em obter informações como as requeridas. Confira-se: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Recurso:TRT 3ª R 2T AP/5045/01 Relator: Juiz Antônio Fernando Guimarães Data: 14/11/2001 P.17 Ementa: EXECUÇÃO - DILIGÊNCIA JUDICIAL - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS - A orientação favorável à expedição de ofícios a órgãos da administração pública, com o fim de obter informações sobre a existência de bens passíveis de penhora ou localização do devedor, condiciona-se a casos excepcionais e após comprovação de que o credor exauriu os meios à sua disposição, constituindo certeza da impossibilidade de localização de bens da sociedade ou de quem por ela responda frente à execução. A atividade jurisdicional não compreende providências investigatórias, pois o processo em juízo atende ao princípio do contraditório, não ao do inquisitório.

Notificação Nº: 6117/2007
Processo Nº: RT 00812-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUACY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPU RI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 24/05/ 2007, às 13:05 horas, na Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT. Negativa a Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 24/07/2007, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 6100/2007
Processo Nº: RT 00239-1999-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE BORGES
ADVOGADO....: ROGÉRIO LIMA GOMES DE BARROS
RECLAMADO(A): KENNEDY DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: Já constando dos autos o endereço do reclamado/executado, defiro em parte o requerido à fl. retro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 161, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 72.

OUTRO : PATRICIA MIRANDA CENTENO
Notificação Nº: 6151/2007
Processo Nº: RT 00309-2000-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVIANO ALCANTARA DA SILVA
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fls. 429, visto que a advogada ainda não foi cientificada da condenação a ela imposta, de forma a possibilitar a apresentação de justificativas ou até mesmo o próprio depósito voluntário do imputado débito.

Notificação Nº: 6152/2007
Processo Nº: RT 00237-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGUIDOM FERREIRA VIRGOLINO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): LINO MARTINS PINTO + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 600. Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6109/2007
Processo Nº: RT 01543-2001-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NABOR CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): GOIAS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: DARCI BATISTA ARANTES
DESPACHO: Diante dos embargos à execução opostos nas fls. 270/285, indefiro o pedido de designação de praça, constante do petitório de fl. retro. Diante do informado pedido de parcelamento do débito previdenciário, concedo ao executado/embargante o prazo de 10 (dez) dias para a comprovação da efetiva concessão do parcelamento.

Notificação Nº: 6110/2007
Processo Nº: RT 01543-2001-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NABOR CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): GILSON JOSE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ PEDRO GRELLA
DESPACHO: Diante dos embargos à execução opostos nas fls. 270/285, indefiro o pedido de designação de praça, constante do petitório de fl. retro. Diante do informado pedido de parcelamento do débito previdenciário, concedo ao executado/embargante o prazo de 10 (dez) dias para a comprovação da efetiva concessão do parcelamento.

Notificação Nº: 6073/2007
Processo Nº: RTV 00152-2002-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDALICIA CARVALHO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): LINEU SU CONFECCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declara-se a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e o INSS, aplicando-se o art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 6134/2007
Processo Nº: RT 00054-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PORTO SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MOTO GAS N/P FERNANDO PIMENTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Requeira o exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6039/2007
Processo Nº: RT 00764-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO FURBINO ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODOBENS ADM PROMOCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: MIGUEL BOULOS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6150/2007
Processo Nº: RT 00886-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): OSWALDO JOSE ROCHA AMORIM DUARTE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante/exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a ``objeção de pré-executividade´´ de fls. 234/76.

Notificação Nº: 6061/2007
Processo Nº: RT 01592-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALOISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA N/P DE REINALDO GARCIA + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: O sócio executado Reinaldo Garcia dos Santos encontra-se em local ignorado e sem procurador habilitado nos autos para a sua representação processual. Deste modo, diante da impossibilidade de atender-se ao teor do pleito de fl. retro, concedo ao exeqüente novo prazo de 05 (cinco) dias para que cumpra ao determinado no primeiro parágrafo de fl. 260.

Notificação Nº: 6066/2007
Processo Nº: RT 00308-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NATAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CERES ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro. atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, para resguardo de seus interesses. Com o recebimento, e considerando-se que não foi requerida a desistência do feito, aguarde-se suspenso por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 6154/2007
Processo Nº: RT 00385-2004-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO SANTOS VENTURA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL GOIANIA NOVA DENOMINAÇÃO DE IND. DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Face à comprovação realizada, defiro o requerimento de fls. 458, com fulcro no art. 180 do CPC, de aplicação subsidiária, restituindo à reclamada/executada o prazo legal de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 6078/2007
Processo Nº: RT 00441-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HEDER PAULINO VICENTE DA SILVA MENOR ASSIT P/MARIA IVEDA SOARES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAM'S II LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos, constante do petitório de fl. 185, pois as ações judiciais noticiadas pela instituição financeira nas fls. 175/177 não se tratam de execuções, mas sim de ação de busca e apreensão, a qual possui natureza de ação cautelar, e ação revisional de cláusulas contratuais, interposta pelo própria executada/devedora fiduciária. Deste modo, como naqueles feitos não haverá constrição de bens, uma por se tratar de ação cautelar e outra por ter sido interposta pela própria executada/devedora fiduciária, não há como se falar em penhora no rosto daqueles autos. Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa por entender que ainda não se esgotaram as tentativas de localização de bens da pessoa jurídica executada. Atualize-se a conta de liquidação e expeça-se mandado de penhora e avaliação, em desfavor da executada, a incidir sobre bens existentes no endereço da executado, tantos quantos bastem para a garantia da execução.

Notificação Nº: 6131/2007
Processo Nº: RT 01149-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DULCE ADRIANA RODRIGUES LUZ
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA PROFESSORA MODESTINA LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
DESPACHO: Às fls. 362/3 a reclamada/executada havia noticiado sua condição de optante pelo ``SIMPLES´´ e requerido, por isto, o refazimento da conta de liquidação no que pertine à contribuição previdenciária. O credor previdenciário, às fls. retro, com fulcro, especialmente, no disposto pelo art. 33, § 2º, da Lei nº 8212/91, condicionou sua concordância à comprovação, pela devedora, de sua regularidade junto ao sistema, não servindo, para tanto, o documento juntado à fl. 364. Com efeito, a empresa optante pelo SIMPLES pode obter, sempre que desejar ou for necessário, junto à Secretaria da Receita Federal, uma certidão atualizada de sua situação no sistema. O documento colacionado à fl. 364 pela executada comprova, tão somente, que a empresa fez opção pelo sistema em 01.01.2001, mas não atesta a permanência da microempresa no SIMPLES neste exercício de 2007 e o seu conseqüente direito ao tratamento diferenciado em relação a impostos e contribuições atuais. Na falta de documento atual que comprove a opção, não há como se presumir a regularidade da executada perante a Secretaria da Receita Federal e, em conseqüência, que está desobrigada de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Desse modo, defiro o requerimento da autarquia previdenciária, ordenando que a reclamada/executada, para acolhimento do seu pleito de redução do valor exeqüendo, efetue, nos termos acima expendidos, a devida comprovação de regularidade.

Notificação Nº: 6161/2007
Processo Nº: RT 01166-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTENE CONSTANTINO SANTIAGO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE, ATENDER LEI 8033/2003, TRAZER AOS AUTOS O Nº CPF DE SUA ADVOGADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6155/2007
Processo Nº: RTN 01378-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Indefiro o requerimento de fl. 626, por ser o indicado novo dispositivo legal inaplicável ao processo executivo trabalhista, portador de regramento próprio a respeito de citação. Assim, tendo em vista o teor da carta precatória acostada à contracapa dos autos, deverá o reclamante/exeqüente indicar o paradeiro da empresa executada.

Notificação Nº: 6040/2007
Processo Nº: RT 01610-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES VIRTUOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: SIMONE FERREIRA CAMILO
DESPACHO: Sem que a parte indique meios para o prosseguimento do feito, mostra-se a medida requerida no petitório de fl. 169 desnecessária, razão pela qual indefiro o pedido de atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 6118/2007
Processo Nº: RT 01678-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: CCA MOTOS LTDA, devidamente qualificada na inicial e representada por advogado, ajuizou em face de MARIA DE CASTRO FREITAS, também qualificada, os presentes embargos de terceiro opondo-se à constrição de seu alegado patrimônio ocorrida na execução trabalhista iniciada em favor da embargada contra CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Após dizer da admissibilidade da ação e do fato da penhora, asseverou, basicamente, a injustiça da constrição judicial, uma vez que não haveria, ao contrário do estabelecido nos autos da execução, grupo econômico entre as empresas durante o decurso da relação de emprego havida entre a credora trabalhista e a sobredita CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. Amparada, ainda, em jurisprudência, e destacando a nulidade do título judicial no que lhe pertine, por não ter participado do processo de conhecimento, requereu o julgamento procedente, para desconstituir-se a penhora equivocada, condenando-se a embargado nos ônus sucumbenciais. Nenhum documento foi juntado com a inicial, o que levou à determinação de fls. 17, observada às fls. 19/23. Não tendo sido concedido o provimento liminar, foi a embargada citada diretamente, quedando-se inerte (fls. 27/8). Foi, então, concedido prazo para a embargante especificar ou juntar outras provas, o que acabou acontecendo, conforme fls. 54/211. É o que havia a relatar. Passo a decidir. Os embargos de terceiro são uma ação de natureza claramente possessória, razão pela qual a simples comprovação da posse dos bens penhorados, ainda que indireta, é suficiente para legitimar o embargante. A ausência de comprovação cabal e sumária, com a petição inicial, da condição de terceiro, entendo, somente é empecilho para o deferimento liminar dos embargos, como previsto no art. 1051 do CPC, não impedindo o seu regular processamento. Feitas estas considerações, esclareço que, apesar do curso normal do presente processo impor, no presente momento, o julgamento do pedido inicial, observo não estar presente uma das condições da ação, matéria passível de conhecimento de ofício, a qualquer tempo, pelo juiz, conforme preceitua o art. 267, § 3º, do CPC, aplicável subsidiariamente. Assim, trata-se da ilegitimidade ativa da embargante para ajuizar embargos de terceiro, haja vista que não é ``terceiro´´, mas sim executada, conforme documentação constante destes autos e dos autos principais, desafiando a própria possibilidade jurídica do pedido. Com efeito, a embargante, em sua petição inicial, afirma ter sido citada como executada nos autos principais, na condição de responsável solidária pelo débito da executada originária, em virtude do reconhecimento da existência de grupo econômico entre elas, tendo havido a constrição de bens de seu patrimônio por ela mesma indicados, o que se vê da documentação juntada aos autos principais. Ora, quem é citado em nome próprio por conta de redirecionamento da execução não tem, realmente, legitimidade para questionar a conseqüente constrição de seus bens particulares por meio de embargos de terceiro, mas sim através de embargos à execução que, no caso do processo trabalhista, dá-se nos próprios autos em que se processa o feito executório. Neste sentido é, inclusive, a jurisprudência pátria majoritária, especialmente nos casos de sócios citados por conta de desconsideração de personalidade jurídica de empresas: PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS DE TERCEIRO – O sócio, citado em nome próprio, contra quem foi redirecionada execução fiscal, não tem legitimidade para propor embargos de terceiro. Súmula

nº 184 do TFR – Sentença de rejeição liminar dos embargos. Apelação improvida. (TJRS – AC 598140614 – RS – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Felipe Silveira Difini – J. 18.11.1998) EMBARGOS DE TERCEIRO – LEGITIMIDADE ATIVA – Não é parte legítima ativa para interposição de embargos de terceiro sócio que, nos autos principais, passou a figurar como parte da relação jurídica processual, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, não se insurgindo, nesses autos, contra esse ato. (TRT 3ª R. – AP 369/00 – 2ª T. – Rel. Juiz Emerson José Alves Lage – DJMG 17.08.2000) (destaquei) TRT10 - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Data: 05/09/2005 Tipo do Processo: AP Número do Processo: 00336 Ano do Processo: 2004 Turma: 1ª TURMA Origem: 07ª VARA - BRASÍLIA/DF Agravante: ÓTICAS GUARÁ LTDA - ME Agravado: JUBERLITA BATISTA DE MACEDO Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Revisor: ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Ementa: EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE. Parte é, segundo a definição de Chiovenda, citado por Moacyr Amaral Santos, ``aquela que pede em seu próprio nome, ou em cujo nome é pedida, a atuação da vontade da lei, e aquela em face de quem essa atuação é pedida´´ (Santos, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 347). Executado é a parte obrigada a adimplir o título executivo após o início da execução, que se inicia com a citação válida. O conceito de terceiro, conforme artigo 1.046 do CPC, advém por exclusão, definindo-se como tal aquele que, ``não sendo parte, sofre turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito´´, podendo inclusive ser estendido tal conceito, excepcionalmente, às próprias partes, consoante previsto nos §§ 2° e 3° do artigo precitado. Portanto, ressalvadas as exceções legais, aquele que integra a relação jurídica processual como parte não pode ser terceiro, razão pela qual não possui legitimidade para opor embargos de terceiro. (destaquei) E ainda: TRT10 - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região Data: 01/09/2005 Tipo do Processo: AP Número do Processo: 01226 Ano do Processo: 2004 Turma: 3ª TURMA Origem: 17ª VARA - BRASÍLIA/DF Agravante: JB COMERCIAL S/ A E OUTRAS Agravado: WAGNER BENTO FILHO Agravado: GAZETA MERCANTIL S/A Relator: BERTHOLDO SATYRO Revisor: BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Demonstrado através de cópia dos autos da ação principal, da qual esta é incidente, que as embargantes-agravantes foram incluídas naquela lide como devedoras solidárias por integrarem o mesmo grupo econômico da executada originária, correta a decisão proferida em sede de Embargos de Terceiro ao declará-las parte ilegítima para interpor essa medida. (grifo meu) Os embargos de terceiro, portanto, se prestam a quem é colhido de surpresa com um ato judicial que ameaça ou esbulha sua posse sobre um bem a que tem direito de usufruir, e não para alguém, como a embargante, que foi previamente citada para a execução, usando, inclusive, do direito de indicar bens à penhora, ainda que venha alegar não ser responsável pelo débito. Aliás, no caso concreto, parece ter sido intenção da embargante opor embargos à execução, pois ajuizados os embargos de terceiro, curiosamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 884 da CLT, sem que a petição inicial estivesse acompanhada de qualquer documento, como acontece usualmente com os embargos à execução. Diante de tudo isso, a conseqüência lógica seria a extinção do presente feito sem resolução do mérito, o que resultaria em enorme prejuízo à embargante, que não teria como repetir sua insurgência, tempestivamente, em sede própria. Entretanto, em atenção aos princípios da instrumentalidade das formas processuais, da fungibilidade e da ``plenitude do ordenamento jurídico´´ mencionado na ementa transcrita à fl. 12, segundo o qual faz-se necessária a ``leitura gramatical, evolutiva, sistemática e teleológica das normas jurídicas´´, considerada, aqui, a ``indeclinabilidade da garantia constitucional do due process of law´´, resolvo receber a medida como de fato é, ou seja, como embargos à execução, aproveitando-se todos os atos praticados posteriormente. Para tanto, determino a juntada de todas as peças destes autos aos autos principais (RT 1678/2004), devendo a Secretaria adotar as providências eventualmente cabíveis, junto ao Setor de Distribuição, com vistas ao cancelamento da distribuição deste feito como embargos de terceiro.

Notificação Nº: 6119/2007
Processo Nº: RT 01678-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 469. Ao mesmo tempo, chamo o feito à ordem, determinando que a empresa CCA MOTOS LTDA seja intimada da decisão de fls. 450/6 via advogada (fl. 252), anotando-se os nomes de ambas na capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Notificação Nº: 6138/2007
Processo Nº: ACP 01787-2004-002-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
CONSIGNADO(A): ALDO DIAS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Uma análise mais acurada da documentação juntada às fls. 148/59 indica que, no recolhimento conglobado de contribuição previdenciária realizado pela consignante/executada em 02.12.2004, relativo ao mês de competência novembro/2004 -- justamente aquele da demissão do falecido empregado -–, encontram-se os valores devidos a título de cota-parte do empregado e empregador correspondentes aos créditos discriminados à fl. 07 e que serviram de base ao cálculo de fl. 117. Observe-se, por exemplo, no documento de fl. 152, emitido em 29.11.2004, a referência a número de funcionários ("N.F."), igual a 92, sendo 1 demitido, justamente o Sr. Raimundo Dias dos Santos (fl. 150). Deste modo, convencendo-se do adimplemento do débito, conforme alegado às fls. 146/7, indefiro o requerimento de fl. retro e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VI, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Desconstituo a penhora de fl. 131, liberando-a. Deixo, ainda de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$66,40), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6068/2007
Processo Nº: RT 00053-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEDNA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
DESPACHO: Face ao supra certificado, a presente execução convola-se em definitiva. E como a decisão de fls. 533/4 não foi questionada por nenhuma das partes, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$73.989,37 - fl. 486), retendo-se deste último o equivalente ao IRRF (R$11.452,54) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$3.073,70), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R$8.200,25), tudo de forma atualizada, devendo ser utilizado, também, o depósito recursal de fl. 353, ora convertido em penhora.

Notificação Nº: 6069/2007
Processo Nº: RT 00053-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUEDNA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
DESPACHO: Face ao supra certificado, a presente execução convola-se em definitiva. E como a decisão de fls. 533/4 não foi questionada por nenhuma das partes, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$73.989,37 - fl. 486), retendo-se deste último o equivalente ao IRRF (R$11.452,54) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$3.073,70), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R$8.200,25), tudo de forma atualizada, devendo ser utilizado, também, o depósito recursal de fl. 353, ora convertido em penhora.

Notificação Nº: 6065/2007
Processo Nº: RT 00271-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO - DRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: O art. 6º da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências prevê a suspensão das execuções em desfavor da empresa em recuperação, pelo prazo improrrogável de 180 dias, a partir do deferimento da Recuperação Judicial, o qual ocorreu em 07/10/05, conforme consta da fl. 372. Este Juízo, com base nesta disposição legal, adotou anteriormente o entendimento de que este prazo não pode ser majorado, diante da clara exegese do artigo em comento. Contudo, observo que o plano de recuperação judicial da embargante foi homologado pelo juízo condutor da Recuperação, sendo que o art. 59 da Lei 11.101/2005 dispõe que há novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando o devedor e todos o credores da empresa em Recuperação Judicial. Vejamos o art. 59, in verbis: "Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei". Por outro lado, a decisão judicial que conceder a recuperação judicial constitui-se em título executivo judicial, na forma do § 1º do aludido artigo, e o descumprimento de qualquer destas obrigações implicará na convolação da recuperação judicial em falência (§ 1º do art. 61), caso em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (art. 61, § 2º). Ressalte-se que o intuito da Lei 11.101/2005 é o de permitir a continuidade de empresas com dificuldades econômico-financeiras, enquanto que a alienação judicial de bens penhorados nas diversas execuções individuais existentes em desfavor da devorada poderia implicar em violação deste objetivo legal, bem como impedir o futuro pagamento dos seus créditos, inclusive os trabalhistas. Vejamos a jurisprudência: "DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. INSCRIÇÃO NA CLASSE PRÓPRIA DO QUADRO-GERAL DE CREDORES. A Lei nº 11.101/2005 determina, em seu artigo 6º, que o pagamento dos créditos, inclusive os derivados da relação trabalhista, ocorre mediante a respectiva inscrição no quadro-geral de credores. É possível que o juiz determine a reserva da importância estimada da dívida trabalhista na recuperação judicial para a inclusão do crédito na classe própria, quando for tornado líquido o direito, mas o pagamento não se processa neste Juízo Trabalhista."

(MS-00007-2006-000-18-00-7, Rel. Juiz Elvecio Moura dos Santos, DJE nº 14.761 do dia 19.05.2006, p. 63.) Neste sentido, o C. STJ também tem se inclinado: "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas ela ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados pela Justiça do Trabalho. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a execução provisória da sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP (nº 0747-2006-097-15-00-3), designando provisoriamente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Jundiaí, SP." (CC 66.330-SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJ 15.08.2006) "Em sede de cognição sumária, merece acolhida, em parte, o pleito liminar requerido pela suscitante Viação Aérea de São Paulo - VASP. Segundo aflora dos autos, a decisão oriunda da Justiça do Trabalho acaba por atingir e, por conseguinte, alterar o plano de recuperação da suscitante. Essa circunstância, aliada aos preceitos da Lei nº 11.101/2005, evidenciam que a relevância de fundamento se encontra devidamente corporificada. Conquanto não mereça maiores digressões, jungido a esse pressuposto, o perigo da demora na fixação da competência MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo é evidente, uma vez que, repita-se em benefício da clareza, a decisão da Justiça Obreira irá refletir e alterar o plano de recuperação aprovado e homologado. Quanto à pretensão acrescida, vale consignar que o acolhimento do pleito liminar se restringirá à demanda trabalhista, em virtude da qual se instaurou o conflito, rectius, aquela em curso perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, não cabendo no âmbito restrito do presente, estendê-lo para alcançar outras ações semelhantes, que possam estar correndo em outros Juízos, que não o suscitado laboral; isso sem embargo de o mesmo princípio adotado quadrar para o deslinde de novos conflitos, que possam sobrevir. Pelo que precede, concedo parcialmente a liminar, para suspender o processo de execução trabalhista em andamento perante o MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo. 3. A teor do artigo 120 do Código de Processo Civil, fica nomeado o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo para, em caráter provisório, solucionar, as medidas urgentes." (CC 73.380-SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 17.11.2006). Assim, revendo posicionamento anterior, determino que o credor, diante da homologação do plano de recuperação judicial da executada, postule ao recebimento do crédito executado nestes autos, nos modos estabelecidos no plano de recuperação da empresa, mediante habilitação perante o respectivo Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 6067/2007
Processo Nº: RT 00271-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO - DRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: O art. 6º da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências prevê a suspensão das execuções em desfavor da empresa em recuperação, pelo prazo improrrogável de 180 dias, a partir do deferimento da Recuperação Judicial, o qual ocorreu em 07/10/05, conforme consta da fl. 372. Este Juízo, com base nesta disposição legal, adotou anteriormente o entendimento de que este prazo não pode ser majorado, diante da clara exegese do artigo em comento. Contudo, observo que o plano de recuperação judicial da embargante foi homologado pelo juízo condutor da Recuperação, sendo que o art. 59 da Lei 11.101/2005 dispõe que há novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando o devedor e todos o credores da empresa em Recuperação Judicial. Vejamos o art. 59, in verbis: 'Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei'. Por outro lado, a decisão judicial que conceder a recuperação judicial constitui-se em título executivo judicial, na forma do § 1º do aludido artigo, e o descumprimento de qualquer destas obrigações implicará na convolação da recuperação judicial em falência (§ 1º do art. 61), caso em que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (art. 61, § 2º). Ressalte-se que o intuito da Lei 11.101/2005 é o de permitir a continuidade de empresas com dificuldades econômico-financeiras, enquanto que a alienação judicial de bens penhorados nas diversas execuções individuais existentes em desfavor da devorada poderia implicar em violação deste objetivo legal, bem como impedir o futuro pagamento dos seus créditos, inclusive os trabalhistas. Vejamos a jurisprudência: 'DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITOS TRABALHISTAS. INSCRIÇÃO NA CLASSE PRÓPRIA DO QUADRO-GERAL DE CREDORES. A Lei nº 11.101/2005 determina, em seu artigo 6º, que o pagamento dos créditos, inclusive os derivados da relação trabalhista, ocorre mediante a respectiva inscrição no quadro-geral de credores. É possível que o juiz determine a reserva da importância estimada da dívida trabalhista na recuperação judicial para a inclusão do crédito na classe própria, quando for tornado líquido o direito, mas o pagamento não se processa neste Juízo Trabalhista.' (MS-00007-2006-000-18-00-7, Rel. Juiz Elvecio Moura dos Santos, DJE nº 14.761 do dia 19.05.2006, p. 63.) Neste sentido, o C. STJ também tem se inclinado: 'A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteada por outros princípios, mas ela ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados pela Justiça do Trabalho. Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a execução provisória da sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP (nº 0747-2006-097-15-00-3), designando provisoriamente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Jundiaí, SP.' (CC 66.330-SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJ 15.08.2006) 'Em sede de cognição sumária, merece acolhida, em parte, o pleito liminar requerido pela suscitante Viação Aérea de São Paulo - VASP. Segundo aflora dos autos, a decisão oriunda da Justiça do Trabalho acaba por atingir e, por conseguinte, alterar o plano de recuperação da suscitante. Essa circunstância, aliada aos preceitos da Lei nº 11.101/2005, evidenciam que a relevância de fundamento se encontra devidamente corporificada. Conquanto não mereça maiores digressões, jungido a esse pressuposto, o perigo da demora na fixação da competência MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo é evidente, uma vez que, repita-se em benefício da clareza, a decisão da Justiça Obreira irá refletir e alterar o plano de recuperação aprovado e homologado. Quanto à pretensão acrescida, vale consignar que o acolhimento do pleito liminar se restringirá à demanda trabalhista, em virtude da qual se instaurou o conflito, rectius, aquela em curso perante o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, não cabendo no âmbito restrito do presente, estendê-lo para alcançar outras ações semelhantes, que possam estar correndo em outros Juízos, que não o suscitado laboral; isso sem embargo de o mesmo princípio adotado quadrar para o deslinde de novos conflitos, que possam sobrevir. Pelo que precede, concedo parcialmente a liminar, para suspender o processo de execução trabalhista em andamento perante o MM. Juízo da 16ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo. 3. A teor do artigo 120 do Código de Processo Civil, fica nomeado o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo para, em caráter provisório, solucionar, as medidas urgentes.' (CC 73.380-SP, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 17.11.2006). Assim, revendo posicionamento anterior, determino que o credor, diante da homologação do plano de recuperação judicial da executada, postule ao recebimento do crédito executado nestes autos, nos modos estabelecidos no plano de recuperação da empresa, mediante habilitação perante o respectivo Juízo da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 6108/2007
Processo Nº: RT 00443-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANGELA MARIA AIRES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: ARMANDO CALVACANTE
DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 419/423, fixando o valor da execução em R$70.732,58, aí incluídos os honorários periciais (R$1900,00), e as custas de liquidação (R$342,45), sem prejuízo de futuras atualizações. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 309, devendo ser expedido mandado de citação, penhora e avaliação, cuja constrição incidirá apenas sobre a diferença entre o valor do depósito recursal acima mencionado e o valor da execução. Considerando não ser este o momento oportuno para impugnação à conta de liquidação, pois o Juízo não se encontra garantido (art. 884 da CLT), deixo de apreciar o pleito de fl. retro.

Notificação Nº: 6122/2007
Processo Nº: RT 00541-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Expeça-se novo mandado de entrega de bens, em favor do credor/arrematante, o qual deverá comparecer no setor de mandados desta Justiça do Trabalho para agendar com o oficial de justiça a data da realização da diligência.

Notificação Nº: 6036/2007
Processo Nº: RT 00628-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WENIVALDO CORDEIRO LEÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: Compulsando atentamente os autos, especialmente fls. 705/6 e 711, verifico que a segunda reclamada/executada ainda não foi citada, daí porque revogo o despacho de fl. 708. De outra parte, considerando-se o certificado à fl. retro, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 6086/2007
Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JOSE NICODEMOS E SILVA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez)

dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6143/2007
Processo Nº: RT 00998-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KÊNIA CARMO DOS SANTOS CUNHA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 109, visto que os sócios executados ainda não foram citados, devendo o reclamante/exeqüente, assim, cuidar de informar o atual endereço deles, face ao certificado à fl. 107.

Notificação Nº: 6042/2007
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): METALCO CIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por METALCO COMPANHIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ÉLDER RODRIGUES ALVES e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6043/2007
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): SANTOS CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por METALCO COMPANHIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ÉLDER RODRIGUES ALVES e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6044/2007
Processo Nº: RT 01189-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
RECLAMADO(A): SANTOS & GALETTI LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por METALCO COMPANHIA MARANHENSE DE METAIS E COMPENSADOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ÉLDER RODRIGUES ALVES e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6034/2007
Processo Nº: RTN 01367-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORCINO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO....: POLYANA RODRIGUES DE ALMEIDA LIMA
DESPACHO: DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 330, DEVENDO SER CIENTIFICADA A RESPEITO A NOBRE PERITA. FEITO, AGUARDE-SE POR MAIS 30(TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 6090/2007
Processo Nº: RT 01401-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORIANO DE BARROS
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO FUMDEC + 001
ADVOGADO....: EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER
DESPACHO: Deverá a 2ª reclamada/executada, responsável subsidiária, indicar bens da responsável principal, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de autorizar-se o prosseguimento da execução em seu desfavor.

Notificação Nº: 6107/2007
Processo Nº: RT 01464-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI SILVEIRA DA MATA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPEENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Compulsando-se os autos observa-se que o depósito recursal cujo levantamento o credor pretende foi efetuado pela segunda reclamada/executada, bem como que esta parte executada interpôs Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista, visando discutir a responsabilidade subsidiária reconhecida nos autos em seu desfavor. Considerando que o eventual provimento do AIRR interposto pela segunda reclamada/executada, implicará na devolução do depósito recursal àquela parte, indefiro o pedido de fl. retro, devendo ser aguardado o julgamento definitivo do AIRR para o posterior deferimento do pedido de liberação do crédito da exeqüente.

Notificação Nº: 6113/2007
Processo Nº: RT 01507-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
DESPACHO: Tendo a reclamada/executada efetuado o depósito ordenado na decisão de fl. 342, contra a qual, aliás, a reclamante/exeqüente não se insurgiu até o momento, atualize-se o valor exeqüendo (fl. 312) com a dedução do montante já recebido pela credora trabalhista (fl. 327). Após, libere-se seu crédito faltante, com a retenção do equivalente ao IRRF (R$19.179,40) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$5.428,38), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R$15.548,00).

Notificação Nº: 6125/2007
Processo Nº: RT 01511-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO BRUGGER NICKERSON
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: Deverá a segunda reclamda/executada, proceder as retificações determinadas no julgado (fl. 151), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com comunição à DRT. Deverá o reclamante/exeqüente, comparecer na Secretaria desta Vara, para receber seu crédito, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6045/2007
Processo Nº: RT 01663-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ADRIANO GONÇALVES LINO - FIRMA INDIVIDUAL (SUCESSORA DE PARIS PÃES LTDA.)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face ao certificado na fl. retro, intime-se a procuradora da credora para devolver o importe recebido à maior (R$91,63), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6126/2007
Processo Nº: RT 01786-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ante o certificado, a presente execução convola-se em definitiva. E como a conta de liquidação não foi impugnada por qualquer das partes, estando o juízo integralmente garantido, extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$10.991,92 - fl. 453), sem qualquer retenção, de forma atualizada, procedendo-se, ainda, à transferência do FGTS devido (R$877,92) para a conta vinculada da autora junto à CEF, mediante as providências cabíveis. Feito, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$59,35 + R$11,06), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6116/2007
Processo Nº: RT 00231-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora (fls. 1783/9). A segunda reclamada, responsável subsidiária, foi intimada para indicar bens da

principal devedora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Todavia, limitou-se a afirmar que a obrigação de localizar bens da primeira reclamada/executada pertence ao credor. Assim, tendo a segunda reclamada/executada deixado de cumprir ao determinado na fl. 182, e considerando-se que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora –, defiro o pedido de fl. 181, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária, a se processar de forma provisória, face ao A.I.-R.R. cuja interposição foi certificada à fl. 156. Expeça-se apenas mandado de citação, em desfavor da segunda reclamada/executada, haja vista que o depósito recursal de fl. 149, ora convertido em penhora, é suficiente para a garantia integral do juízo.

Notificação Nº: 6132/2007
Processo Nº: RT 00234-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMIRO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Extrai-se da fl. 199 que inexistem depósitos fundiários a serem deduzidos dos cálculos de liquidação, razão pela qual indefiro o aludido pleito constante das fls. 196/197. Diante do certificado retro, deverão os credores trabalhista e previdenciário serem sucessivamente intimados a impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso decorra in albis o prazo, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR noticiado na fl. 154.

Notificação Nº: 6038/2007
Processo Nº: RT 00238-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Como o extrato de consulta de fl. 191 não registra qualquer depósito fundiário em nome do reclamante/exeqüente, fica prejudicado o requerimento de abatimento feito pela segunda reclamada/executada às fls. 187/8. Deste modo, e considerando-se que diante do acima certificado a presente execução convola-se em definitiva também quanto à segunda reclamada, estando o juízo integralmente garantido, faculto aos credores previdenciário e trabalhista, sucessivamente, o prazo legal de 5 (cinco) dias, para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.

Notificação Nº: 6111/2007
Processo Nº: RT 00243-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRISVALDO BARBOSA DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora (fls. 174/5). A segunda reclamada, responsável subsidiária, foi intimada para indicar bens da principal devedora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Todavia, limitou-se a afirmar que a obrigação de localizar bens da primeira reclamada/executada pertence ao credor. Assim, tendo a segunda reclamada/executada deixado de cumprir ao determinado na fl. 181, e considerando-se que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora –, defiro o pedido de fl. 180, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária, a se processar, todavia, de forma definitiva, face ao retro certificado. Expeça-se apenas mandado de citação, em desfavor da segunda reclamada/executada, haja vista que o depósito recursal de fl. 147, ora convertido em penhora, é suficiente para a garantia integral do juízo.

Notificação Nº: 6115/2007
Processo Nº: RT 00257-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUSA JESUS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE J. NETO
DESPACHO: Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora (fls. 173/4). A segunda reclamada, responsável subsidiária, foi intimada para indicar bens da principal devedora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Todavia, limitou-se a afirmar que a obrigação de localizar bens da primeira reclamada/executada pertence ao credor. Assim, tendo a segunda reclamada/executada deixado de cumprir ao determinado na fl. 177, e considerando-se que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exeqüente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora –, defiro o pedido de fl. 176, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária, a se processar de forma provisória, face ao A.I.-R.R. cuja interposição foi certificada à fl. 151. Expeça-se apenas mandado de citação, em desfavor da segunda reclamada/executada, haja vista que o depósito recursal de fl. 145, ora convertido em penhora, é suficiente para a garantia integral do juízo.

Notificação Nº: 6148/2007
Processo Nº: RT 00258-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEIR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias, especialmenteindicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspenão do curso desta execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6059/2007
Processo Nº: RT 00451-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BRETHENER DE CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
DESPACHO: Homologo a arrematação de fl. 53, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, reputando bom o lanço ofertado, o qual representou 50% da avaliação dos bens pretendidos. Expeça-se o competente auto de arrematação, e, decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, a respectiva carta, e mandado de entrega de bens.

Notificação Nº: 6121/2007
Processo Nº: RT 00592-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): BIBI COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
DESPACHO: Ressaltando que já decorreu a oportunidade para a parte devedora opor embargos à execução, indefiro o pedido de fl. retro, esclarecendo apenas que a realização do acordo de fl. 55, quando já havia sentença com trânsito em julgado, não teve o condão de alterar o valor dos títulos já constituídos em favor do INSS e da União.

Notificação Nº: 6063/2007
Processo Nº: RT 00809-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GENECI FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OAS ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Face ao sucesso da diligência autorizada à fl. 144, desconstituo a penhora de fl. 141, passando o juízo a ficar garantido exclusivamente pelos depósitos de fls. 154 e 155. Deste modo, e como as partes não se insurgiram, oportunamente, contra o cálculo oficial homologado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, liberem-se os honorários assistenciais (R$177,00 - fl. 132) e o crédito do reclamante/exeqüente (R$1.180,02), retendo-se deste último o equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$71,34), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$268,60), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se as custas finais (R$23,60 + R$8,13 + R$11,06), também em guia adequada, devolvendo-se o saldo restante dos depósitos à reclamada/executada. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, o INSS e o depositário.

Notificação Nº: 6025/2007
Processo Nº: RT 00849-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURIVALDO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
DESPACHO: Extrai-se das certidões de fls. 272, 286 e 287 forte indício de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada -- tanto que citada por edital –, além de sua insuficiência patrimonial, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exeqüendo uma demonstração clara dessa violação. No entanto, como não foi

estabelecida à fl. 249, no termo de acordo, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo débito, indefiro o requerimento de fl. retro.

Notificação Nº: 6041/2007
Processo Nº: RT 00918-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA MORAES DA CUNHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSRIBEIRO TRANSPORTADORA LTDA. NA PESSOA DA SÓCIA KENIA MOREIRA MAIA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6167/2007
Processo Nº: RT 01039-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVANA MARIA LIMA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Sendo a reclamante/exeqüente beneficiária da justiça gratuita (fl. 19), defiro o requerimento de fl. retro, mas apenas para acolher o último pleito de fl. 39, visto que as declarações apresentadas pelas empresas à Receita Federal não se mostram úteis à localização de bens. Assim, apenas oficie-se à JUCEG solicitando-lhe cópias do contrato social e/ou última alteração contratual da empresa executada, cientificando-se a resposta à credor trabalhista.

Notificação Nº: 6022/2007
Processo Nº: RT 01059-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO MOURA BESSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Indefiro os requerimentos de fls. retro, visto que a execução já foi extinta. Determino, tão somente, a confecção de novo alvará, observando a Secretaria que a agência da CEF depositária do numerário, no caso dos autos, não é a de nº 2555, mas aquela identificada à fl. 103.

Notificação Nº: 6153/2007
Processo Nº: AAT 01143-2006-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Deverá o autor, querendo, manifestar-se em 05(cinco)dias, sobre os esclarecimentos prestados às fls. 320/25 pelo perito.

Notificação Nº: 6146/2007
Processo Nº: RT 01221-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM ULISSES GEBRIM
DESPACHO: Defiro o pedido de relização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto designo perito oficial o médico o Dr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, CREDENCIADO EM 25/11/2005, REGISTRO Nº: CRM/GO 1946, com endereço na Avenida 84 nº 714 - setor Sul - Goiânia-GO - CEP: 74080-400, o qual deverá notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem os seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70).

Notificação Nº: 6157/2007
Processo Nº: RT 01512-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): PAULO PEREZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.76/77, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6037/2007
Processo Nº: RT 01543-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ARTEFATOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 6048/2007
Processo Nº: RT 01646-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: intimem-se sucessivamente os credores previdenciário e trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante (R$1.183,71 - fl. 257), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$42,03), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$152,78), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 6019/2007
Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Consta do contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas, especificamente no item 3.2 da Cláusula Terceira (fl. 175), que quando o trabalho dos empregados da primeira reclamada (ATENTO) ocorrer nas dependências da segunda (VIVO), esta última assumiria as obrigações impostas pela legislação vigente com relação a segurança, higiene e medicina do trabalho. Desta forma, e sendo notório que a prestação de serviços da reclamante operava-se nas dependências da segunda reclamada, não se justifica a negativa apresentada por ela às fls. retro, daí porque mantenho a determinação no sentido de que apresente cópias autenticadas do PPRA e PCMSO referentes ao período de 21 de setembro de 2005 a 29 de julho de 2006, em derradeiros 5 (cinco) dias, sob as penas dos arts. 17, IV, e 18 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 6020/2007
Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Consta do contrato de prestação de serviços celebrado entre as reclamadas, especificamente no item 3.2 da Cláusula Terceira (fl. 175), que quando o trabalho dos empregados da primeira reclamada (ATENTO) ocorrer nas dependências da segunda (VIVO), esta última assumiria as obrigações impostas pela legislação vigente com relação a segurança, higiene e medicina do trabalho. Desta forma, e sendo notório que a prestação de serviços da reclamante operava-se nas dependências da segunda reclamada, não se justifica a negativa apresentada por ela às fls. retro, daí porque mantenho a determinação no sentido de que apresente cópias autenticadas do PPRA e PCMSO referentes ao período de 21 de setembro de 2005 a 29 de julho de 2006, em derradeiros 5 (cinco) dias, sob as penas dos arts. 17, IV, e 18 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 6145/2007
Processo Nº: CCS 01702-2006-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: WALTER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: RENATACRISTINA JYME RODRIGUES
DESPACHO: Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por Walter Rodrigues dos Santos, no curso da execução que lhe é promovida pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, passando apreciar o pleito como mera petição, para declarar prescrita a contribuição relativa ao ano de 2001, extinguindo a execução desta parcela, com julgamento de mérito, na forma do art.269, IV, CPC. Transitando em julgado esta, retifique-se a conta de liquidação. Custas, pelo embargante, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R$44,26, a serem recolhidas no prazo legal.

Notificação Nº: 6060/2007
Processo Nº: RT 01896-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6099/2007
Processo Nº: RT 01951-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ORTÉLIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: Certifique-se o eventual decurso do prazo para a primeira reclamada executada pagar ou nomear bens à penhora (edital de fl. 116). Proceda a Secretaria a reserva do crédito objeto da presente execução nos autos da ação cautelar nº 1546/2006, embora ressaltando que a efetiva transferência somente será possível após a quitação dos créditos devidos aos substituídos processualmente naquele feito. Junte-se, para a efetuação da reserva de crédito, cópia do ora decidido aos autos da ação cautelar 01546-2006-002-18-00-6.

Notificação Nº: 6053/2007
Processo Nº: RT 02023-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDISSON XAVIER DA ROCHA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito (fl. 157), libero-o, com base no art. 146 do CPC, do encargo, e nomeio em substituição, a médica ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, CASTRADA EM 15/01/07, PA 0109/2007, REGISTRO Nº: CRM-GO 7.740, ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO PELA AMB-ANAMT, com endereço na Rua S 2, nº 59, Quadra S 14, lotes 22/24, aptº 301, Residencial Marina Del Rey - Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74.823-430, ficando mantidas as demais cominações de fls. 154, inclusive no que se refere ao prazo de 30 dias para entrega do laudo.

Notificação Nº: 6054/2007
Processo Nº: ACM 02063-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
DESPACHO: Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, dê-se ciência à reclamada dos documentos juntados pelo autor na impugnação à contestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Versando o feito sobre matéria de direito, para realização de audiência de encerramento de instrução, incluo o feito na pauta do dia 09/05/2007, as 08:55 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6103/2007
Processo Nº: RT 02121-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA MARINHO DA COSTA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ELOISA VILELA CASTROVIEJO LEMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6098/2007
Processo Nº: RT 02133-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULINO ROZA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ROSANA CRISTINA N. DAMIAO TEIXEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6097/2007
Processo Nº: RT 02143-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA PIRES DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): ANA RITA MARTINS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6135/2007
Processo Nº: AAT 02163-2006-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: AFONSO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ETICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
DESPACHO: Por reputar desnecessários os esclarecimentos solicitados pelo reclamante no petitório de fls. 103/104, indefiro aquele pleito, salientando que o julgador não está adstrito ao laudo pericial podendo formar seu convencimento de acordo com o conjunto probatório produzido nos autos (art. 436 do CPC). Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 21/05/2007, as 16:20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.

Notificação Nº: 6070/2007
Processo Nº: RT 02237-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 99, designo o dia 10 de MAIO de 2007, às 16:00 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6114/2007
Processo Nº: RT 00027-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN CABRAL DE LIMA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Face à retro certificada inércia, converto a obrigação de fazer em indenização substitutiva, nos termos do art. 638, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária. Por conseguinte, homologo o cálculo de fls. 47/52, fixando o valor da presente execução de acordo em R$246,62, aí incluídas a contribuição previdenciária por parte do empregado (R$14,26) e as custas de liquidação (R$1,23), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se o competente MCPA.

Notificação Nº: 6033/2007
Processo Nº: RT 00121-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON MARCELO SANTANA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): KNORR WIESE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO....: GILDSON SILVA BARBALHO
DESPACHO: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por KNORR WIESE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME em face de EDIMILSON MARCELO SANTANA, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento. Considerando que a reclamada revogou os poderes do seu advogado para a sua representação processual (fl. 107), retire-se o seu nome da capa dos autos.

Notificação Nº: 6087/2007
Processo Nº: RT 00123-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 397/401, para que surta seus efeitos legais, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, pelas partes, pro rata, no importe de R$156,67, calculadas sobre o valor do acordo (R$7832,00), devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua cota parte, no prazo de 05 dias do pagamento da última parcela, ficando a reclamante dispensada do recolhimento da sua, na forma da lei. Discriminação de parcelas, na forma do acordo, pela reclamada, que deverá efetuar o recolhimento até o dia dois do mês subseqüente ao pagamento de cada parcela (art.276, do Decreto n°. 3.048/99), comprovando nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após o integral recolhimento dessa contribuição, sob pena de execução. O imposto de renda incidente sobre o acordo também deverá ser comprovado pela reclamada no interstício supra. Face ao ora decidido, susto a realização da perícia determinada na fl. 394.

Notificação Nº: 6096/2007
Processo Nº: RT 00153-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARANTES MEDEIROS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6159/2007
Processo Nº: RT 00159-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA BEZERRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LOPES LTDA
ADVOGADO....: ANTIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LOPES LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ANA CRISTINA BEZERRA DE CARVALHO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6105/2007
Processo Nº: RT 00371-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE OLIVIEIRA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
DESPACHO: Defiro o pedido apenas para determinar que a reclamada seja intimada a proceder a entrega da CTPS da reclamante, com os avençados registros, bem como as guias do Seguro-Desemprego e TRCT no código 01, no derradeiro prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão da CTPS, bem como de incorrer em multa no valor de R$20,00 (vinte reais) por dia de atraso.

Notificação Nº: 6021/2007
Processo Nº: ACP 00468-2007-002-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: QG ALIMENTOS LTDA. I
ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: A presente ação consignatória foi ajuizada, dentre outros motivos, pelo fato do consignado ter sido preso em 26.02.2007, não retornando ao emprego até 28.02.2007, quando encerrou-se o contrato de experiência firmado com a consignante. Na audiência realizada em 13.04.2007, foi informado pelo advogado da autora, de forma até certo ponto contraditória, que o consignado permanece encarcerado no sistema prisional, não sabendo dizer onde. Ora, se tem condições de afirmar que o consignado ainda se encontra recluso, é porque sabe onde pode ser localizado, ou conhece alguém que o sabe. Na mesma ocasião também foi requerida a aplicação dos efeitos da revelia ao consignado. Pois bem, é lição do insigne jurista Tostes Malta que para o conflito de interesses deduzido em juízo ser solucionado pelo Estado, é necessário que a parte contrária àquela que reivindicou a prestação jurisdicional (...) tenha ciência de que a lide foi submetida a um órgão judiciário. A ciência é dada por via de um ato denominado citação inicial. Esta não pode ter vícios para que o réu saiba com precisão em que termos o conflito de interesses foi situado pelo adversário (in Prática do Processo Trabalhista, 25ª ed., Ltr, São Paulo, 1994, p. 68). Nesse diapasão, não se pode considerar válida a notificação de fl. 33, apesar de destinada ao endereço residencial do consignado e aí recebida, na medida em que o consignado não pode ser encontrado, atualmente, nesse local. É que, nos termos do art. 76 do Código Civil de 2002, aplicável ao caso de forma subsidiária, face à ausência de regramento específico da CLT a respeito, a pessoa presa tem domicílio chamado necessário, correspondendo ao local onde se encontre encarcerada. Dessarte, reputo nula a notificação de fl. 33 e determino que a consignante informe, em 10 (dez) dias, com precisão, o endereço do estabelecimento prisional, neste Estado, onde se encontra em custódia o consignado, a fim de que seja validamente citado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 6101/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. PIZZA HUT
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6102/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. PIZZA HUT
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6027/2007
Processo Nº: RT 00529-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO CÂNDIDO DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARCO AURÉLIO CÂNDIDO DE MELO e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 6026/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MARIA GOMES MARCIEL
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL MANHATTA II
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: Deverá o reclamante informar em 05(cinco) dias, diante da certidão de fl. 22, se as obrigações de fazer objeto do acordo foram cumpridas pelo reclamado, com a advertência de que o silêncio será entendido como confirmação tácita.

Notificação Nº: 6092/2007
Processo Nº: RT 00693-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FARIAS VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: JULIWAL DANESI DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KERLEY HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA N/P CLAUDINEY ROSA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A reclamante interpôs reclamatória trabalhista em face dos reclamados Kerley Henrique Oliveira da Silva e Claudiney Rosa da Silva, alegando a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no ar. 483, ``d´´, da CLT. Postula o pagamento das parcelas descritas nas fls. 06/07 da exordial.
Ao argumento de que os reclamados encontram-se em situação financeira irregular, com os seus nomes inscritos no SPC e SERASA, não tendo efetuado o pagamento de parcelas trabalhistas acordadas nos autos 837/2006 da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, postulou o arresto das máquinas descritas nas fls. 11. Passo a apreciar o pedido da reclamante de concessão de medida cautelar de arresto. A cautelar de arresto se encontra disciplinada nos artigos 813 a 821 do Código de Processo Civil, o qual estabelece os requisitos necessários para a concessão da medida. Observa-se que in casu o arresto foi postulado nos próprios autos da reclamatória trabalhista, o que ofende o princípio da autonomia do processo cautelar, previsto no artigo 796 do CPC, que estabelece que as medidas cautelares deverão ser opostas antes ou durante o curso do processo principal, mas deste sempre são dependentes (art. 796 do CPC). Deste modo, como o requerimento de concessão de medida cautelar de arresto, que possui procedimento específico previsto nos artigos 813 até 821 do CPC, nos próprios autos do processo principal ofende ao princípio da autonomia do processo cautelar, indefiro o aludido pleito, com base no artigo 295, V, do CPC. Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 07/05/2007 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem em audiência para depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.

Notificação Nº: 6140/2007
Processo Nº: AAT 00746-2007-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: SALIM VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: SEBASTIANA DAS GRAÇAS E SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Segundo estabelece a Constituição Federal, resulta induvidoso que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, inclusive quando tais danos são causados por acidente do trabalho, DESDE QUE AJUIZADA EM FACE DO EMPREGADOR (art. 114, inciso VI, com a nova redação implementada pela Emenda Constitucional nº 45/2004). Esse entendimento já vinha sendo defendido na maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho e por parte do C. Tribunal Superior do Trabalho, conquanto ainda se encontrasse controvertido na Corte Constitucional do País. No último dia 29.06.2005, contudo, a questão foi definitivamente elucidada pela Supremo Tribunal Federal, que em decisão de Conflito Negativo de Competência nº 7.204-1, reconheceu, por unanimidade, a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar ações de indenização por acidente do trabalho ajuizadas em face do empregador. Tal entendimento, segundo vem decidindo o E. TRT local, valeria, inclusive, para casos como o presente, onde a causa de pedir - danos reflexos nos âmbitos moral e material sofridos pela autora em virtude da morte de seu marido durante um contrato de trabalho, esposo esse que a sustentava economicamente - conquanto tenha se originado no âmbito de uma relação trabalhista, não seja decorrente diretamente de relação de emprego ou de trabalho, mas de forma reflexa. Dessarte, reconheço a competência deste Juízo para o processamento deste feito, designando o dia 17 de MAIO de 2007, às 13:45 horas, para realização de audiência de INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 440/2007
PROCESSO Nº RT 00429-1996-002-18-00-2
Exeqüente: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

Executado: LUCIENE CARVALHO DE SOUZA
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado LUCIENE CARVALHO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantir a execução no valor de R$ 11.087,87, atualizado até 30/06/2006, sob pena de penhora, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE CARVALHO DE SOUZA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 02/05/2007. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 438/2007
PROCESSO Nº RT 00812-1998-002-18-00-2
Reclamante: JUACY RIBEIRO DA SILVA
Reclamada: FUNDAÇÃO SÓCIO ECOLÓGICA E CULTURAL XAPURI
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado FUNDAÇÃO SÓCIO ECOLÓGICA E CULTURAL XAPURI, atualmente em lugar incerto e não sabido, tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 24/05/ 2007, às 13:05 horas, na Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT. Negativa a Praça, fica desde já anunciada o Leilão para o dia 24/07/2007, às 09:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de FUNDAÇÃO SÓCIO ECOLÓGICA E CULTURAL XAPURI, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 02/05/2007. Eu, Rogério Marques da Mota, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 441/2007
PROCESSO Nº RT 00157-2001-002-18-00-9
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FAZENDA NACIONAL
Executado: CLAUDIA MARCELA MARANI + 003
1ª Praça: 04/06/2007 às 09:06 horas
2ª Praça: 11/06/2007 às 09:06 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 2359, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) EDGAR DE SOUZA BERNABÉ, conforme laudo de avaliação de fl. 507 e que são os seguintes:
- 01 (um) aparelho de televisão, marca PHILCO, 29 polegadas, real flat, tela plana, modelo TPF, 2902 N , nº/série 008172, com controle remoto, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais);
- 01 (um) aparelho de DVD, marca GRADIENTE, modelo HTS - 200D, com controle remoto, nº/série 87P111674A21, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 02 dias do mês de maio de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 435/2007
PROCESSO Nº RT 00848-2005-002-18-00-6
Exeqüente: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Executado: TAMALO E THABATA LTDA + 002
1ª Praça: 04/06/2007 às 09:02 horas
2ª Praça: 11/06/2007 às 09:02 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA S-4, QD. S-20, LTS. 12/13, APTO. 302, RESIDENCIAL IPÊ, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) TÂMALO ROCHA BAPTISTA, conforme laudo de reavaliação de fls. 153 e 178/9 e que são os seguintes:
- 03(três) televisores marca PANASONIC, mod. TC 2849, 29 polegadas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 600,00 cada uma, perfazendo um total de R$ 1.800,00;
- 01(uma) mesa de som , marca BOX, com 12 canais, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 1.800,00;
- 01 (um) amplificador marca POTÊNCIA CICLOTON, modelo DBK 2000, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 800,00;
- 03 (três) caixas de som marca SX, modelo 50AX, em perfeito estado de conservação, avaliadas em R$ 450,00 cada uma, perfazendo um total de R$ 1.350,00;
- 01 (uma) caixa de som marca SX, modelo 40 (não aparente), retorno, em perfeito estado de conservação avaliada em R$ 700,00;
- 01(um) pedestal para microfone, marca VECTOR, modelo AM-088, em perfeito estado de conservação, avaliado por R$ 50,00;
- 03 (três) pedestais para caixa de som, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 50,00 cada um, perfazendo o total de R$ 150,00;
- 01 (um) rack para som, em perfeito estado de conservação, avaliado em R$ 150,00.
- TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 6.800,00(SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 27 dias do mês de abril de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 434/2007
PROCESSO Nº RT 01089-2005-002-18-00-9
Exeqüente: CLAUDIO FORTUNATO MACHADO
Advogado(a): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO Nº 7381
Executado: AUTO POSTO OESTE LTDA
Advogado (a): ALEXANDRE FERREIRA FILHO - OAB/GO Nº 1694
1ª Praça: 04/06/2007 às 09:00 horas
2ª Praça: 11/06/2007 às 09:00 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RODOVIA GO - 060, KM 19, SETOR OESTE, TRINDADE-GO, na guarda do depositário(a) Sr. (a) WASHINGTON DE MELO, conforme laudo de avaliação de fl. 90 e que são os seguintes:
- 02 (dois) balcões expositores para refeições, marca Dilouças, sendo um para conservação de alimentos quentes e o outro para frios, cada um possui 12 (doze) compartimentos para alimentos, sem números de série aparentes, cor branca, material madeira, vidro e aço inox, em ótimas condições de uso e conservação, avaliados cada um em R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o importe abaixo descrito.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 6.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 27 dias do mês de abril de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 436/2007
PROCESSO Nº RT 00398-2006-002-18-00-2
Exeqüente: MARISTELA RAMOS MONTEIRO
Advogado(a): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA - OAB/GO Nº 14992
Executado: POLIGÔNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
Advogado (a): GLADYS MORATO - OAB/GO Nº 5274
1ª Praça: 04/06/2007 às 09:04 horas
2ª Praça: 11/06/2007 às 09:04 horas
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA JOSÉ HERMANO, Nº 295,

QD. 93, LT. 08, CAMPINAS, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr. (a ANDRÉIA BRIGIDA GOMES, conforme laudo de avaliação de fl. 90/91 e que são os seguintes:
- 01 (um) aparelho de fax Panasonic KX-FT67, preto, nº 0GCRA010993, em bom estado de conservação e funcionamento, no valor de R$ 300,00;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado, cor bege, totaline, 18.000 BTUS, no valor de R$ 1.200,00;
- 01 (uma) copiadora com scanner e impressora, marca HP, mod. HP-PSC500, Nº MYJ06E0Z9M, cor cinza claro, em bom estado, no valor de R$ 800,00;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado eletrolux, 7.500 BTUS, em bom estado, no valor de R$ 500,00;
- 01 (um) aparelho de ar condicionado brastemp, 10.000 BTUS, em bom estado, no valor de R$ 700,00;
- 01 (uma) mesa em forma de "L" de madeira com estrutura de ferro preto, padrão cerejeira, duas gavetas, em bom estado, avaliada em R$ 400,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 27 dias do mês de abril de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 439/2007
PROCESSO Nº RT 01920-2006-002-18-00-3
Exeqüente: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS
Executado: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantir a execução no valor de R$ 2.555,76, atualizado até 30/04/2007, sob pena de penhora, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 2 dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Carlos Augusto A. Silva, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5475/2007
Processo Nº: RT 01562-1998-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON HONORATO
ADVOGADO....: ANA CARLA DE CASTRO PENTEADO
RECLAMADO(A): VAS BRANDAO & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a desconstituição das penhoras realizadas (fl.113,exceto forno microondas; fl.183, exceto aparelho de vídeo panasonic e fl.191), devendo os depositários serem intimados, liberação das contas dos executados junto ao Banco Central do Brasil (fl.231/232) e expedição de certidão de crédito, o que, no silêncio da parte, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5505/2007
Processo Nº: RT 00565-1999-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARDOSO DANTAS E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE DAMIAO DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS 1ª E 3ª CO-EXECUTADAS: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 2.654,10) e custas (R$ 1.542,54) no valor total de R$ 4.196,64, atualizado até 30/04/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em guia e códigos próprios, no prazo de 30 dias, pena de execução.

Notificação Nº: 5506/2007
Processo Nº: RT 00565-1999-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BENEDITA CELIA DANTAS DA SILVA + 003
ADVOGADO....: JOSE DAMIAO DE ALENCAR
DESPACHO: ÀS 1ª E 3ª CO-EXECUTADAS: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 2.654,10) e custas (R$ 1.542,54) no valor total de R$ 4.196,64, atualizado até 30/04/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em guia e códigos próprios, no prazo de 30 dias, pena de execução.

Notificação Nº: 5492/2007
Processo Nº: RT 01335-1999-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALESSANDRO JUNG
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): WALDIR DOS SANTOS CHAGAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5501/2007
Processo Nº: RT 01401-2001-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCYA NEVES MONTEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE MARA FORTUNA ME (ESCOLA INFANTIL BEBE MORANGUINHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5472/2007
Processo Nº: RT 01177-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO JOSE GONCALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE DE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 238/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5499/2007
Processo Nº: RT 01284-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TERRA CONSTRUCOES ELETRICIDADE CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: GERSON CLAUDIO PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5496/2007
Processo Nº: RT 01467-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDAS LEMOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS OLIVEIRA LTDA N/P RANIERE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5468/2007
Processo Nº: RT 01428-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DUTRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESPAÇO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando a petição de fls.215/217, concedo a prorrogação do prazo até o dia 07/05/2007 para a reclamada juntar aos autos os documentos requeridos pela reclamante (Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e Protocolo de Envio de Arquivos Conectividades Social).

Notificação Nº: 5504/2007
Processo Nº: RT 01531-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSON CUSTÓDIO FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 443/452), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5465/2007
Processo Nº: RT 01694-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: DR. RODRIGO MANZI PEREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a execução foi julgada extinta, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5464/2007
Processo Nº: RT 01532-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA CUTRIM PINTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELEMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5498/2007
Processo Nº: RT 01947-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): J. SOARES PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5471/2007
Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 369/380, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5460/2007
Processo Nº: RT 00092-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO FRANCISCO DA ABADIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista dos documentos de fls. fls. 149/152 (Ofício do INSS), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela 1ª reclamada, nos termos da ata de audiência de fls. 26/27.

Notificação Nº: 5461/2007
Processo Nº: RT 00092-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSINO FRANCISCO DA ABADIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vista dos documentos de fls. fls. 149/152 (Ofício do INSS), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela 1ª reclamada, nos termos da ata de audiência de fls. 26/27.

Notificação Nº: 5476/2007
Processo Nº: RT 00258-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Retirar o livro de registro de empregados, que se encontra na contracapa dos autos supra (devidamente assinado), NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5494/2007
Processo Nº: ACP 00507-2007-003-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO
CONSIGNADO(A): LILIAN RANE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 28/05/2007, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo Vossa Senhoria comparecer sob pena de arquivamento.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 151/2007
PROCESSO Nº RT 00581-2002-003-18-00-0
RECLAMANTE: JUSCEMAR ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADAS: CCA EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL LTDA.+ 001
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AS EXECUTADAS CCA EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE CIVIL LTDA. E CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT e ainda para que constituam, querendo, novos procuradores nos autos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis de Abril de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5701/2007
Processo Nº: RT 01004-1990-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND.OFIC.ALFAIATES,COST.TRAB.IND.CONF. ROUPAS NO EST. GOIAS
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ROUPAGEM CONFECCOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: Considerando os termos da certidão retro, esclarecendo que o valor referido no expediente de fls. 234 é o mesmo representado pela guia de fls. 226, bem como da sentença homologatória de acordo de fls. 314, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5702/2007
Processo Nº: RT 01004-1990-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND.OFIC.ALFAIATES,COST.TRAB.IND.CONF. ROUPAS NO EST. GOIAS
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CLOVES ALVES CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Considerando os termos da certidão retro, esclarecendo que o valor referido no expediente de fls. 234 é o mesmo representado pela guia de fls. 226, bem como da sentença homologatória de acordo de fls. 314, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5703/2007
Processo Nº: RT 01004-1990-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND.OFIC.ALFAIATES,COST.TRAB.IND.CONF. ROUPAS NO EST. GOIAS
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE SOUSA CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Considerando os termos da certidão retro, esclarecendo que o valor referido no expediente de fls. 234 é o mesmo representado pela guia de fls. 226, bem como da sentença homologatória de acordo de fls. 314, intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 5751/2007
Processo Nº: RT 00676-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN JOSE BATISTA
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): INCOMAFER IND.COM.MADEIRAS E FERRO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 235 em cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5741/2007
Processo Nº: RT 00231-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANE PERILLO ARGENTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5756/2007
Processo Nº: RT 01303-2001-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROUSIMAR DEOCLECIANO DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES E CASTRO ENGENHARIA LTDA (ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 405, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5761/2007
Processo Nº: RT 01138-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA) + 002
ADVOGADO....: FERNANDO ANTÔNIO DE CARVALHO FREITAS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5698/2007
Processo Nº: RT 00124-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMCIDEC
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
DESPACHO: Mantenho a avaliação feita pelo oficial de justiça, face aos critérios expostos às fls. 222.Intimem-se. Aguarde-se o leilão já designado.

Notificação Nº: 5753/2007
Processo Nº: RT 01806-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): PAIM E HAMU LTDA + 004
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 5757/2007
Processo Nº: RT 00171-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ARAÚJO MILHOMENS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISTINA & ARAÚJO LTDA. (OUSADIA JEANS)
ADVOGADO....: ALLINE APARECIDA MARQUES DA MOTA
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE MANDADO ÀS FL. 366, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5699/2007
Processo Nº: RT 01756-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IONE APARECIDA DA SILVA (PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVO SABOR)
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
DESPACHO: Considerando que faltam apenas três parcelas para pagamento do financiamento informado às fls. 300, defiro a penhora da motocicleta descrita, às fls. 287, sendo certo que o credor fiduciário será pago como o produto da praça ou o bem será transferido ao arrematante com o referido gravame. Intime-se a credora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito às fls. 300.

Notificação Nº: 5755/2007
Processo Nº: RT 00524-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA FLEURY ABRANTES SANTOS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA FLEURY ABRANTES
RECLAMADO(A): CASA DA IMAGEM BRASIL PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA HELENA SAMPARARATO HANSEN CIRILO
DESPACHO: Reclamada: Dê-se vista do agravo de petição interposto pela credora à parte contrária, observando o prazo legal.

Notificação Nº: 5712/2007
Processo Nº: AAT 00688-2006-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES GOMES FERREIRA
ADVOGADO: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RÉU(RÉ).: P.P.A. PRODUTOS PAULISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Intime-se a Autora, através de su procuradora, para fornecer o seu atual endereço, bem como o da testemunha Creuza Nunes de Oliveira, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada, através de seu procurador, para indicar o atual endereço da testemunha Maria das Neves dos Santos Garcia, em igual prazo, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5714/2007
Processo Nº: RT 00725-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da petição retro, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT. Libere-se a penhora de fls. 63, intimando-se o depositário.Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 5713/2007
Processo Nº: RT 00935-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NICÉIA DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA PROCÓPIO E MOURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro a penhora do salário da executada, com fulcro no art. 649, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 5706/2007
Processo Nº: RT 01131-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LÚCIO DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): GOIÁS COURIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 01/06/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 15/06/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5709/2007
Processo Nº: RT 01131-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LÚCIO DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 01/06/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 15/06/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 5734/2007
Processo Nº: RT 01223-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARROSO DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5730/2007
Processo Nº: RT 01229-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GLAZIELLE CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5700/2007
Processo Nº: RT 01235-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): RODOVAL CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR DE SOUZA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5736/2007
Processo Nº: RT 01240-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Considerando que o executado não obedeceu à gradação do art. 655, do CPC, declaro ineficaz a nomeação de fls. 513/4 (art. 656, I, do CPC c/c art. 769 da CLT).Converto o depósito recursal em penhora. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5758/2007
Processo Nº: RT 01336-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MATIAS GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5752/2007
Processo Nº: RT 01353-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE EDIMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RHUTEC SERVIÇOS LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Diga o espólio/credor sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 5705/2007
Processo Nº: RT 01528-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES EUSTÁQUIO VIEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5754/2007
Processo Nº: RT 01754-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EURICO AUGUSTO COBO DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WC COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
DESPACHO: Dê-se vista da petição de fls. 60 e documentos que a acompanham, bem como da certidão retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5735/2007
Processo Nº: RT 01764-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROYAL PALACE DIVERSÕES LTDA. (PLANETA CENTER BINGOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 50, vez que o não recebimento do seguro-desemprego ocorreu face às irregularidades no preenchimento da respectiva guia e ao fato de a reclamada não ter assinado a CTPS do obreiro. Intime-se.

Notificação Nº: 5742/2007
Processo Nº: RT 01800-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 5704/2007
Processo Nº: RT 01858-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA (C.D.L.)
ADVOGADO....: JOVIANO CARNEIRO FILHO
DESPACHO: Face aos termos da petição retro e a teor do disposto no art. 503 do CPC, tenho que a devedora renunciou, tacitamente, à faculdade de opor embargos à execução, discutindo os cálculos liquidatários. Dessa forma, libere-se o crédito líquido da exeqüente, deduzindo-o do depósito recursal de fls. 134.

Notificação Nº: 5711/2007
Processo Nº: RT 02233-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CUNHA ESTEVÃO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BUENO E TELES LTDA.
ADVOGADO....: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
DESPACHO: Libere-se a guia de fls. 83 ao reclamante.

Notificação Nº: 5748/2007
Processo Nº: RT 00303-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO DE FARIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Vista ao autor da petição da reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5718/2007
Processo Nº: RT 00350-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE SILVA REZENDE
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVI. SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
DESPACHO: Defere-se o pedido de fls. 289, exceto da procuração.

Notificação Nº: 5716/2007
Processo Nº: RT 00435-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): LUZIA BATISTA FERREIRA + 009
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 5760/2007
Processo Nº: RT 00462-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA SALES
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5750/2007
Processo Nº: ATC 00479-2007-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: MOISÉS RUSSELL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ETTE CONSTRUTORA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para que informe o número do CNPJ da devedora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5733/2007
Processo Nº: RT 00582-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5737/2007
Processo Nº: RT 00584-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER TRCT, CTPS E GUIA SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5710/2007
Processo Nº: CAU 00644-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA + 001
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
DESPACHO: Intime-se o Autor para se manifestar sobre os documentos apresentados com a defesa em cinco dias.

Notificação Nº: 5732/2007
Processo Nº: RT 00660-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5749/2007
Processo Nº: RT 00726-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE XAVIER DA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): MARIBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5747/2007
Processo Nº: RT 00753-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOULART DE MORAES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 193/194.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 436/2007
PROCESSO Nº RT 01445-2006-004-18-00-8
Exequente: INSS E UNIÃO
Executada: C&A MODAS LTDA
1ª PRAÇA: 28/05/2007, ÀS 11:35 HORAS
2ª PRAÇA: 04/06/2007, ÀS 11:35 HORAS
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Rio Verde, s/n, Área A, Qd. 102, Lj. 10, Vila São Thomaz, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MARCELO FARINA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 27 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) monitor de computador, marca INFOWAY, modelo T 730 SH, cor cinza e preto, svga, em bom estado, avaliado em R$300,00 (trezentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5551/2007
Processo Nº: RT 00192-1995-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CELUTA PEREIRA BRAULINO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALMIRA DE AZARA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando que a decisão de fls. 282 que extinguiu a execução já transitou em julgado, indefiro o pedido de expedição de certidão de crédito. Intime-se a exeqüente. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5532/2007
Processo Nº: RT 00562-1995-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
RECLAMADO(A): ALZENIR MESQUITA CAMPOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 159/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5550/2007
Processo Nº: RT 01352-1997-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FELISBINA MARQUES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): OSVALDIR BAIAO DE SA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando que a decisão de fls. 116 que extinguiu a execução já transitou em julgado, nada a deferir quanto aos requerimentos de fls. 127/128. Intime-se a exeqüente. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5566/2007
Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presente autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5530/2007
Processo Nº: RT 00362-2001-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE ARRUDA TEIXEIRA CALACA
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
RECLAMADO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 163/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5553/2007
Processo Nº: RT 01028-2003-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5546/2007
Processo Nº: RT 01387-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SELIO SELI FIGUEIREDO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder com o recolhimento da verba previdenciária no importe de R$1.485,42. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5531/2007
Processo Nº: RT 00023-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): EGI EMPRESA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 080/2007, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5561/2007
Processo Nº: AEX 02221-2005-005-18-00-9 5ª VT
EXEQUENTE...: NILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
EXECUTADO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Auto de Adjudicação nº 008/2007. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5559/2007
Processo Nº: RT 00031-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): MMR PARK LTDA
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5540/2007
Processo Nº: RT 00035-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALITTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5574/2007
Processo Nº: RT 00193-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. DROGALINS
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tendo-se em vista a certidão de fl. 203, dê-se vista ao reclamante para que se manifeste acerca da nomeação de bens de fls. 185/190. Caso não concorde com os bens apresentados, deverá indicar novos bens a serem penhorados. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5547/2007
Processo Nº: RT 00427-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDO ANTÔNIO PIO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5545/2007
Processo Nº: ATC 00475-2006-005-18-00-3 5ª VT
REQUERENTE..: MARCO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
REQUERIDO(A): GJR REGULAGEM DE MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5542/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 148.

Notificação Nº: 5560/2007
Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias para manifestar acerca dos cálculos.

Notificação Nº: 5569/2007
Processo Nº: RT 01226-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária ficando o referido valor convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5541/2007
Processo Nº: RT 01291-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GEROILSON DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 66.

Notificação Nº: 5552/2007
Processo Nº: RT 01654-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO INTERATIVA LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.592,66) e custas (R$7,96), sob pena de execução.

Notificação Nº: 5590/2007
Processo Nº: RT 01923-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo os embargos à execução opostos pela reclamada. Dê-se vista dos cálculos e dos embargos ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 5554/2007
Processo Nº: AIN 02153-2006-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AS PARTES: Em que pese a respeitável determinação constante da ata de fls. 1008, entendo que a Jurisdição foi fixada neste Juízo quando do recebimento da defesa apresentada. Assim, entendo que desnecessária a determinação retro, ficando a mesma revogada. Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2007, 4ª feira, às 14h00, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5555/2007
Processo Nº: AIN 02153-2006-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AS PARTES: Em que pese a respeitável determinação constante da ata de fls. 1008, entendo que a Jurisdição foi fixada neste Juízo quando do recebimento da defesa apresentada. Assim, entendo que desnecessária a determinação retro, ficando a mesma revogada. Incluo o feito na pauta do dia 16/05/2007, 4ª feira, às 14h00, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5549/2007
Processo Nº: CCS 02252-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ALAIR EUSTÁQUIO DA MOTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5564/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): TATIANE FERREIRA PONTES (MOD STAMPA).
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5525/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSELANGE SILVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 149/150, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5589/2007
Processo Nº: RT 00395-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MEDEIROS CHAVES
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA AMELIA VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls.13, retiro o feito da pauta do dia 23/04/2007, e incluo-o na pauta do dia 08/05/07 às 16:00, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5527/2007
Processo Nº: RT 00404-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 220/223, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5585/2007
Processo Nº: CCS 00436-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RÉU(RÉ).: JOSÉ DO CARMO FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Ante os termos da certidão de fls.108, incluo o feito na pauta do dia 09/05/07 às 08:40h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu por mandado. Intimem-se a autora e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5526/2007
Processo Nº: RT 00551-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 99/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagarem as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente. Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observar-se-á o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5528/2007
Processo Nº: RT 00559-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL IPIRANGA LTDA. SUC: MADEREIRA ANHNGUERA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da intimação enviada à testemunha por ela arrolada conforme fls.114, a fim de que tome as providências cabíveis. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 5534/2007
Processo Nº: RT 00662-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CAMPESTRE E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante a exiguidade do prazo, retiro o feito da pauta do dia 25/04/2007, e incluo-o na pauta do dia 16/05/07 às 10:30, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por carta precatória. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 287/2007
PROCESSO Nº RT 00894-1997-005-18-00-3
Exequente(s): EDIMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA
Executado(s): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA; SONOLAR CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO; JOEL GAUNSER e PAULO MAURÍCIO GOMES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R$23.908,95(vinte e três mil, novecentos e oito reais e noventa e cinco centavos), atualizada até 30/03/2007, ficando, ainda, INTIMADO(S) para, querendo opor(em) embargos, no prazo de 05 (cinco) dias. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 455, abaixo transcrito: "...intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, sendo os executados, via edital..." E para que chegue ao conhecimento de, INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA; SONOLAR CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO; JOEL GAUNSER e PAULO MAURÍCIO GOMES FILHO, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 286/2007
PROCESSO Nº RT 00228-1999-005-18-00-7
RECLAMANTE : SURAMA MARTINS DE FREITAS
RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL E EDUCACIONAL
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA (S) a executada COLÉGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição de agravo de petição por parte da exequente e para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de COLÉGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5529/2007
Processo Nº: RT 00751-1992-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL VERA CRUZ LTDA + 006
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que não são todos os substituídos que tem imposto de renda para serem recolhidos, assim, intime-se o Sindicato autor para, no prazo de 10 dias, informar o CPF da substituída Joana D'arc B. Maniglia e Sandra Silva.

Notificação Nº: 5414/2007
Processo Nº: RT 01252-1998-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO MARQUES SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5434/2007
Processo Nº: RT 01871-1998-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ROSA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para ter vista dos autos, pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5488/2007
Processo Nº: RT 00391-1999-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO AUGUSTO BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA + 002
ADVOGADO....: VICENTE GOMES NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 5534/2007
Processo Nº: RT 00143-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JACI SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA AROEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as reclamadas, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das custas no importe de R$ 653,32, contribuição previdenciária no valor de R$ 873,92 e imposto de renda no valor de R$ 2.498,84, sob pena praceamento dos bens penhorados e liberação dos valores depositados à fl. 178/180.

Notificação Nº: 5535/2007
Processo Nº: RT 00143-2001-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JACI SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO DA SILVA CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as reclamadas, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento das custas no importe de R$ 653,32, contribuição previdenciária no valor de R$ 873,92 e imposto de renda no valor de R$ 2.498,84, sob pena praceamento dos bens penhorados e liberação dos valores depositados à fl. 178/180.

Notificação Nº: 5504/2007
Processo Nº: RT 00294-2001-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVALINA MARIA RIGONATO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA N/P SOCIOS JOAO C. DE CARVALHO E INÊS M V V V CARVALHO + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO: A exeqüente às fls. 643/644 informa que não tem mais interesse de efetuar o acordo noticiado nos autos, pois não poderá receber de imediato o valor consignado na petição de acordo, já que o arrematante do imóvel rural penhorado não concordou em receber a gleba apresentada no memorial descritivo. Entretanto, no processo RT 353/2001 o arrematante e os executados realizaram acordo (fls. 857/858), sendo que está aguardando apenas a juntada de memorial descritivo. Assim, intime-se a exeqüente para tomar ciência do acordo firmando pelo arrematante e pelo executado nos autos RT 353/2001 e, manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias, informando se ainda tem interesse no acordo noticiado às fls. 631/633. No silêncio, entender-se-á que realmente não tem mais interesse na homologação do acordo de fls. 631/633.

Notificação Nº: 5505/2007
Processo Nº: RT 01224-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SILMA SARDINA DE RESENDE AMORIM
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 5466/2007
Processo Nº: RT 01763-2001-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO....: GENTIL CARVALHO DE GOVÊA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 28/05/2007, às 15h00, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 31/05/2007, às 09h03, na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Notificação Nº: 5447/2007
Processo Nº: RT 00552-2002-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se os pedidos da exeqüente de fl. 187, pois se infere da certidão de fl. 183 que todo o crédito remanescente já se encontra bloqueado, razão pela qual não se justifica a solicitação de reserva de crédito. Este Juízo não entende necessário saber o número dos Embargos de Terceiro em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília e nem o seu andamento. A presente execução ficará suspensa por um ano, com fulcro no art. 40 da LEF. Ressalta-se que durante este período a exeqüente poderá informar nos autos sobre a penhora de fl. 144. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5501/2007
Processo Nº: RT 01534-2002-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEILAURA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): SJ DA CRUZ TECIDOS (ANGEL'SS) + 004
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 5432/2007
Processo Nº: RT 01909-2002-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON DE OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: TALI BLANCHE
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a este Juizo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento do saldo da execução.

Notificação Nº: 5483/2007
Processo Nº: RT 00294-2003-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAC NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a informação de fl. 233, a presente execução ficará suspensa por um ano, período em que o exeqüente poderá a qualquer momento manifestar-se nos autos caso tenha conhecimento da penhora efetivada no Juízo Cível. Intime-se o exeqüente apenas para tomar ciência deste despacho. APós, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 5518/2007
Processo Nº: RT 00619-2003-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEILA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AO RECLAMADO: intime-se a reclamada para receber a via do TRCT que se encontra acostada na contracapa e, após a entrega, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5499/2007
Processo Nº: RT 00866-2003-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5461/2007
Processo Nº: RT 00919-2003-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Depositar a diferença entre o seu crédito e o valor da avaliação, condição necessária para se acolher o pedido de adjudicação, nos termos dos arts. 685-a/CPC e arts. 888 § 1º e 889, ambos da CLT, c/c art. 24, II, a da Lei 6.830/80. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5425/2007
Processo Nº: RT 01916-2003-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada.

Notificação Nº: 5524/2007
Processo Nº: RTV 00441-2004-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RABELLO FREIRE ORRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos de fls. 409/411.

Notificação Nº: 5486/2007
Processo Nº: RT 00467-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANA TEREZA MARTINS
RECLAMADO(A): MAQTEL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA + 007
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor da certidão de fl. 278, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 5475/2007
Processo Nº: RT 00515-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JABUR PNEUS S.A + 016
ADVOGADO....: SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5456/2007
Processo Nº: RT 00962-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLENE MOREIRA DA MATA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TALITA CUMI CONFECCOES LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO DO (S) BEM (NS) PENHORADO (S) NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5436/2007
Processo Nº: RT 01494-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5437/2007
Processo Nº: RT 00410-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: HÉLDER TERTULIANO DE BARROS
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): IBPM INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E MARKETING
ADVOGADO....: NEUZA PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: As partes peticionaram nos autos informando que o reclamado pagaria ao reclamante a importância de R$ 1.000,00 até o dia 20.04.2007. Ocorre que até a presente data não houve comprovação nos autos de que o reclamante recebeu a quantia acima, assim, mantém-se o leilão designado para este feito. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 5515/2007
Processo Nº: RT 00556-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, bem como acerca de interesse na penhora dos veículos de fls. 215/216, hipótese em que deverá indicar o local onde possam ser encontrados, caso reste infrutífera a diligência realizada pela Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 5530/2007
Processo Nº: RT 00946-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: indefere-se, por ora, o pedido formulado à fl. 363, uma vez que o Juízo ainda não se encontra garantido, sendo que não se abriu, até o presente momento, oportunidade para a discussão dos cálculos. Intime-se.

Notificação Nº: 5477/2007
Processo Nº: RT 01155-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISA BARBO RIBEIRO
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO SANTOS S.A. (SOB INTERVENÇÃO FEDERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de dez dias, da petição de fls. 457/466.

Notificação Nº: 5435/2007
Processo Nº: RT 01157-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FILOMENO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que há depósito recursal nos autos suficiente à integral garantia da execução, será empreendido o rito previsto no art. 884 da CLT - a Secfretaria intimará as partes para vista dos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelas devedoras.

Notificação Nº: 5411/2007
Processo Nº: RT 01194-2005-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR FELICIANO GOMES
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEREZA DOS REIS DE FREITAS
ADVOGADO....: SERGIO GOMES COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5521/2007
Processo Nº: RT 01218-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAÕ BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de aplicação de multa formulado à fl. 170, pelos mesmos fundamentos exarados à fl. 165.Compulsando os autos, verifica-se à fl. 28 que a reclamada, expressamente, se comprometeu a entregar o formulário de informações sobre atividades com exposições a agentes agressivos, devidamente preenchido, obrigação esta que não foi cumprida.Deverá, pois, a executada, arcar com indenização substitutiva, nos moldes do art. 247 do Código Civil, a ser calculada considerando o percentual mínimo para o desempenho de atividades insalubres (10% sobre o salário mínimo - art. 192 da CLT) multiplicado por sessenta meses, totalizando R$2.280,00.Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração dos valores devidos a título de FGTS+40% (fl. 165) e de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, devendo ser incluída na conta a indenização acima fixada.Intime-se.

Notificação Nº: 5514/2007
Processo Nº: RT 01348-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY DOS SANTOS MAMEDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S.C. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 dias. Intime-se.Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamada, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5536/2007
Processo Nº: RT 02058-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR DUARTE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Compulsando os autos, verifica-se na exordial que o reclamante postulou apenas parcelas de natureza indenizatória. Mais adiante, à fl. 139, foi entabulado acordo entre as partes, sem a discriminação da quantia que estava sendo paga. Por tratar-se de verbas de cunho indenizatório, não há se falar em incidência de contribuições previdenciárias. Contudo, equivocadamente, os autos foram remetidos à Contadoria, instaurando-se, assim, o procedimento executório, com a expedição do respectivo mandado de citação.Às fls. 158/159 a ora executada insurgiu-se quanto à execução, sem a devida garantia do juízo, aduzindo que os pedidos pleiteados na inicial referem-se a parcelas indenizatórias. Instado a manifestar-se (fl. 162-v), o INSS permaneceu silente, conforme se infere da certidão lavrada à fl. 163. Diante das ponderações tecidas, revejo o despacho exarado à fl. 162 no que pertine ao recebimento da peça de fls. 158/159 como embargos à execução previdenciária, uma vez que não houve a garantia do juízo; bem como esclareço o erro material contido na ata de fl. 139, conforme explanado alhures. Consectária é a extinção da presente execução, uma vez que patente o desacerto ocorrido nos autos.Intimem-se a executada, bem como o INSS.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5459/2007
Processo Nº: RT 00250-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ROBERTO DUTRA ALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Nada a deliberar com relação a petição de fl. 669, uma vez que o reclamante já recebeu a integralidade de seu crédito (fl. 637) e não existe alvará para ser liberado. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, tomar ciência deste despacho e requerer o que entender de direito. No silêncio, os autos serão devolvidos ao arquivo. Transcorrido in albis o prazo supra, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5463/2007
Processo Nº: RT 00375-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MUNIZ PESSOA
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda apurado nos autos.

Notificação Nº: 5474/2007
Processo Nº: RT 00474-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FÁTIMA VELASCO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5427/2007
Processo Nº: RT 00568-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WILHAMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 5452/2007
Processo Nº: AIN 00582-2006-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE..: JESON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
REQUERIDO(A): CENTERCOM SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
DESPACHO: AO (À) REQUERIDO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5542/2007
Processo Nº: RTN 00598-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/05/2007, às 14:40 horas, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5417/2007
Processo Nº: CCS 00768-2006-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA PORTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 5455/2007
Processo Nº: AEX 00801-2006-006-18-00-9 6ª VT
EXEQUENTE...: AYRES CÂMARA NETO
ADVOGADO....: NEUSA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA. C E D + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5541/2007
Processo Nº: CS 01046-2006-006-18-01-2 6ª VT
EXEQUENTE...: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
EXECUTADO(A): ABADIA SONIA + 001
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão de fl. 154, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5513/2007
Processo Nº: RT 01088-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5443/2007
Processo Nº: AAT 01092-2006-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre as alegações do perito.

Notificação Nº: 5444/2007
Processo Nº: RT 01136-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): NOVATECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis veiculado à fl. 146, pelos mesmos fundamentos exarados às fls. 140/141.Tendo em vista que a pesquisa junto ao INCRA restou infrutífera, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação por outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 5442/2007
Processo Nº: CCS 01326-2006-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: VIDA NOVA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: IRISVAN VIANA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE:Indefere-se, por ora, os pedidos veiculados às fls. 133/134, uma vez que a execução ainda não foi direcionada aos sócios da empresa, não restando claro até a presente data que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, sendo que a mesma, inclusive, nomeou bens à penhora, conforme se verifica à fl. 114. Nada obstante, proceda-se à consulta junto ao DETRAN/GO, a fim de verificar a existência de veículos em nome da executada (bloqueando-se sua transferência) e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário. Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens de fls. 114.Intime-se.

Notificação Nº: 5478/2007
Processo Nº: RT 01367-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO TEODORO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que há depósito recursal nos autos suficiente à garantia do Juízo, será empreendido o rito previsto no artigo 879 da CLT - A Secretaria intimará as partes para vista dos autos, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela devedora.

Notificação Nº: 5500/2007
Processo Nº: AIN 01405-2006-006-18-00-9 6ª VT
REQUERENTE..: NOSEVALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
REQUERIDO(A): MARLENE HERMOGENES AMARAL
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Vista ao reclamante para os fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5468/2007
Processo Nº: RT 01448-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY BARBOSA ADORNO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 169/170 e dos documentos de fls. 172/175, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5479/2007
Processo Nº: RT 01509-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): OBJETIVA GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 5493/2007
Processo Nº: RT 01529-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 119/122, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA formulados na reclamatória trabalhista nº 1529-2006-006-18-00-4 e condeno a reclamada MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA COMÉRCIO, e subsidiariamente, CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA a pagar ao autor, no prazo de 48 horas, diferenças sobre as verbas rescisórias, considerando a inclusão das horas-extras laboradas no período, horas-extras e FGTS, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. uros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, valor calculado sobre R$5.000,00, arbitrado à condenação utoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto º 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5494/2007
Processo Nº: RT 01529-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 119/122, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA formulados na reclamatória trabalhista nº 1529-2006-006-18-00-4 e condeno a reclamada MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA COMÉRCIO, e subsidiariamente, CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA a pagar ao autor, no prazo de 48 horas, diferenças sobre as verbas rescisórias, considerando a inclusão das horas-extras laboradas no período, horas-extras e FGTS, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. uros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, valor calculado sobre R$5.000,00, arbitrado à condenação utoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto º 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5421/2007
Processo Nº: RT 01679-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ANOTADA. AO RECLAMADO: Comprovar nos autos o recolhimento do FGTS devido, sob pena de execução do valor correspondente; fornecer as guias TRCT no código 01 e as guias CD/SD para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do seguro-desemprego. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5522/2007
Processo Nº: RT 01695-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEIDE FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): MEPSTRAM MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, carrear aos autos o contrato social da empresa executada, uma vez que tal documento é imprescindível para a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Notificação Nº: 5465/2007
Processo Nº: RT 01722-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA SOLER
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos do perito.

Notificação Nº: 5420/2007
Processo Nº: RT 01728-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ABINERES PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: AO RECLAMADO: Comprovar nos autos no prazo de 48 horas, os depósitos, em conta vinculada do FGTS, da diferença devida, com acréscimo da multa de 40%.

Notificação Nº: 5438/2007
Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA, BEM COMO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O FGTS OBJETO DA CONDENAÇÃO.

Notificação Nº: 5517/2007
Processo Nº: RT 01779-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5426/2007
Processo Nº: RT 01902-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI APARECIDA DE PAULA TAVARES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO EDIFICAR
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5526/2007
Processo Nº: RT 01934-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BOA VISTA
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Compulsando os autos não restou configurado que a reclamada teria a intenção de atribuir a culpa pela mora à reclamante, já que em nenhum momento ventilou tal hipótese em sua petição. Sem razão a reclamante em suas alegações de fls. 123/126, uma vez que a certidão de fl. 89 determinou a intimação da reclamada no dia 07.03.2007 para que, no prazo de 48 horas, comprovasse a reintegração da reclamante.A reclamada comprovou que convocou a autora no dia 08.03.2007 para retornar ao serviço (fl. 98), assim, dentro do prazo estipulado à fl. 89.Não ficou demonstrado nos autos nenhum ato abusivo da reclamada para com a reclamante.Diante do exposto, indefere-se os pleitos de fls. 123/126.Intime-se a reclamante para tomar ciência deste despacho e no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo supra e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5512/2007
Processo Nº: RT 01949-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5491/2007
Processo Nº: RT 01964-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: KENNE SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5433/2007
Processo Nº: RT 01975-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5441/2007
Processo Nº: RT 02021-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMÃO SILVA
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA.
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5453/2007
Processo Nº: AA 02035-2006-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 185, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos declaratórios opostos por HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO SA nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo, mantendo a sentença de mérito em seu inteiro teor. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5510/2007
Processo Nº: RT 02038-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PETER GOMES SOLIZ
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 583/587, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por PETER GOMES SOLIZ formulados na reclamatória trabalhista nº 2038-2006-006-18-00-0 e condeno a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, diferenças salariais, oras-extras, cujo quantitativo será apurado por cálculos, em liquidação de sentença, compensando-se aquelas comprovadamente pagas, com reflexos nas verbas salariais e FGTS, observando-se a evolução salarial, onforme fundamentação supra que integra o presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91 considerando-se como ponto de partida o mês em que seria devido o pagamento. autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99)

comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para este fim.intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5440/2007
Processo Nº: RT 02072-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SCHIRNEIDE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que a intimação da testemunha indicada pelo reclamante foi devolvida pelos correios com a informação mudou-se (fl. 371). Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço correto da testemunha José Umbelino Neto Pereira. No silêncio, entender-se-á que a testemunha comparecerá à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5492/2007
Processo Nº: RT 02083-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 242/347, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo ROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ADELINO RODRIGUES FERREIRA na Reclamatória Trabalhista nº. 2083-2006—6-18-00-5 e condeno a reclamada, AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS a pagar, em 48 horas após o trânsito em julgado, diferenças salariais, verbas rescisórias, FGTS, multa fundiária, nos termos da fundamentação supra que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos.Juros e correção, na forma da lei 8.177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, valor calculado sobre R$20.000,00, atribuído à condenação. Isenta em face do que dispõe o decreto 770/69 porque entendo não exercer a reclamada atividade econômica, com fins lucrativos e de importante papel social.A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência. Desnecessária a remessa oficial (Súmula 303, I, do C. TST). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5476/2007
Processo Nº: RT 02084-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): COSTA E FURQUIM LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada o Dr. FERNANDO AUGUSTO GOMES BARBOSA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 5516/2007
Processo Nº: RT 02089-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL DIAS BORGES
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.
ADVOGADO....: GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5467/2007
Processo Nº: RT 02231-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exeqüente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 5412/2007
Processo Nº: RT 02263-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FEITOSA NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/91, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por Jair Silva dos Santos em face de Cooperativa de Transporte Coletivo – CTC, que deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo indeferido o pedido de responsabilização subsidiária dos reclamados Município de Goiânia, Município de Aparecida de Goiânia e Município de Trindade, ficando estes eximidos de quaisquer obrigações, relativamente ao contrato firmado entre o reclamante e a primeira reclamada. O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta-vinculada, ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5413/2007
Processo Nº: RT 02263-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FEITOSA NETO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO + 003
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/91, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por Jair Silva dos Santos em face de Cooperativa de Transporte Coletivo – CTC, que deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo indeferido o pedido de responsabilização subsidiária dos reclamados Município de Goiânia, Município de Aparecida de Goiânia e Município de Trindade, ficando estes eximidos de quaisquer obrigações, relativamente ao contrato firmado entre o reclamante e a primeira reclamada. O valor devido a título de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta-vinculada, ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5428/2007
Processo Nº: ET 00082-2007-006-18-00-7 6ª VT
EMBARGANTE..: CLAUDIT REGINA KRONIT ROCHAEL
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO T. DOS SANTOS FILHOS
EMBARGADO(A): EDIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: A(O) EMBARGANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de PETIÇÃO, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5481/2007
Processo Nº: RT 00100-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CONCEIÇÃO SOARES
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ANA LUZIA GOMES PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar se a reclamada cumpriu o acordo homologado à fl. 23. No silêncio, entender-se-á que o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 5508/2007
Processo Nº: RT 00102-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE..: MARIA ANGÉLICA BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA REP. PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA ESQUITA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 80/85, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: POR TODO O EXPOSTO e pelo mais que dos autos acolho a prejudicial de prescrição bienal e julgo extinto, com julgamento do mérito, os pedidos de 13º salário, férias, aviso prévio, multas dos artigos 467 e 477 da CLT formulados por MARIA ANGÉLICA BARBOSA DE ANDRADE em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, no mérito, julgo improcedente o pedido de depósito de FGTS, nos termos da fundamentação precedente, que, para todos os efeitoslegais, integra este dispositivo. Custas, que importam em R$ 246,98,calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 12.349,40, pelo Reclamante. Isenta. Deixo de determinar a remessa ex officio em face do valor da causa ser inferior a 60 salários mínimos. Aplicação do art.475 §2º do CPC, com nova redação dada pela Lei 10.52/2001, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5509/2007
Processo Nº: AIN 00127-2007-006-18-00-3 6ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ TEIXEIRA RÊGO
ADVOGADO....: LUCIENE BORGES DA COSTA
REQUERIDO(A): METALCORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA- ME
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 80/82, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na reclamatória trabalhista º0127-2007-006-18-00-3 por JOSÉ TEIXEIRA RÊGO e condeno a reclamada METALCORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei8.177/91.ustas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00 valor arbitrado para este fim. Não há contribuições previdenciárias ou fiscais em face da natureza indenizatória da parcela condenatória. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 5448/2007
Processo Nº: RT 00179-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTRIANE RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte da reclamante prescinde do consentimento do reclamado. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 12.06.2007, às 13h50min., sendo este, o prazo final para o reclamado contestar a presente ação.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 67, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, no importe de R$1.148,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se a reclamante e sua procuradora, bem como o reclamado, com urgência. Transcorrido in albis o prazo sem manifestação das partes e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 25/57.

Notificação Nº: 5490/2007
Processo Nº: RT 00238-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPOTE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R$ 95,06 , atualizado até 30/04/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 5423/2007
Processo Nº: RT 00264-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): REICOL HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o endereço correto da testemunha Fabrício Carvalho, pois a intimação foi devolvida pelos correios com a informação quadra inexistente. No silêncio, entender-se-á que não tem interesse na intimação da referida testemunha.Informado o endereço, intime-se a testemunha. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5445/2007
Processo Nº: RT 00294-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito da multa de 40% do FGTS, conforme determinado no acordo de fl. 23, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 5511/2007
Processo Nº: RT 00415-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LIMA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 27/30, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSIMAR LIMA SILVA no processo 00415- 2007-006-18-00-8 e condeno a reclamada OAC CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e omprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência. Deverá o reclamante juntar aos autos, em cinco dias, sua CTPS para que sejam anotados os registros determinados na fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5519/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RAFAEL BARBOSA
ADVOGADO....: PRISCILA CABRAL DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de 05 dias, o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 5416/2007
Processo Nº: RT 00465-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA CAETANO
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: - Ficam as partes cientes de que foi homologado o acordo firmado às fls. 29/30 dos autos supra, devendo a reclamada recolher a contribuição previdenciária devida, na forma determinada na decisão de fl., sob pena de execução, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, relativo ao crédito do reclamante, nos termos da petição de fl. 29/30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Esclareça-se que deverá subsistir a discriminação das parcelas realizadas às fls 17/18, bem como a fixação das custas . Comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5498/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA MARIA GOMES MAMEDE
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/40, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por VALÉRIA MARIA GOMES MAMEDE no processo 00477-2007-006-18-00-0 e condeno a reclamada AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à ondenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do

INSS, ondecabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5482/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ROCHA BELCHIOR
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 5473/2007
Processo Nº: RT 00485-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DO CARMO XAVIER
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5520/2007
Processo Nº: RT 00486-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLA LUCIANA FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dada a exigüidade do tempo, indefere-se o pedido de antecipação da audiência de instrução para o dia 25/04/2007, veiculado à fl. 127.Intime-se.

Notificação Nº: 5458/2007
Processo Nº: RT 00562-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M & R COMUNICAÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE PANFLETOS LTDA-ME
ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a solicitação das partes, retifico a ata de audiência de fls. 12/13 para fazer constar como data de admissão como sendo 28.02.2006.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5487/2007
Processo Nº: RT 00570-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FERREIRA ADORNO
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): FIBRAS E METAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada O Dr. LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 5457/2007
Processo Nº: RT 00587-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a devolução na notificação de fls. 23, intime-se o reclamante a fim de que forneça o endereço correto do reclamado. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5495/2007
Processo Nº: RT 00608-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 44/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JAIRO DE JESUS DOS SANTOS no processo 00608-2007-006-18-00-9 e condeno a reclamada MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada, no importe de R$135,16, calculadas sobre R$ 6.758,08, valor dado à ausa. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência. Deverá a reclamada juntar aos autos, em cinco dias, a CTPS do reclamante que está em seu poder, sob pena de busca e apreensão e pagamento de multa, sem prejuízo de outras penalidades. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5464/2007
Processo Nº: RT 00625-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CHAVES ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para assinar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento.

Notificação Nº: 5484/2007
Processo Nº: RT 00698-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ISMAEL DO CARMO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 03.07.2007, às 13h50min., sendo este, o prazo final para o réu contestar a presen te ação.Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 17, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R$498,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como o reclamado. Transcorrido in albis o prazo sem manifestação das partes e nada mais havendo, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13.

Notificação Nº: 5470/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ANTÔNIO CAMARA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 20/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por DIEGO ANTÔNIO CAMARA DA SILVA em face de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA E BANCO DO BRASIL S/A decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Retire-se o feito de pauta do dia 09/05/2007. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5527/2007
Processo Nº: CCS 00755-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS-SINCOESGO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: THANDER PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AOAUTOR:Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 15/05/2007 às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT.Intime-se o autor e seu procurador.Notifique-se o réu.

Notificação Nº: 5469/2007
Processo Nº: ACP 00766-2007-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO ESTILO - MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

CONSIGNADO(A): CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNATE: INTIME-SE O CONSIGNANTE PARA, EM 05 DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR E COMPROVAR NOS AUTOS, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO CONSIGNATÓRIO.

Notificação Nº: 5503/2007
Processo Nº: ACP 00783-2007-006-18-00-6 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO
CONSIGNADO(A): PAULO JOSÉ ALVES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: INTIME-SE O CONSIGNANTE PARA, EM 05 DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR E COMPROVAR NOS AUTOS, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO CONSIGNATÓRIO.

Notificação Nº: 5401/2007
Processo Nº: RT 00779-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CUNHA ANDERE
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: O reclamante pede, como antecipação da tutela pretendida nestes autos, a suspensão dos processos administrativos, 23.433.108/2003, 23.433.159/2003 e 23.433.205/2003 e a suspensão da aplicação das penas de suspensão por até 30 dias. Alega a prescrição da ação disciplinar, já que está sob a recomendação de suspensão de até 30 dias, por atos supostamente ocorridos em 1998. Afirma que já foi punido pelas matérias debatidas em referidos processos, inclusive com desconto em folha salarial. Argumenta que houve cerceamento do seu direito de defesa e do amplo contraditório. E ainda, que caso prevaleça o parecer da Diretoria Jurídica da AGÊNCIA RURAL, sofreria dano de difícil reparação, pois teria suprimidos os seus salários, sua única fonte de sobrevivência e de sua família, visto que o salário tem natureza alimentar. Requer seja reconhecido o perdão tácito em relação às faltas cometidas, assim como em relação ao suposto dano causado pelo empregado. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, permite ao Juiz a concessão da tutela na forma pretendida, quando houver prova inequívoca dos fatos alegados e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso dos autos, não se vislumbra a presença de tais requisitos, não havendo como inferir verossimilhança nas alegações, já que o fato base parte de uma recomendação, contida nos processos administrativos em tela, de aplicação da pena de suspensão por até 30 dias. O empregador tem assegurado pelo art. 2º da CLT o poder diretivo, poder este, que não pode sofrer ingerências do Poder Judiciário. O empregador é quem dirigi a prestação pessoal de serviços, assim, tem o poder de dispensar seus empregados quando lhe convier, sendo que irá arcar financeiramente com essas dispensas, bem como aplicar as demais penalidades previstas no ordenamento jurídico, entre elas a pena de suspensão. Caso o reclamante, neste feito, venha mesmo a ser suspenso por até 30 dias, o que poderá passar pelo crivo desta Especializada é se os motivos que ensejaram tal suspensão são ou não legítimos, se foi praticada a falta imputada pelo empregador, se tal falta esta inserida entre aquelas que justificaria a aplicação da penalidade de suspensão. Assim, indefiro a antecipação da tutela. Os presentes autos foram distribuídos a esta Vara por dependência ao feito RT 660-2007-006-18-00-5. Assim, determina-se a reunião destes autos ao feito da RT 660/2007-5, com fulcro no art. 104 do CPC, devendo a Secretaria proceder as baixas necessárias. Verifica-se que existe audiência designada para a RT 660/2007-5 para o dia 09/05/2007 às 08:45 horas, sendo que este feito ficará incluído na mesma pauta e a reclamada deverá apresentar defesa de ambas as ações. Intime-se o reclamante e seu procurador para tomar ciência deste despacho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1886/2007
PROCESSO Nº RT 01873-2006-006-18-00-3
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado GOLDEN PHENIX INCORPORADORA CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.43, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 06/06/2007 às 10:30 horas e inclua-o no dia 04/05/2007 às 16:50 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art.844 da CLT. Intime-se o reclamante e sua procuradora, com urgência. Proceda a Secretaria consulta junto ao SERPRO com o intuito de localizar o atual endereço da reclamada (CNPJ 33.293.531/0001-79). Localizando endereço diverso do constante nos autos, expeça-se a notificação. Sem prejuízo da determinação acima, notifique-a por edital. Após, aguarde-se a audiência E para que chegue ao conhecimento de GOLDEN PHENIX INCORPORADORA CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4864/2007
Processo Nº: RT 00950-1994-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO À RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS. 1199/1216 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4874/2007
Processo Nº: RT 00221-1996-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS RODRIGO CORREA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COM. DE SERV. INFORM. LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA LEVANTAR O SALDO DA CONTA DE FL. 237 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4861/2007
Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1125/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4869/2007
Processo Nº: RT 01041-2001-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MOISES BRUNO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERMOESTE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO LÍQUIDO, NO IMPORTE DE R$16.194,81, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 324 E 346, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 4868/2007
Processo Nº: RT 01543-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ASSIS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CCA MOTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando-se que o feito encontra-se em fase de liberação de crédito, incumbe à devedora, querendo, entrar em contato com o credor e chegando a um acordo, pleitear a homologação pelo Juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4865/2007
Processo Nº: RT 01878-2004-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALENCASTRO VEIGA CRUZEIRO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4898/2007
Processo Nº: RT 00065-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BATISTA MENDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4899/2007
Processo Nº: RT 01993-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANNE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4875/2007
Processo Nº: AIN 00103-2006-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE RAIMUNDO DO PRADO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
REQUERIDO(A): UNIÃO DOS ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - UNIAP + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Razão assiste ao Reclamante. Considerando-se que houve sucumbência recíproca não poderia ter sido feita carga dos autos à Reclamada (documento de fls. 361). Reabre-se o prazo ao Reclamante. Intime-se o Reclamante para, querendo, interpor Recurso Ordinário da sentença de fls. 348/358, bem como contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas. Prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4854/2007
Processo Nº: RT 00141-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARIA DO PRADO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIO ÁUREO ENCOMENDAS E CARGAS + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS. 308.

Notificação Nº: 4880/2007
Processo Nº: RT 00321-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO ALVES MOTTA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
DESPACHO: Intimem-se os executados, dando-lhes ciência da penhora realizada, via sistema BACENJUD, na CAIXA (R$ 21,95 e R$ 739,26) e no Banco do Brasil S/A (R$ 4,05) para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Tomar ciência, também, do despacho de fl. 324 dos autos, de seguinte teor: O Credor informa às fls. 323 que a Devedora não cumpriu o acordo homologado pelo Juízo, deixando de quitar a primeira parcela. Dessa forma, a execução prosseguirá a partir da fase processual em que estava antes da homologação do acordo. Reiterem-se as intimações de fls. 297/298 dirigindo-as ao advogado da devedora, dando-lhe ciência, também, do inteiro teor deste despacho. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, cumpram-se o quarto e o quinto parágrafos do despacho de fls. 292.

Notificação Nº: 4873/2007
Processo Nº: RT 00420-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FLORIANO DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 481 E 490, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R$6.643,64, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 4856/2007
Processo Nº: RT 00637-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SIMÃO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALISCON LIMPEZA E HIGIENE DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO DA CONTA INDICADA NO EXTRATO DE FLS. 104.

Notificação Nº: 4860/2007
Processo Nº: RT 00994-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: WHASHINGTON PANTA DA COSTA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 1123/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4870/2007
Processo Nº: RT 01261-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JUSTINO ALVES (ESPÓLIO) REPRESENTADO POR LUCELENA BARBOSA DOURADO
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciais no importe de R$ 11,80, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 4884/2007
Processo Nº: RT 01386-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (1.628,32), DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS.148/149.

Notificação Nº: 4901/2007
Processo Nº: RT 01403-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4855/2007
Processo Nº: RT 01523-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CAMELO DE MELO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4858/2007
Processo Nº: RT 01599-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO LUÍS BENÍCIO ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JUMÁRIA FERNANDES RIBEIRO FONSECA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 151.

Notificação Nº: 4891/2007
Processo Nº: RT 01673-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PASSOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4857/2007
Processo Nº: RT 01915-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4882/2007
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Não sendo a determinação de emenda à inicial decisão terminativa, nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. Intime-se a referida reclamada. Dê-se baixa para efeitos estatísticos. Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. OBS: CIÊNCIA DA INCLUSÃO DESTES AUTOS NA PAUTA DO DIA 10/05/2007 ÀS 10:25 HORAS.

Notificação Nº: 4883/2007
Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Não sendo a determinação de emenda à inicial decisão terminativa, nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS. Intime-se a referida reclamada. Dê-se baixa para efeitos estatísticos. Inclua-se o feito em pauta para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. OBS: CIÊNCIA DA INCLUSÃO DESTES AUTOS NA PAUTA DO DIA 10/05/2007 ÀS 10:25 HORAS.

Notificação Nº: 4872/2007
Processo Nº: CCS 00029-2007-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: JOVITO GONCALVES RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls.120, observado o limite líqüido e certo de R$1.450,57 (cálculo de fl. 117). Libere-se também os honorários advocatícios, no importe de R$290,11 (cálculo fl.117). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liqüidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4897/2007
Processo Nº: RT 00229-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO TEIXEIRA SATURNINO
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO- EXTRA HIPERMERCADOS
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA ATA DE FLS. 188: TENDO EM VISTA QUE AINDA O CURSO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS PELA RECLAMADA (FLS. 187), ADIA-SE O ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 09/05/2007, ÀS 9:55 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 4877/2007
Processo Nº: RT 00241-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG (FLS. 185/194).

Notificação Nº: 4863/2007
Processo Nº: RT 00296-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
DESPACHO: Desnecessária a expedição da certidão requerida pela reclamante porquanto o prazo para interposição de recurso será resguardado uma vez que as partes serão intimadas do teor da sentença que vier a ser proferida. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a publicação da sentença.

Notificação Nº: 4876/2007
Processo Nº: RT 00377-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA ROSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA CONTÁBIL E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ATRAVÉS DO DESPACHO DE FL. 40 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 38/39 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.500,00), pelas partes, isenta a Reclamante. Deverá a Reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida (cotas empregado e empregador) e das custas, sob pena de execução direta. A Reclamante deverá juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, a Reclamada deverá ser intimada para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Comprovados os recolhimentos, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos do desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4859/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE GILIOLLI
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LINDALVA PESSONI SANTOS
ADVOGADO....: SIRLENE FERNANDES MONTANINI
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder à retificação no contrato de trabalho registrado na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, sem prejuízo das sanções administrativas.

Notificação Nº: 4878/2007
Processo Nº: RT 00444-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: EDER DANIEL SANCHES NUNES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO DE FLS. 238/241.

Notificação Nº: 4900/2007
Processo Nº: RT 00477-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONE CLARINDA DA SILVA
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): WEULER DE JESUS LIBERATO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/2007
PROCESSO Nº RT 00423-2006-007-18-00-0
RECLAMANTE: ILIDIA DOS REIS MIRANDA
RECLAMADOS: LA FAMIGLIA PIZZARIA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. + 002
A Exma. Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICAM CITADOS os devedores LA FAMIGLIA PIZZARIA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA., MÁRCIO QUEIROZ REIS e NILDA HANKE ASSMAN, para pagarem, em 05

(cinco) dias, a importância de R$ 338,90 (trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos), correspondente aos crédito previdenciário e fiscal, atualizado até 31/10/2006, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento dos devedores LA FAMIGLIA PIZZARIA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA., MÁRCIO QUEIROZ REIS e NILDA HANKE ASSMAN, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Dois dias de Maio de 2007. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 175/2007
PROCESSO Nº RT 00763-2007-007-18-00-1
RECLAMANTE: ROBISON GOMES DE SOUSA
RECLAMADAS: CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA. + 001
A Exma. Juíza do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA., a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 16/05/2007, às 08:10 horas, onde deverá apresentar defesa (art. 846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: Face ao exposto, com base na CF, CLT, súmulas do Col. TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE e REQUER respeitosamente a notificação das recdas., nos endereços já mencionados, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestem a obrigação se quiserem e sob pena de revelia e, ao final, condenadas no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas: BASE DE CÁLCULO (Constituição da Remuneração): - R$492,80 - salário - piso salarial; - R$235,20 - salário referente a 70 hs. ex. e RSRs s/ hs. ex/mês a R$3,36 cada; - R$62,72 - salário ref. a 2 domingos/DSRs/mês a R$31,36 cada; - R$790,72 - Remuneração. Aviso prévio indenizado - item 5..R$790,72; - 13º salário prop. - 04/12 avos. Com integração do av. prév. e incidência das hs. ex., DSRs s/ hs. ex. e domingos..R$263,57; - Férias prop. + abono de 1/3 - 04/12 avos - com integração do av. prév. e incidência das hs. ex., DSRs s/ hs. ex. e domingos..R$351,43; - Salário referente a 210 hs. ex. a R$3,36 cada - período trabalhado - item 7..R$705,60; - Salário referente a 6 domingos/DSRs a R$31,36 cada - período trabalhado - item 7..R$188,16; - Multa rescisória - Art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, item 9..R$790,72; - Seguro desemprego - formulário do seg. desemp. devidamente preenchido e acompanhado dos documentos competentes para o protocolo e recebimento junto ao MTb ou conversão em espécie - item 11..R$1.750,62; - FGTS período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie - item 11..R$354,24; FGTS - sobre as parc. pleiteadas incidentes + multa de 40%..R$157,44; - TOTAL RECLAMADO..R$5.352,50. REQUER, AINDA: A aplicação do disposto no art. 467, da CLT, caso as parc. incontroversas não sejam pagas em 1ª audiência; A comunicação ao MTb da inobservância do disposto no art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, com a conseqüente aplicação da multa; A devida retificação da CTPS do recte., quanto a data de demissão, em 1ª audiência, sob pena de multa de 01/30 avos/dia do salário obreiro, bem como, comunicação aos órgãos competentes; Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. c/c a Lei 7510/86, por ser o reclamante pessoa pobre e de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer e sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor de R$5.352,50 (cinco mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos). N. T., P. Deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA AQUINO CAVALCANTE LTDA., é passado o presente Edital, aos 02 de maio de 2007. Eu, Paulo Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5917/2007
Processo Nº: RT 00460-2000-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ALAMIRO ROSSI NETO
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIAS - ACIEG
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 18/05/2007, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 395 .

Notificação Nº: 5878/2007
Processo Nº: RT 00833-2001-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMAO DOS REIS
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): TIA SALMA PRODUTOS ALIMENTICIOS - LTDA . + 003
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 112/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 5879/2007
Processo Nº: RT 01683-2001-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 116/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 5906/2007
Processo Nº: RTV 00616-2002-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Informar nos autos o número do telefone do seu constituinte, conforme solicitado pela Vara Deprecada às fls. 256. Prazo legal.

Notificação Nº: 5875/2007
Processo Nº: RT 01609-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência dos bloqueios efetivados às fls. 483 e 496. Prazo legal.

Notificação Nº: 5876/2007
Processo Nº: RT 01609-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência dos bloqueios efetivados às fls. 483 e 496. Prazo legal.

Notificação Nº: 5885/2007
Processo Nº: RT 01926-2002-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JOSE LISBOA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FONTENEIRE COSTA SANTANA PEIXOTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 274, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...)'.

Notificação Nº: 5961/2007
Processo Nº: RT 00240-2004-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERRARI DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
DESPACHO: À(AO/S)RECLAMADA: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 28/02/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5956/2007
Processo Nº: RT 01220-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL CARLOS LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 287, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Vista ao exeqüente do resultado das

diligências realizadas a partir da folha 271 para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de seu interesse. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 5931/2007
Processo Nº: RT 01685-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE CANDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI - DR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 411.

Notificação Nº: 5920/2007
Processo Nº: RT 00020-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TAVARES BRASIL
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.123, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: '(...) Intime-se o credor/reclamante para se manifestar de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005. (...)'.

Notificação Nº: 5877/2007
Processo Nº: RT 00060-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): FÁBIO HENRIQUE GUIMARÃES (MACAQUINHOS CORDIAL)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 111/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 5872/2007
Processo Nº: RT 00339-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 5897/2007
Processo Nº: RT 00957-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): M M EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.232, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 5909/2007
Processo Nº: RT 01204-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: MONICA RIBEIRO DE PAIVA
DESPACHO: AO RECLAMADA: De acordo com o despacho de fls. 237, apresentar nos autos, no prazo de cinco dias, o TRCT e formulário de seguro-desemprego como determinado na sentença.

Notificação Nº: 5922/2007
Processo Nº: RT 01347-2005-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS DORES VIEIRA DOURADO
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 425, a seguir transcrito: '(...) Em seguida, intime-se a reclamada COOTEGO para efetuar as anotações na CTPS do reclamante, em cinco dias, sob pena de serem feitas pela secretaria desta especializada, com expedição de ofício à DRT. (...)'.

Notificação Nº: 5889/2007
Processo Nº: RT 01525-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE SOUZA ESTEVÃO DE FARIAS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ETTORE CONFECÇÕES LTDA. (MINOTT)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 5910/2007
Processo Nº: ATC 01792-2005-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: DILAINA SOUZA RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): IDÊ CONFECÇÕES FINAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorados e reavaliados no valor total de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), será realizada no dia 04/06/2007, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 14/06/2007 às 08:10 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 5883/2007
Processo Nº: RT 01940-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SOUZA MENDES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): COUROS TRIN LTDA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5937/2007
Processo Nº: RT 01961-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ERNESTO DE SOARES CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 248, a seguir transcrito: 'Vistos etc. O requerimento apresentado à fl. 247 foi feito sem observar o prazo legal. Saliento que o momento processual para o exeqüente requerer a adjudicação é o da praça, tal entendimento se infere da letra dos §§ 1º e 3º do art. 888 da CLT, que não apontam outro dia ou outro prazo para o pedido, conforme expressamente consignado na intimação das partes e procuradores. Dessa forma, indefiro o pedido de adjudicação, eis que apresentado, antes que se lhe abra, por determinação legal, o prazo para requerimento. Determino o praceamento dos bens penhorados às fls. 230/231, observando as formalidades legais. Intime-se o reclamante deste despacho e das datas designadas para praça. (...)'. ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/06/2007, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 14/06/2007 às 08:15 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 5958/2007
Processo Nº: ATC 01965-2005-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MANOEL SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. NA P/ SÓCIO EVANDRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls.40, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5959/2007
Processo Nº: RT 02101-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 195, a seguir transcrito: '(...) Intime-se, novamente, o reclamante, na pessoa de seu procurador, para apresentar nos autos a CTPS do reclamante para cumprimento das obrigações de fazer (anotação da CTPS e CD/SD), sob pena de arcar com o ônus pela inércia. (...)'.

Notificação Nº: 5940/2007
Processo Nº: RT 02250-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.226/232. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5896/2007
Processo Nº: RT 00011-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 215, a seguir transcrito: '(...) Dê-se ciência ao credor acerca da devolução dos autos da carta precatória executória, bem como do resultado da pesquisa feita na Receita Federal (SERPRO), para se manifestar, em 05 (cinco) dias. (...)'.

Notificação Nº: 5869/2007
Processo Nº: RT 00141-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TIBURCIO DE OLIVEIRA CÉSAR
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 5902/2007
Processo Nº: RT 00213-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DARLAN COSTA DE MELO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): TOKLEVE IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À(AO/S)RECLAMADA: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 26/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5954/2007
Processo Nº: RT 00258-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUC. BEG S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 309, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl.308, intime-se o executado para, no prazo de 48 horas, depositar em juízo os valores remanescentes da execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. (...)'.

Notificação Nº: 5930/2007
Processo Nº: RT 00535-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício oriundo da JUCEG e documentos anexos (fls. 342/356). Prazo legal.

Notificação Nº: 5963/2007
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.226/227, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 5962/2007
Processo Nº: RT 01049-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MESSIAS CAMPOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): MA ANHANGUERA COM DE MAT PARA CONST EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.153, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 5905/2007
Processo Nº: RT 01050-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DE SÁ ARRUDA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Pague-se ao reclamante seu crédito líquido (cálculo de fl. 182), utilizando, para tanto, o depósito de fls. 97, cientificando-o de que, decorrido in albis o prazo de cinco dias, considera-se extinta a execução trabalhista pelo pagamento.

Notificação Nº: 5901/2007
Processo Nº: RT 01084-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BORGES DA SILVA (REPRESENTADO POR MARIA BORGES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): ALESSANDRO ROSA NEVES - GABRY CRIAÇÕES E CONFECÇÃO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 120.

Notificação Nº: 5871/2007
Processo Nº: RT 01237-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA. (COLÉGIO ÁVILA)
ADVOGADO....: KRISHNAAOR AVILA STRÉGLIO
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 168, nos termos do despacho de fls. 170.

Notificação Nº: 5941/2007
Processo Nº: RT 01330-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 5943/2007
Processo Nº: RT 01509-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO GARCIA DE MORAIS
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 176. Prazo legal.

Notificação Nº: 5960/2007
Processo Nº: RT 01671-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO AZEREDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CIGARROS US LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 305/306.

Notificação Nº: 5890/2007
Processo Nº: RT 01675-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 11/05/2007, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 339.

Notificação Nº: 5923/2007
Processo Nº: RT 01759-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ADERLI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5926/2007
Processo Nº: RT 01799-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON BENTO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.(ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/207, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5936/2007
Processo Nº: RT 01826-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ABINOAN FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): LUÍS EDUARDO MORAES CHIARELLO (GESSOLAR)
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 72/73, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 5894/2007
Processo Nº: RT 01828-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RAQUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5914/2007
Processo Nº: RT 01889-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5915/2007
Processo Nº: RT 01889-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5904/2007
Processo Nº: RT 02028-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ÍTALO ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.527/533. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5887/2007
Processo Nº: RT 02154-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: GENÉZIO JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROMILDA ALVES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 302, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Vista ao reclamante da manifestação da reclamada e documentos anexos para viabilizar o levantamento do fundo de garantia. Intime-se. Prazo de cinco dias. (...)'.

Notificação Nº: 5893/2007
Processo Nº: RT 00064-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO BORGES CARDOSO
ADVOGADO....: ADILSON SOARES MOREIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE ESTRELAS SHOWS E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 5957/2007
Processo Nº: ACP 00072-2007-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO AROEIRA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO MARIANO FIDELES
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: À(O/S) CONSIGNADO: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 92, a seguir transcrito: 'Vistos etc. O sobrenome correto do consignante/reclamante é FIDELES, conforme documento de fl. 43. Sendo assim, defiro o pedido de correção (fl. 88). Para tanto, nesta oportunidade, corrijo o erro na ata de audiência às fls. 83/85 para constar o correto nome do consignado/reclamante, qual seja, ALESSANDRO MARIANO FIDELES. Determino, ainda, a retificação da autuação. Intime-se o reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 5895/2007
Processo Nº: RT 00082-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEILA GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 26/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5907/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 26/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. À RECLAMADA: Contra-arrazoar RO de fls. 688/746. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5908/2007
Processo Nº: RT 00149-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 26/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. À RECLAMADA: Contra-arrazoar RO de fls. 688/746. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5913/2007
Processo Nº: RT 00232-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5942/2007
Processo Nº: RT 00279-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PONTO CORRETORA DE AUTOMOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.177/188. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5939/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: À(O/S)RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.155/163. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5921/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DA CUNHA COSTA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Em razão do pagamento da primeira parcela no prazo convencionado, deixo de proceder à execução como pleiteado à fl.42. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência, bem como para apresentar nos autos o extrato analítico de sua conta vinculada ao FGTS ou declaração da CEF de inexistência de depósitos na conta vinculada para execução. (...)'.

Notificação Nº: 5898/2007
Processo Nº: RT 00437-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ANGELA MARIA DE MENEZES SANCHES + 008
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.136, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5933/2007
Processo Nº: RT 00464-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROSA PACHECO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LÁZARA SOARES DAS NEVES + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.38/40. Prazo legal.

Notificação Nº: 5916/2007
Processo Nº: RT 00522-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELY MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADOR GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: ALAN FARIAS TAVARES
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5868/2007
Processo Nº: RT 00556-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN SOUZA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ALCIMEIRE RODRIGUES DIAS BOTEQUIM MERCATTO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 25/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5924/2007
Processo Nº: RT 00567-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5925/2007
Processo Nº: RT 00567-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA APARECIDA ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5870/2007
Processo Nº: RT 00581-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MIGUELINA PATRÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALEX GOMES + 001
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 24 horas, a fim deapor sua assinatura na CTPS do Reclamante, nos termos da certidão de fls. 43.

Notificação Nº: 5928/2007
Processo Nº: RT 00587-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/207, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5929/2007
Processo Nº: RT 00587-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/207, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5903/2007
Processo Nº: ET 00592-2007-008-18-00-7 8ª VT
EMBARGANTE..: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON DA SILVEIRA
EMBARGADO(A): DEBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À(AO/S) EMBARGANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 26/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5912/2007
Processo Nº: RT 00603-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5953/2007
Processo Nº: RT 00606-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER
RECLAMADO(A): GUSMÃO E GUSMÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 45. Prazo legal.

Notificação Nº: 5927/2007
Processo Nº: RT 00608-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/04/207, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5955/2007
Processo Nº: RT 00678-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA PAIVA
RECLAMADO(A): WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da ata de audiência realizada em 27/04/207, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5873/2007
Processo Nº: ARI 00745-2007-008-18-00-6 8ª VT
AUTOR...: MIGUEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 16/05/2007, às 08:20 horas, foi ADIADA para o dia 28/05/2007, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 24 e 25, respectivamente.

Notificação Nº: 5882/2007
Processo Nº: AEX 00751-2007-008-18-00-3 8ª VT
EXEQUENTE...: ELISETE DE JESUS CAVALCANTE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): FRIENZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS N/P DOS SÓCIOS MILTON DE ALMEIDA MELO E SUELENE ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 16/05/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 0213/2007
PROCESSO: RT 00755-1998-008-18-00-0
RECLAMANTE: WESLEY DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RGN COMERCIAL LTDA
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado (s) FUJIE AKAGAWA PARENTE, LUIZ JOSÉ PARENTE E EDVAL SEBASTIÃO SOARES COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos à execução prolatada em 25/03/2007, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da DECISÃO é a seguinte: DISPOSITIVO: III- DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço de ambos os embargos à execução, para no mérito julga-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos executados, no importe de R$44,26, conforme art.789-A, inc.V, da CLT. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgada, libere-se ao exeqüente os valores existentes nos autos, deduzindo-se da conta, e intime-o para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Goiânia, 25 de março de 2007(2ªfeira). Elza Cândida da Silveira Juíza E para que chegue ao conhecimento de FUJIE AKAGAWA PARENTE, LUIZ JOSÉ PARENTE E EDVAL SEBASTIÃO SOARES COSTA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS,Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 0163/2007
PROCESSO: RT 01725-2005-008-18-00-0
Reclamante: KLEBER ELIAS PINTO
Exeqüente : KLEBER ELIAS PINTO
Executado : GLÊNIO LUIZ DA SILVA
Data da 1ª Praça 28/05/2007 às 09h.00min.
Data da 2ª Praça 04/06/2007 às 09h.00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA RB–2, QD.02, LT.92, SETOR RECANTO DO BOSQUE, GOIÂNIA O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, , no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone/Fax 62-3901-3476/3477, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 5.700,00 (Cinco e setecentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 69, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) GLENIO LUIZ DA SILVA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (Uma) Máquina esquadrejadeira tipo aparadeira, marca BALDAN, SEC-3R, corte 2.600mm, completa, nº de fabrica 11, ano 2000, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 3.700,00(Três mil reais). 08 (Oito) Jogos de mesas em forma de L, com aprox. 3,00m, de comprimento, com estrutura de metal, tampo em BP, revestido em melaminio, cor cinza, completas, sem gavetas, novas, avaliadas em R$2.000,00(dois mil reais)Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005.Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0216/2007
PROCESSO: RT 00632-2006-008-18-00-0
RECLAMANTE: PEDRO ANTÔNIO SOBRINHO
RECLAMADO(A): EDILMAR SOUZA DO NASCIMENTO
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$89,27; INSS/EMPREGADO-R$324,40;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,07; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$415,74; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0215/2007
PROCESSO: RT 02021-2006-008-18-00-6
RECLAMANTE: ALEXANDRA GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA.
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), QUANTIC LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos PRINCIPAL-R$1.070,70; INSS/EMPREGADO-R$37,63 ;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$5,54; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.113,87; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007.E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.Eu,Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0212/2007
PROCESSO: RT 00748-2007-008-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: GRACIELLE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 14/05/2007 às 11:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo **1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob** pena de preclusão. Pedidos: Aviso prévio-R$1.462,24; salários atrasado (01/2007 e 02/2007)-R$2.924,48; Diferença de salários pagos à menor (dif 1 mês=R$710,00); 10 meses-R$7.100,00; Férias proporcionais mais 1/3 (11/12): $1.340,38X38X4/3=R$1.787,17; 13º proporcional 2006 (8/12 avos), descontado adiantamento de primeira parcela: R$974,82 - R$135,00=R$839,82; 13º salário proporcional 2007 com reflexos do aviso prévio (3/12 avos)=R$365,56; Indenização de intervalos com acréscimo de 50%: R$1.173,00:180=R$6,51 + 50%=R$9,77X25-R$244,37 (por mês) x 10 meses=R$2.443,70; Diferença de FGTS relativos aos meses trabalhados (10 meses + aviso); multa de 40%, por despedida sem justa causa; FGTS relativo às verbas rescisórias; desconto dos valores já depositados: R$1.286,77+R$514,70+R$1.410,63-R$275,60=R$2.936,50; Vales transporte indenizados: 44XR$1,80=R$79,20X10 meses=R$792,00; Auxílio alimentação (diferença 07/2006: R$203,58); (demais meses: R$2.750,22)=R$2.953,80;

Reposição desconto indevido de vale refeição: R$27,78 X 10=R$277,80; Auxílio cesta-alimentação: R$238,08X11=R$2.618,88; Participação nos lucros e resultados=R$1.619,20; Adicional de PLR, R$1.500,00X11/12=R$1.375,00; PLR extraordinário=R$1.339,00; Seguro-desemprego: Guias para recebimento de 05 parcelas, ou indenização substitutiva=R$3.274,25; Licença-maternidade indenizada(120 dias): R$1.462,24x4=R$5.848,96; Multa art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, por atraso no acerto das verbas rescisórias=R$1.462,24. Total líquido dos pedidos: R$41.420,60. Caso não seja entendimentos de V. Exa. a aplicação do enquadramento das reclamantes na categoria dos bancários da CAIXA, requer alternativamente, que sejam concedidos os pagamentos das verbas rescisórias, intervalos não concedidos, vale refeição, cesta alimentação, vales transportes e demais pedidos com base na CCT dos empregados em estabelecimentos bancários de Goiás ou dos empregados nas empresas de processamento de dados (doc. em anexo). Sejam determinadas as anotações e baixa na CTPS da reclamante, bem como sua posterior devolução a mesma. Pagamento com acréscimo de 50% das parcelas incontroversas, caso não pagas na audiência inaugural (art. 467 da CLT). Seja concedido a reclamante o benefício da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50, c/c lei 5.584/70, vez que o mesmo é pessoa pobre e atualmente encontra-se sem condições de assumir as despesas processuais. Após trânsito em julgado, oficie-se: DRT, MTPS, CEF, PIS, CEF-FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL, para as medidas legais e administrativas cabíveis. Outrossim, requerem sejam expedidas notificações citatórias às reclamadas devendo ainda a primeira reclamdas TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.898.917/0001-43 ser citada por edital, diante da falta de conhecimento de sua sede, a fim de conhecerem o presente e comparecer a esse juízo, em audiência que for designada, para querendo, contestarem os termos desta reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato. Devendo ao final ser julgada PROCEDENTE, com a conseqüente condenação das reclamadas na forma do PEDIDO, mais - juros de mora, correção monetária, custas taxas, despesas processuais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do condenado, conforme CF em seu art. 133 e art. 20 do CPC. Protesta provar o alegado, com todos os gêneros de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, desde já requerido, sob pena de confesso, perícias, vistorias, juntada posterior de documentos e oitiva de testemunhas. Valor da causa: R$41.420,60. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS-Juiz do Trabalho.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5047/2007
Processo Nº: RT 00695-1995-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIME BORGES REZENDE
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDEZ MATIAS
RECLAMADO(A): OURO VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MEIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5036/2007
Processo Nº: RT 00668-1996-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONE ALVARENGA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO INDUSTRIAL E COMERCIAL ALIMENTOS LTDA-SUPERMERCADO UNIAO
ADVOGADO....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5069/2007
Processo Nº: RT 00891-1996-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNICE DE SOUZA XAVIER
ADVOGADO....: CAROLINA EUGÊNIA SAAD GUIRRA
RECLAMADO(A): SISTER INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5042/2007
Processo Nº: RT 01209-1997-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARTA ERMANDINA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRANCO RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA
SÍNDICO: CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5073/2007
Processo Nº: RT 01191-2001-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PAREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
RECLAMADO(A): DESMONTES DINO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MAIA ARANTES
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5065/2007
Processo Nº: RT 01373-2001-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANASTACIO SILVESTRE CORREA + 003
ADVOGADO....: ADRIANO GUSMAO ALBUQUERQUE
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO: À reclamada/credora: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5039/2007
Processo Nº: RT 01472-2001-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DUARTE MONTEIRO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CLODOALDO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5068/2007
Processo Nº: RT 01069-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEITON RODRIGUES
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): METALURGICA METAL ART
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5046/2007
Processo Nº: RT 00088-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: BELMIVANDO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELIO GONCALVES DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5032/2007
Processo Nº: RT 00453-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ALANO RIBEIRO QUEIROZ FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: Ante a informação de que o local indicado como sendo de residência do depositário está desocupado (fls. 244), o exeqüente deverá informar o atual endereço do Sr. Roberto César P. dos Santos, em 15 dias.

Notificação Nº: 5033/2007
Processo Nº: RT 00784-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON BARBOSA NUNES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Indefiro o requerimento de novo bloqueio de crédito em face dos executados, eis que diligência realizada há menos de dois meses. Intime-se o exeqüente. Prazo de 10 dias para manifestação, arquivando-se provisoriamente os autos em caso de silêncio.

Notificação Nº: 5053/2007
Processo Nº: ET 00792-2003-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: EDMARIA CORREIA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
DESPACHO: Ao embargado/credor: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5043/2007
Processo Nº: RT 01292-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): IRANY PAIM DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5061/2007
Processo Nº: RT 01625-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CRISTALINO SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): STIULOS CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO DE SOUSA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5057/2007
Processo Nº: RTV 00300-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE - A/C JALDETE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5078/2007
Processo Nº: RT 00426-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5056/2007
Processo Nº: RT 00630-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBER PEREIRA PARANHA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): DIVINO SIQUEIRA DO NASCIMENTO (COMPACTO BOLCAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5060/2007
Processo Nº: RT 00752-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINTTIA PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUCOES E ARTES GRAFICAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5064/2007
Processo Nº: RT 00789-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DOS SANTOS POVOA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): CAMPEÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ELEVADORES LTDA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5109/2007
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5051/2007
Processo Nº: RT 00936-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - PROP. DINIZ DE FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5083/2007
Processo Nº: RT 00978-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSE FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5085/2007
Processo Nº: RT 01615-2004-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENIGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 008
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5072/2007
Processo Nº: RT 01185-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LINHA INFORMAL MODAS LTDA. (SPECIAL ELVIRA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5050/2007
Processo Nº: RT 01793-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5079/2007
Processo Nº: RT 01800-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA GONÇALVES CHAVES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ADVOCACIA WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA S/C
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
DESPACHO: Ao Sr. Procurador do Reclamante: Para informar o nº do seu CPF, em 05 dias.

Notificação Nº: 5099/2007
Processo Nº: AA 02195-2005-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À Autora: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 5086/2007
Processo Nº: RT 02215-2005-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE JESUS GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): MASTER PROMOÇÕES PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5034/2007
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Indicar o nome e qualificação dos sócios que requer sejam executados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5110/2007
Processo Nº: RT 00600-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GRUSZCYNSKI CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PANAN COSMÉTICOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5087/2007
Processo Nº: RT 00789-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5035/2007
Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
DESPACHO: Ao exeqüente: Suspende-se a prática de atos executórios em relação ao veículo objeto de embargos de terceiro.

Notificação Nº: 5092/2007
Processo Nº: RT 01273-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA VALERIANA DOS REIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA CLAUDINO DE CASTRO - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 104), com a justificativa dos Correios: mudou-se.

Notificação Nº: 5111/2007
Processo Nº: RT 01725-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CÂNDIDO ROSA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
DESPACHO: À reclamada: Tendo em vista que os autos foram retirados com carga pela procuradora do reclamante no decurso de prazo comum às partes (fls. 467), devolve-se à reclamada o prazo para apresentação de contra-razões. Intime-se. Apresentadas as contra-razões pela reclamada ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 5094/2007
Processo Nº: RT 01830-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS MB CAMINHONEIRO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 5084/2007
Processo Nº: RT 01976-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MIGUEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5081/2007
Processo Nº: RT 02050-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ABREU PIMENTEL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5095/2007
Processo Nº: RT 02202-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 5089/2007
Processo Nº: RT 00114-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CIDARI DOMINGUES MACHADO
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE & CIA LTDA - ME
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 59), uma vez que o endereço fornecido à fl. 62 é o mesmo, ou seja, Município de Aparecida de Goiânia. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5082/2007
Processo Nº: RT 00248-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVICE BANK TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5080/2007
Processo Nº: RT 00267-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5100/2007
Processo Nº: ATA 00309-2007-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS -CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE LEITE FEITOSA
DESPACHO: À requerida: Para tentativa de acordo e instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/05/2007, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 5090/2007
Processo Nº: RT 00323-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANADIRES RODRIGUES TOLEDO
RECLAMADO(A): SINDIREPA-GO - SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5096/2007
Processo Nº: RT 00378-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 5098/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DALILA RAMOS CRUZ
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ETELGE EMPREENDIMENTOS (AMARAL E NOGUEIRA LTDA.)
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 5097/2007
Processo Nº: RT 00413-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HILÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 5102/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SARA MURIELY DAMASCENO DO PRADO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Às partes: Tendo em vista que a primeira reclamada não fora notificada (fl. 99), nula a sentença proferida. Incluam-se os autos na pauta de 17/05/2007 às 09:10 horas. Intimem-se o reclamante e segunda reclamada, pessoalmente e na pessoa de seus procuradores. Notifique-se a primeira reclamada, por edital, conforme requerido à fl. 111.

Notificação Nº: 5030/2007
Processo Nº: RT 00501-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Cadastre-se o procurador da reclamada (fl. 953). Vista ao reclamante da petição de fls. 956/1001. Prazo de 05 dias. Para realização de perícia, nomeio o Sr. Luciano Martin Teixeira, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Quesitos do reclamante já apresentados à fl. 1005. Defere-se à reclamada o prazo de 05 dias, após o prazo acima deferido ao reclamante, para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejar. Poderá o reclamante, no mesmo prazo da reclamada, indicar assistente técnico. O perito terá até a data de 06/06/07 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria a partir de 17/05/07. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, a iniciar-se em 11/06/07. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 5091/2007
Processo Nº: RT 00534-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Elivânio de Oliveira Viana, com a justificativa dos Correios: nº inexistente.

Notificação Nº: 5093/2007
Processo Nº: RT 00546-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DIAS SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): HELENA MARIA DE CAMARGO PALMA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 231/07
PROCESSO Nº RT 01048-2003-009-18-00-5
Exeqüente(s) : BALTAZAR RODRIGUES CHAVEIRO
Executado(a)(s) : CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) IMPAR INTERAÇÕES MONTAGENS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇAO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 384,54 (30/11/2006), correspondente a DEBITO PREVIDENCIARIO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇAO Nº 234/07
PROCESSO Nº RT 00328-2007-009-18-00-0
Reclamante(s) : ELIAS KAMEL ESTEPHN FILHO
Reclamado(a)(s) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIANIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE **GOIÂNIA-GO, em 14/05/2007 às 15:10 HORAS, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo** suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: FACE AO EXPOSTO, COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CLT, ENUNCIADOS DO COL TST, INTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICAVEIS A ESPECIE, PEDE E REQUER: SEJA DECLARADA A RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DOS RECLAMADOS, VEZ QUE O PRESENTE DISSIDIO INDIVIDUAL ESTA SENDO AJUIZADO TAMBEM EM FAZE DE CHAIN ZAHER MIZAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, VEZ QUE SÃO SOCIOS OCULTOS DO COC GYN, BEM COMO DO COC- SISTEMA DE ENSINO S/C (DE RIBEIRÃO PRETO SP), RESPONSAVEL SOLIDARIO, MENTOR INSTITUIDOR DO GRUPO ECONOMICO, FRANQUEADOR E PARCEIRO, DETENTOR DA MARCA COC, QUE TEM COMO SEU PRINCIPAL SOCIO DIRETOR O SR CHAIN ZAHER (2º RECLAMADO SOCIO OCULTO DO 1º RECLAMADO) SEJA DECLARADO NULO QUALQUER ATO OU CONTRATO QUE TENHA INSERIDO O RECLAMANTE COMO SOCIO DA INDIGITADA ASSOCIAÇÃO, CRIADA A PARTIR DE MAIO DE 2004. NOTIFICAÇÃO DOS RECLAMADOS, NOS ENDEREÇOS INDICADOS, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA QUE FOR PREVIAMENTE DESIGNADA, PURGAREM E MORA SALARIAL, PENA DE CONDENAÇÃO EM DOBRO, CONTESTAREM A PRESENTE, CASO QUEIRAM E ACOMPANHAREM O FEITO ATE A DECISÃO FINAL, SOB PENA DE SUPORTAREM OS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO
SEJAM CONDENADOS OS RECLAMADOS SOLIDARIAMENTE AO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, A SEREM CALCULADAS COM BASE NO SALARIO DE R$10.226,65, ADMITIDA A DEDUÇÃO DO QUE EVENTUALMENTE OS RECLAMADOS JA TENHAM PAGO.
13º SALARIO 2003 -11/12 AVOS R$9.374,43
13º SALARIO 2004 -12/12 AVOS R$10.226,65
13º SALARIO 2005 -07/2 AVOS R$5.965,54
FERIAS EM DOBRO 2003/2004 R$20.453,30
1/3 DAS FERIAS EM DOBROS 2003/2004 R$6.817,76
FERIAS INTEGRAIS 2004/2005 R$10.226,65
1/3 DAS FERIAS INTEGRAIS 2004/2005 R$3.408,83
FERIAS PROPORCIONAIS 6/12 AVOS 2005 R$5.113,25
1/3 DAS FERIAS PROPORCIONAIS 2005 R$1.704,44
DESDE JA O RECLAMANTE APRESENTA OS VALORES CONSTANTES NOS DOCUMENTOS JUNTADOS (TRCT) PARA QUE SEJA DEDUZIDO DOS VALORES DEVIDOS NO TOCANTE A RESCISÃO ESSAS VERBAS RESCISÓRIAS POR FORÇA DA CLAUSULA 23ª DA CCT VIGENTE DE 01/05/2005 A 30/04/2006, DEVEM SER CALCULADAS COM BASE NA REMUNERAÇAO INTEGRAL DO RECLAMANTE ACRESCIDA DO REAJUSTE DE 7% PORTANTO, PARA EFEITO DE CALCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, O SALARIO DO RECLAMANTE DEVERA SER DE R$10.226,65. A EFETUAREM OS DEPOSITOS DO FGTS, 8% SOBRE OS SALARIOS DEVIDOS DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE OS PAGOS POR MEIO DE RECIBO DE ASSOCIAÇAO, COM INCIDENCIA NOS 13º SALARIOS 2003/2004 E 2005, NAS FERIAS, NO VALOR NÃO INFERIOR A R$28.770,95, ADMITIDA A DEDUÇÃO DO QUE EVENTUALMENTE OS RECLAMADOS JÁ TENHAM DEPOSITADO. A EFETUAREM O DEPOSITO DA INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O TOTAL DOS DEPOSITOS DO FGTS, NO VALOR NÃO INFERIOR A R$11.508,38 A PAGAREM AS HORAS EXTRAS (78) SENTENTA E OITO, A SEREM CALCULADAS COM O ADICIONAL DE 50%, TOMANDO-SE COMO BASE DE CALCULO O VALOR HORA AULA DE R$71,90, NO VALOR DE R$8.412,30, COM INCIDENCIA DOS REFLEXOS NO FGTS MAIS 40% REQUER QUE SEJA OFICIADO OS BANCOS BANCO BCN S/A AGENCIA 062, BANCO BRADESCO S/A AGENCIA 2344-5 E BANCO SUDAMERIS S/A AGENCIA 220, REQUISITANDO OS EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTE FUNCIONAIS DO RECLAMANTE COM A INDICAÇÃO DOS COMPROVANTES DE DEPOSITOS EFETUADOS PELO 1º RECLAMADO E PELA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIANIA AEG, NAS SUAS CONTAS CORRENTES. OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA NOS TERMOS DAS LEI 1.060/50 C/C A LEI 7.510/86, POR SER O RECLAMANTE PESSOA DE POUCOS RECURSOS FINANCEIROS E NÃO TER CONDIÇOES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM O PREJUIZO DO PROPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMILIA. PROTESTA POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO PERMITIDAS, TESTEMUNHAS, JUNTADAS POSTERIOR DE DOCUMENTOS, DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA RECLAMADA, O QUE DESDE JA REQUER E SOB PENA DE CONFESSO. DÁ-SE A PRESENTE O VALOR DE R$50.000,00 (CINQUENTA MIL)ESPECIALMENTE PARA OS EFEITOS FISCAIS E DE

ALÇADA. NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO GOIÂNIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007. DOMINGOS MARCELO COZZETI DE VELLASCO OAB GO Nº25.291 Valor da causa: R$ 50.000,00. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 232/07
PROCESSO Nº AEX 00403-2007-009-18-00-2
Exeqüente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
Executado(a) : HUGO ALESSY BORGES
1ª praça: 13/05/2007 às 11h. 00min.
2ª praça: 20/05/2007 às 11h. 00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA C 255, ESQ COM RUA C -261, ST NOVA SUIÇA GOIANIA GO
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 74, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) HUGO ALISSY BORGES, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 UM COMPRESSOR DE AR, TRIFASICO, COM MOTOR, MODELO AB10/150, COR VERMELHA, MARCA BAMBOZZI, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5403/2007
Processo Nº: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO IVALDI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PITOLI E CIA LTDA
ADVOGADO....: JOSE EDUARDO POLESI
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5444/2007
Processo Nº: RT 01413-1993-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAIRE MUNIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BRASIL ROUPAS LTDA + 004
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
DESPACHO: VISTA AO EXEQÜENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5368/2007
Processo Nº: RT 00699-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CICERO SALVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLO CRISPIM BAIOCCHI CAPPI
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
DESPACHO: Converto a execução provisória em definitiva. intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5423/2007
Processo Nº: RT 00899-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR VIEIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): LID LABORATORIO DE INVESTIGACOES DIAGNOSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO....: MACIEL JOSÉ DE PAULA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5428/2007
Processo Nº: RT 01069-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL SALVINO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SERGIO MARQUES CARVALHO + 001
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5411/2007
Processo Nº: RTN 01436-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Suscitou a segunda demandada (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG) a ocorrência de erro material de cálculo, uma vez que, sendo condenada subsidiariamente e proporcionalmente ao período em que o reclamante prestou serviços à UFG, deveriam ser observados os juros de mora previstos pelo art.1º, da Lei 9494/97, acrescido pela MP nº 2180-35/01 quais sejam, no percentual de 0;5% ao mês simples. Disse também que a multa do art.467 consolidado é devida exclusivamente pela primeira demandada, não podendo ser estendida à devedora subsidiária. Aduziu que a contribuição previdenciária (cota parte do empregador) já foram retidos nos termos do art.31, § 3º, da Lei 8212/91, sendo indevida sua inclusão no quantum debeatur. Por fim, disse que não são devidas custas de liquidação, haja vista a isenção determinada pela r. sentença exeqüenda. Analiso: De conformidade com o entendimento sedimento pelo Egrégio TRT-18ª REGIÃO, ocorre erro material de cálculo quando há apuração de parcela não existente nas verbas deferidas pela sentença, ou, quando não são apuradas parcelas deferidas pelo decisum. Por conseguinte, deixo de conhecer da alegação referente aos juros de mora e à contribuição previdenciária (quota parte do empregador), uma vez que essas questões desafiam a oposição de Embargos (CLT, art.884), que foram rejeitados às fls.293, por extemporâneos. No tocante à multa do art.467, da CLT, assiste razão à executada. Com efeito, a r. sentença excluiu, às fls.149, a responsabilidade subsidiária, sendo ela devida tão somente pela devedora principal (LINCE SEGURANÇA LTDA). Assim, sendo patente o erro material de cálulo decorrente da apuração de parcela indeferida pela sentença, determino sua exclusão da conta em relação à UFG. Retifique-se. Outrossim, é procedente a insurgência quanto às custas de liquidação, uma vez que sendo a UFG é isenta desse pagamento, nos termos do art.790-A, da CLT, não poderia essa parcela constar do quantum debeatur. Retifique-se. Posto isso, acolho a retificação de fls.344, fixando o valor da execução em R$ 16.450,60, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 33,71, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Intimem-se as partes. A seguir, oficie-se ao Setor de Precatório e Requisitório - SCR, com as peças necessárias à autuação da Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Ofício-Circular nº 014/02.

Notificação Nº: 5390/2007
Processo Nº: RT 01447-2003-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA DE SOUZA GODOY
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 5414/2007
Processo Nº: RT 01516-2003-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BARBOSA BLOHEM
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Vistos os autos. .1 - Indefiro o pedido de penhora dos bens encontrados na sede da executada, visto serem de propriedade de terceiros, consoante o certificado pela Sra. Oficiala de Justiça às fls.346. .2 - Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o exeqüente. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5392/2007
Processo Nº: RT 00637-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TADEU BAPTISTA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que o executado efetuou o recolhimento do imposto de renda, consoante os termos do acordo de fls.536/538, ou seja, observando-se o valor pago e tributável, indefiro o pleito de fl.577. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5370/2007
Processo Nº: ACM 01449-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SENALBA/GO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORMACAO E ORIENTACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
RECLAMADO(A): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 05 dias, comprovarem o recolhimento das custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5371/2007
Processo Nº: ACM 01449-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: SENALBA/GO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORMACAO E ORIENTACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
RECLAMADO(A): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE PAT GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Intimem-se as partes para, em 05 dias, comprovarem o recolhimento das custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5369/2007
Processo Nº: RT 00359-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MOURA LARANJEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 5366/2007
Processo Nº: RT 00558-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS FIALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LINHA INFORMAL MODAS LTDA. (SPECIAL ELVIRA) + 002
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
DESPACHO: Considerando que os bens penhorados ÀS FLS.188/190 e posteriormente adjudicados mostraram-se suficientes para a satisfação do crédito da autora e das parcelas previdenciária e fiscal (INSS e IRRF), mantenho o despacho de fls.242 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Saliento, contudo, que com a garantia da execução, a demandada desincumbiu-se do seu ônus. Assim, ao adjudicar bens no valor total da execução, a autora não estaria retirando qualquer importância do seu crédito para pagar a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda. Mas, apenas restituiria o quantum que excedeu ao que lhe era devido. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 5383/2007
Processo Nº: RTN 00565-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/06/2007 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/06/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5407/2007
Processo Nº: RTN 00914-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE RODRIGUES VALENTE
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA N. RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 858:'Homologo o acordo de fls.854/856 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas partes, no importe de R$ 2.840,00, calculadas sobre o valor avençado, isenta a autora da sua quota e, devendo a executada comprovar o pagamento da sua parte em 05 dias, pena de execução.Em se tratando de verba indenizatória, não há incidência previdenciária e fiscal. Cumpridos os termos do acordo, comprovados o recolhimento de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Oficie-se ao Colendo TST, informando do acordo ora homologado e solicitando a baixa do AIRR-00914-2005-010-18-40-7.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário. Goiânia, 26 de abril de 2007, quinta-feira.

Notificação Nº: 5391/2007
Processo Nº: RT 01837-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON VIANA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WORD ABLE SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA LEITE ROSA
DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.73 , no importe de R$1.038,07, efetuado no BANCO BRADESCO S.A., via Bacen Jud.

Notificação Nº: 5443/2007
Processo Nº: RT 01919-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VILMA PEREIRA DA CRUZ MARTINS - A GOIANA ME + 003
ADVOGADO....: DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5387/2007
Processo Nº: RT 02193-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON LEMES MARTINS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PAOLO GUGLIELMI MONTANO
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5389/2007
Processo Nº: RT 00204-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA E ALENCAR LTDA. (MARFAN MÓVEIS)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 182:'Chamo o processo à ordem e retifico o erro material ocorrido no antepenúltimo parágrafo da sentença de fls.171 para fazer constar:- Com o trânsito em julgado, designe-se praça dos bens penhorados às fls.156.Intimem-se as partes. obs: Fica mantida a mesma data designada para realização da praça e leilão anteriormente designados.

Notificação Nº: 5404/2007
Processo Nº: RT 00284-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 403:'Considerando que, consoante o certificado às fls.396, o número do CNPJ informado nos autos não corresponde ao da executada, indefiro o pedido de fls.401. Por conseguinte, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 5442/2007
Processo Nº: RT 00359-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MANHAS
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 5396/2007
Processo Nº: RT 00625-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: ÀS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls. 176:'Prossiga-se a execução em face do segundo Reclamado -CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 106.Visto tratar-se de execução provisória, aguarde-se a solução do AI/RR. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5418/2007
Processo Nº: AEX 00852-2006-010-18-00-0 10ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

EXECUTADO(A): QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa das diligências Detran e BACEN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5424/2007
Processo Nº: RT 01430-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 5417/2007
Processo Nº: RT 01562-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUZALINA DOURADOS SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): DÉBORA BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 5415/2007
Processo Nº: RT 01563-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNA DE SOUZA ESCHER
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): FITNESS E ADVENTURE COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: VISTA À EXEQÜENTE (FITNESS E ADVENTURE) POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 179).

Notificação Nº: 5406/2007
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5394/2007
Processo Nº: RT 02095-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCIEL FERREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LA VITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5380/2007
Processo Nº: RT 02163-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SEBASTIANA FERNANDES
ADVOGADO....: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRUNNAY FASHION REP. / FLAVIA REZENDE MACHADO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE. PRAZO DE 48 HORAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V. Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 5401/2007
Processo Nº: CCS 00025-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS
RÉU(RÉ).: EUVALDO DIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5427/2007
Processo Nº: CCS 00029-2007-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: IVANOR JOSE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 5395/2007
Processo Nº: CCS 00036-2007-010-18-00-7 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
RÉU(RÉ).: SINOMAR SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS DE FARIA OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos os autos. De conformidade com a certidão de fls.147, a autora teve ciência da garantia do juízo em 09.04.2007. Assim, o quinquídio legal iniciou-se em 10.04.2007, findando-se em 14.04.2007, prorrogando-se, porém até 16.04.2007 (primeiro dia útil subseqüente). Posto isso, deixo de conhecer da Impugnação aos cálculos por serôdia (CLT, art.884). Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 5398/2007
Processo Nº: RT 00165-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JURACY RODRIGUES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEÍCULO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO REZENDE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48horas, para apresentar novo TRCT, com a correção apontada pelo reclamante à fl. 67, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 5398/2007
Processo Nº: RT 00165-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JURACY RODRIGUES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEÍCULO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO REZENDE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48horas, para apresentar novo TRCT, com a correção apontada pelo reclamante à fl. 67, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 5441/2007
Processo Nº: RT 00189-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 5409/2007
Processo Nº: RT 00196-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COSTA SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5410/2007
Processo Nº: ATC 00197-2007-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: MARIA APARECIDA CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): CLÁUDIA OLIVEIRA DE BARROS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 5432/2007
Processo Nº: RT 00229-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC DE SOUSA
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5436/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIOVANNA LEPRE SANDRI
DESPACHO: Em face do pedido de fls. 2305/2306 e da certidão de fls.2307, adio a audiência de instrução designada para o dia 08/05/2007 às 15:00 horas para o dia 21/05/2007 às 14:20 horas.
Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.

Notificação Nº: 5437/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
DESPACHO: Em face do pedido de fls. 2305/2306 e da certidão de fls.2307, adio a audiência de instrução designada para o dia 08/05/2007 às 15:00 horas para o dia 21/05/2007 às 14:20 horas. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.

Notificação Nº: 5436/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIOVANNA LEPRE SANDRI
DESPACHO: Em face do pedido de fls. 2305/2306 e da certidão de fls.2307, adio a audiência de instrução designada para o dia 08/05/2007 às 15:00 horas para o dia 21/05/2007 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.

Notificação Nº: 5437/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
DESPACHO: Em face do pedido de fls. 2305/2306 e da certidão de fls.2307, adio a audiência de instrução designada para o dia 08/05/2007 às 15:00 horas para o dia 21/05/2007 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.

Notificação Nº: 5436/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIOVANNA LEPRE SANDRI
DESPACHO: Em face do pedido de fls. 2305/2306 e da certidão de fls.2307, adio a audiência de instrução designada para o dia 08/05/2007 às 15:00 horas para o dia 21/05/2007 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.

Notificação Nº: 5437/2007
Processo Nº: RT 00231-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
DESPACHO: Em face do pedido de fls. 2305/2306 e da certidão de fls.2307, adio a audiência de instrução designada para o dia 08/05/2007 às 15:00 horas para o dia 21/05/2007 às 14:00 horas. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas.

Notificação Nº: 5393/2007
Processo Nº: CCS 00296-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: DJALMA DO VALLE E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vista à autora por 05 dias.

Notificação Nº: 5381/2007
Processo Nº: ARI 00333-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: ANNA PAPALARDO DE MORAES (DEPENDENTE DO SR. MANOEL TAVEIRA DE MORAES)
ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES
RÉU(RÉ).: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRAO
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ANNA PAPALARDO DE MORAIS (DEPENDENTE HABILITADA NA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MANOEL TAVEIRA DE MORAIS)em face do réu INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, para condená-lo a restituir o valor da contribuição previdenciária recolhida indevidamente nos autos das reclamação trabalhista citada, tudo de conformidade com os fundamentos. Custas pela Autarquia Previdenciária, no importe de R$ 120,00, sobre R$ 6.000,00, isenta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5422/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 14/02/2002, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7°, XXIX, da CF/88 e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Maria Auxiliadora Costa em face de Unilever Bestfoods Brasil Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; diferenças de aviso prévio indenizado, de 13º salário, de férias com 1/3 e de FGTS + 40%; diferenças de participação nos resultados (PPR); indenização pelo intervalo intrajornada não concedido; horas extras decorrentes das frações de minutos desconsideradas e reflexos; diferenças de horas extras em razão da inobservância dos ACT's e reflexos; adicional de 50% decorrente da descaracterização do banco de horas e reflexos; adicional de 50% sobre as horas pagas sob o título banco de horas e RSR´s; diferenças de indenização liberal; multas dos ACT's. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio indenizado, férias com 1/3, FGTS + 40%, diferenças de participação nos resultados, indenização pelo intervalo intrajornada não concedido, diferenças de indenização liberal e multas dos ACT's. Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5388/2007
Processo Nº: RT 00357-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5373/2007
Processo Nº: RT 00535-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES MENESES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'EX POSITIS,considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por LORENA RODRIGUES MENESES em face de ATENTO BRASIL S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A VIVO, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelas Reclamadas, que importam em R$400,00, incidentes sobre a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F.Intimar as partes.Nada mais.ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.Juiz Titular - 10ªVT-Goiânia-Go

Notificação Nº: 5374/2007
Processo Nº: RT 00535-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES MENESES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'EX POSITIS,considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por LORENA RODRIGUES MENESES em face de ATENTO BRASIL S/A e TELEGOIÁS CELULAR S/A VIVO, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelas Reclamadas, que importam em R$400,00, incidentes sobre a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S., D.R.T. e C.E.F.Intimar as partes.Nada mais.ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.Juiz Titular - 10ªVT-Goiânia-Go

Notificação Nº: 5367/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA ALVES CARNEIRO
RECLAMADO(A): ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por Valdemir Vaz dos Santos em face de Arquidiocese de Goiânia, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: 13º salário (R$ 150,00) e multa do art. 477 da CLT (R$ 150,00).Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 01/09/2003, a dispensa em 28/02/2005, a função de operador de líder e a remuneração de R$ 150,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT).Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício os seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrente desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multa do art. 477, da CLT.Custas no importe mínimo legal de R$ 10,64, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 300,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5375/2007
Processo Nº: RT 00585-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA em face de VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e MARIA HELENA NOGUEIRA FERRAZ, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei, bem como a proceder a retificação da baixa na carteira de trabalho do obreiro, anotando a data de desligamento acatada nos presentes fundamentos. Excluo da lide o Reclamado ALESSANDRO DIMAS NOGUEIRA FERRAZ, declarando a carência de ação nessa parte, por ilegitimidade passiva ad causam.Custas pelas Reclamadas, que importam em R$ 400,00, incidentes sobre a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. A liquidação das parcelas deverá ser feita por cálculo do contador, com observância da remuneração mensal declinada na exordial, uma vez que não foi objeto de impugnação.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S.,D.R.T.,C.E.F,Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal, com cópia da presente decisão.Intimar as partes.Nada mais.ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.Juiz Titular da 10ªVT-Goiânia-Go.

Notificação Nº: 5376/2007
Processo Nº: RT 00585-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA HELENA NOGUEIRA FERRAZ + 002
ADVOGADO....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA em face de VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e MARIA HELENA NOGUEIRA FERRAZ, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei, bem como a proceder a retificação da baixa na carteira de trabalho do obreiro, anotando a data de desligamento acatada nos presentes fundamentos. Excluo da lide o Reclamado ALESSANDRO DIMAS NOGUEIRA FERRAZ, declarando a carência de ação nessa parte, por ilegitimidade passiva ad causam.Custas pelas Reclamadas, que importam em R$ 400,00, incidentes sobre a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. A liquidação das parcelas deverá ser feita por cálculo do contador, com observância da remuneração mensal declinada na exordial, uma vez que não foi objeto de impugnação.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S.,D.R.T.,C.E.F,Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal, com cópia da presente decisão.Intimar as partes.Nada mais.ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.Juiz Titular da 10ªVT-Goiânia-Go.

Notificação Nº: 5377/2007
Processo Nº: RT 00585-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DIMAS NOGUEIRA FERRAZ + 002
ADVOGADO....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por RINALDO AMÂNCIO DE OLIVEIRA em face de VIENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e MARIA HELENA NOGUEIRA FERRAZ, para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei, bem como a proceder a retificação da baixa na carteira de trabalho do obreiro, anotando a data de desligamento acatada nos presentes fundamentos. Excluo da lide o Reclamado ALESSANDRO DIMAS NOGUEIRA FERRAZ, declarando a carência de ação nessa parte, por ilegitimidade passiva ad causam.Custas pelas Reclamadas, que importam em R$ 400,00, incidentes sobre a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais),valor arbitrado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. A liquidação das parcelas deverá ser feita por cálculo do contador, com observância da remuneração mensal declinada na exordial, uma vez que não foi objeto de impugnação.Após o trânsito em julgado, oficiar o I.N.S.S.,D.R.T.,C.E.F,Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal, com cópia da presente decisão.Intimar as partes.Nada mais.ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.Juiz Titular da 10ªVT-Goiânia-Go.

Notificação Nº: 5378/2007
Processo Nº: RT 00597-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Expeça-se mandado de notificação da reclamada, intimando-se o reclamante para comparecer ao SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 5397/2007
Processo Nº: AA 00627-2007-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: CARLOS RABELO
ADVOGADO: CARLOS RABELO
RÉU(RÉ).: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Adie-se a audiência UNA para 21/05/2007 às 09:15 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls.87 (SÉRGIO DE ALMEIDA e FLÁVIA CRISTINA NAVES).

Notificação Nº: 5405/2007
Processo Nº: RT 00645-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'EX POSITIS,considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por VALDECI VICENTE DA SILVA em face de SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA S/A,para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelo Reclamado, que importam em R$ 40,00, incidentes

sobre a importância de R$2.000,00(dois mil reais),valor arbitrado à condenação. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Intimar as partes.Nada mais.ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNAJuiz Titular da 10ªVT-Goiânia-Go.

Notificação Nº: 5412/2007
Processo Nº: ET 00773-2007-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: SETE TÁXI AÉREO LTDA. SOCIO: LUIZ ROBERTO VILELLA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
EMBARGADO(A): GERALDO GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista que a execução ora em questão é unicamente previdenciária, intime-se a embargante para, em 10 dias, emendar a inicial para a retificação devida, pena de indeferimento.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2120/2007
PROCESSO Nº EAC 00705-2004-010-18-00-8
EXEQUENTE: WILSON RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): ITA BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.988.472/0001-55
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o depositário, Sr. Antônio Eustáquio Ferreira, CPF: 117.633.611-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 226, cujo inteiro teor é o seguinte: '... Intime-se o depositário para, em 24 horas, apresentar o bem penhorado ou depositar o equivalente, sob pena de prisão...' E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 74/2007
PROCESSO Nº RTN 00565-2005-010-18-00-9
.Reclamante: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Exeqüente : HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS
Executado : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Data da Praça 15/06/2007 às 14:25 horas
Data do Leilão 22/06/2007 às 13 horas
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 455, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 9827 B IPIRANGA CEP 74.453-390 GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (uma) Empilhadeira retrátil SKAMMDO, EPR 2000, MASTRO TRIPLEX, Elevação dos Garfos, 6625mm, c/02 baterias 456 AH456-48V, ELEV.2 5.200 mm - 2000kgf, Elev. Max 6625 - 1.500kgf c/ carga A.MM 600, com BAT KGF 2.600, Alt. Min. Mm-2805, Alt. Maxmm - 7420, c/01 (um) carregador CBT 80A - 48V, 01 (uma) esteira interna e 02 (duas) externas nº do patrimônio 3064, nº do equipamento 63410806. O referido bem encontra-se em uso e em perfeito estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2064/2007
PROCESSO: RT 02166-2005-010-18-00-2
Exeqüente(s): EUZIRENE RODRIGUES MACEDO
Executado(s): DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA., CPF/CNPJ: 01.401.736/0009-91
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R$ 0,00; FGTS A RECOLHER-R$ 0,00; CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 100,00; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$ 0,00, HONORÁRIOS PERICIAIS-R$ 0,00; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$ 33,18; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 1.822,20; INSS/EMPREGADO-R$ 501,43; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 39,85; IRRF a RECOLHER-R$ 0,00; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 2.507,72; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/3/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 75/2007
PROCESSO Nº RT 00204-2006-010-18-00-3
Reclamante: MAURÍCIO NUNES DA SILVA
Exeqüente : MAURÍCIO NUNES DA SILVA
Executado : FERREIRA E ALENCAR LTDA.
Data da Praça 11/05/2007 às 15:35 horas
Data do Leilão 25/05/2007 às 13 horas
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$5.018,00 (cinco mil e dezoito reais), conforme auto de penhora de fl.147, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BELO HORIZONTE QD 159, LT 21, Nº 321, PQ. AMAZÔNIA74840050 CEP 74.840-050 GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
- 01 (um) fogão 06 bocas, marca venax, mod. monet, Branco, novo, avaliado em R$469,00, sem uso;
- 01 (um) fogão 04 bocas, marca venax, mod. monet, banco, novo, sem uso, avaliado em R$365,00;
- 01 (uma) lavadoura, tipo tanquinho, marca colormaq, mod. gold. , molho inteligente - distribuidor de sabão, cor branca, novo, sem uso, avaliado em R$289,00;
- 01(uma) lavadoura, tipo tangue, marca colormaq, mod. sthle - dispenser, turbo lavagem, cor branca, novo sem uso, avaliada em R$299,00;
- 01(uma) lavadoura, tipo tangue, marca colormaq, mod. sperta - semi-automática, cor branca, novo, sem uso, avaliada em R$329,00;
- 02(dois) armários p/ cozinha, marca cozimax-móveis de aço c/ 04 gavetas, 02 portas inferior, 03 portas superior, em aço medindo aprox. 1,20x1,80m, novo sem uso, cor branca, avaliado em R$499,00, cada, totalizando R$998,00;
- 01 (um) armário p/ cozinha, marca cozimax - móveis de aço, c/ 03 gavetas e 03 portas inferior, prateleira frente em vidro, 03 portas superior em vidro, cor branca, avaliado em 620,00,, medindo aprox.1,16x2,00m;
- 01 (um) sofá estofado turin, mod. t603, 3/2 lugares, c/02 peças, novo, sem uso, avaliado em R$460,00;
- 01(uma) mesa p/ jantar, em madeira, tampo de vidro, 06 cadeiras, encosto alto, assento estofado, avaliado em R$689,00, novo sem uso;.
- 01(um) guarda roupa, 04 portas, 02 gavetas, medindo 1,54x1,90, novo, avaliado em R$500,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dezessete de Abril de Dois mil e Sete. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2181/2007
PROCESSO: RT 01590-2006-010-18-00-0
Exeqüente(s): HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Executado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COOPRESGO, CPF/CNPJ: 01.102.289/0002-01
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COOPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos:; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 24.724,09; IRRF a RECOLHER-R$ 2.050,85. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2187/2007
PROCESSO Nº RT 02124-2006-010-18-00-2
EXEQÜENTE(S): MAYANA BRANDÃO FERNANDES
EXECUTADO(S): STS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 07.990.932/0001-78
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, STS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA.*, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.452,38, atualizados até 30/03/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Antônio Gonçalves da Silva Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2168/2007
PROCESSO: ACCS 00021-2007-010-18-00-9
Exeqüente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
Executado(s): TRANSPORTADORA ZAGO LTDA., CPF/CNPJ: 01.407.116/0001-02*
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTADORA ZAGO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 693,17; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Flávio Loze de Queiroz, técnico judiciário, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. Flávio Loze de Queiroz Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2176/2007
PROCESSO: RT 00790-2007-010-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARILAK LINA SOUZA
RECLAMADO(A): HOTT PÃO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA, CPF/CNPJ: 06.913.572/0001-48
Data da audiência: 18/05/2007 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer **acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa** na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 700,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5158/2007
Processo Nº: RT 02076-1999-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MODESTO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por uma ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5177/2007
Processo Nº: RT 01165-2000-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA TOMAZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): TODO TEMPO COMERCIO DE ROUPAS LTDA[+ 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5170/2007
Processo Nº: RT 01539-2000-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDELZI DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO
DESPACHO: Vistos. I- Não obstante o despacho de fl. 373, verifica-se que há nos autos o endereço das empresas EDITORA GRÁFICA EXPANSÃO LTDA e TAIPAN VIAGENS E TURISMO LTDA, às fls. 357/358. Assim, defiro o pleito de fls. 355/356, de penhora de direitos do executado junto às anteditas empresas, até o valor total da dívida exeqüenda atualizada. II- Expeça-se carta precatória para as cidades de Timon/MA e Teresina/PI, nos endereços informados às fls. 357/358. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 5170/2007
Processo Nº: RT 01539-2000-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEILA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDELZI DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Não obstante o despacho de fl. 373, verifica-se que há nos autos o endereço das empresas EDITORA GRÁFICA EXPANSÃO LTDA e TAIPAN VIAGENS E TURISMO LTDA, às fls. 357/358. Assim, defiro o pleito de fls. 355/356, de penhora de direitos do executado junto às anteditas empresas, até o valor total da dívida exeqüenda atualizada. II- Expeça-se carta precatória para as cidades de Timon/MA e Teresina/PI, nos endereços informados às fls. 357/358. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 5174/2007
Processo Nº: RT 00214-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BENTO GOMES
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): NADIR BEZERRA AGUIAR
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
DESPACHO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 5163/2007
Processo Nº: RT 00868-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): PAIM E HAMU LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia.

Notificação Nº: 5166/2007
Processo Nº: RT 01424-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERÂMICA SÃO LUIZ)
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: EXEQTE - Indefiro o pleito retro tendo em vista que o pedido nele contido já fora deferido, tendo sido, inclusive, efetivada a penhora e o seu conseqüente levantamento, diante da inércia do exeqüente.

Notificação Nº: 5157/2007
Processo Nº: RT 01509-2003-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FABIANO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: SIMONE GALHARDO
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 114/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5161/2007
Processo Nº: RT 01386-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIR
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.611, cujo teor segue: 'Vistos. Oficie-se ao Juízo da 13ª VT do Rio de Janeiro solicitando a devolução da carta precatória, após a transferência do numerário indicado na guia de fl. 609 para este Juízo. Instrua o ofício com cópia da indigitada guia. Intime-se. Em 26/04/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

Notificação Nº: 5171/2007
Processo Nº: RT 00442-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DAMASIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
DESPACHO: EXEQTE: Tomar ciência de que as praças foram encerradas sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5195/2007
Processo Nº: RT 01540-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MÁVIO SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BOMB ÁGUA COM. E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 5165/2007
Processo Nº: RT 01594-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTE DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FCM - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. - HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo de 10 dias. Frise-se que a execução está parcialmente garantida pelos depósitos de fls. 193 a 196.

Notificação Nº: 5175/2007
Processo Nº: AUS 01885-2006-011-18-01-6 11ª VT
REQUERENTE..: JOÃO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: RECTE - Trazer aos autos o extrato de sua conta vinculada para fins de liquidação do julgado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5172/2007
Processo Nº: ACM 00075-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES FALEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE - fornecer os artigos de liquidação, conforme previsto em sentença. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5167/2007
Processo Nº: RT 00194-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS RODRIGUES RIBEIRO + 009
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria os documentos desentranhados. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5168/2007
Processo Nº: RT 00564-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACHADO CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3919/2007
Processo Nº: RT 00536-1995-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exeqüente às fls. 540/541, de penhora do direito do devedor fiduciário - executado neste processo - sobre o veículo descrito às fls. 513, uma vez que, conforme consulta ao prontuário do veículo, existem débitos junto ao DETRAN desde o ano de 1998. Assim, além do débito da alienação fiduciária, recaem sobre o veículo débitos de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA.INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 3926/2007
Processo Nº: RT 00073-1998-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MANUEL DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Assim, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3960/2007
Processo Nº: RT 00731-1998-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: QUELISMAR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DV PNEUS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROSANE A TAVARES DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc...O exequente requereu a declaração de fraude à execução quanto à venda do imóvel descrito às fls. 259-261.Observa-se que o imóvel supra mencionado foi vendido pelos executados Vinícius Lima Brasil e Débora Valéria Marques Brasil aos terceiros Gecilma Borges Silva e Souza e seu marido João Ernandes de Souza em 30 de março de 1999, os quais, em 18 de janeiro de 2000 o doaram a Tatiana Borges de Souza, a qual, juntamente com seu esposo, Sr.Marcelo Borges Rodrigues, o venderam à Sra. Aldenice Barbosa da Silva em 02 de junho de 2004, a qual, por sua vez, o vendeu ao Sr. Valdir Ricardo de Barros em 28 de junho de 2004, conforme certidão de registro de imóveis de fls. 301-303.Compulsando-se os autos constata-se que o imóvel indicado pelo exeqüente não estava penhorado, de forma que, no cartório de

registro de imóveis, não havia qualquer restrição quanto às transferências de propriedade do imóvel em questão.O exeqüente, por sua vez, só tomou ciência da existência do imóvel no ano de 2006 (fls. 256-261), 7 anos após a primeira transferência de propriedade.Desta forma, considerando o grande número de terceiros de boa fé que seriam prejudicados por eventual declaração de ineficácia da venda do imóvel supra mencionado em virtude de fraude à execução;Considerando a necessidade de se preservar a tranqüilidade dos atos negociais e a segurança dos registros públicos;Considerando que o exeqüente não comprovou que os adquirentes do imóvel tinham ciência da insolvência do vendedor;E considerando, por fim, que o exeqüente somente requereu a declaração de fraude à execução 7 anos após a primeira venda, cabe no presente caso a máxima de que o direito não protege aqueles que dormem.;Desta forma, pelas razões acima declinadas, indefere-se o requerimento do exeqüente no sentido de declaração de fraude à execução e consequente ineficácia das alienações referentes ao imóvel descrito na certidão de fls. 301-303.Ressalte-se, por oportuno, que o entendimento acima exposado é corroborado pela jurisprudência majoritária do STJ, conforme observa-se da ementa a seguir:PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO. REQUISITOS.1 - Conforme entendimento majoritário do Superior Tribunal Justiça, no casos em que não há penhora registrada, conforme ocorre na espécie, somente se reconhece a existência de fraude à execução se o credor provar que o terceiro, o adquirente do imóvel, estava também de má-fé, ou seja, que ele, ao tempo da alienação, sabia, assim como o devedor (alienante), da existência do processo de execução e da situação de insolvência.2 - Presume-se, nesse caso, a boa-fé do terceiro (adquirente), ficando a cargo do credor o ônus de provar o contrário, vale dizer, a má-fé.3 - Recurso especial conhecido e provido para julgar procedentes os embargos de terceiro.(REsp 647.176/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 06.10.2005, DJ 13.03.2006 p. 325)INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 3950/2007
Processo Nº: RT 01010-2000-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Vistos, etc...A Contadoria apresentou o valor do imposto de renda total incidente sobre o crédito exequendo, a correta base de cálculo do referido imposto, bem como o valor do imposto de renda proporcional ao depósito de fls. 533, conforme observa-se às fls. 578. Desta forma, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 538, na parte que determinou a retenção de R$2.209,92 a título de imposto de renda proporcional, uma vez que o valor do imposto de renda proporcional importa em R$763,64, conforme apurado às fls. 578. Ante a reconsideração do despacho de fls.538, restou prejudicado o Agravo de Petição de fls. 563/566.LIBERE-SE ao exeqüente, o saldo remanescente do depósito de fls. 533, RETENDO-SE o imposto de renda proporcional, R$763,64. PROCEDA a Secretaria o recolhimento do imposto de renda proporcional, R$763,64, cuja importância deverá ser retirada do valor acima retido. Considerando que há promessa de compra e venda com relação ao lote de nº 10 penhorado às fls. 568, conforme averbado às fls. 543, verso, e considerando que o exeqüente não demonstrou má fé dos promissários compradores, INDEFERE-SE o requerimento de declaração de fraude à execução com relação à referida promessa de compra e venda. INTIME-SE o exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre os termos das certidões de fls. 570 e 574, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3918/2007
Processo Nº: RT 01019-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para se manifestarsobre o teor da petição de fls. 523/524, onde o Sr. Hailton Passos Filho informa ser proprietário do bem imóvel descrito na certidão de fls. 507, cuja penhora ainda não se completou ante a ausência de depositário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3913/2007
Processo Nº: RT 01413-2002-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a exeqüente para juntar cópia do acordo nos autos nº 1424/02 da 9ª V.T. de Goiânia/GO, haja vista que o referido documento não acompanhou a petição de fls. 283. Saliente-se, por oportuno, que em consulta junto a internet deste Tribunal não foi localizado o mencionado acordo. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3958/2007
Processo Nº: RT 00470-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: PARTES, tomarem ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução opostos pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG, e, no mérito, resolvo acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Considerando que os cálculos de fls.1.503/1.508 foram elaborados conforme a presente decisão, HOMOLOGO os referidos cálculos, fixando o valor da execução em R$52.161,31, sendo R$27.550,78 devidos à exeqüente; R$2.913,66 de FGTS a recolher; R$5.900,05 de honorários advocatícios assistenciais; R$6.763,75 de contribuição previdenciária cota parte empregado e empregador; R$259,51 de custas da liquidação e R$8.773,56 de imposto de renda, valores atualizados até 30.10.06, sem prejuízo de futuras atualizações. INTIMEM-SE as partes dando ciência da presente decisão, bem como dos cálculos de fls. 500/518, devendo as partes manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal sucessivo, a começar pelo embargante. Nada mais.

Notificação Nº: 3920/2007
Processo Nº: RT 00952-2003-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENO ARAUJO PRUDENTE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Vistos, etc...PROCEDA a Secretaria o recolhimento das custas, conforme cálculos de fls. 175/178. LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito recursal de fls. 163, bem como o depósito de fls. 184 e, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3912/2007
Processo Nº: RT 01712-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOTAIMAR PIO DE ALMEIDA (ESPOLIO REP/P ERINEIDA MARIA DA SILVA ALMEIDA)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos, etc... A Egrégia 6ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitou reserva de crédito para os autos da RT 1999-2005-006-18-00-7 em que são partes, reclamante: Everaldo Jerônimo de Lima e reclamada: Transprev Processamento e Serviços LTDA, conforme Ofício de fls. 725. Assim, transfira à Eg. 6ª Vara do Trabalho o importe de R$ 15.158,95, conforme requerido às fls. 725. Para referida transferência deverão ser utilizados o depósito recursal de fls. 348 dos autos de AI/RR, bem como os depósitos recursais de fls. 276 e 449. Após, LIBERE-SE o saldo remanescente do depósito de fls. 584, bem como o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 449 à executada e ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 3932/2007
Processo Nº: RT 00602-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: TATSUSHI SUGITA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc... As partes entabularam acordo, com créditos a serem recebidos nos autos do processo 1787/2003 em trâmite perante a 5ª VT de Goiânia-GO. Assim, HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls.123, para que surta seus efeitos legais. OFICIE-SE à 5ª VT de Goiânia-GO, solicitando reserva de crédito, no importe de R$ 9.000,00, nos autos 1787/2003 que tem como reclamante: ADOLFO ARCANJO PIRES e, reclamada, CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. Custas de liquidação, pelo reclamado, no importe de R$ 112,00, calculadas sobre o valor da execução (fl.104/114). A executada deverá recolher a importância de R$ 3002,96, relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, consignada nos cálculos de fls. 104/114, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3952/2007
Processo Nº: RT 01295-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA ANTUNES MIRANDA
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
RECLAMADO(A): EDNASEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA N/P DA SÓCIA EDNA FÁTIMA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos, etc...Indefere-se o requerimento de reconsideração do despacho de fls. 485 pelas mesmas razões ali expendidas. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 3924/2007
Processo Nº: RT 01690-2004-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ATELIER GASTRONOMICO REP P/ ANTONIO BENEDICTO DE MELO + 003
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente para informar a importância recebida a título de depósito recursal, no prazo de 05 dias, salientando-se que deverá ser informado, inclusive, o valor recebido a título de rendimentos legais. EXPEÇA-SE carta precatória para a Vara do Trabalho da cidade de Caldas Novas a fim de que sejam penhorados os imóveis indicados na certidão de fls. 233/236, conforme requerido pelo exeqüente às fls. 290.

Notificação Nº: 3959/2007
Processo Nº: RT 00425-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: DALVA FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a 1ª executada, PROBANK, para se manifestar sobre o requerimento de fls. 749, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3927/2007
Processo Nº: ACM 00924-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
RECLAMADO(A): INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do executado, fls. 704, no sentido de abatimento do valor R$363,27, relativo a contribuição previdenciária cota parte do empregado, haja vista que o valor devido nos autos refere-se a sentença de fls. 427/429. Saliente-se, por oportuno, que desde abril de 2006, já decorreu o prazo para apresentação de embargos referente ao cálculo de fls. 435.Assim, INTIME-SE o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o valor das custas e da contribuição previdenciária, conforme determinação de fls. 698.Decorrido o prazo, CUMPRA-SE o despacho de fls. 698.

Notificação Nº: 3954/2007
Processo Nº: RT 01840-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SOARES ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre o crédito exequendo e considerando o requerimento de fls. 236, LIBERE-SE ao exeqüente o depósito de fls. 238-240, DEVENDO FICAR RETIDA a importância total de R$1.298,09, dos quais R$190,19 referem-se às custas e R$1.107,90 aos honorários advocatícios assistenciais. PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas, R$190,19 - fls. 226, cuja importância deverá ser retirada do valor acima retido. LIBERE-SE, também, os honorários advocatícios assistenciais, R$1.107,90, cuja importância deverá ser retirada do valor acima retido. INTIMEM-SE as partes.Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3951/2007
Processo Nº: RT 01855-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BERNARDES DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLAUDIO AFONSO MACEDO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos, etc...Ante a desistência do Agravo de Petição apresentada pelo arrematante às fls. 175, prejudicadas as contra-razões apresentadas pelo exeqüente. LIBERE-SE ao arrematante o depósito de fls.146, conforme já determinado às fls. 154. LIBERE-SE ao executado o depósito de fls. 94, conforme determinado às fls. 173 INTIMEM-SE as partes e o arrematante.Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos conforme já determinado às fls. 154.

Notificação Nº: 3922/2007
Processo Nº: RT 00376-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: GERHARD HENRICH SALLA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DIREÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos, etc...SOLICITE-SE a devolução do mandado de fls. 386. Considerando que a executada depositou somente o valor desatualizado da contribuição previdenciária (R$497,25, fl. 389), INTIME-SE a executada para depositar o valor de R$86,20, correspondente à atualização do valor previdenciário mais custas de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Após, INTIME-SE o INSS para tomar ciência dos recolhimentos acima mencionados, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 384 e petição de fls. 387, onde a reclamada informa ser optante pelo sistema SIMPLES, no prazo legal.

Notificação Nº: 3945/2007
Processo Nº: RT 00524-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: SANCLEY FERREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADEREIRA SET SUC. DE ROCHAS MADEIRAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls.73/75, para que surta seus efeitos legais. As Custas no importe de R$122,04, e a contribuição previdenciária, no importe de R$220,31, conforme resumo de cálculos de fls. 37, deverão ser comprovadas pela executada, nos autos, até a data de vencimento da última parcela.INTIMEM-SE as partes e o INSS.Após, AGUARDE-SE o integral cumprimento do acordo, inclusive com os recolhimentos das custas e da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3961/2007
Processo Nº: RT 00697-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUTORA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA
DESPACHO: Vistos, etc...Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 448, verso e 451). Desta forma. PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$2.455,64, sendo: R$305,62 de contribuição previdenciária, R$308,18 de custas e R$1.841,84, de honorários assistenciais, conforme resumo de cálculos de fls. 431. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 446, conta judicial nº2555-042-1522488-0.LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 446, devendo ficar retida a importância de R$2.455,64, acima mencionada. Do valor retido, LIBEREM-SE os honorários assistenciais, no importe de R$1.841,84 ao sindicato assistente, conforme Acórdão, fls. 379. LIBERE-SE, também, ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 447, conta judicial nº 2555-042-01522353-0. LIBERE-SE à executada o saldo do depósito de fls. 425 (realizado na carta de sentença), conta judicial nº2555-042-12502449-4. Após, PROCEDA a Secretaria os referidos recolhimentos. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS dos cálculos e do recolhimento e, não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3953/2007
Processo Nº: RT 00898-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TONILDE DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a executada apresentou embargos à execução apenas quanto ao valor da contribuição previdenciária e considerando que a exeqüente concordou com os cálculos, LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fls. 56, devendo ficar RETIDA a importância de R$234,34, referente à contribuição previdenciária e custas calculadas.INTIME-SE a exeqüente.Após, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos à Execução de fls. 50.

Notificação Nº: 3928/2007
Processo Nº: RT 01010-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MAGNITUDE SURF LTDA.(ANA DELES MODAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Considerando que não consta nos autos o contrato social da executada, INTIME-SE o exeqüente para juntar cópia do referido documento, no prazo de 05 dias. Após a juntada será apreciado o requerimento de fls. 73/74.

Notificação Nº: 3931/2007
Processo Nº: RT 01166-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, por ora, o requerimento do exeqüente, formulado às fls. 100, no sentido de que a execução prossiga em desfavor dos sócios, uma vez que a diligência certificada às fls. 98 não foi realizada no endereço onde a executada recebeu a citação. EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução a ser cumprido no endereço da executada. Caso seja infrutífera a diligência acima determinada, venham os autos conclusos. INTIME-SE o exeqüente.

Notificação Nº: 3962/2007
Processo Nº: RT 01236-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação determinada no despacho de fls. 126, para que o reclamante informe o valor de seu FGTS levantado, no prazo de 05 dias, a fim de que o mesmo seja deduzido de seu crédito.

Notificação Nº: 3955/2007
Processo Nº: RT 01260-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL BERNARDO ÉLIS DOS POVOS DO CERRADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista a devolução da notificação de fls. 94 e o teor das certidões de fls. 71, 77 e 81, INTIME-SE a exeqüente para informar o endereço correto da executada ou de seu representante legal, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3911/2007
Processo Nº: RT 01423-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO FONSECA TAVARES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Vistos, etc...ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do novo procurador da executada, conforme procuração fls. 117. Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 110, verso e 115).Desta forma.PROCEDA a Secretaria a RETENÇÃO do valor de R$5.167,58, sendo: R$1.758,18 de imposto de renda (fls. 79), R$327,01 de contribuição previdenciária, R$627,30 de custas e R$2.455,09, de honorários assistenciais, conforme resumo de cálculos de fls. 98. A referida retenção deverá ser feita do depósito de fls. 110, conta judicial nº2555-042-1522513-4. LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fls. 110, devendo ficar retida a importância de R$5.167,58, acima mencionada.Do valor retido, LIBEREM-SE os honorários assistenciais, no importe de R$2.455,09 ao sindicato assistente, conforme sentença, fls. 65. INTIME-SE a executada para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$1.758,18), contribuição Previdenciária (R$327,01) e custas (R$627,30), sob pena dos respectivos recolhimentos serem efetuados pela Secretaria desta Vara (art. 190 do Provimento Geral Consolidado deste Regional).Decorrido o prazo, PROCEDA a Secretaria os referidos recolhimentos. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE o INSS dos cálculos e do recolhimento e, não havendo manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3929/2007
Processo Nº: RT 01493-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 326/328, para que surta seus efeitos legais. AGUARDE-SE o cumprimento do acordo, na forma estabelecida. Após o cumprimento do acordo, venham os autos conclusos para liberação do depósito recursal de fls. 274 à executada. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3923/2007
Processo Nº: RT 01507-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAGNO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. N/P.LUIZ CARLOS ATAÍDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...REITERE-SE a intimação de fls. 54, salientando ao exeqüente que deverá informar o atual endereço do executado para fins de citação e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3925/2007
Processo Nº: RT 01661-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELE BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER guia de depósito referente ao mes de abril/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3910/2007
Processo Nº: RT 00237-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS AVELINO DE ALENCAR RAMOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. SUC. DE TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos, etc...Ante o despacho de fls. 492 e considerando que os autos estavam conclusos na data de 11/04/2007, DEFERE-SE o requerimento da primeira reclamada, fls. 503/504, no sentido de devolução de prazo para apresentar contra-razões ao recurso ordinário do reclamante.REITERE-SE a intimação de fls. 488. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos, conforme despacho de fls.490.

Notificação Nº: 3948/2007
Processo Nº: RT 00250-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Vistos, etc...ANOTE-SE na capa dos autos e nosassentamentos o endereço do procurador do reclamante informado às fls. 195. INTIMEM-SE as reclamadas para manifestarem-se sobre o recurso adesivo do reclamante, fls. 214/232, no prazo comum legal.

Notificação Nº: 3949/2007
Processo Nº: RT 00250-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSINALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: Vistos, etc...ANOTE-SE na capa dos autos e nosassentamentos o endereço do procurador do reclamante informado às fls. 195. INTIMEM-SE as reclamadas para manifestarem-se sobre o recurso adesivo do reclamante, fls. 214/232, no prazo comum legal.

Notificação Nº: 3915/2007
Processo Nº: RT 00675-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls.20 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada mudou-se, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor infomar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/05/2007, às 13:00 horas.Custas, no importe de R$184,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$9.203,41, pela reclamante, isenta.INTIME-SE a reclamante.Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3914/2007
Processo Nº: RT 00680-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls. 12 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada ausente, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor infomar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/05/2007, às 13:30 horas.Custas, no importe de R$150,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$7.504,85, pela reclamante, isenta.INTIME-SE a reclamante.Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5177/2007
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VANCIO VAZ
DESPACHO: AS PARTES: Tendo em vista que o procurador das reclamadas não tem poderes específicos para firmar acordos em nome de suas constituintes, conforme documentos de fls. 133/136, não é possível homologar o acordo firmado pelas partes às fls. 537/539, neste momento. Diante do exposto, determino a intimação das reclamadas para que juntem aos autos procurações outorgando poderes específicos ao Dr. Carlo Adriano Vencio Vaz para firmar acordos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5182/2007
Processo Nº: RT 00330-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE..: PEDRO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Determino a intimação do exeqüente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5207/2007
Processo Nº: RT 00433-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIJANE CRISTINA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FUTURO BRILHANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista à exequente dos documentos de fls. 162/163, 166 e 172/174, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual período.

Notificação Nº: 5142/2007
Processo Nº: RT 01012-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MACKSUENDELL TEIXEIRA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B&M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5157/2007
Processo Nº: RT 01041-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNÓBIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO ED. RENASCENÇA + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: A 1ª RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 315/316, CUJO TEOR É O SEGUINTE... Vistos os autos, A devedora subsidiária disse que "o sócio da executada principal, CRISTAL AMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, DIOGO ROSA DE CASTRO, explora prestação de serviços em nome de MDM, CNPJ nº 03.107.595/001-77, inscrição municipal 854615-5, para as seguintes empresas: METROBUS, PREFEITURA DE ITAPURANGA,GO, CORREIOS DE GOIÂNIA, PREFEITURA DE RUBIATABA,GO" (sic – fl. 314). Disse, ainda, que realizou diligência junto à JUCEG e verificou que constam apenas duas empresas em nome do Sr. Diogo, quais sejam, Cristal Administração e Serviços e Imperial Segurança Ltda. Disse, por fim, que "diante de fortes indícios de fraude a execução, requer oficiar as empresas contratadas pela MDM ou Diogo Rosa de Castro, a trazer aos autos cópia dos contratos firmados com estes para elucidação da informação extra-oficial e possível providências visando acertar com a justiça o crédito devido ao exeqüente" (sic – fl. 314). Sem ambages, compete à devedora subsidiária indicar bens dos executados livres e desembaraçados para o fim de invocar seu benefício de ordem, o que não ocorreu no caso dos autos. Diante do exposto e considerando que restaram esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor dos executados, a devedora subsidiária deve suportar os ônus da execução. Ressalto que compete à devedora subsidiária promover as diligências que julgar necessárias de modo a indicar bens dos executados livres e desembaraçados, uma vez que as diligências realizadas pelo juízo restaram infrutíferas. Dessa forma, indefiro os pedidos formulados pela devedora subsidiária à fl. 314. Aguarde-se o cumprimento do mandado nº 1003/2007 (fl. 313).

Notificação Nº: 5206/2007
Processo Nº: RT 01268-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): HELOISA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MASSILON FRREORA PINTO
DESPACHO: À EXEQÜENTE. Fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5137/2007
Processo Nº: RT 00137-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON TESSARI
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
DESPACHO: As partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5159/2007
Processo Nº: RT 00190-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBER CAEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor levantado a título de FGTS por meio do alvará de fl. 43, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, devendo ainda ficar ciente que na omissão do cumprimento da ordem judicial, os autos serão encaminhados ao setor de cálculo para liquidação, considerando que os depósitos do FGTS foram recebidos de forma integral.

Notificação Nº: 5141/2007
Processo Nº: RT 00230-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELENISE SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Concedo à reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento do imposto de renda. Transcorrido in albis o prazo supra, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do imposto supramencionado.

Notificação Nº: 5150/2007
Processo Nº: RT 00361-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PULICE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): ATIPET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. DOCE FERA + 002
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 211. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5160/2007
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: KATHLLEN GOMES PRUDENTE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 011
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 213 E 218, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 5205/2007
Processo Nº: CCS 00766-2006-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA PEREIRA TELES
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA DA SECRETARIA PARA LEVANTAR AS PARCELAS DO ACORDO REFERENTE AOS MESES 01.02 E 03/2007, E MANIFESTAR-SE ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5156/2007
Processo Nº: RT 00780-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILY LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WESLER DE MIRANDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 62. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 5149/2007
Processo Nº: RT 00840-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 782/807. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5170/2007
Processo Nº: RT 00858-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BATISTA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

DESPACHO: A RECLAMADA: Considerando que a reclamada é uma pessoa jurídica constituída sob a forma de firma individual, para fazer jus ao benefício da justiça gratuita deverá comprovar que não tem condição de não tem condição arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, encargo do qual não se desincumbiu. Rejeito, portanto, o pedido de fl. 147. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5152/2007
Processo Nº: RT 00966-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CORREIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GESSO BURITI (PROP. ERICK)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 82. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5155/2007
Processo Nº: RT 01437-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 81. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 5167/2007
Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 112, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo as arrematações noticiadas às fls. 107 e 109, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se os Arrematantes para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o Arrematante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela Executada, no importe de R$22,50, calculadas sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 789-A, I da CLT. Determino à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT). Intimem-se os Arrematantes e as partes.'

Notificação Nº: 5130/2007
Processo Nº: RT 01579-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DELMONDES SALUSTIANO
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS)
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: As partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5161/2007
Processo Nº: RT 01665-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: As partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5196/2007
Processo Nº: RT 01853-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): DODÓ VERDURAS - NP/ SALVADOR RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS 47/48 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 5197/2007
Processo Nº: AAT 01963-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: ANA RITA DE PAULA COELHO + 002
ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: EZIO MATIAS PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5198/2007
Processo Nº: AAT 01963-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: KATIA REGINA DE PAULA COELHO + 002
ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: EZIO MATIAS PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5199/2007
Processo Nº: AAT 01963-2006-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: ELOY DE SOUSA COELHO FILHO + 002
ADVOGADO: MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA
RÉU(RÉ).: BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO: EZIO MATIAS PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5176/2007
Processo Nº: RT 01986-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA REIS DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO REIS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá a reclamante postular diretamente junto ao MTE o recebimento do benefício do seguro-desemprego, caso entenda que "equivocadamente" aquele órgão lhe nega o direito ao recebimento do aludido benefício.

Notificação Nº: 5134/2007
Processo Nº: RT 02076-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LEMOS DO PRADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: As partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5135/2007
Processo Nº: RT 02076-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LEMOS DO PRADO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: As partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/04/07, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5131/2007
Processo Nº: RT 02229-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado às fls. 56/57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, no importe de R$ 84,26, conforme cálculos de fls. 53/54, devendo ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) no importe de R$ 322,88, conforme cálculos de fls. 53/54, também no prazo de 05 (cinco) dias, por meio de GPS, sob pena de notificação do INSS e Execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Não há incidência de imposto de renda. Ante a celebração do presente acordo, determino à Secretaria que solicite o imediato desbloqueio das contas-correntes do reclamado junto ao Banco Central. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 5204/2007
Processo Nº: RT 00180-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE..: DANIEL LEAL DE PAULA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): HOUSE PASTEIS LANCHONETE LTDA.
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA VARA PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 213, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5166/2007
Processo Nº: RT 00190-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL JUNIO CORADINI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: THAIS SILVA SENA
DESPACHO: AS PARTES: Digam as partes no prazo de 5 (cinco) se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5162/2007
Processo Nº: CCS 00292-2007-013-18-00-3 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE
RÉU(RÉ).: EDIVALDO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo noticiado às fls. 126/127, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, no importe de R$ 29,72, calculadas sobre o valor do acordo, pro rata, isento o reclamante, devendo a reclamada recolher sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Não há contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 5186/2007
Processo Nº: RT 00366-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): FRANCISCO DA SOLIDADE FEITOSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
DESPACHO: DEVERÁ O RECONVINTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R$200,00, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5148/2007
Processo Nº: RT 00388-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: REGIS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 228/236. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5200/2007
Processo Nº: RT 00473-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA CASCALHO
ADVOGADO....: MARCOS RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): AGRO GOIÁS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: AOS PROCURADORES: Ficarem cientes do despacho de fl. 57, abaixo transcrito: Vistos os autos, Tendo em vista que o reclamante comprovou nos autos a submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia competente (fls. 51/55), designo audiência para prosseguimento de instrução para o dia 04/06/07, às 13 horas e 30 minutos, devendo as partes comparecer, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se a testemunha do reclamante indicada à fl. 13.

Notificação Nº: 5185/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES DA SILVA - BIGODE
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5147/2007
Processo Nº: RT 00577-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 103/109. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5143/2007
Processo Nº: RT 00705-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVÂNIA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BORDADOS CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: TALAMANTE RODRIGUES DE MOARIS NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos... As partes se compuseram, conforme noticiam às fls.12/13 dos autos. O ajuste está em termos e não ofende princípios de ordem pública. Posto isto, resolvo homologar o acordo, nos termos do art.844, §3º do Código Civil. No silêncio da reclamante, após 05 (cinco) dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 23,40, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.170,40). Isenta. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos pela reclamante, nos termos da lei e demais normas aplicáveis. Intime-se o INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5165/2007
Processo Nº: RT 00775-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 40, adio a audiência sine die. Determino a intimação da reclamante para que junte aos autos duas cópias da petição inicial, de modo a possibilitar a notificação das reclamadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 199/2007
Autos de nº RT 01404-2006-013-18-00-2
Exeqüente(s) : LINCOLN AMERICANO DO BRASIL
Executado(a)(s) : COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) a primeira executada COOPRESGO COOPERATIVA DE TRAB. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 14.813,99 (quatorze mil, oitocentos e treze reais e noventa e nove centavos), correspondente a condenação imposta sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Sete dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho .

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 293/2007
Processo Nº: PCT 1005/2007 JACP
AUTOR...: VALDINETE BORGES REIS
ADVOGADO: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MELISSA ANDREA LINS PELIZ
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 294/2007
Processo Nº: PCT 1006/2007 JACP
AUTOR...: NILDETE SOUZA NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: MELISSA ANDREA LINS PELIZ
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 295/2007
Processo Nº: PCT 1055/2007 JACP
AUTOR...: DARLAN MIRANDA DE ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ROGERIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente dos novos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2610/2007
Processo Nº: RT 00807-2000-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WHILSON COSME
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 29/05/2007, às 15h00 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 31/05/2007, às 09h05 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 2612/2007
Processo Nº: RT 00546-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DONATO SOUZA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 29/05/2007, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 31/05/2007, às 09h04 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 2597/2007
Processo Nº: RT 00466-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRANCY DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. + 001
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 218/230.

Notificação Nº: 2594/2007
Processo Nº: RT 00629-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
ADVOGADO....: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 141/153.

Notificação Nº: 2592/2007
Processo Nº: RTN 00665-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRA PEREIRA MACEDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MÁXIMA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: TATIANE MAIA BARBOSA - DRA.
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se acerca da impugnação do INSS (fls. 117/119).

Notificação Nº: 2602/2007
Processo Nº: RT 00838-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HALBERT DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TIPOGRAFIA GLÓRIA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 49/67.

Notificação Nº: 2603/2007
Processo Nº: RT 00862-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DOS REIS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPERA GOIANA IND.E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 157/169.

Notificação Nº: 2604/2007
Processo Nº: RT 00886-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): HAPUQUE INFORMÁTICA
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls. 62/77).

Notificação Nº: 2599/2007
Processo Nº: RT 00907-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LUDOVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ALVANI JOSÉ DOS SANTOS (DISTRIB. DE VERDURAS ERNANI)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar-se pelo reclamante, contraminutarem Agravo de Petição do INSS de fls. 84/112.

Notificação Nº: 2601/2007
Processo Nº: RT 00974-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IDENEIDE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALDEMAR FRANCISCO QUEIROZ FILHO + 001
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 08 dias à iniciar-se pelo reclamante, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls. 56/71).

Notificação Nº: 2618/2007
Processo Nº: RT 00241-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA ROBERTA DE DEUS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): LOJA COISAS DA CRIS (TALITA SIADE RAMOS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2593/2007
Processo Nº: RT 00313-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO OLIVEIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): LL PIZZARIA LTDA-ME
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se acerca da impugnação do INSS (fls. 31/38).

Notificação Nº: 2607/2007
Processo Nº: ACP 00438-2007-051-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ZILMA ALVES TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): FRANSCISNEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 17/05/2007, às 13:50 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 079/2007
PROCESSO Nº RT 00807-2000-051-18-00-5
PRAÇA: 29/05/2007 , às 15h
LEILÃO: 31/05/2007 , às 09h05min
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RODOVIA BR-153, KM-128, SETOR AEROPORTO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 385, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). CLAUDEMIR FERREIRA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) CARRETA SEMI-REBOQUE, TIPO TANQUE, MARCA RANDON SR TQ ANO 1986, MOD. 1987, COR CINZA, PLACA KBU-1594, 3 EIXOS, PNEUS MEIA VIDA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/05/2007, às 09h05min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 078/2007
PROCESSO Nº RT 00807-2000-051-18-00-5
PRAÇA: 29/05/2007 , às 14h50min
LEILÃO: 31/05/2007 , às 09h04min
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA VP-RE, Q. 6-A, LT. 30/33, DAIA, ANÁPOLIS
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.993,60 (um mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 205, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). MANUEL EDUARDO EGAS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 178 (CENTO E SETENTA E OITO) CAIXAS DE COQUETEL DE COCO - COQUINHO BAIANO - CONTENDO CADA CAIXA 12 (DOZE) UNIDADES COM 500ML EM EMBALAGEM PET, FABRICADO E ENGARRAFADO PELA EXECUTADA, PRODUTO ALCÓOLICO POR MISTURA, AVALIADO CADA CAIXA POR R$ 11,20 (ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/05/2007, às 09h04min, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 080/2007
PROCESSO Nº RT 00441-2007-051-18-00-0
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 21/05/2007 às 13:45 horas, **acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência** relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Petição Inicial: "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de ANÁPOLIS, a quem couber por distribuição. CRISTIANE PEREIRA FARIA ALVES, brasileira, casada, RG nº 4.364.893 DGPC-GO., CTPS nº 97.590 série 00015-DF, inscrita no CPF nº 940.080.271-49, residente na Rua 45, Qd.45, Lt.01, centro, Alexânia-GO., compareceu perante este Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, a fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., CNPJ 43.744.226/0001-00, situada EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, expondo e requerendo o que resta a seguir assentado. O reclamante informa que trabalhou para a reclamada no período de 01/02/2005 a 31/08/2006, exercendo a função de servente. O local de prestação de serviço era na empresa Primo Schincariol Ind. de Cervejas e Refrigerantes S/A, a qual consignou em pagamento nos autos nº 933-2006-054-18-00-4 o valor de R$1.826,59. Informa que não recebeu o FGTS depositado e que consta na conta vinculada do FGTS o saldo de R$438,83, conforme extrato anexo. Informa, ainda, que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pela reclamada, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, §1º da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder: a) baixa da CTPS no Contrato de trabalho de fl. 13, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; b) expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 438,83 (Quatrocentos trinta oito reais e oitenta três centavos). Nestes termos, Pede deferimento." Valor da causa: R$ 438,83 E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de aviso desta Vara. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Dois de Maio de Dois mil e Sete. JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE Subdiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3097/2007
Processo Nº: RT 00969-1996-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): WILMAR ALVES BORGES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Despacho de fl. 84:Vista ao exeqüente, por de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 81 e 83, por meio dos quais os Cartórios de Registro de Imóveis desta cidade informam que os executados não possuem tais bens cadastrados em seus nomes.No prazo acima ofertado deverá o exeqüente requerer o que entender de direito.No silêncio, a solicitação de bloqueio de contas de fls. 60 será cancelada e deverá a Secretaria cumprir a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls. 64.Anápolis-GO, 27 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3098/2007
Processo Nº: RT 00957-2003-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSALINO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JULIO CESAR DA SILVA - PROPRIETARIO DA FAZENDA OLHOS DAGUA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: Despacho de fl. 353:Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição e dos documentos de fls. 342/351.Após, retornem os autos conclusos.Anápolis-GO, 27 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3099/2007
Processo Nº: RT 00173-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROSA LEMES

ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Despacho de fl. 405: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 404, que demonstra que o bem constrito às fls. 139 encontra-se no mesmo local onde foi penhorado, indefiro o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 397.Intime-se o exeqüente.Vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do auto de reavaliação de fls. 404.Após, retornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 389. Anápolis-GO, 27 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3088/2007
Processo Nº: RT 00435-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIOMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Procurador da Reclamada: Fica V.Sª intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, retirar, anotar e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do art.39 da CLT, bem como para comprovar os recolhimentos de FGTS relativamente a todo o pacto laboral, bem como sobre as verbas deferidas na sentença de fls.220/234, que sejam base de incidência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3075/2007
Processo Nº: RTN 00624-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEY DE ALMEIDA PAPALARDO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial e Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 3084/2007
Processo Nº: RT 00747-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ARANTES BONFIM
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MARCELINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WILMAR GOMES ARANTES
DESPACHO: Despacho de fl. 81: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se a Exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intime-se o Reclamante/Exeqüente para recebê-la, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05(cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.Anápolis-GO, 27 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3083/2007
Processo Nº: RT 00035-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON RODRIGUES SOARES (REP. POR LOURDES SOARES DE MELO)
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MODELO E NOVIDADE LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
DESPACHO: Despacho de fl. 58: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se a Exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intime-se o Reclamante/Exeqüente para recebê-la, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05(cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.Anápolis-GO, 27 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3102/2007
Processo Nº: RT 00187-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3079/2007
Processo Nº: RT 00383-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Despacho de fl. 123:Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a dilação de prazo requerida pelo exeqüente às fls. 120.No silêncio, cumpra-se o disposto na segunda parte da certidão de fls. 119.Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 27 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3094/2007
Processo Nº: RT 00683-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Despacho de fl.145:À petição de fls. 142, o exeqüente trabalhista informa que discorda da nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 126 e requer a penhora do imóvel descrito às fls. 143. Defiro o supracitado pleito, a fim de, inicialmente, reputar como ineficaz a nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 129, haja vista que ela ainda não possui o dito 'bem', mas, apenas, expectativa de direito sobre ele. Ressalte-se que não consta dos autos qualquer documento que demonstre a existência de sentença proferida pelo M.M. Juízo Cível, transitada em julgado, que declare a existência do 'bem' indicado pela executada. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e averbação do imóvel descrito às fls. 143. Em face do acima exposto, deixo de apreciar, por ora, a certidão supra e torno sem efeito o disposto na parte final da certidão de fls. 125. Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 27 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3078/2007
Processo Nº: RT 00779-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO BERNARDINO DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Despacho de fl. 143:Defiro, por mais 15 (quinze) dias, a dilação de prazo requerida pelo exeqüente às fls. 139.Intime-se o exeqüente.Anápolis-GO, 27 de abril de 2007, 6ª feira.Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3104/2007
Processo Nº: RT 00812-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO) DE FL(S). 116, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 3101/2007
Processo Nº: RT 00855-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FARIA ALMEIDA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
DESPACHO: Procurador da Reclamante: Vista pelo prazo de 05(cinco) dias, do documento de fl. 179, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 3071/2007
Processo Nº: RT 01093-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO MATOS DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 152/171 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingo, sem resolução do mérito, os pleitos de recolhimento de contribuição previdenciária – pela ausência do pressuposto processual de competência – e declaração para retenção de IRRF, porque já definido em lei; no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ELISVALDO MATOS DOS REIS em face de LOUGHREY INCORPORADORA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS para lançamento da real remuneração, aqui admitida como sendo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês; uma vez reconhecida a dispensa sem justa causa, promover o pagamento de: b) aviso prévio (com efeitos de integração para fins pecuniários), assim como o pagamento de c) férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, d) salários trezenos (2005 e 2006), e) FGTS (depósito e liberação por meio de entrega do TRCT sob o código 01), f) multa incidente sobre o saldo do FGTS, g) seguro-desemprego (entrega dos formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de execução direta pelo valor correspondente ao do benefício social), h) saldo de salários (meses de novembro/2006 e dezembro/2006) e i) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, permitida a

compensação dos valores lançados nos documentos de fls. 56 e 73/74, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o autor para que, em 48h, apresente a sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se O reclamadO para que efetue o registro do contrato de trabalho, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) em seguida, cumprida a obrigação supra, intime-se o reclamado para que, em 15 (quinze) dias, promova e comprove o recolhimento do FGTS apurado sobre o período contratual havido entre as partes, conforme a remuneração admitida em juízo, bem como da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n. 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores correspondentes; c) intime-se também o reclamado para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, apresente o TRCT sob o código 01 e os formulários CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, vir a ser executado diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social; d) e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; e) oficiem-se ao INSS, CEF e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decisum. P.R.I. Em Anápolis/GO, 26, abril, 2007 (5ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3070/2007
Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZILDA FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
DESPACHO: Despacho de fls. 119/120: Considerando o teor da certidão supra, determino à Secretaria do Juízo que proceda a autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 63/69, da petição inicial e da defesa,fazendo a entrega à obreira para que possa pleitear o recebimento do seguro desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, códigos 100). Esclareço que, em caso de indeferimento do benefício do seguro-desemprego, por circunstância alheia à vontade da reclamante, a reclamada deverá indenizá-la em valor correspondente. Determino, ainda, a expedição de alvará para levantamento de eventuais depósitos de FGTS depositado. Intime-se a reclamante dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Anóapolis-GO, 26 de abril de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3095/2007
Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZILDA FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
DESPACHO: Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial para Levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 3089/2007
Processo Nº: RT 00099-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍBANO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, dos documentos de fls. 115/153, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 3096/2007
Processo Nº: RT 00129-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DE DEUS DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Despacho de fl. 86:Indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 84 [reconsideração do despacho de fls. 82], uma vez que, diversamente do por ele foi alegado, os seus depósitos fundiários foram integralizados, conforme demonstra o documento de fls. 76.Observe o obreiro que no documento acima descrito estão consignados os depósitos originários e os complementares. Por amostragem, cito o recolhimento relativo ao mês de agosto de 2005, que foi efetuado em 10.02.2006, no importe de R$ 22,91, e complementado em 06.03.2007, com a quantia de R$ 21,46. Intime-se o reclamante. Após, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls. 82.Anápolis-GO, 27 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3092/2007
Processo Nº: RT 00135-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VAZ TEODORO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JRJ CELULARES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO INSS (FLS.74/83), EM FACE DO ACORDO HOMOLOGADO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 3085/2007
Processo Nº: RT 00146-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO OLIMPIO DAMAS
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): LINDAURA MANÇO E SILVA MORAIS
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: Através da petição de fls. 110/111, o reclamante informa que houve o descumprimento do acordo homologado às fls. 22/24, uma vez que a reclamada não procedeu à comunicação de sua dispensa através da chamada "conectividade social", o que inviabilizou o saque de seu FGTS e a percepção do seguro-desemprego. Requer a condenação da reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego e aplicação de multa de 50 % sobre tal verba e sobre o FGTS depositado. Intimada (fls. 119), a reclamada se manifestou às fls. 115/118, aduzindo que cumpriu todas as cláusulas avençadas no referido acordo, motivo pelo qual requer o indeferimento dos pleitos do reclamante. Pois bem. Inicialmente, destaco que, apesar do reclamante informar que seguiam em anexo à petição de fls. 110/111, os documentos que lhe foram entregues pela reclamada (guias TRCT, CD/SD), tais peças não vieram aos autos. Analisando os termos do acordo homologado às fls. 22/24, verifico que não há qualquer pactuação expressa acerca da obrigação da reclamada proceder à comunicação de afastamento do reclamante junto à "conectividade social". Vejo, ainda, que a reclamada cumpriu todas as cláusulas expressas no referido acordo em relação ao reclamante. Tais fatos, por si só, fazem com que a pretensão do obreiro caia por terra, razão pela qual indefiro seu pedido de indenização substitutiva do seguro-desemprego e condenação da reclamada à multa. Ademais, exitem meios alternativos para o reclamante auferir os benefícios que pretende (FGTS e seguro-desemprego). Não obstante ao acima exposto, considerando que a comunicação de dispensa do trabalhador junto à conectividade social é requisito administrativo para que seja efetuado o saque do FGTS e o pedido de concessão do seguro-desemprego, apesar de tal cláusula não constar expressamente do acordo homologado às fls. 22/24 - o que afasta a incidência da multa pactuada e de indenização substitutiva -, ela se encontra implícita na avença, pois a comunicação de dispensa junto aos órgãos competentes caracteriza-se como obrigação do empregador. Em face do acima exposto, determino à reclamada que proceda à comunicação de dispensa do reclamante junto à "conectividade social" e comprove a prática deste ato nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, com fins a viabilizar o saque de seu FGTS junto à CEF, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais), até o limite de 05 (cinco) dias, a ser revertida em favor do reclamante. Decorrido in albis o prazo supra, expeça-se alvará em favor do reclamante para saque de seu FGTS. Deverá a Secretaria do Juízo, ainda, proceder à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 22/24, da petição inicial e da defesa, fazendo a entrega ao obreiro para que possa pleitear o recebimento do seguro desemprego pela via administrativa, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, códigos 100).Ressalto que o cumprimento pela Secretaria das obrigações alternativas acima descritas, não afasta a incidência da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer descrita no sétimo parágrafo do presente despacho. Após, tendo em vista o teor da certidão supra, cumpram-se as disposições insertas no despacho de fls. 107/108, com exceção, por ora, daquela descrita em seu último parágrafo. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de abril de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3087/2007
Processo Nº: RT 00270-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): DIVINÁRIO BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: FERNANDA MARIA BARROSO
DESPACHO: Tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 53/61:POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA em face de DIVINÁRIO BICUDO DA ROCHA, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: anotação da CTPS (período de 22/10/2004 a 13/01/2004, função: empregada doméstica e remuneração correspondente ao valor de um salário mínimo), sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) pagamento de diferenças salariais e seus reflexos; c) pagamento de aviso prévio; d)pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço; e)pagamento de salário trezeno proporcional de 2007 (1/12); f) pagamento de saldo de salário (13 dias/janeiro/2007), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Custas, pelo reclamado, no importe de R$40,00(quarenta reais), calculadas sobre o valor

de R$ 2.000,00(dois mil reais) que arbitro à condenação para tal fim.Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamante para que, em 48 h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação e dispositivo supra, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT;b) e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente sobre o valor correspondente.c) oficiem-se ao INSS e DRT/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Anápolis/GO, 26 de abril, 2007 (6ªf.). Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3103/2007
Processo Nº: RT 00280-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLENO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30/04/2007, ÀS 13:00 HORAS, EM VIRTUDE DA PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 128/2007, FOI REMARCADA PARA O DIA 04/05/2007 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 3090/2007
Processo Nº: RT 00325-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASILO JOSÉ TRINDADE CURADO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AGUIMAR NATIVIDADE
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 3072/2007
Processo Nº: RT 00326-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FLORES EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MASTER TELEFONIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procurador da Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CTPS da Reclamante.

Notificação Nº: 3091/2007
Processo Nº: RT 00358-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Procurador da Reclamada:Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.37, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII) Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber guias CD/SD, TRCT e CTPS do Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 092/2007
PROCESSO: RT 00205-2006-052-18-00-0
RECLAMANTE: FERNANDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados, Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN e Sra. ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.126/129, cujo teor é o seguinte: "...Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exeqüente, para impugnação dos cálculos de liquidação (fls. 114/117), sob pena de preclusão". Anápolis-GO, 08 de março de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento dos executados é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº093/2007
PROCESSO Nº RT 00445-2007-052-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARCELO DE FARIA
RECLAMADO(A): CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA + 01
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 21/05/2007 às 14:20 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de **Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação da CTPS, Verbas** rescisórias, Adicional de periculosidade, pagamento das demais verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 40.000,00. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. ORIEL DE SOUSA LIMA DIRETOR DE SECRETARIA

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2539/2007
Processo Nº: RT 00806-2003-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON APARECIDO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, ou requerer o que entender de direito, a fim de viabilizar o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de mais 09 meses, de forma a perfazer o lapso temporal de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária (CLT, art. 889). Anápolis-GO, 24 de abril de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2532/2007
Processo Nº: RT 00956-2005-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU CRISPIM BARBOSA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Noticia a certidão supra que o bem penhorado nestes autos (fl. 124) encontra-se também garantindo a execução nos autos 3ª VT/Anápolis nº 514/2005, sendo que, naqueles autos, o aludido bem será levado à praça no dia 28/05/2007, às 09h00min, e a eventual leilão no dia 14/06/2007, às 9h00min. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, determina-se que seja procedida nos autos supra-referidos a reserva dos créditos em execução nestes autos. efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da praça e, eventualmente, do leilão designados. Dê-se ciência ao reclamante/exeqüente deste despacho. Anápolis-GO, 25 de abril de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2555/2007
Processo Nº: RT 00134-2006-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLEY FERNANDES
ADVOGADO....: RENATA REJANE CASTRO DEL FIACO
RECLAMADO(A): MAC-MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 2545/2007
Processo Nº: ACP 00246-2006-053-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE..: JMB LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
CONSIGNADO(A): GEOBALDO JOAQUIM RIBEIRO - ESPÓLIO DE
ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Diante do teor do ofício de fl. 87, inclua-se o processo na pauta de audiência do dia 15/05/2007, às 13h15min. Para deliberação acerca da importância consignada por meio da guia de fl. 33, aguarde-se a realização da audiência ora designada. Intimem-se as partes, que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação (arts. 825 e 845 da

CLT). Anápolis-GO, 25 de abril de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2534/2007
Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMNATE: Vistos, etc. Para se caracterizar a fraude de execução prevista no inciso II do art. 593 do CPC, devem concorrer dois Pressupostos, a saber: a) a existência de uma ação em curso (seja executiva, seja condenatória); e b) o estado de insolvência a que foi reduzido o devedor em virtude da alienação ou oneração de bens. Não basta, portanto, que haja uma ação em curso contra o devedor, sendo imprescindível a demonstração de que este esteja reduzido à insolvência. No presente caso, observa-se que a execução encontra-se integralmente garantida pela penhora de fl. 52, que recaiu sobre bens de propriedade da executada. Ademais, as certidões de matrícula de fls. 112/113 demonstram que a executada possui bens imóveis sobre os quais pode recair a constrição, valendo notar que o simples fato de ter sido averbado, por força de determinação emanada de outros autos, o bloqueio de transferência da propriedade de tais bens não constitui óbice à penhora dos mesmos. Nesse passo, vê-se que a executada não está reduzida à insolvência, pois possui bens capazes de garantir a integral satisfação do débito exeqüendo, de sorte que não há como ser reconhecida a fraude de execução. Posto isso e considerando-se que o imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 111 não mais pertence à executada, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 117, no sentido de que seja penhorado tal imóvel. Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 25 de abril de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2534/2007
Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Para se caracterizar a fraude de execução prevista no inciso II do art. 593 do CPC, devem concorrer dois Pressupostos, a saber: a) a existência de uma ação em curso (seja executiva, seja condenatória); e b) o estado de insolvência a que foi reduzido o devedor em virtude da alienação ou oneração de bens. Não basta, portanto, que haja uma ação em curso contra o devedor, sendo imprescindível a demonstração de que este esteja reduzido à insolvência. No presente caso, observa-se que a execução encontra-se integralmente garantida pela penhora de fl. 52, que recaiu sobre bens de propriedade da executada. Ademais, as certidões de matrícula de fls. 112/113 demonstram que a executada possui bens imóveis sobre os quais pode recair a constrição, valendo notar que o simples fato de ter sido averbado, por força de determinação emanada de outros autos, o bloqueio de transferência da propriedade de tais bens não constitui óbice à penhora dos mesmos. Nesse passo, vê-se que a executada não está reduzida à insolvência, pois possui bens capazes de garantir a integral satisfação do débito exeqüendo, de sorte que não há como ser reconhecida a fraude de execução. Posto isso e considerando-se que o imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 111 não mais pertence à executada, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 117, no sentido de que seja penhorado tal imóvel. Deverá o reclamante/exeqüente, no prazo de 10 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 25 de abril de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2560/2007
Processo Nº: RT 00538-2006-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GIDEONIR TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. - SUC. DE CEREAIS LUCE LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarada às fls. 116/117 dos autos, a saber:Vistos, etc.Conforme se infere dos documentos de fls. 94/107, todos os veículos ali relacionados estão alienados fiduciariamente.Nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.728/65, com redação alterada pelo Decreto-lei nº 911/69, o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que a propriedade permanece com o concedente do crédito até a extinção do contrato, que se dá após a liquidação da dívida garantida. Assim, não há falar em penhora dos veículos mencionados acima. Demais disso, o sócio da executada não cuidou em apresentar o bem nomeado à penhora em fl. 68 (v. certidões de fls. 79/80). Desse modo, considerando que a executada encontra-se fechada e com suas atividades paralisadas, tem-se que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e DETRANET - os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face de seus sócios formais, Sr. FABIANO BASSO e Sr.ª SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO (v. contrato de sociedade de fls. 21/26), na forma do art. 135, III, do CTN c/c o art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, como requer o reclamante/exeqüente na petição de fl. 83. A jurisprudência remansosa vem presumindo a responsabilidade dos sócios no caso de não serem encontrados bens da sociedade para penhora, senão vejamos: Bem de sócio cotista. Penhora. Possibilidade. Ressaltando que na presente hipótese várias foram as tentativas de se excutir bens da empresa - todas em vão -, é razoável que a penhora recaia sobre bem particular dos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vez que esta (a sociedade) não se empenha em adimplir sua obrigação, pelo contrário, como se nota compulsando-se os autos. (TRT/GO/18ª Região, AP-128/2002 - Rel. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, DJGO de 30.07.2002, pág. 43). BEM PARTICULAR DO SÓCIO. DÍVIDA DA SOCIEDADE. VALIDADE DA PENHORA. Inexistindo patrimônio suficiente para pagar a dívida, e ausente a indicação de bens da pessoa jurídica, livres e desembaraçados de qualquer ônus e compatíveis com o valor da execução, válida a penhora que recair sobre os bens, particulares de seu sócio, nos termos do disposto no art. 596,§ 1º, do CPC (TRT-18ª Reg. AP-0806/2000 - Rel. Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento - DJ/GO de 22.09.2000, pág. 139). EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO, AINDA QUE NÃO GERENTE. RECONHECIMENTO. Na execução trabalhista, o sócio, ainda que não seja gerente e tenha participação minoritária na sociedade, é responsável subsidiariamente pelas dívidas da sociedade (TRT-18ª Reg. - AP-0135/2000 - Rel. Juíza Dora Maria da Costa - DJ/GO de 09.06.2000, pág. 106). Por essas razões, determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. FABIANO BASSO e Sr.ª SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, qualificados em fl. 21, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados. Saliente-se que poderão os sócios nomear bens de propriedade das executadas, livres e desembaraçados,passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC. Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em face do 1º sócio da executada, Sr. FABIANO BASSO, devendo o mandado ser acompanhado de cópia desta decisão. A citação da outra sócia da executada, Sr.ª SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, deverá ser feita no endereço a ser obtido pela Secretaria junto à REDE SERPRO, citação esta que também deverá ser instruída com cópia desta decisão.O requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente (fl.114), no sentido de se proceder a pesquisa, por intermédio do sistema BACEN JUD, em contas bancárias dos sócios da executada, será apreciado oportunamente. Intime-se o reclamante/exeqüente desta decisão.Anápolis-GO, 26 de abril de 2007 (5ª-feira).Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2557/2007
Processo Nº: RT 00622-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 120 dos autos, ca saber: Vistos, etc. Requer o reclamante/exeqüente, na petição de fl. 118, que seja determinado a expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis desta cidade, requisitando cópia de certidões dos imóveis registrados em nome dos Executados. Ao que parece, o reclamante/exeqüente pretende que este Juízo diligencie no sentido de localizar bens dos executados passíveis de penhora. Entretanto, não compete ao Juízo, senão à parte interessada, promover as diligências necessárias a fim de fornecer os meios para o prosseguimento da execução. Assim, indefere-se o requerimento formulado na petição supra-referida. Por outro lado, considerando que a 3ª executada, Sra. SAMANTHA DAHER MACHADO DE ARAÚJO, sequer foi citada (v. certidão de fl. 84), determina-se a sua citação no seu atual endereço a ser obtido pela Secretaria junto à REDE SERPRO da Receita Federal, citação esta que deverá ser intruída com cópia da decisão de fl. 76. Intime-se o reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 26 de abril de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2533/2007
Processo Nº: RT 00771-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 222/223 e dos documentos que os acompanham (fls. 224/233). Intime-se. Anápolis-GO, 25 de abril de 2007 (4ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2537/2007
Processo Nº: RT 00990-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DO PRODUTOR RURAL DE ALEXÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Libere-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 35, com os respectivos acréscimos. Ao mesmo passo, dê-se vista da petição e documentos de fls. 30/34 ao reclamante/exeqüente, que deverá, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação da executado de que cumpriu com sua obrigação quanto às 3ª e 4ª parcelas do acordo homologado em fls. 19/20, sob pena de serem consideradas cumpridas tais parcelas, o que ensejará extinção da execução. Intime-se. Anápolis-GO, 24 de abril de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2554/2007
Processo Nº: ATC 01012-2006-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos.

Notificação Nº: 2540/2007
Processo Nº: RT 00117-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CALORI
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA II
ADVOGADO....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Verifica-se que o reclamado carreou aos autos, no dia 19/04/2007, em anexo à petição de fl. 25, a CTPS da reclamante, o TRCT e os formulários do seguro-desemprego (CD/SD), sendo que tais documentos foram entregues ao advogado da autora no dia 20/04/2007 (cf. recibo firmado em fl. 26-verso). Importa notar que o atraso havido no adimplemento das obrigações de fazer previstas no acordo de fl. 17 não acarretou nenhum prejuízo à reclamante. Assim, tem-se por prejudicado o requerimento formulado pela reclamante em fl. 23. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a comprovação, pelo reclamado, do recolhimento das contribuições previdenciárias, ou o decurso do prazo assinado na ata de fl. 17. Anápolis-GO, 24 de abril de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2535/2007
Processo Nº: RT 00341-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA CONCEIÇÃO BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): MARCOS DALLARA SATO - ESPÓLIO DE (REP. PELA INVENTARIANTE SONIA REGINA CARLOS SATO)
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Diante do requerimento formulado na petição de fl. 17, concede-se ao espólio-reclamado o prazo de mais 10 dias para carrear aos autos cópia do termo de inventariante, a fim de regularizar a sua representação processual. Intime-se. Anápolis-GO, 24 de abril de 2007 (3ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 94/2007
PROCESSO Nº RT 00815-2004-053-18-00-8
Reclamante: GILDA DE OLIVEIRA SOARES
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Executada : CORIOLANO DE SOUZA SILVA (PASTELARIA HAPPY DAY)
CNPJ nº 05.587.033/0001-01
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO CORIOLANO DE SOUZA SILVA (PASTELARIA HAPPY DAY), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.625,14 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), correspondente à dívida previdenciária atualizada até 28/02/2007, conforme cálculos de fl. 92, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do Executado, CORIOLANO DE SOUZA SILVA (PASTELARIA HAPPY DAY), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e sete (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3415/2007
Processo Nº: RT 00256-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VITOR PEDREIRO (ESTACIONAMENTO PINGO DE OURO)
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 3419/2007
Processo Nº: RT 00618-2004-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MENDANHA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão do sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3430/2007
Processo Nº: RT 00004-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALZIMAR MENDES DE SÁ
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
DESPACHO: O exequente, na petição de fl. 582, requer dilação do prazo para apresentar impugnação ao cálculo de liquidação. Indefiro o requerimento por ausência de amparo legal, vez que o prazo para impugnar o cálculo é peremptório, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se. Em 25.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3423/2007
Processo Nº: RT 00668-2005-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL PROJETOS REFORMAS ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: 1 - Sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se os exequentes trabalhista e previdenciário.2 - Decorrido o prazo do item 1, sem manifestação, intimem-se os exequentes a, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em 26.04.2007 Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3425/2007
Processo Nº: RT 00015-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ENIVAL JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado pelo exequente à fl. 110, suspendo o curso da execução apelo prazo de 30 dias. Intime-se. Em 26.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3426/2007
Processo Nº: RT 00025-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALÍCIO VIEIRA AZEVEDO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: Ante o resultado da consulta efetuada às fls. 272/273, deixo de determinar a constrição do veículo descrito à fl. 270.Intime-se o exequente a, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, aguarde-se a solução do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada. Em 26.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3422/2007
Processo Nº: RT 00148-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO DIGITAL LTDA (REPR. P/WILSON GERMANO/MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES)
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
DESPACHO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Itau do Brasil S.A, fl. 85.Considerando a garantia integral do valor em execução, seja intimada a reclamada para, querendo, opor embargos no prazo legal. 2 - Não

havendo manifestação da reclamada, após o decurso do referido prazo, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 26.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3427/2007
Processo Nº: RT 00187-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NERES DA SILVA
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): IRSON VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: Converto em penhora o valor bloqueado à fl. 40. Intime-se o reclamado.Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, proceda, Secretaria, ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, remetendo-se posteriormente os autos ao arquivo.Em 26.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3408/2007
Processo Nº: RT 00378-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3428/2007
Processo Nº: RT 00623-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FREDERICO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE) + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Ante a concordância do exequente quanto à nomeação de bens à penhora pela executada, deverá a mesma, no prazo de cinco dias, comprovar a propriedade do bem nomeado, fazendo juntar a respectiva nota fiscal. Na omissão, prossiga-se a execução, na forma determinada na Portaria 4ª VT-ANS nº 01/06. Intimem-se. Em 26.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3421/2007
Processo Nº: RT 00690-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON MONTEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente da certidão negativa do sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3424/2007
Processo Nº: RT 00852-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): NATTY BABY LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se os exequentes, trabalhista e previdenciário para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, cientificando-lhes de que, na omissão, os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80 e do art. 174, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Em 26.04.2007 Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3437/2007
Processo Nº: RT 00939-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA - DRA
RECLAMADO(A): REYCICLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: Considerando que o acordo peticionado às fls. 74/75 é lesivo aos direitos do reclamante, vez que corresponde a aproximadamente 20% do crédito do mesmo apurado no cálculo de fls. 55/61, deixo de homologá-lo. No mais, verifica-se que houve bloqueio da quantia de R$5.221,00 na conta bancária da reclamada (fl.77) em data anterior ao protocolo da petição de acordo, valor este que garante integralmente o crédito do reclamante. Desta forma, converto o valor bloqueado em penhora e determino seja a reclamada intimada para os fins do artigo 884 da CLT. Intimem-se. Em 25.04.2007.Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3420/2007
Processo Nº: RT 00032-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA MEIRE TORRES DE SENA
RECLAMADO(A): SANTÉ ANÁPOLIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 3429/2007
Processo Nº: RT 00063-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 67, tendo em vista que no cálculo de liquidação de fls. 57/64 foi incluída a indenização substitutiva do seguro-desemprego, bem como a multa por descumprimento da obrigação de fazer conforme determinação contida na sentença (fl. 50).Intime-se. Em 26.04.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 3418/2007
Processo Nº: RT 00256-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da petição e documentos de fls. 638/650, prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2007
PROCESSO: RT 00034-2003-054-18-00-9
Exeqüente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: SEBASTIAO ROSARIO DOS SANTOS)
Executado(s): BASE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, SÉRGIO CAMPOS MACEDO e YARA DE OLIVEIRA
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), YARA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 376 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$366,74; INSS/EMPREGADO-R$101,99;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$211,69; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$680,42; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete.CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 153/2007
PROCESSO: RT 00940-2005-054-18-00-5
Exeqüente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: WILKER MARIANO DE OLIVEIRA)
Executado(s): LINE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, DENISE LOPES DOS SANTOS e SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DENISE LOPES DOS SANTOS e SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 110 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADO-R$446,42;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$35,41;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$481,83; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2006.EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete.CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 152/2007
PROCESSO: CPEX 00735-2006-054-18-00-0
Exeqüente : WELLINGTON COELHO ALVES

Executado : NEROSUL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Data da Praça: 04/06/2007 às 09 horas.
Data do Leilão: 20/06/2007 às 09h e 30min.
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$6.600,00(seis mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls.39, encontrados no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1.203, CENTRO, NERÓPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Wilka Gomes Lacerda Silvério, e que é (são) o (s) seguinte (s): 1.320 (um mil trezentos e vinte) caixas de sachets de catchup, marca Temperatti fabricados pela executada, contendo cada caixa 192 sachets com 7g cada, totalizando R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo R$5,00 cada caixa. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 151/2007
PROCESSO: RT 00769-2006-054-18-00-5
Exeqüente(s): VALCY AUGUSTINHO DA SILVA
Executado(s): CARLOS BRUNATO
O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o reclamante/executado, VALCY AUGUSTINHO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 42/43 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER POR PARTE DO RECLAMANTE-R$1.000,76; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$187,91; INSS/EMPREGADO-R$532,39;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$3,60 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$1.724,66; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do reclamante/executado VALCY AUGUSTINHO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº155/2007
PROCESSO: RT 00327-2007-054-18-00-0
RECLAMANTE: JOSÉ DE ALENCAR INOCÊNCIO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a empresa reclamada empregadora PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA nas obrigações de fazer ao reclamante JOSÉ DE ALENCAR INICÊNCIO, tão logo esta sentença transite em julgado, nos termos da fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, para efeitos rescisórios. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as obrigações acima não têm valor pecuniário salarial. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)pelas obrigações de fazer; a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intimem-se ao INSS e à CEF. Intime-se a reclamada, via editalícia Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete.EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº156/2007
PROCESSO: RT 00328-2007-054-18-00-4
RECLAMANTE: TENÓRIO DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 27/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se a empresa reclamada empregadora PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA nas obrigações de fazer ao reclamante TENÓRIO DA CONCEIÇÃO, tão logo esta sentença transite em julgado, nos termos da fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, para efeitos rescisórios. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as obrigações acima não têm valor pecuniário salarial. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)pelas obrigações de fazer; a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intimem-se ao INSS e à CEF. Intime-se a reclamada, via editalícia Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006.Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Sete de Abril de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4378/2007
Processo Nº: RT 01151-2004-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM CÉLIA SANTANA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA PINGO MÁGICO LTDA/ESCOLA VERISTAS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO F. E RESENDE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80.Dê-se ciência.

Notificação Nº: 4395/2007
Processo Nº: RT 01171-2004-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO CEZARIO DE JESUS & LTDA (CEMITERIO JARDIM DA PAZ)
ADVOGADO....: CAMILA CRISPIM BAIOCCHI HERMANO VINAUD
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Reitere-se a determinação de fl.1019, acrescentado, desta feita, que seu silêncio será entendido como afirmação, ou seja como cumprido o acordo. Intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls.899.

Notificação Nº: 4401/2007
Processo Nº: RT 01696-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS (SUPERMERCADO ZEZÉ)

ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA ALVARENGA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Dê-se ciência à reclamada do inteiro teor da petição de fl.215 para providenciar, em 05 (cinco) dias, às retificações pleiteadas pelo reclamante.

Notificação Nº: 4410/2007
Processo Nº: CCS 00437-2006-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AZOR XAVIER FERRO
ADVOGADO: OVIDIO INÁCIO FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU Intimação ao Réu para contra arrazoar recurso ordinario do Autor, prazo legal.

Notificação Nº: 4379/2007
Processo Nº: RT 00554-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): J. L. LESSA E CIA LTDA. (AUTO POSTO TALISMÃ)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a requerer a este Juízo, em 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4400/2007
Processo Nº: RT 00848-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA CALAÇA
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELVIO FERNANDO MATTEUCCI JUNIOR
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o inteiro teor da certidão de fl. retro, intime-se o reclamante a juntar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, o original dos documentos de fls. 205, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225 e 226, bem como da Sentença prolatada nestes autos (fls.212/217),sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4396/2007
Processo Nº: RT 00998-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINE DA SILVA (MENOR REP. P/ SUA MÃE ANA MARIA DA SILVA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELCIAS LOPES CAVALCANTE - ECCEL CELULARES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que, ainda, não operou o trânsito em julgado da Decisão que homologou as contas de liquidação, indefere-se, por ora, o pleito do credora/reclamante (fl.123).Dê-se ciência.Após, intime-se a devedora da garantia do Juízo.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4394/2007
Processo Nº: RT 01967-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a requere a este Juízo, em 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4397/2007
Processo Nº: RT 02249-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINOEL VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE De-se ciência ao procurador do reclamante do inteiro teor da certidão de fl.313, exarada pelo oficial de justiça, para informar a este Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, o endereço do seu constituinte. Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a Secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço do autor.

Notificação Nº: 4399/2007
Processo Nº: AAT 02384-2006-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: VENON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: CONSPLAN - CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: CERJANA GONCALVES HUMMEL PEDREIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Perito indicado à fl.113 de sua nomeação para atuar nos autos, dando-lhe ciência de que o presente feito encontra-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 10 (dez) dias..Sem prejuízo da determinação supra, dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor da petição de fls.116/117.

Notificação Nº: 4393/2007
Processo Nº: AAT 02710-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MARTA APARECIDA DE SOUZA FALEIRO + 003
ADVOGADO: LUIZ CAMARGO
RÉU(RÉ).: EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PRCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4407/2007
Processo Nº: RT 02737-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARTINS DA FONSÊCA
ADVOGADO....: EVANDRO MARTINS AGUIAR
RECLAMADO(A): SAN SIRO MODAS (VR MODAS LTDA.) + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4381/2007
Processo Nº: RT 00048-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE MARCONDES PAIVA SANDES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PORCURADOR DO RECLAMANTE Reitere-se a determinação de fl.90, acrescentando, desta feita, que seu silêncio será entendido como desistência ao pleito de fl.81. Abra-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição de fls.86/87, bem como do documento que a acompanha (fl.88).

Notificação Nº: 4411/2007
Processo Nº: RT 00055-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RICELI CIRQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 4380/2007
Processo Nº: RT 00168-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NEANDER NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o reclamante não teve conhecimento do despacho de fl.52, intime-o para vir receber o Alvará Judicial, ora acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4404/2007
Processo Nº: RT 00256-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): STOCK DIAGNÓSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto as fls.96/123 (artigo 895-a da CLT). Ressalta-se que o prazo começará a fluir do dia 14/05/2007

Notificação Nº: 4408/2007
Processo Nº: RT 00435-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LORIVINO GONÇALVES ARMINDO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4388/2007
Processo Nº: RT 00482-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONÇALVES RAMOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANT S.A.
ADVOGADO....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluam os presentes autos na pauta do dia 15/05/2007, às 08h50_minutos para realização de audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 4392/2007
Processo Nº: RT 00536-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA MOREIRA SOUTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MANSÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PRCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4412/2007
Processo Nº: CAU 00542-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: OMNITECH SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Considerando que o requerido afirmou que não possui os documentos requeridos para exibição (fls.55/56), intime-se o requerente, com arrimo no artigo 357, do CPC, a provar no feito, em 05 (cinco) dias, que a declaração não corresponde à verdade.

Notificação Nº: 4391/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: AOS PRCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/04/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4405/2007
Processo Nº: RT 00731-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): SUBLIME-SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de maio de 2007, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4226/2007
Processo Nº: RT 00582-1997-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Ficar ciente do despacho de fl. 630, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Quanto às alegações de fls. 596/598, aguarde-se a garantia do Juízo. Diante da recusa justificada do credor às fls. 624/626 e com fulcro no art. 656 do CPC, tem-se por ineficaz a indicação de bens. Expeça-se mandado para penhora na 'boca do caixa' a ser cumprida no endereço da devedora. Em 25.04.2007. CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4288/2007
Processo Nº: EAC 01218-2004-082-18-00-6 2ª VT
EXEQUENTE...: EDINÉIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, em 30(trinta) dias. Na omissão os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo máximo de 01(um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4281/2007
Processo Nº: RT 00982-2005-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GLEIDSTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: EDÉSIO SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES; Ficar ciente do despacho de fl. 386, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 379/385, fixando o valor do débito remanescente da execução em R$ 6.900,97. Dê-se vistas às partes do cálculo supra, por 10(dez) dias.Aos 26.04.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4270/2007
Processo Nº: RT 01176-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE CÁSSIO ZACARIAS DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAGEL - SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 4211/2007
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 447/450 (bacenjud e Detran negativos), por 30(trinta) centavos.

Notificação Nº: 4235/2007
Processo Nº: RT 01515-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ PALMEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PERFINASA - PERFILADOS E FERREOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos embargos à execução de fls. 233/234, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4284/2007
Processo Nº: RT 01733-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ATYLA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): FERNANDO REGIS ALVES CAVALHEIRO + 001
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 50 e fixado o valor da execução em R$ 391,74, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4234/2007
Processo Nº: RT 00139-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ROSA MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)Reclamante: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) Reclamado, às fls.724/732.

Notificação Nº: 4282/2007
Processo Nº: RT 00419-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DEIDSON LOPES CHAGAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 1163 e fixado o valor da execução em R$ 605,27, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4266/2007
Processo Nº: RT 00989-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
RECLAMADO(A): WESLEY SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 60, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Com fulcro na Portaria nº 1.293/05 do INSS, que estabelece o valor-piso de R$ 120,00 para execuções de parcelas previdenciárias processadas na 18ª Região desta Justiça Especializada, deixo de proceder a presente execução, cujo valor corresponde a R$ 63,06. Intime-se o INSS e a reclamada. Após, aguarde-se por 30(trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Em 27.04.2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4278/2007
Processo Nº: RT 01000-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEME FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão de fl. 85, cujo teor segue transcrito: 'Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à Av. Ingá, Qd. 38-A, s/nº, 1º andar, sala 08, Vila Brasília, Ap. de Goiânia, em 06.11.2006, às 09:45 horas, sendo aí, DEIXEI de cumpri-lo, porque fui informado pelo Sr. Tomaz do Espírito Santo, que a reclamada mudou-se. Ante o exposto, devolvo o mesmo aguardando novas determinações. Ap. de Goiânia, 07 de novembro de 2006. Iron Lopes Ferreira. Oficial de Justiça Avaliador.'

Notificação Nº: 4227/2007
Processo Nº: RT 01060-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARMINHA VIANA DIAS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): SILVA & FILHO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA CREDORA: Manifestar,em 30(trinta)dias, acerca da certidão de fl 56 a qual informa o Sr.Oficial de Justiça ter dirigido ao endereço constante do mandado e constatado que o prédio estava fechado e com estado de abandono,pelo que deixou de proceder a citação.

Notificação Nº: 4212/2007
Processo Nº: RT 01089-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): ASCRISA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Suspenda-se a realização da praça/leilão designados. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Em 27.04.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4253/2007
Processo Nº: AAT 01252-2006-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: MAURÍCIO ALVES DE MATOS
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista dos documentos de fls. 298/300, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4289/2007
Processo Nº: RT 01307-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RERISSON VINICIUS VIEIRA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que na praça/leilão realizados nos autos supra não houve licitantes.

Notificação Nº: 4289/2007
Processo Nº: RT 01307-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RERISSON VINICIUS VIEIRA
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 30(trinta) dias, acerca da praça/leilão realizados nos autos supra, ressaltando-se que não houve licitantes.

Notificação Nº: 4232/2007
Processo Nº: RT 01527-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRONCIDES TAVARES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15/06/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15/06/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 4247/2007
Processo Nº: RT 01531-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANÇA LIMA
RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO HOTELARIA AGRO COML. LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista às partes dos documentos de fls. 112/121, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4260/2007
Processo Nº: RT 01685-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CLOROFITOS JARDINAGEM E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 40 e fixado o valor da execução em R$ 72,56, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4264/2007
Processo Nº: RT 01815-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DIAS TOMAZETTI (ASSIST. P/ MÃE MARIA LUÍZA DIAS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): MATHIAS HOME VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 24 e fixado o valor da execução em R$ 101,67, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4224/2007
Processo Nº: RT 02245-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl.158:Vistos etc.Considerando que o signatário da peça de fls. 56/75 requereu que todas as intimações e/ou notificações fossem remetidas e/ou publicadas em seu nome e considerando que a intimação da sentença foi procedida em nome de outro procurador, chamo o feito à ordem para declarar nulo todos os atos posteriores à intimação de fl. 136.Inclua-se o nome do procurador, Dr. Heráclito Zanoni Pereira, na capa dos autos e demais registros,excluindo-se o nome daquele anteriormente cadastrado, Dr. Carlos Alberto Teodoro Carvalho.Intimem-se as partes, reabrindo-se novo prazo às partes, para fins de manifestação da sentença de fls. 129/135, pelo prazo legal.Em 25.04.2007.DANIEL VIANA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.' OBS:Conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet:'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar a reclamada ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA a pagar ao reclamante JORCELINO APARECIDO GONÇALVES, no prazo legal e com juros e correção monetária: a) diferenças de 13º salários integrais e proporcionais ; b) diferença de férias proporcionais com mais 1/3; c) diferença de multa da Lei 7.855/89; d) salário fixo; e) DSR sobre comissões; f) diferenças de FGTS e multa de 40%.Os valores serão apurados em liqüidação por simples cálculos,observando-se os comandos da fundamentação supra que integra esta decisão.A reclamada deverá, ainda: 1) comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, entregando o TRCT para liberação, sob pena de execução direta; 2) comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, na forma da lei, sob pena de execução.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 4259/2007
Processo Nº: CCS 02247-2006-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: LEILA MARIA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Dizer, em 10(dez) dias, se o acordo de fls. 106/107 foi integralmente cumprido, ressalvando-se que seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 4271/2007
Processo Nº: RT 02272-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ ADM. JUDICIAL DR. SÉRGIO REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada, para fizar o valor da execução em R$ 4.786,22, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 27 de abril de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4215/2007
Processo Nº: RT 02313-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): SAELT - COM. E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 139, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Tendo em vista a cominação de revelia à fl. 123 e considerando que os reclamados nada se manifestaram, incluam-se os autos na pauta do dia 21/05/2007, às 14h50min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, sendo os reclamados nos endereços indicados às fls. 130 e 137. Em 25.04.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4261/2007
Processo Nº: RT 02341-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILMAR FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): UNIÃO SÃO JORGE SUPLEMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 56 e fixado o valor da execução em R$ 38,16, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4236/2007
Processo Nº: RT 02401-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONEL MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIVINO APARECIDO MATIAS
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vits, por 30(trinta) diss, da certidão do Oficial de Justiça à fl. 113, a qual informa que se dirigiu ao endereço da reclamada e constatou não haver ninguém no local. Na cidade obteve a informação de que ele é vereador. Dirigiu-se até a Câmara e não o encontrou, sendo informado ali mesmo que o reclamado não comparece há alguns dias na câmara.

Notificação Nº: 4257/2007
Processo Nº: RT 02430-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSMAR FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): ALFA GESSO
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 26 e fixado o valor da execução em R$ 303,17, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4258/2007
Processo Nº: RT 02544-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR CORREIA GUNDIM
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 26 e fixado o valor da execução em R$ 108,66, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4217/2007
Processo Nº: RT 02546-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NAÇON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): METALBORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.82: Incluam-se os autos na pauta na pauta do dia 23/05/2007,às 10:30 horas, para encerramento de instrução.Intimem-se as partes,facultado o comparecimento.Destituo o perito nomeado.Dê-se ciência ao perito.Em 26.04.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4219/2007
Processo Nº: RT 02546-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NAÇON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): ANDREIA APARECIDA DE CASTRO BORGES + 001
ADVOGADO....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.82: Incluam-se os autos na pauta na pauta do dia 23/05/2007,às 10:30 horas, para encerramento de instrução.Intimem-se as partes,facultado o comparecimento.Destituo o perito nomeado.Dê-se ciência ao perito.Em 26.04.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 4254/2007
Processo Nº: RT 02586-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMBERGUE RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): EG - SERVIÇOS E TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 66 e fixado o valor da execução em R$ 111,51, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4275/2007
Processo Nº: RT 02637-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIOR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 230, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Considerando que a forma de dispensa do reclamante não foi matéria discutida no recurso ordinário interposto às fls, 182/190, intime-se o autor a receber as guias SD/CD, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, subam os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas. Em 25.04.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 4268/2007
Processo Nº: RT 02771-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN ANDRADE MACHADO
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos documentos de fls. 81/83 (documentos do Detran), por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 4283/2007
Processo Nº: RT 00001-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WILLIAN LUDOVICO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 1163 e fixado o valor da execução em R$ 214,00, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4285/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): BELTA FIORE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 30 e fixado o valor da execução em R$ 57,57, devendo os reclamados comprovarem o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4280/2007
Processo Nº: RT 00020-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: LUCAS DANTAS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GILMAR ROMUALDO DA SILVA - O GOIANO - ME (SUPERMERCADO ALVORADA)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fl.36 , cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Considerando que a autarquia pública federal gestora da previdência pública (INSS) demonstra desinteresse na cobrança forçada do valor aqui devido (Resolução nº 039/00), deixa-se de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida. O valor devido ao INSS deverá ser recolhido juntamente com as próximas contribuições da empresa. Dê-se vista ao INSS dos cálculos de fls. 40 - R$ 23,10 - e deste despacho, por 10 dias. Dê-se ciência à reclamada. Em 27/04/2007,DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4265/2007
Processo Nº: RT 00046-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO INACIO ADORNO CRUZ
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES SARDINHA
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (REPRESENTADO PELO CURADOR RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Conparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber CTPS.

Notificação Nº: 4252/2007
Processo Nº: ATC 00210-2007-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ROBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
REQUERIDO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Receber nesta Secretaria, no prazo legal, a petição nº 303313, eis que idêntica à de fl. 26.

Notificação Nº: 4255/2007
Processo Nº: RT 00218-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl.75 , cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Considerando que a autarquia pública federal gestora da previdência pública (INSS) demonstra desinteresse na cobrança forçada do valor aqui devido (Resolução nº 039/00), deixa-se de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida. O valor devido ao INSS deverá ser recolhido juntamente com as próximas contribuições da empresa. Dê-se vista ao INSS dos cálculos de fl.74 e deste despacho, por 10 dias. Dê-se ciência à reclamada. Em 27/04/2007, DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4276/2007
Processo Nº: RT 00236-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VERIANO RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: Ficar ciente do despacho de fl36 , cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Considerando que a autarquia pública federal gestora da previdência pública (INSS) demonstra desinteresse na cobrança forçada do valor aqui devido (Resolução nº 039/00), deixa-se de determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida. O valor devido ao INSS deverá ser recolhido juntamente com as próximas contribuições da empresa. Dê-se vista ao INSS dos cálculos de fls. 35 e deste despacho, por 10 dias. Dê-se ciência à reclamada. Em 27/04/2007,DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4263/2007
Processo Nº: RT 00321-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AUGUSTO MARTINS ALMEIDA
ADVOGADO....: IARA MARINADE S. S. MENDONÇA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi homologado os cálculos de fl. 24 e fixado o valor da execução em R$ 1.693,25, devendo a reclamada comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4286/2007
Processo Nº: RT 00377-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DALMIGLIO
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIALICE BAEMER
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco) dias, dos documentos de fls. 346/388 e 391/403, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4287/2007
Processo Nº: ACP 00482-2007-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO.....: SARA MENDES
CONSIGNADO(A): CARLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)Consignado: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) consignante, às fls.66/67.

Notificação Nº: 4228/2007
Processo Nº: CPE 00494-2007-082-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA ZÉLIA NUNES TEIXEIRA
EXECUTADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA. (GILBERTO DE OLIVEIRA VIANA)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15/06/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15/06/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 4243/2007
Processo Nº: RT 00713-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIEL DE MELO SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TATOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 9 horas do dia 25/05/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO, DEVERÁ VOSSA SENHORIA CIENTIFICAR O SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRAMENCIONADA.

Notificação Nº: 4241/2007
Processo Nº: CCS 00717-2007-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: AUTO POSTO GRÃO DOURADO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Fica V. Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 17 de MAIO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sª cientificado (a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos arts. 852-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Na audiência designada, que será UNA, poderá o (a) Reclamante apresentar até o máximo de 02 (duas) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento do (a) Reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando ele (a) responsável pelas custas processuais. OBS: NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO, DEVERÁ VOSSA SENHORIA CIENTIFICAR O SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRAMENCIONADA.

Notificação Nº: 4240/2007
Processo Nº: CCS 00719-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RÉU(RÉ).: ARRUDA E GOULART LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 17 de MAIO de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sª cientificado (a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos arts. 852-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Na audiência designada, que será UNA, poderá o (a) Reclamante apresentar até o máximo de 02 (duas) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. O não comparecimento do (a) Reclamante à referida audiência

importará no arquivamento da reclamação, ficando ele (a) responsável pelas custas processuais. OBS: NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO, DEVERÁ VOSSA SENHORIA CIENTIFICAR O SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRAMENCIONADA.

Notificação Nº: 4246/2007
Processo Nº: RT 00731-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PÃO CRISTAL LTDA.(PROPRIETÁRIO:PAULO LUCAS ALEXANDRE)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 29/05/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO, DEVERÁ VOSSA SENHORIA CIENTIFICAR O SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRAMENCIONADA.

Notificação Nº: 4251/2007
Processo Nº: RT 00733-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:15 horas do dia 29/05/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OB.: NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO, DEVERÁ VOSSA SENHORIA CIENTIFICAR O SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRAMENCIONADA.

Notificação Nº: 4244/2007
Processo Nº: AAT 00735-2007-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: LEONCIO SALES DA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 16 de MAIO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO, DEVERÁ VOSSA SENHORIA CIENTIFICAR O SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRAMENCIONADA.

Notificação Nº: 4237/2007
Processo Nº: RT 00736-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECILIA SERRA COSTA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SUPER BARATEIRO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 21 de MAIO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 4239/2007
Processo Nº: RT 00736-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECILIA SERRA COSTA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SUPER BARATEIRO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica V. Sa. notificado a comparecer perante a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, no dia 21 de MAIO de 2007, às 13:30 horas, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara Trabalhista tramita. Nessa audiência, que será INICIAL, deverá V. Sª. oferecer as provas documentais que julgar necessárias. Fica V. Sª. notificada, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, sendo que que o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato; sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. IMPORTANTE: Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado(a) e trazer defesa escrita. Tendo a empresa reclamada mais de 10 empregados, deverá apresentar os registros de ponto do reclamante, tal como determinado no art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de se considerar verdadeira a jornada alegada pelo autor, conforme Súmula 338, do TST. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª Região.

Notificação Nº: 4245/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NAPOLEAO DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 21 de MAIO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO, DEVERÁ VOSSA SENHORIA CIENTIFICAR O SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRAMENCIONADA.

Notificação Nº: 4242/2007
Processo Nº: RT 00739-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL ALVES ADORNO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:35 horas do dia 29/05/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO, DEVERÁ VOSSA SENHORIA CIENTIFICAR O SEU CONSTITUINTE DA DATA DA AUDIÊNCIA SUPRAMENCIONADA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 117/2007
PROCESSO Nº RT 00623-2004-082-18-00-7
Reclamante:Layz Dias da Silva
Reclamada:Jornal Goiás em Destaque + 002
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.939,73
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião,JODEIR JOSÉ PEREIRA e ROZILDA DE OLIVEIRA MASCENA PEREIRA,sócios da empresa Jornal Goiás em Destaque,ambos, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução,no valor de R$ 1.939,73(um mil,novecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), atualizada até 30/11/2006, conforme cálculo de fls.234/238, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 120/2007
PROCESSO Nº RT 01238-2006-082-18-00-9
Reclamante: Marcos Antônio Pereira Rodrigues
Reclamada : Mont Maq Montagem e Manutenção Ltda + 002
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam intimadas, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região do Estado de Goiás, MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA e LUIZ ARMANDO ESCRIBANO, 2º e 3º reclamados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Ficar ciente de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução, referente aos autos

supramencionados, a data de 28/05/2007, às 14h55min, mantidas as cominações anteriores. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 116/2007
PROCESSO Nº RT 01527-2006-082-18-00-8
Reclamante: Ironcides Tavares
Reclamado : Jucene Estevão de Andrade
Data da Praça : 15/06/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/06/2007 às 14:00 horas
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/06/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado no Município de Piracanjuba/GO,conforme Auto de Penhora de fl.166,que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem:
01- 01(uma)gleba de terras,situada na Fazenda São Pedro,no município de Piracanjuba/GO,que ora se batiza com o nome de Sítio Flamboyant,remanescente constante de 48.6861 ha,ou seja 10 alqueires,04 litros e 431,00 m² de terras de cultura,dentro dos seguintes limites e confrontações:inicia-se no marco nº19,cravado junto a cerca de arame na margem de um corredouro;daí pela cerca com 79º73'NW-210,81 metros ao marco 18;continua pela cerca com75º73'SW-132,18 metros ao marco nº17;daí com 81º42'SW-30,69 metros ao marco nº 16;e 83º42'NW-104,63 metros ao marco nº15,confrontando até aí com os sucessores de José Dias de Melo e Elsônio Roberto da Silva;daí volta a direita pela cerca com 12º3"NW-159,00 metros ao marco "A",cravado na cabeceira da vertente da sede;pela referida abaixo,até a sua barra no Córrego da Pedra,confrontando com José Elias Correia;daí volta a direita pelo córrego acima até o marco nº07,cravado a sua margem esquerda,próximo a represinha de pedra;daí volta a direita com 05º29'SW-598,07 metros ao ponto inicial,confrontando até aí com Diorandes Firmino Carlos Neto,devidamente registrada no CRI da comarca de Piracanjuba-GO,sob matrícula nº8.916,livro 02,folhas 03;contendo as seguintes benfeitorias:01(um)curral de tábuas,01(uma)casa de despejo com 03 cômodos,construída em alvenaria,01(uma)casa residencial com 05(cinco)cômodos,banheiro e área de serviços,construída em alvenaria,com luz elétrica,formada com capim braquiarão,fechada com cerca em arame liso,avaliada em R$ 300.000,00(trezentos mil reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
OBS: A penhora foi averbada em 14.02.2007 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Piracanjuba/GO e, consta a existência de hipoteca sobre referido bem,registrada sob nº R.10-8.916,em nome do Banco do Brasil S/A. Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 15/06/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 25 de abril de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 118/2007
PROCESSO Nº CPEX 00494-2007-082-18-00-0
Ref.Proc nº: 00842-2006-009-18-00-4 - 9ª VT de Goiânia - GO
Exequente: Misac Ferreira de Sousa
Executado : Vieira e Viana LTDA (Gilberto de Oliveira Viana)
Data da Praça : 15/06/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão: 15/06/2007 às 14:00 horas
O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/06/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizados na Rua Carolina, nº 271,Jardim Guanabara, Goiânia/GO,na guarda do fiel depositário Gilberto de Oliveira Viana, conforme Auto de Penhora de fl.14,que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bem :
01- 01(um) caminhão,marca Mercedes Benz,L1111,cor predominante azul,à diesel,ano/ modelo 1966,Renavam 41550220,chassi 34402410005663,placa KAY 4197,pneus ruins, lataria desbotada,carroceria de madeira em bom estado,motor funcionando,tendo sido retificado há pouco tempo;bem no geral em regular estado de uso,conservação e funcionamento,avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 17.000,00(dezessete mil reais)
Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 15/06/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos vinte e seis de abril de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2717/2007
Processo Nº: RT 00916-2004-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: Intimar o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa às fls. 407.

Notificação Nº: 2715/2007
Processo Nº: RT 01097-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DIEGO MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA NILVA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO
ADVOGADO....: MARLETH CANDIDA DE SOUZA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 35/36, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 2718/2007
Processo Nº: RT 01175-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDÃO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 135/136. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2719/2007
Processo Nº: RT 01194-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOLDEN THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 16/17. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 74/2007
PROCESSO Nº ACCS 01338-2006-141-18-00-8
Autor: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
Réu: AILON VICTOR AIRES FERREIRA.
O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado AILON VICTOR AIRES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 146 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ¨Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição sindical em R$ 717,91, sem

prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei n. 11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Em 25.04.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho¨. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 75/2007
PROCESSO Nº RT 01440-2006-141-18-00-3
Exeqüente: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS.
Advogado: CASTILIO DA SILVA NEIVA – OAB/GO 15816.
Executado: EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA.
Advogado: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS – OAB/GO 11.179.
Praça: 21/06/2007 às 10h00min.
Localização do bens: Av. 20 de Agosto, 1039, centro, Catalão/GO.
O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Avenida João XXIII, n. 12, bairro Mãe de Deus, Catalão/GO, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme Auto de Arresto de fl. 45, na guarda do depositário, Dr. Castilio da Silva Neiva. RELAÇÃO DOS BENS: - Uma divisória com expositor, cor bege, em fórmica, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais); - Um balcão bege, em fórmica, com duas gavetas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Seis dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2954/2007
Processo Nº: CCS 00711-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: LÁZARO CORREA DE OLIVEIRA + 010
ADVOGADO: DELSON JOSÉ SANTOS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 051/00, oriundos da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00711-2007-171-18-00-6.

Notificação Nº: 2955/2007
Processo Nº: CCS 00711-2007-171-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: MARLUCIA ANTÔNIA MORAES GOMIDES ME + 010
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 051/00, oriundos da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00711-2007-171-18-00-6.

Notificação Nº: 2942/2007
Processo Nº: CCS 00712-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA
RÉU(RÉ).: TOME BERTOLDO SANTANA
ADVOGADO: FRANCISCO FELICIANO FERREIRA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 200500997416, oriundos da Comarca de Rialma/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00712-2007-171-18-00-0.

Notificação Nº: 2945/2007
Processo Nº: CCS 00713-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: ANESTAR CLEMENTE FILHO II ME + 009
ADVOGADO: DELSON JOSÉ SANTOS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 050/00, oriundos da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00713-2007-171-18-00-5.

Notificação Nº: 2946/2007
Processo Nº: CCS 00713-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOÃO ASSUNÇÃO DE A. FILHO LTDA. + 009
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA ARAUJO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 050/00, oriundos da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00713-2007-171-18-00-5.

Notificação Nº: 2947/2007
Processo Nº: CCS 00713-2007-171-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOÃO CARLOS DA SILVA - O MINEIRO ME + 009
ADVOGADO: PAULO CESAR BERNARDO
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 050/00, oriundos da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00713-2007-171-18-00-5.

Notificação Nº: 2943/2007
Processo Nº: AEM 00714-2007-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DAVI DE CASTRO E SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: (À REQUERENTE) Tomar ciência de que os autos nº 07/94, oriundos da Comarca de Rubiataba/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00714-2007-171-18-00-0.

Notificação Nº: 2965/2007
Processo Nº: CCS 00715-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JJ DA SILVA & CIA LTDA. + 009
ADVOGADO: DELSON JOSÉ SANTOS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 049/00, oriundos da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00715-2007-171-18-00-4.

Notificação Nº: 2966/2007
Processo Nº: CCS 00715-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOÃO LUIZ VINHOAL + 009
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 049/00, oriundos da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00715-2007-171-18-00-4.

Notificação Nº: 2967/2007
Processo Nº: CCS 00715-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ BATISTA GOMIDES + 009
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 049/00, oriundos da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00715-2007-171-18-00-4.

Notificação Nº: 2968/2007
Processo Nº: CCS 00715-2007-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ BATISTA NETO + 009
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE FARIA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 049/00, oriundos da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00715-2007-171-18-00-4.

Notificação Nº: 2969/2007
Processo Nº: CCS 00715-2007-171-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOSÉ SOARES FILHO + 009
ADVOGADO: DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que os autos nº 049/00, oriundos da Comarca de Carmo do Rio Verde/GO, foram reautuados e redistribuídos na Vara do Trabalho de Ceres/GO, sob o nº 00715-2007-171-18-00-4.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1968/2007
Processo Nº: RT 00681-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TORRES PERES SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA ME REP. PELO SÓCIO SR. MÁRCIO MOISÉS BINOTTI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Suspendam-se as hastas públicas designadas e dê-se ciência ao leiloeiro. Ante o teor da petição/docs. de fls. 57/63, reconheço a noticiada sucessão e determino a retificação da capa dos autos, para constar, como executada, CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA – ME - sucessora. Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 57/58, no importe de R$2.830,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o/a exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da executada até 10 dias da data de vencimento da/s parcela/s do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Atualizem-se as custas e intime-se o/a executado/a para recolhê-las, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.08.07, sob pena de praceamento dos bens constantes do edital de fls. 46, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Após atualizadas as custas, intimem-se. Em 11.04.07'

Notificação Nº: 1965/2007
Processo Nº: RT 00682-2006-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CHOPERIA PURO E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA ME REP. PELO SÓCIO SR. MÁRCIO MOISÉS BINOTTI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Suspendam-se as hastas públicas designadas e dê-se ciência ao leiloeiro. Ante o teor da petição/docs. de fls. 58/64, reconheço a noticiada sucessão e determino a retificação da capa dos autos, para constar, como executada, CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA – ME - sucessora. Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 58/59, no importe de R$3.530,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o/a exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da executada até 10 dias da data de vencimento da/s parcela/s do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Atualizem-se as custas e intime-se o/a executado/a para recolhê-las, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.08.07, sob pena de praceamento dos bens constantes do edital de fls. 47, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Após atualizadas as custas, intimem-se. Em,16.04.07 '

Notificação Nº: 1969/2007
Processo Nº: RT 00684-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAINE DE LOURDES DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA ME REP. PELO SÓCIO SR. MÁRCIO MOISÉS BINOTTI
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Suspendam-se as hastas públicas designadas e dê-se ciência ao leiloeiro. Ante o teor da petição/docs. de fls. 57/63, reconheço a noticiada sucessão e determino a retificação da capa dos autos, para constar, como executada, CHOPERIA E PIZZARIA PORTO ALEGRE LTDA – ME - sucessora. Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 57/58, no importe de R$1.640,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o/a exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da executada até 10 dias da data de vencimento da/s parcela/s do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Atualizem-se as custas e intime-se o/a executado/a para recolhê-las, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.08.07, sob pena de praceamento dos bens constantes do edital de fls. 46, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Após atualizadas as custas, intimem-se. Em,16.04.07'

Notificação Nº: 1964/2007
Processo Nº: RT 00437-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALVO ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MA - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da ata homologatória de acordo de fls.28, do dia 23.04.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1971/2007
Processo Nº: RT 00492-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA AMADEUS VITOR
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): JACILENE LOPES LEITE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/05/2007 ÀS 13:30, FOI ANTECIPADA PARA ÀS 13:00 HORAS DO MESMO DIA 07/05/07, DEVENDO V.Sª COMPARECER SOB PENA DE ARQUIVAMNETO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2474/2007
Processo Nº: RT 00011-2004-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ESTEVES - ME
ADVOGADO....: DR. FERNANDO JOSÉ FERRO E OUTRO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial (dia 01/06/2007 a partir das 13h), referente aos bens penhorados às fls. 144 e 232/233, os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2471/2007
Processo Nº: RT 00887-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ESTENIO FERREIRA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SEMENTES AGROCAMPOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 18/05/2007 às 09h20min) e Leilão Judicial (dia 02/08/2007 a partir das 13h), referentes ao bem penhorado às fls. 62/63 (60 sacos/20 Kg de sementes Brachiara), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2473/2007
Processo Nº: CCS 00357-2007-221-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
RÉU(RÉ).: SALU ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO Á AUTORA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Réu (fls. 149/159), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1656/2007
Processo Nº: RT 00046-2003-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
RECLAMADO(A): LACTOCENTER IND. COM. DE LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Face ao descumprimento por parte da depositária fiel no tocante ao depacho de fl. 362, expeça-se novo mandado para cumprimento da decisão exarada às fl. 342/343. Quanto ao requerimento de

ressarcimento de eventual despesas bem como a cominação de multa, indefiro-os por falta de supedâneo legal como também porque a sanção estatuída no ordenamento jurídico para a hipótese dos autos é justamente a prisão civil.

Notificação Nº: 1657/2007
Processo Nº: CPE 00180-2004-151-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
EXECUTADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR:Vistos, etc. Indefiro, por idênticos fundamentos aos exarados às fls. 76 e 123 destes autos, o requerimento retro de fls. 132/133. Ressalte-se que as hipotecas não correspondem a 200 sacas de soja, porquanto, conforme expressamente consta dos autos de penhora e de praça e leilão, somente a última, R-14-3527, serve de garantia às referidas sacas. Ainda que viável fosse a pretensão do credor, há de se consignar que a adjudicação, no caso, não poderia se dar em razão da metade do imóvel, haja vista a necessidade de adequação proporcional do crédito trabalhista face ao valor da avaliação. Dê-se ciência ao juízo deprecante. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 1658/2007
Processo Nº: RT 00136-2006-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DENEVALDO SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS FELÍCIO
RECLAMADO(A): M DE OLIVEIRA II
ADVOGADO....: ALESSANDRA SBRISSA ABUD
DESPACHO: AO AUTOR: Face ao teor da certidão de fl. 153, transcrita abaixo, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. CERTIDÃO Certifico que os embargos de terceiro, autuados sob nº 00269-2007-151-18-00-3, foram julgados improcedentes, tendo transitado em julgado em 26/04/2007 - 5ª feira, pelas partes.

Notificação Nº: 1654/2007
Processo Nº: RT 00239-2006-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE SÁ
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): NEWTON PACHECO TIRADENTE FRANCO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando não haver prova das alegações do credor, a saber, que o réu é o verdadeiro proprietário do veículo cuja constrição se requer, indefiro o requerimento de fl. 66. Considerando, também, que o réu não cumpriu a obrigação de fazer, deverá a Secretaria proceder à anotação a CTPS do autor, conforme os parâmetros da inicial. Face à inércia do eclamado, cumpra-se o quarto parágrafo da ata de fl. 25; para tanto, enviem-se os autos à contadoria, após, conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 1653/2007
Processo Nº: RT 00323-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: OLIVEIRA ALVES BORGES
RECLAMADO(A): WALTER SEBASTIÃO DE URZEDA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão transcrita abaixo, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias. ``CERTIDÃO Certifico que em 20/04/2007 - 6ª feira, exauriu-se o prazo para o executado pagar ou garantir a execução. Certifico, outrossim, que compulsando os autos constatei que no requerimento de fl. 208 consta outro endereço do procurador do autor.´´

Notificação Nº: 1655/2007
Processo Nº: RT 00390-2006-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): IPORÁ COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando que, com o trânsito em julgado (fl. 88) inexiste res dubia, não havendo, pois, falar em transação, mas, sim, em renúncia; Considerando, outrossim, que a importância pela qual dá a parte autora quitação correspondente a 80,82% de seu crédito líqüido; Homologo a avença de fls. 104/105, dando quitação à divida trabalhista mediante o pagamento da quantia líqüida de R$6.000,00 (seis mil reais), e determino à parte devedora que proceda aos recolhimentos previdenciários e fiscais, imposto de renda e custas, em conformidade com os valores discriminados na memória de cálculos de fl. 90. Expeça-se alvará. Intimem-se.

Notificação Nº: 1646/2007
Processo Nº: RT 00492-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELENO DE PAULA CAMPOS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDEN ALMEIDA SEABRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 211, no sentido de não ter o oficial de justiça encontrado bens suscetíveis à penhora, requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1643/2007
Processo Nº: RT 00170-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CANDIDO FAUSTINO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 157, no sentido de não ter o oficial de justiça encontrado bens suscetíveis à penhora, requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1650/2007
Processo Nº: RT 00273-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO QUINTINO LOPES
ADVOGADO....: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SIMIÃO MARTINS MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Diante da certidão de fl. 34 e considerando que o autor não informou nos autos seu novo endereço, considero que autor concorda com o documento de fl. 31. Homologo o acordo apresentado à fl. 24 para que surta seus regulares efeitos legais e jurídicos. O reclamado deverá promover o recolhimento previdenciário onde cabível. Custas pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento o recolhimento. Dê-se ciência ao INSS. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2007
PROCESSO Nº RT 00265-2003-151-18-00-1
Reclamante: JOSIMAR DA SILVA SANTOS
Reclamada: JÚNIOR MORAES DA ROCHA
DATA DA PUBLICAÇÃO (art. 4º da Lei 11.419/2006): 04/05/2007
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz Titular da Douta Vara do Trabalho de Iporá-Goiás, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por intermédio deste fica intimado, JÚNIOR MORAES DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder à devida anotação da CTPS do autor bem como receber o saldo remanescente. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JÚNIOR MORAES DA ROCHA, é mandado publicar o presente EDITAL e fixar cópia no placar de aviso da secretaria desta Douta Vara. Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria da Douta Vara do Trabalho de Iporá-GO, conferi e subscrevi, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e sete (2007) - 4ª-feira. César Silveira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3958/2007
Processo Nº: RT 00857-1998-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO RAIMUNDO RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): IRMAOS MOTA LTDA (CASA DE CALÇADOS SÃO GERALDO)
ADVOGADO....: RINALDO APARECIDO BARROS
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada do despacho de fl. 219, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que os presentes autos ficaram arquivados provisoriamente por um lapso de tempo de 02 ANOS, intime-se o exeqüente diretamente, e através da sua advogada, dando-lhe vista da certidão supra, informando-lhe que terá o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, inclusive indicando meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme disposto no art. 2º do Provimento TRT 18 ª DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.´´

Notificação Nº: 3957/2007
Processo Nº: RT 00514-1999-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA IDILA ROCHA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada do despacho de fl. 131, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que os presentes autos ficaram arquivados provisoriamente por um lapso de tempo de 02 ANOS, intime-se o exeqüente diretamente, e através da sua advogada, dando-lhe vista da certidão supra, informando-lhe que terá o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, inclusive indicando meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme disposto no art. 2º do Provimento TRT 18 ª DSCR nº 02/2005. Na

hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.´´

Notificação Nº: 3959/2007
Processo Nº: RT 01408-1999-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada do despacho de fl. 96, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Considerando que os presentes autos ficaram arquivados provisoriamente por um lapso de tempo de 02 ANOS, intime-se o exeqüente diretamente, e através do seu advogado, dando-lhe vista da certidão supra, informando-lhe que terá o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, inclusive indicando meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme disposto no art. 2º do Provimento TRT 18 ª DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.´´

Notificação Nº: 3971/2007
Processo Nº: RT 00531-2004-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO LANCHONETE E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 194 e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 3944/2007
Processo Nº: RT 01196-2004-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARCIANO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOUSA FILHO E SILVA LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 31/2007, conforme determinação contida no despacho de fl. 83. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 3967/2007
Processo Nº: RT 00961-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOARES CARRIJO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA DATERRA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 427/2007 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 137.

Notificação Nº: 3954/2007
Processo Nº: AIN 01372-2005-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: ABEL JANUÁRIO DE PAULA
ADVOGADO....: FABIANA FERNANDES
REQUERIDO(A): MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para retirar o Alvará com o valor do saldo remanescente do depósito recursal, conforme o despacho de fls. 327, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante os termos da petição de fls. 326, solicite-se a devolução do mandado de fls. 325. Expeça-se alvará judicial para pevantamento dos honorários periciais, a ser sacado do depósito recursal de fls. 260. Feito, libere-se ao executado, também através de alvará, o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Por outro lado, vejo que as custas importam em R$ 5,09 e tendo-se em vista a vedação na utilização do DARF para recolhimento de custas processuais em valor inferior a R$ 10,00, bem como o que preceitua Portaria nº 049, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de determinar o seu recolhimento. Cumpridas as determinações supra, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3937/2007
Processo Nº: RT 02097-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DETIANA GONÇALVES RIBEIRO HAYASAKI + 002
ADVOGADO....: DIVINO TEIXEIRA CHAVES
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 461/2007, CONFORME DESPACHO DE FL. 122.

Notificação Nº: 3943/2007
Processo Nº: RT 02099-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAÍSA DE ARAÚJO E SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 468/2007 NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3970/2007
Processo Nº: RT 00848-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 191, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 188/189, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o valor líquido do seu crédito, a ser sacado do depósito recursal de fl. 131. Deverá o exeqüente, em 10 dias, comprovar o valor sacado. Lado outro, deverá a Secretaria, de imediato, recolher as custas processuais com parte do saldo do depósito recursal. Tendo em vista a satisfação emanada da sentença exeqüenda, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por último, cumpridas as determinações supra, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 131, arquivando-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3966/2007
Processo Nº: RT 01637-2006-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CRISTOVAM
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO VOLTE A SORRIR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias: a) proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), e b) fornecer o TRCT, no código 01, bem como as guias do seguro-desemprego CD/SD, tudo conforme restou assentado na ata de acordo de fls. 31/32.

Notificação Nº: 3969/2007
Processo Nº: RT 00226-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVACY CARNEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 483/2007 NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 41.

Notificação Nº: 3950/2007
Processo Nº: AIN 00486-2007-121-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: SANTOS BATISTA DUARTE
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 170, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fl. 169, desconstitui-se o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO do seu encargo de perito nos autos. Nomeia-se perito do Juízo o Dr. HUDSON ESPÍNDOLA CARNEIRO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia da ata de fls. 65/66 e, se aceito, deverá comunicar na Secretaria a data do início dos trabalhos. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 02 dias, contados da intimação do perito. A teor do art. 431-A, da CLT, deverá o Perito informar nos autos a data e horário de realização dos trabalhos ou comprovar a ciência direta às partes. Compete às partes diligenciarem junto à Secretaria a fim de se informarem da data e horário da realização da perícia. Intimem-se as partes e os peritos (Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO e DR. HUDSON ESPÍNDOLA CARNEIRO). Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, para manifestação. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3942/2007
Processo Nº: RT 00580-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 242/251), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3965/2007
Processo Nº: RT 00595-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LIDEFONSO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: Fica a parte Reclamante intimada do despacho de fl. 72, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Não há o que deferir, eis que na Sentença de fls. 64/67, o reclamante fora isento do pagamento das custas processuais. Intime-se. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3560/2007
Processo Nº: RT 01319-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): GOALCOOL - DESTILARIA SERRANÓPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3559/2007
Processo Nº: RT 00495-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO DE FARIAS BARROS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ANTONIO DE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
DESPACHO: Fica a parte interessada intimada certidão negativa devolvida pelo Oficial de Jusitça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3552/2007
Processo Nº: AAT 00340-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: MARIA DO CARMO TEODORO FERREIRA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, contra arrazoar o recurso adesivo apresentado pelo reclamante.

Notificação Nº: 3554/2007
Processo Nº: AA 02069-2006-111-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: LEOPOLDO NONATO E FILHOS LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO SILVEIRA ARRUDA
RÉU(RÉ).: PEDREIRA RIO CLARO LTDA
ADVOGADO: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
DESPACHO: Vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, da cópia do ofício de fl. 3.320, iniciando-se a contagem do prazo pelo autor.

Notificação Nº: 3558/2007
Processo Nº: RT 02072-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTEMAR DUTRA ROSA
ADVOGADO....: GEMIDES BELCHIOR JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECNO MOAGEIRA S/A EQUIPAMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a contra arrazoar o recurso adesivo apresentado pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 3572/2007
Processo Nº: RT 02075-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAZIR ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): LEONOR ROVEDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR: Tomar ciência de que foi indeferido, por ora, o requerimento de fls. 33, protocolizado em 18.04.2007 sob o nº 401885.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2767/2007
Processo Nº: RT 00658-1997-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de cinco dias, entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, Fernando Rosa Teixeira, pelo telefone 061-39065900, a fim de marcar dia e hora para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 2788/2007
Processo Nº: RT 00583-2001-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR COTRIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA + 001
RECLAMADO(A): REINALDO SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Como se nota dos autos, as diligências junto aos Detran's restaram infrutíferas. Por isso, dando prosseguimento à análise do peticionado às fls.109/110, bem como em consideração ao fato de que a tentativa de penhora on line restou parcialmente exitosa, promova a Secretaria nova tentativa, nos termos da Portaria 002/2007. Não surtindo efeito, expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, requerendo cópias das três últimas declarações de renda do Executado, devendo as mesmas limitarem-se aos bens móveis e imóveis. Prazo de 30 dias para cumprimento. Quanto ao mais, indefiro o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis. As informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e, ademais, não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhes são próprias. Nesse sentido e em caso análogo:"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.

Notificação Nº: 2768/2007
Processo Nº: RT 01091-2002-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON RIBEIRO FELISMINO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
RECLAMADO(A): RORIZ E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.567, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2761/2007
Processo Nº: ADM 01774-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA BRITO (REP. PELA SRA MARIA DO SOCORRO JESUS BRITO)
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA DR.
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AGUAS LINDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (REP. PELOS SOCIOS: SR. NILSON DE JESUS FERREIRA DA MOTA E SRA. SANDRA CRISTINA GRIPPE MOTA)
ADVOGADO....: EDNALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos, Os sócios passam a responder pela dívida somente quando esgotados os meios de excussão dos bens da sociedade (CPC, art. 596). Assim, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente de penhora de bens dos sócios da reclamada/executada (v. petição de fl. 330).

Notificação Nº: 2766/2007
Processo Nº: RT 01152-2005-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES
RECLAMADO(A): EVALDO DE JESUS MEIRELES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Indefiro o requerimento constante no item "a" da petição de fls. 104/105 visto que a penhora via BACEN/JUD se baseia apenas no número do CPF. Indefiro o pedido

do item "d" eis que o referido veículo foi transferido para Brasília/DF (fl. 74) e em resposta do Detran/DF à fl. 88 não existem veículos em nome da executada.

Notificação Nº: 2783/2007
Processo Nº: AEX 00273-2006-131-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: SINDICATO DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LUZIÂNIA E REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (SINDILUZE-GO)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
EXECUTADO(A): CONDOMÍNIO VILLA DO SOL II
ADVOGADO....: FERNANDO CÉSAR DE SOUZA CUNHA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos, Diante do noticiado no despacho de fl. 158, indefiro requerimento de fls. 188/192.

Notificação Nº: 2784/2007
Processo Nº: RT 00591-2006-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
RECLAMADO(A): ARGEU DA SILVA TELES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Intime-se a reclamante à manifestação, em 15 (quinze) dias, acerca do noticiado na petição/documento de fls. 70/71 (cartão do CEI).

Notificação Nº: 2785/2007
Processo Nº: RT 00711-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2778/2007
Processo Nº: CCS 01148-2006-131-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JONAS PINTO MEDEIROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos, Diante do noticiado na petição de fls. 141/142, torna- se sem objeto o recurso interposto pela requerente às fls. 122/137. Intime-se. Homologo o acordo constante na petição de fls. 141/142, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 20,35, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2777/2007
Processo Nº: CCS 01149-2006-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA
RÉU(RÉ).: JORGE KAZUO HIRAIWA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Vistos etc. Intime-se a Autora para, no prazo de até 20 dias, comprovar a diferença (R$ 42,78-R$ 16,61 = R$ 26,17) devida a títulos de custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2787/2007
Processo Nº: RT 01280-2006-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO BUENO DE CASTRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA DUTRA DE SOUZA + 001
DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo INSS nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2789/2007
Processo Nº: RT 00337-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDBERGH JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BEIRA RIO LUBRIFICANTE FILTROS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 26/27, no valor líquido de R$ 2.000,00, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que não houve trânsito em julgado da r. decisão, lícito às partes discriminarem as parcelas acordadas. Assim, o valor devido à título de contribuição previdenciária (parcelas de natureza salarial) deverá ser comprovado, em 15 (quinze) dias, pelo o reclamado, sob pena de execução. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.

Notificação Nº: 2780/2007
Processo Nº: CCS 00404-2007-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTROS
RÉU(RÉ).: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PEDREGAL LTDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 25/04/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 81/2007
PROCESSO Nº RT 01485-1998-131-18-00-0
Autos de RT nº 01485-1998-131-18-00-0
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 81/2007
Exeqüente(s): ITAMAR DE MOURA GOMES
Executado(s): NEUSA MARIA MODESTO
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARITNS E GARCIA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado NEUSA MARIA MODESTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 35.511,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e onze Reais), atualizada até 31/05/2004, sob pena de penhora, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente a:
Total líquido do Reclamante
R$ 25.539,76
INSS (empregado)
R$ 153,88
FGTS a recolher
R$ 1.988,40
Honorários periciais
R$ 303,11
Honorários assistenciais
R$ 2.807,60
Custas executivas
R$ 196,50
Custas processuais
R$ 592,46
Outros
R$ 3.929,29
Total devido pelo Executado
R$ 35.511,00
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Luziânia/GO, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2568/2007
Processo Nº: RT 00025-2004-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JORGE COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: AROLDO CARNEIRO DE SOUZA
DESPACHO: Vistos etc. Aguarde, pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovação dos pagamentos das parcelas devidas ao INSS, em decorrência do parcelamento do débito previdenciário, à Contadoria para apurar o crédito remanescente do INSS.

Notificação Nº: 2562/2007
Processo Nº: RT 00085-2005-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN E OUTROS

ADVOGADO....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
DESPACHO: Vistos etc. Incluo o presente feito na pauta do dia 09.05.2007, às 14h, para audiência de tentativa de conciliação. O pedido de liberação do depósito recursal de fls. 244 será apreciado em audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 2565/2007
Processo Nº: RT 00090-2005-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EVARISTO TRENTIN E OUTROS
ADVOGADO....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
DESPACHO: Vistos etc. Incluo o presente feito na pauta do dia 09.05.2007, às 13h40, para audiência de tentativa de conciliação. O pedido de liberação do depósito recursal de fls. 244 será apreciado em audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 2571/2007
Processo Nº: RT 00186-2006-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA - GO
ADVOGADO....: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO
DESPACHO: Vistos etc. Libere-se ao exeqüente o seu crédito. Oficie-se ao Juízo Auxiliar de Execução informando a satisfação do débito exeqüendo, através do depósito de fls. 242, para a respectiva baixa da Requisição de Pequeno Valor. Com a devolução da RPV, deverá ser juntada a estes autos, exceto cópias de documentos que já constam dos autos. Intime-se o exeqüente. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2561/2007
Processo Nº: RT 00252-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATAÍDE SANDOVAL MOREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito bem como a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2558/2007
Processo Nº: RT 00588-2006-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HAGAMENON RESENDE CARVALHO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
DESPACHO: Intime-se o reclamando para, no prazo de cinco dias, anotar a CTPS do reclamante a qual encontra-se acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2570/2007
Processo Nº: RT 00285-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDO RITTER BORGES
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): RUI SEFRIN DA CRUZ
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se o reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fls. 23, comprovando nos autos o recolhimento integral do FGTS. Decorrido in albis o prazo acima, à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2569/2007
Processo Nº: RT 00297-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE GERALDO DE MELO - REP POR FRANCKILINO DE MELO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ODAYR BAPTISTELLA ELIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARIA LUCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos etc. Verifica-se dos autos que as reclamadas foram notificadas para audiência UNA, enquanto que o reclamante saiu ciente de que seria audiência inicial. Diante disso, intimem-se as partes para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 09.05.2007, às 09:50 horas será inicial, devendo as provas serem produzidas em audiência de instrução que será designada posteriormente. Entretanto, as cominações anteriores ficam mantidas.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2072/2007
Processo Nº: CCS 00939-2006-231-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ).: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 129 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 124/127, para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento) no caso de não cumprimento do acordo. Após a quitação da útima parcela, deverá a autora informar a este Juízo, no prazo de 10(dez) dias, o cumprimento do referido acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. A responsabilidade pelo recolhimento integral das custas processuais é da autora, conforme cálculos de fls. 114 dos autos, devendo comprovar o respectivo pagamento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução.Tendo em vista o acordo celebrado, libere-se ao executado/réu, o valor bloqueado via BACENJUD, conforme depósito de fls.128 dos autos.Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 2066/2007
Processo Nº: RT 00122-2007-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WLISSES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FAZENDA ALTO DA BOA VISTA (N/P FERNANDO RODRIGUES MENDES)
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.108 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.Intime-se as reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 107 dos autos, onde o reclamante requer a desistência da ação.Transcorrido in albis o prazo supra, sem a manifestação da reclamada, presumir-se-á a sua aquiescência.

Notificação Nº: 2064/2007
Processo Nº: RT 00139-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANCEL - EMPREENDIMENTOS LTDA (R/P ADEMAR GOMES DE FARIAS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls. 33 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.Tendo em vista a devolução da notificação de fls.32 dos autos, intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o endereço correto da primeira reclamada. Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos os autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3035/2007
Processo Nº: RT 00802-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência marcada para o dia 25/06/07, às 16:00 horas, com o fim de se dar prosseguimento à instrução processual.

Notificação Nº: 3024/2007
Processo Nº: RT 00831-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, consoante fundamentação de fls. 129/132.

Notificação Nº: 3031/2007
Processo Nº: RT 01120-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADO....: BELL IVANESCIUC
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de prosseguimento da instrução processual, a ser realizada no dia 12/06/2007, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 3021/2007
Processo Nº: AIN 01400-2006-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MEIRINÉIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO GUILHERME DE AGUIAR TINASI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência a ser realizada no dia 16/05/2007, às 15h30min, para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confesso, devendo, ainda, trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3028/2007
Processo Nº: RT 01411-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de prosseguimento da instrução processual, a ser realizada no dia 19/06/2007, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 3029/2007
Processo Nº: RT 01411-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de prosseguimento da instrução processual, a ser realizada no dia 19/06/2007, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 3019/2007
Processo Nº: CCS 01537-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: FERRAGISTA BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 99. PRAÇA designada para o dia 14/05/2007, às 14:40 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 28/05/2007, a partir das 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 3023/2007
Processo Nº: RT 00330-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO ANTONIO DE FREITAS FILHO
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): FESURV (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência acerca do teor da Ata de Audiência de fl. 311 a seguir transcrita: ``... Ausentes. A pedido das partes, antecipa-se a presente para este dia e horário (25/04/07, às 15h15min.). O Reclamante, através da petição de fls. 302/303, desiste da ação. O reclamado, através da petição de fl. 310, consente. Homologo a desistência e resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas no importe de R$ 1.031,26, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 51.563,30, dispensadas na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, pelo prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos.``

Notificação Nº: 3026/2007
Processo Nº: RT 00599-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço do demandado, a fim de que seja notificado da audiência.

Notificação Nº: 3027/2007
Processo Nº: RT 00622-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço do demandado, a fim de que seja notificado da audiência.

Notificação Nº: 3025/2007
Processo Nº: RT 00628-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SCANVOLVO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço do demandado, a fim de que seja notificado da audiência.

Notificação Nº: 3033/2007
Processo Nº: RT 00652-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para comparecer à audiência UNA marcada para o dia 21/05/07, às 14:00 horas.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 103/2007
PROCESSO: RT 01537-2006-101-18-00-7
Autor: Sindicato do Comércio Varejista de Rio Verde(Sindivarejista)
Réu : Ferragista Brasil Ltda
Data da Praça: 14/05/2007 às 14:40 hs.
Data do Leilão: 28/05/2007 a partir das 14:00 hs.
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será(ão) levado(s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 99 , encontrados no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 1380, Centro - Rio Verde,tendo como depositário o Sr.Ivoney Cabral Siqueira(gerente), CPF n. 710.343.231-72, e que é (são) o (s) seguinte (s): uma motocicleta Yamaha/YBR, ano 2004/2005, placa NFS 5681, chassi 9C6KG042050030306, cor azul, número do motor E337E-072798, avaliada em R$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais) e 01(uma) motocicleta marca TIANJING/HUNTY CARGO 125CC, branca, ano 2003, placa KEZ -3742, chassi 993THT125P000040, avaliada em R$ 3.000,00(três mil reais). Total geral da avaliação R$ 6.800,00(seis mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Considerar-se-á vil lanço inferior a 50% da avaliação de imóveis e veículos e de 30% de bens móveis. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Geraldo Cézar da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de abril de Dois mil e Sete. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3440/2007
Processo Nº: RTN 00218-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ERLANDO VILELA FERREIRA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl.273.

Notificação Nº: 3450/2007
Processo Nº: RT 00598-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES ZAMBELINE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL ROCHA PACHECO (ERNANE EVANGELISTA PACHECO E OUTRA)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO: Sendo de conhecimento deste Juízo que os profissionais que atendem na Clínica CAT encontram-se com grande número de processos para a realização de perícia, destituo o Dr. Jairo Afonso de Lima do encargo.Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Cardoso, CRM/GO 8.780, que deverá entregar o laudo no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 3453/2007
Processo Nº: RT 00758-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERCIONE APARECIDO SANTOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): DIOGENES LUIZ BUARQUE DE GUSMÃO
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
DESPACHO: Fica V. Sª intimado para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 3444/2007
Processo Nº: RT 01642-2006-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELAINE BONIFÁCIO GUIMARÃES + 002
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber guia Comunicação de Dispensa, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3448/2007
Processo Nº: RT 01818-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDRIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: HELOISA VILAS BOAS
RECLAMADO(A): FIRST COM. DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: À RECLAMADA: Informar o endereço da testemunha Claúdia D. Aragon Francischini, no prazo de 48 horas, sob pena de ser considerado que houve desistência da produção da prova.

Notificação Nº: 3449/2007
Processo Nº: RT 01818-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDRIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: HELOISA VILAS BOAS
RECLAMADO(A): FIRST COM. DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE :Ficar ciente do despacho de fl. 173, cujo teor é o seguinte: ´´ A Procuradora do Reclamante informou à fl. 171 que renunciou ao mandato e requereu que este Juízo proceda à intimação de seu constituinte.Indefiro o pedido de intimação, porquanto, conforme dispõe o art. 45 do CPC, cabe à própria advogada cientificar o seu cliente, afim de que este nomeie substituto, devendo, nos dez dias subseqüentes à comunicação fazer o acompanhamento do processo.O ônus de provar que cientificou o mandante é do advogado-renunciante e não do Juízo. Assim, a declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte.´´

Notificação Nº: 3445/2007
Processo Nº: CCS 01842-2006-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY
RÉU(RÉ).: MARCON E MARCON LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 96, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3456/2007
Processo Nº: RT 00451-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: DANILO SAMPAIO MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMA E LINS LTDA. (ARTE PÃO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/06/2007 às 16h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3132/2007
Processo Nº: RT 00484-2004-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: Fica V. Senhoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, conforme despacho de fl. 131.

Notificação Nº: 3134/2007
Processo Nº: RT 01179-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, manifestar-se da efetivação da penhora via BACENJUD, inclusive para os fins do art. 884/CLT, nos termos do r. despacho de fls. 128, disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 3120/2007
Processo Nº: RT 01480-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FLAVIO MONTANHERI BARBOSA
ADVOGADO....: VICTOR HUGO LOPES FEREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 42, cujo teor é o abaixo transcrito:'...cite-se o devedor. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3133/2007
Processo Nº: RT 00005-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES EVARISTO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: Tendo em vista que não houve pagamento ou nomeação de bens pela executada, fica, V. Senhoria, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito, conforme despacho de fl. 26.

Notificação Nº: 3126/2007
Processo Nº: RT 00008-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: Tendo em vista que não houve pagamento ou nomeação de bens, fica, V. Senhoria intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3121/2007
Processo Nº: RT 00033-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON PAIVA DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 28, cujo teor é o abaixo transcrito:'...cite-se o devedor. Não havendo pagamento ou

nomeação de bens, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho....' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3129/2007
Processo Nº: RT 00042-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: Tendo em vista que não houve pagamento ou nomeação de bens pela executada, fica V. Senhoria intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3122/2007
Processo Nº: RT 00153-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 21, cujo teor é o abaixo transcrito:'...Não havendo pagamento ou nomeação de bens, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 01 (hum) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho...' Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 3135/2007
Processo Nº: RT 00158-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEY GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado, às fls. 454/464, para, querendo, no prazo legal, apresentar as correspondentes contra-razões. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 3127/2007
Processo Nº: RT 00209-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOUZA PEREIRA REP. POR SUA MÃE MARIA APARECIDA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: Tendo em vista que não houve pagamento ou nomeação de bens, fica, V. Senhoria intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3128/2007
Processo Nº: RT 00210-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA SABINO BARBOZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exeqüente: Tendo em vista que não houve pagamento ou nomeação de bens pela executada, fica V. Senhoria intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3101/2007
Processo Nº: RT 00017-2004-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS RIBEIRO NOVAIS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
DESPACHO: Vistas dos autos ao exequente para, no prazo de TRINTA dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3100/2007
Processo Nº: RT 00662-2004-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON FERNANDES DA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da penhora de um veículo realizada, conforme documento de fl.442.

Notificação Nº: 3102/2007
Processo Nº: RT 00469-2005-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SOBRINHO/INSS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS S.A.
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência de que será realizada no dia 10/07/2007, com abertura às 09h00min e encerramento às 09h30min, nesta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados, restando a mesma infrutífera realizar-se-à no mesmo dia e local Leilão dos mesmos.

Notificação Nº: 3111/2007
Processo Nº: AAT 00671-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: FERRO NÍQUEL (LIMA E VIANA LTDA) + 001
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO E OUTROS
DESPACHO: Deverão as reclamadas tomarem ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queiram, oferecerem contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3112/2007
Processo Nº: AAT 00671-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: JALES MACHADO S/A + 001
ADVOGADO: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: Deverão as reclamadas tomarem ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queiram, oferecerem contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3110/2007
Processo Nº: RT 00690-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): SAID ALVES
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
DESPACHO: Deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de TRINTA dias, os valores descritos à fl.47 (R$307,20, atualizados até 31/03/2007).

Notificação Nº: 3109/2007
Processo Nº: CCS 00810-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LOURIVAM BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3098/2007
Processo Nº: CCS 00816-2006-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DINARTE DE JESUS GARCIA
ADVOGADO: MANOEL ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3113/2007
Processo Nº: CCS 00823-2006-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: PAULO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: .

DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias, se o acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3097/2007
Processo Nº: CCS 00830-2006-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: SALUSTIANO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3106/2007
Processo Nº: CCS 00844-2006-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ALBERITO DE SOUZA LOBO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3107/2007
Processo Nº: CCS 00904-2006-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOSE WILSON ALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3108/2007
Processo Nº: CCS 00911-2006-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: JOAO GONÇALVES LOPES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 3099/2007
Processo Nº: AIN 00397-2007-201-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MARCO ROGÉRIO GOMES
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência do r. despacho de fls.115, qual seja: DIANTE DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE ÀS FLS.110/112, DEFERE-SE, APENAS, A ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº1060/50, E O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS.12/102 E O CD ACOSTADO À CONTRACAPA. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 1942/2007
Processo Nº: RT 00959-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONORA TAKIS ATTA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA TEIXEIRA
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada da adequação dos cálculos de fls. 169/171 para, no prazo de 10(dez) dias, pagar o débito remanescente ou garantir o juízo, sob pena de continuidade da execução.

Notificação Nº: 1934/2007
Processo Nº: RT 01051-2005-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): NASCIMENTO E AGUIAR LTDA (NOME FANTASIA: FARMÁCIA DROGIL) (PROPR: SRA. CLÁUDIA MARIA BARBOSA NASCIMENTO)
ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO
DESPACHO: Fica a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 406 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Converto em penhora o bloqueio de valores via sistema BACEN JUD de fls. 398/400. Dê-se ciência à executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 1927/2007
Processo Nº: RT 01228-2005-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA PEREIRA TORRES + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO ROSARIO BORGES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1936/2007
Processo Nº: RT 01317-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 103 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer a exeqüente a atualização dos cálculos, bem como a adjudicação do bem levando à hasta pública nestes autos, caso seu crédito seja igual ou superior ao valor da avaliação. Em pedido sucessivo, em caso de não ocorrer a hipótese supra, requer a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um)ano, a fim de encontrar novos bens passíveis de penhora. Compulsando os autos, observo que mesmo com a atualização cálculos de liquidação é evidente que o crédito da autora será inferior ao valor da avaliação do bem leiloado (v. resumo de cálculos de fl. 54 e auto de penhora e avaliação de fl. 75). Neste sentido, por ora, indefiro o pleito para a atualização dos cálculos e, em conseqüência, o de adjudicação do bem. Suspenda-se a presente execução, conforme requerido e com fulcro no do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 1939/2007
Processo Nº: RT 01319-2005-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIELLE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 98 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer a exeqüente a atualização dos cálculos, bem como a adjudicação do bem levando à hasta pública nestes autos, caso seu crédito seja igual ou superior ao valor da avaliação. Em pedido sucessivo, em caso de não ocorrer a hipótese supra, requer a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um)ano, a fim de encontrar novos bens passíveis de penhora. Compulsando os autos, observo que mesmo com a atualização cálculos de liquidação é evidente que o crédito da autora será inferior ao valor da avaliação do bem leiloado (v. resumo de cálculos de fl. 44 e auto de penhora e avaliação de fl. 70). Neste sentido, por ora, indefiro o pleito para a atualização dos cálculos e, em conseqüência, o de adjudicação do bem. Suspenda-se a presente execução, conforme requerido e com fulcro no do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 1937/2007
Processo Nº: RT 01323-2005-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIA RAQUEL OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 100 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer a exeqüente a atualização dos cálculos, bem como a adjudicação do bem levando à hasta pública nestes autos, caso seu crédito seja igual ou superior ao valor da avaliação. Em pedido sucessivo, em caso de não ocorrer a hipótese supra, requer a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um)ano, a fim de encontrar novos bens passíveis de penhora. Compulsando os autos, observo que mesmo com a atualização cálculos de liquidação é evidente que o crédito da autora será inferior ao valor da avaliação do bem leiloado (v. resumo de cálculos de fl. 45 e auto de penhora e avaliação de fl. 73). Neste sentido, por ora, indefiro o pleito para a atualização dos cálculos e, em conseqüência, o de adjudicação do bem. Suspenda-se a presente execução, conforme requerido e com fulcro no do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 1938/2007
Processo Nº: RT 01324-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO
RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 109 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Requer a exeqüente a atualização dos cálculos, bem como a adjudicação do bem levando à hasta pública nestes autos, caso seu crédito seja igual ou superior ao valor da avaliação. Em pedido sucessivo, em caso de não ocorrer a hipótese supra, requer a suspensão do feito pelo prazo de

01 (um)ano, a fim de encontrar novos bens passíveis de penhora. Compulsando os autos, observo que mesmo com a atualização cálculos de liquidação é evidente que o crédito da autora será inferior ao valor da avaliação do bem leiloado (v. resumo de cálculos de fl. 54 e auto de penhora e avaliação de fl. 81). Neste sentido, por ora, indefiro o pleito para a atualização dos cálculos e, em conseqüência, o de adjudicação do bem. Suspenda-se a presente execução, conforme requerido e com fulcro no do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 1932/2007
Processo Nº: RT 00980-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAECY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): POLLY MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 164 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Indefiro o pleito do exeqüente de fl. 162 para liberação de valores, eis que a execução ainda não se encontra integralmente garantida. Intime-se.'

Notificação Nº: 1928/2007
Processo Nº: RT 01089-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DE GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): CMM - CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, caso queira, apresentar impugnação aos cálculos no prazo legal.

Notificação Nº: 1930/2007
Processo Nº: RT 01102-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ANANIAS COSTA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS
RECLAMADO(A): DZ CONSTRUTORA, LOCADORA E MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1933/2007
Processo Nº: RT 00091-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DEOCLECIANO ALLAN TEIXEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 137 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistas ao reclamado da manifestação e documento juntados pelo autor às fls. 133/136 para que proceda às regularizações pertinentes, sob pena de presunção do descumprimento das obrigações de fazer pactuadas. Prazo de 10 dias. Fica autorizada a retirada pelo reclamado do documento de fl. 136.'

Notificação Nº: 1935/2007
Processo Nº: RT 00093-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NOBRE DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1941/2007
Processo Nº: RT 00172-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MILENA PEREIRA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO A LENHA (REPRESENTANTE: SIRLEIDE FALCÃO BORBA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10(dez) dias carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1931/2007
Processo Nº: RT 00216-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIR CARLOS BELÉM DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: VANILDA VELOSO DE SOUZA
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1929/2007
Processo Nº: RT 00223-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE KENIA PORTES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): MARIA DO LIVRAMENTO FARIAS CARDOZO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
DESPACHO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº72/2007
Autos de nº RT 01092-2006-241-18-00-2
Exeqüente: SEBASTIANA FRANCA DE OLIVEIRA
Executada: MARIA DO CARMO LOPES
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Auxiliar desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA MARIA DO CARMO LOPES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$ 563,87 (quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 41, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 52, sob pena de PENHORA.Fica, a executada, ainda, INTIMADA para, em 48(quarenta e oito) horas, efetuar a anotação na CTPS da Reclamante, a qual se encontra arquivada na Secretaria deste Juízo, sob pena de aplicação do artigo 39, § 1º da CLT. E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA DO CARMO LOPES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 548/2007
Processo Nº: RT 01128-2001-006-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: JOSE ESTACIO ALVES + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: UILIAN DOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação, que se encontra disponível no site, www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 547/2007
Processo Nº: RT 01421-2004-008-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação, que se encontra disponível no site, www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.05.03 09:51:47 -03'00'